SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

DE CAXIAS DO SUL

LIVRO DE ATAS Nº 02

ASSEMBLÉIAS GERAIS

TERMO DE ABERTURA

LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL

Contem este livro 300 (trezentas) folhas numeradas de 01 a 300, que serão rubricadas pelo Sr. DAURO BRANDÃO DE MELLO - Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, e que servirá de livro de registro de ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL DA ENTIDADE, número 2 (dois).

Caxias do Sul, 27 de dezembro de 1982

Dauro Brandão de Mello
Presidente

Gelson Fernando Marcon
Secretário

ATA Nº 191

Aos trinta dias do mês de novembro de um mil, novecentos e oitenta e dois, nesta cidade de Caxias do Sul, tendo por local a sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, na rua Borges de Medeiros, nº 574 - 1º andar, reuniram-se em "Assembléia Geral Extraordinária", de forma estatutária os associados desta Entidade Sindical, para o fim especial / de conforme edital de convocação, publicado no jornal local "Pioneiro", edição de 25 de novembro de 1982, deliberando a respeito da leitura, aprovação e votação do pedido de Previsão Orçamentária para o exercício de 1983, instruída com o parecer do Conselho Fiscal, da suplementação de verbas para o exercício de 1982, também com o Parecer do Conselho Fiscal e ainda o estudo da conveniência ou não de ser alterada a mensalidade social a partir de 1º de março de 1983. / Não tendo havido "quorum" para abertura dos trabalhos em primeira convocação, às 17:00 horas, foram estes abertos às 19:00 (dezenove) horas, em segunda convocação. Iniciada a sessão pelo Sr. Presidente do Sindicato, Dauro Brandão de Mello, solicitou que fosse constituída a mesa diretora dos Trabalhos. O plenário através de um consenso designou os Companheiros Srs. Valdir José Lazzaretti, funcionário do Banco Sulbrasileiro S.A., e a Sra. Jugara Salete Salvador, funcionária do Unibanco S.A. - União de Bancos Brasileiros S.A., ambos membros da suplência, para Presidente e Secretária respectivamente. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Companheiro Presidente, pediu ao Secretária para que lesse / o edital de convocação, o qual estava assim redigido: Edital de Convocação-Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul - Base / Territorial - Caxias do Sul, Antônio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Petrópolis, São Marcos, Vacaria e Veranópolis - Edital de Convocação - Pelo Presente Edital, ficam convocados todos os associados quites com a tesouraria deste Sindicato para participarem das Assembléias / Gerais a realizarem-se no dia 30 de novembro, terça-feira, em primeira convocação às 17:00 horas, e em segunda convocação às 19:00 horas, daquele mesmo dia, tendo por local a sede social, sita a rua Borges de Medeiros, 574 - 1º andar, nesta cidade, para apreciação da seguinte ORDEM DO DIA - ORDINARIAMENTE: 1- Votação e aprovação da Previsão Orçamentária para o exercício de 1983, instruída com o parecer do Conselho Fiscal; EXTRAORDINÁRIAMENTE: 2- Votação e apreciação da Suplementação de verbas para o exercício de 1982, com parecer do Conselho / Fiscal; 3- Conveniência ou não de ser alterada a mensalidade social, Caxias do Sul, 26 de novembro de 1982. Dauro Brandão de Mello - Presidente. A seguir o Sr. Valdir José Lazzaretti, presidente da mesa, explicou aos presentes os motivos da reunião, tendo também na mesma oportunidade solicitado a Secretária, que procedesse a leitura de todas as peças que constituiam a Proposta de Previsão / Orçamentária para o exercício de 1983, relativo ao item nº 1., da ordem do dia. Continuando foram discutidos e examinados um por um, os itens constantes da / Previsão Orçamentária, conforme aqui descrevemos: a) Receita: Renda tributária, Renda Social, Renda Patrimonial, Renda Extraordinária, totalizando em um valor de Cr$ 41.650.000,00; b) Despesas : Administração Geral, Contribuições Regulamentares, Assistência Social, e Aplicação de Capitais, num total de Cr$41.650.000,00 referente as despesas para o próximo ano de 83. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente da Mesa, determinou ao Companheiro Ivan José Frezza, 1º Tesoureiro, o qual achava-se presente, que apresentasse o pedido de Suplementação de Verba e Abertura de Créditos Adicionais para o exercício de 1982, assunto relacionado com o item nº2 da Ordem do Dia. O Sr. Tesoureiro, com a palavra explicou / minuciosamente que o pedido de suplementação devia-se ao fato do Sindicato ter arrecadado a mais e também a menos nas contas já antes relacionadas, isto é, as contas do item nº 1., as quais são identicas as do presente item e diferenciando apenas nas somas, totalizando portanto, a receita: Renda Tributária um valor de Cr$ 7.050.000,00, Renda Extraordinária Cr$50.000,00, num total geral da receita de Cr$7.100.000,00; Despesas: Administração Geral Cr$2.130.000,00, Assistência social Cr$1.150.000,00, Aplicação de Capitais Cr$3.820.000,00, num total geral de Cr$7.100.000,00. Dando continuidade a assembléia, o Sr. Presidente da Mesa, passou a discutir o item 3 da ordem do dia. Com a palavra o Presidente do Sindicato, informou os motivos do reajuste da mensalidade social cujo valor atual não mais corresponde as necessidades dos encargos assumidos / por nossa Entidade, para o próximo ano de 1983, a Diretoria propõe que a mensalidade seja reajustada para Cr$500,00, em março e Cr$700,00 em setembro, conforme reajuste semestral. A secretária da mesa, Companheira Jugara Salete Bovo Salvador, pediu a palavra e propos a aprovação do aumento da mensalidade / em fase das vantagens de uma assistência médico-odontológica ter-se estendido para quase toda a base que esta Sindicato mantem assistência, quais sejam: Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela, Flores da Cunha, Farroupilha, Garibaldi, Gramado, Nova Petrópolis, Vacaria e Veranópolis. Concluindo a manifestação da Companheira Jugara, o presidente da mesa, colocou a palavra a disposição do

plenário. Terminadas as explicações que se fazias necessárias e por solicitação do Presidente da Mesa, foram eleitos os Companheiros Celso Fernando Narcom e Silva Conagremda, estes membros efetivos da Diretoria deste Sindicato, para escrutinadores. Passou-se então a execução da ordem do dia. Sob o regime de votação secreta, foi submetido a votação o item "1", o qual foi aprovado por sete (07) votos a favor e zero (nihil) voto contra, ficando assim aprovada a Previsão Orçamentária para 1983. O Sr. Presidente encaminhou igualmente sob regime de votação secreta o item "2" da ordem do dia e cuja apuração apresentou o seguinte resultado: com sete (07) votos a favor e zero (nihil) contra, foi aprovada a Regulamentação de Verbas, para o exercício de 1982. Finalmente submetido aos presentes a votação do item "3" o último da ordem do dia, sob o mesmo regime, isto é, votação secreta, apresentando o resultado de sete (07) votos a favor e zero (nihil) voto contra, o que foi aprovado por unanimidade o reajuste da mensalidade social a partir de Março de 1983, para Cr$900,00 e em setembro de 1983 para Cr$700,00, isto abrangendo todos os quadros que constituem a base territorial, inclusive a sede. A seguir o Sr. Valdir Lanzarotti, Presidente da Mesa, anunciou o resultado da votação, nos exatos termos anteriormente pela Diretoria. Nada mais havendo a tratar na presente reunião, o Sr. Presidente da Mesa, agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a assembléia da qual foi lavrada a presente ata que após lida e conforme, será por ela assinada, assim como pelo Presidente da Mesa e pelos Companheiros secretários.

Valdir José Lanzarotti-Presidente da Mesa -

Jugurta Salvio Salvador-Secretário da Mesa -

Celso Fernando Narcom - Secretário -

Silva Conagremda - Secretário -

Visto:

Dario Brandão de Mello - Presidente do Sindicato.

ATA Nº 192

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e oitenta e três, nesta cidade de Caxias do Sul (RS), na rua Borges de Medeiros, nº 574 - 1º andar, em nossa sede social, reuniram-se em "Assembléia Geral Extraordinária" os associados deste Sindicato, para o fim especial de conforme "Edital de Convocação" afixado em todas as agências bancárias da base deste Sindicato, deliberarem a respeito dos delegados para participarem da VIII CONVENÇÃO NACIONAL DE BANCÁRIOS E SECURITÁRIOS a realizar-se em Brasília, nos dias 26, 27 e 28 de janeiro. Não Tendo havido "QUORUM" para abertura dos trabalhos em primeira CONVOCAÇÃO às 17:00 (dezessete) horas, foram estes abertos, às 19:00 (dezenove)Horas em segunda convocação. Iniciados os trabalhos pelo Sr. Presidente do Sindicato, solicitou, este que fosse designada a mesa diretora. O plenário, por unanimidade, designou os companheiros, Carlos Vasco Mantovani e VALDIRJOSE LAZZARETTI, para Presidente e Secretário, respectivamente. Dando prosseguimento a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, o companheiro Presidente da Mesa, pediu ao Secretário, para que este lesse o Edital de Convocação, o qual estava assim redigido: Sindicado dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul- Base Territorial: Caxias do Sul, Antônio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Petrópolis, São Marcos, Vacaria e Veranópolis - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - No uso das atribuições que me conferem os estatutos deste Sindicato e de conformidade com a legislação sindical em vigor, CONVOCO, os Senhores associados em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais, para reunirem -se em "ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA", a realizar-se em nossa sede social, sita na rua Borges de Medeiros nº 574, 1º andar, nesta cidade, no dia 05 de janeiro de 1983, quarta-feira, às 17:00 (dezessete) horas, em primeira convocação e às 19:00 (dezenove) horas, daquele mesmo dia, em segunda convocação, para o fim especial de deliberar e votar a seguinte ORDEM DO DIA- a)-Leitura e aprovação da ata da sessão anterior; b)-Indicação de delegados para participarem da VIII Convenção Nacional de Bancários e Securitários, a realizar-se em Brasília, nos dias 26, 27 e 28 de janeiro. Caxias do Sul, 03 de janeiro de 1983. Dauro Brandão de Mello - Presidente.Dando cumprimento ao disposto na ordem do dia, o Sr. Presidente da Mesa, solicitou ao Sr. Secretário da Mesa, que fizesse a leitura da Ata da sessão anterior, o que foi então feito, sendo a mesma aprovada por unanimidade dos presentes, sem emendas. Encerrados os debates do item "A", o Sr. Presidente da Mesa - colocou em discussão o item "B" da Ordem do Dia,oferecendo a palavra a quem quizesse se manifestar. A companheira Maria Helena Testa Meneghel funcionária do Banco de Crédito Nacional S.A., com a palavra, indicou os nomes dos companheiros Dauro Brandão de Mello, Celso Fernando Mardon e Arquimedes Ventura de Rocco, respectivamente, Presidente deste - Sindicato, 1º Secretário,e funcionário do Banco Nacional S.A., como delegados do S.E.E.Bancários de Caxias do Sul no VIII Convenção Nacional de Bancários e Securitários a realizar-se em Brasília nos dias 26, 27 e 28 de janeiro, ficando já determinado que caso Sr. Dauro Brandão de Mello, por motivos de força maior não puder viajar neste período, irá em seu lugar a Srta. Nilva Casagrande, 2ª Secretária desta Entidade.Como todos os indicados aceitaram a indicação de seus nomes, e não havendo outra proposta, a mesma foi colocada em votação, sendo aprovada a proposta por 17 (dezessete) votos a favor e nihil voto contra. Encerrados os assuntos da Ordem do Dia, o Sr. Presidente da Mesa, ofereceu a palavra a quem quizesse se manifestar. O Companheiro Dauro Brandão de Mello, Presidente do Sindicato, com a palavra, em nome dos demais indicados, agradeceu a escolha, prometendo que juntamente com os demais escolhidos, não iriam poupar esforços, para que a VIII CONVENÇÃO NACIONAL DE BANCÁRIOS E SECURITÁRIOS reverta em grandes benefícios a categoria . E como nada mais havia a tratar, encerrou-se a Assembléia Geral Extraordinária, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada por quem de direito.

Carlos Vasco Mantovani
-Presidente da Mesa-

Valdir José Lazzaretti
-Secretário da Mesa-

ATA Nº 193

ATA DECLARATÓRIA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 1983.

"As dezessete horas do dia três de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três, na sede do Sindicato, a rua Borges de Medeiros, 574, em primeira convocação, reuniram-se os associados do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, de conformidade com edital de convocação publicado no jornal "O PIONEIRO", edição de 18 de janeiro de 1983, para deliberarem a seguinte ordem do dia:-Edital da Lista Tríplice para escolha de vogal e suplentes representantes dos empregados a ser designado para a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Caxias do Sul a ser encaminhado ao Exmo.Sr.Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região. Os registros deverão ser feitos pelos interesados em três vias, junto a secretária do Sindicato no horário das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 19:00 horas, até a vespera da assembléia. A eleição obedecerá as disposições contidas nos artigos 661 e 662 da CLT. As deliberações serão tomadas através de escrutinio secreto conforme previsto no artigo 524 e seus parágrafos da CLT. Aberto os trabalhos pelo senhor Dauro Brandão de Mello, presidente do Sindicato, o qual de imediato constatou a inexistência de número legal para realização de assembléia em primeira convocação e disse que a mesma realizar-se-ia em segunda convocação às dezenove horas. Nada mais havendo a ser tratado e ninguém mais querendo fazer uso da palavra foi encerrada a sessão e para constar foi lavrada a presente ata que depois de lida vai assinada pelo presidente e por mim secretário.

S.E.E.BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL
Dauro Brandão de Mello-Presidente-

S.E.E.BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL
Gelso Fernando Marcon-1º Secretário-

ATA Nº 193

"Aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três, na sede do Sindicato, a rua Borges de Medeiros, 574, em segunda convocação, reuniram-se os associados do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, de conformidade com o edital de convocação publicado no jornal "O PIONEIRO", edição de 18 de janeiro de 1983, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:-Edital da Lista Triplice para escolha de vogal e suplentes representantes dos empregados a ser designado para a 1a.Junta de Conciliação e Julgamento de Caxias do Sul a ser encaminhado ao Exmo.Sr.Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4a.Região. Os registros deverão ser feitos pelos interessados em três vias, junto a secretaria do Sindicato no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 19:00 horas, até a vespera da assembléia. A eleição obedecerá as disposições contidas nos artigos 661 e 662 da CLT. As deliberações serão tomadas através de escrutinio secreto conforme previsto no artigo 524 e seus parágrafos da CLT. Aber

tos os trabalhos pelo senhor Dauro Brandão de Mello, o qual solicitou' aos presentes para que indicassem um dos presentes para presidir os ' Trabalhos tendo a escolha recaído na pessoa do próprio presidente o ' qual presidiu os trabalhos, convidando o senhor Gelso Fernando Marcon, para secretariá-lo. Isto feito o mesmo esclareceu a finalidade da reunião e comunicou aos presentes que no prazo fixado no edital publicado no jornal "O PIONEIRO", edição de 18 de janeiro de 1983, foram regis-' trados apenas quatro nomes para concorrer a eleição para o cargo de vogal e suplente dos empregados para a 1a.Junta de Conciliação e Julgamento de Caxias do Sul, composta a lista de inscrição pelos senhores Luiz Carlos Ponzi, Luiz Carlos Tisott, Nilva Casagrande e Odir Frizzo. A seguir o presidente disse que os nomes apresentados seriam votados pela' assembléia geral dos associados de acordo com as disposições no artigo 661 da CLT e através de escrutinio secreto conforme artigo 524 da CLT. Ato contínuo solicitou a indicação de um companheiro para presidir a mesa coletora, tendo a escolha recaído na pessoa do senhor Ivan José ' Frezza. Para encaminhamento da votação o presidente disse que seria distribuída uma cédula para cada associado presente, uma cédula que contem os nomes dos quatro concorrentes, onde o associado deverá marcar com ' um X os três candidatos de sua preferência ou apenas em um candidato , caso votar nos quatro candidatos, o voto será nulo, sendo que a votação seria secreta de acordo com o artigo 524 da CLT. Encerrada a votação o presidente da mesa coletora senhor Ivan José Frezza, lacrou a urna e a entregou ao senhor Norberto Jacobus Tizot, presidente da mesa apuradora, de acordo com designação da Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho conforme portaria nº84 de 1º de fevereiro de 1983. Os trabalhos tiveram o desenrolar normal e o presidente da mesa apuradora comunicou que compareceram no prazo estipulado para votação 213 (duzentos e treze) associados, conforme relação que assinaram a lista de presenças. A seguir o presidente da mesa apuradora constatou a urna estar em perfeita ordem e conferindo os votos com a relação de votantes,constatou que realmente assinaram a lista de presenças duzentos e treze associados conferindo com o número de cédulas depositadas na urna. Feita a apuração constatou-se que todos os presentes votaram corretamente, havendo apenas dois votos em branco e nenhum voto nulo, obtendo-se o seguinte resultado: Luiz Carlos tisott obteve 138 votos (cento e trinta' e oito)votos, Luiz Carlos Ponzi obteve 79(setenta e nove) votos, Odir' Frizzo 73 (setenta e três)votos e Nilva Casagrande 70 (setenta votos). Imediatamente o senhor Norberto Jacobus Tizot, considerou eleitos os ' senhores Luiz Carlos Tisott, Luiz Carlos Ponzi e Odir Frizzo, como integrantes da Lista Triplice do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, para concorrer ao cargo de vogal e suplente de vogal representante dos empregados na 1a.Junta de Conciliação e Julgamento de Caxias do Sul. Nada mais Havendo a ser tratado e ' ninguém mais querendo fazer uso da palavra foi encerrada a sessão e para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos senhores' Norberto Jacobus Tizot, apurador designado, Dauro Brandão de Mello e Gelso Fernando Marcon, presidente e secretário, respectivamente, do '

Sindicato.

NORBERTO JACOBUS TIZOT
= APURADOR =

DAURO BRANDÃO DE MELLO
= PRESIDENTE =

GELSO FERNANDO MARCON
= SECRETÁRIO =

ATA Nº 194

Aos oito dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e três, nesta cidade de Caxias do Sul (RS), na rua Borges de Medeiros, nº 574 - 1º andar, em nossa sede social, reuniram-se em "Assembléia Geral Extraordinária" os funcionários do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., para o fim especial de - conforme "Edital de Convocação" afixado na agência bancária da base deste - Sindicato, deliberarem a respeito dos delegados para participarem do XI ENCONTRO NACIONAL DE DIRIGENTES E FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a realizar-se nos dias 26 e 27 de março, na cidade do Rio de Janeiro. - Não tendo havido "quorum" para abertura dos trabalhos em primeira convocação às 16:30 horas (dezesseis horas e trinta minutos), foram estas abertas, às 18:30 horas (dezoito horas e trinta minutos), em segunda convocação. Iniciados os trabalhos pelo Sr. Presidente do Sindicato, solicitou este, que fosse designada a mesa diretora. O plenário por unanimidade designou as companheiras Vilma Maria Damin de Oliveira e Zátia Fernanda Bonella, para Presidente e Secretária da mesa, respectivamente. Dando prosseguimento a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a companheira Presidente pediu a Secretária para que lesse o Edital de Convocação, o qual estava assim redigido: "Sindicato - dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul - Base Territorial-Caxias do Sul, Antônio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Petrópolis, São Marcos, Vacaria e Veranópolis.- Edital de Convocação - Assembléia Geral Extraordinária - Nouso das atribuições - que me conferem os estatutos deste Sindicato e de conformidade com a legislação em vigor, CONVOCO, os funcionários do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., para reunirem-se em "ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA", a realizar-se - em nossa sede social, sita a rua Borges de Medeiros, nº 574, 1º andar, nesta cidade, no dia 08 de março de 1983, terça-feira, às 16:30 horas (dezesseis - horas e trinta minutos), em primeira convocação e às 18:30 horas (dezoito h.e trinta minutos), em segunda convocação, para o fim especial de deliberar e - votar a seguinte ordem do dia: a) apresentação, discussão e aprovação de propostas a serem levadas para o XI Encontro Nacional de Dirigentes e Funcionários do BANERJ, a realizar-se nos dias 26 e 27 de Março, na cidade do Rio de Janeiro (RJ); b) Indicação de representantes para participarem do XI Encontro Nacional de Dirigentes e Funcionários do BANERJ. Caxias do Sul, 04 de março de 1983. Gelso Fernando Marcon - Presidente em Exercício. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente informou aos funcionários do Banerj, da importância da convocação do XI Encontro Nacional de Dirigentes e Funcionários do BANERJ, - lembrando que esta é uma oportunidade dos funcionários de Caxias do Sul levarem suas reivindicações, a seguir relatou aos presentes o temário do referido encontro: Comissão nº 1 - irá discutir e decidir sobre: Quadro de Carreira/Regulamento do Pessoal - quadro, Promoções, Penalidades, Quinquênios, Licença-prêmio, Gratificação, Horas Extras, Normas de admissão de cargos e Locação de mão-de-obra.; Comissão nº 2 - a) Previ-Composição da diretoria e Aplicação dos recursos; b) Caberj-Composição da diretoria e Creche; c) Abanerj Comissão nº 3 - a) Participação dos Funcionários na diretoria do Sistema Integrado BANERJ; b) Formas de organização. De imediato a Sra. Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes. Com a palavra a colega Jandira Panletto, lembrou da importância do Encontro para os funcionários do Banerj e indicou a colega Rosmary Donatelli para representar a agência de Caxias do Sul, no referido encontro. Ainda a palavra a disposição ninguém mais quis -

pronunciar-se com o que a presidente da mesa, tendo em vista somente haver uma candidata a representar Caxias do Sul, solicitou que a votação fosse por aclamação, o que foi feito, sendo aprovado o nome da companheira Rosmary Donatelli, para representar Caxias do Sul no referido Encontro. Finalmente a companheira Rosmary Donatelli agradeceu a escolha, prometendo que não iria - poupar esforços para que o XI Encontro Nacional de Dirigentes e Funcionários do BANERJ reverta em grandes benefícios a categoria. E como nada mais havia a tratar, encerrou-se a Assembléia Geral Extraordinária, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada por quem de direito.

Vilma Maria Damin de Oliveira
-Presidente da mesa-

Kátia Fernanda Bonella
-Secretária da mesa-

Visto:

Dauro Brandão de Mello
-Presidente do Sindicato-

ATA NRº 195

Aos dez dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e três, nesta cidade de Caxias do Sul (RS)., na rua Borges de Medeiros, nrº 574 - 1º andar, em nossa sede social, reuniram-se em "Assembléia Geral Extraordinária", em segunda convocação, os funcionários do Banco do Brasil S.A. das agências de Caxias do Sul e da base, para o fim especial de apreciar as matérias constantes na Ordem do dia, conforme edital de convocação publicado na edição de 05 de março de 1983, do jornal "Pioneiro". Verificando a existência de número legal de interessados, em segunda convocação, o Sr. Presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a constituição da Mesa Diretora dos Trabalhos. Por aclamação o plenário designou os companheiros Luiz Carlos Ponzi e Odir Frizzo, para Presidente e Secretario da mesa, respectivamente. Dando prosseguimento a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, o companheiro Presidente solicitou ao Secretário para que lesse o Edital de Convocação, o qual estava assim redigido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul. Base Territorial: Caxias do Sul, Antônio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Petrópolis, São Marcos, Vacaria e Veranópolis. Edital de 1º e 2 e Convocação. Assembléia Geral Extraordinária. No uso das atribuições que me são conferidas pelos Estatutos e de conformidade com a legislação sindical em vigor, CONVOCO os senhores funcionários das agências do Banco do Brasil S.A., pertencentes a base territorial, deste Sindicato, para reunirem-se em "ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA", a realizar-se na rua Borges de Medeiros nrº 574, 1º andar, sede do Sindicato, nesta cidade, no dia 10 (dez) do mês de março, quinta-feira, às 16:30 (dezesseis e trinta) horas em primeira convocação e às 18:30 (dezoito e trinta) horas, daquele mesmo dia, em segunda convocação, para o fim especial de deliberar e votar a seguinte ordem do dia: a) Conceniência ou não de delegar poderes à confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, para negociar junto ao BANCO DO BRASIL S.A., reivindicações atinentes à produtividade, anuênios, ajuda alimentação, estabilidade, quadro de carreira, creche, e outras; b) Em caso afirmativo, autorização para a referida entidade firmar acordo coletivo de trabalho com o BANCO DO BRASIL S.A.; c) Escolha dos representantes dos dos interessados para participar do X ENCONTRO NACIONAL DE DIRIGENTES E FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A., a realizar-se nos dias 19 e 20 de março de 1983, na cidade do Rio de Janeiro. Caxias do Sul, 05 de março de 1983. Dauro Brandão de Mello. Presidente. Com a palavra o Sr. Presidente da mesa abriu abriu inscrição para quem quisesse fazer uso da palavra. O associado Sr. Silvino Calixto Petry foi o primeiro a falar propondo que Caxias do Sul se fizesse presente com dois delegados e mais um Consultor Jurídico, pois considera de muita importância a realização deste Encontro, outros companheiros fizeram uso da palavra apoiando a proposta do companheiro Petry. Com a palavra o Sr. Presidente do Sindicato lembrou que o mesmo estava fazendo um esforço muito grande para se fazer presente neste encontro, e que portanto devia se analisar com muito cuidado o número de pessoas a serem indicadas. A associada Claudia Signorini, salientou que se houvesse dificuldade quanto a participação de algum delegado que se eliminasse a participação do Consultor Jurídico, pois seu ponto de vista é de que seria mais importante a participação dos funcionários. Novamente com a palavra o Sr. Presidente do Sindicato o qual propos que o as-

sessor jurídico participasse do Encontro se fosse com as despesas pagas pela Federação dos Bancários do RS e que para isso manteria contato com a Diretoria da referida Entidade. De imediato como ninguém mais não quisesse fazer uso da palavra foi posta em votação a proposta da participação com dois delegados, sendo a mesma aprovada por unanimidade, novamente com a palavra o companheiro Petry, o mesmo sugeriu os nomes dos colegas Luiz Carlos Ponzi e Odir Frizzo, e como não houvesse nenhuma indicação mais, o Sr. Presidente da Mesa colocou em votação as referidas indicações, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade. O Sr. Presidente manteve a palavra a disposição dos presentes oportunidade em que o companheiro Ansélio Brustolin declarou que a agência do Banco do Brasil S.A.,-Farroupilha também gostaria de se fazer presente no referido Encontro e desde já indicava o nome do companheiro Estanislau Rudzewicz. O Sr. Presidente pos em discussão a referida proposta oportunidade em que diversos companheiros se manifestaram favoráveis a referida proposta. De imediato o Sr. Presidente da mesa pôs em votação a proposta do companheiro de Farroupilha, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Assim sendo os Delegados ao X Encontro Nacional de Dirigentes e Funcionários do Banco do Brasil S.A., a realizar-se no Rio de Janeiro nos dias 19 e 20 do mes em curso, serão, representando Caxias do Sul Odir Frizzo e Luiz Carlos Ponzi, de Farroupilha o companheiro Estanislau Rudzewicz. A assembléia decidiu que o transporte dos companheiros para o Rio de Janeiro, será por via aérea. A seguir o Sr. Presidente da mesa informou aos presentes que além da pauta de reivindicações propostas pela Contec poderiam ser encaminhadas Da Contec, digo, pauta da Contec consta, produtividade, ambênio, ajuda alimentação, estabilidade, quadro de carreira, creche e conflitos, estudos para o funcionamento de uma comissão sindical para dirimí-los. Com a palavra a Srta. Jeonete Reis sugeriu que fosse discutida as horas extras da mulher as quais estão sendo proibidas, a valiação funcional, o critério do corte da prorrogação de trabalho dos homens, a regulamentação dos direitos adquiridos dos aposentados para evitar ações na justiça. Levar por discusão o estudos do problema do menor estagiário que trabalha das 7:00 às 13:00 horas, portanto sem tempo para o almoço antes do inicio da aula; sugerir o horário das 6:30 às 12:30 horas, esta proposta foi encaminhada pelo companheiro Lacava. Continuando a palavra a disposição, fez uso da mesma o companheiro Luiz Carlos Ponzi que agradeceu sua indicação bem como a seus companheiros, dizendo que farão todo o que estiver ao alcance dos mesmos para bem representar os funcionários do Banco do Brasil S.A. das agências da base territorial de Caxias do Sul no X Encontro Nacional de Dirigentes e Funcionários do Banco do Brasil S.A. A palavra continuou a disposição dos presentes, porem como ninguem se manifeston, o Presidente da assembléia agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por quem de direito.

Luiz Carlos Ponzi - Presidente da mesa

Odir Frizzo - Secretário

Dauro Brandão de Mello - Presidente do Sindicato

ATA Nº 196

Aos dezenove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três, nesta cidade de Caxias do Sul (RS), na rua Borges de Medeiros. nº574, 1º andar, em nossa sede social, reuniram-se em "Assembléia Geral Extraordinária" os associados deste Sindicato, para o fim especial de, conforme "Edital de Convocação" afixado em todas as agências bancárias da base deste Sindicato deliberarem a respeito de sugestões para serem apresentadas sobre a planificação da Campanha Salarial, de 1983, quando da realização da IV REUNIÃO ESTADUAL DOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL, no dia 27 de maio do ano em curso, no município de Novo Hamburgo (RS) preparatório ao ENCONTRO NACIONAL DOS BANCÁRIOS PARA PLANIFICAÇÃO DA CAMPANHA SALARIAL de 1983, com o mesmo temário e determinada pela CONTEC, para o período de 09 a 10 do próximo mês de junho, em Joenvile (SC). Concomitantemente seriam escolhidos nesta assembléia os Delegados, desta entidade Sindical, aos mencionados conclaves. Não tendo havido "quorum" para abertura dos trabalhos em primeira convocação, às 17:00 (dezessete) horas, foram estes abertos, às 19:00 horas, em segunda convocação. Iniciados os trabalhos pelo Sr. Presidente, do Sindicato, solicitou, este que fosse designada a mesa diretora. O Plenário, por unanimidade, designou os companheiros, Carlos Vasco Mantovani e Manoel Alves da Silva, para presidente e Secretário, respectivamente. Dando prosseguimento a reunião de assembléia geral extraordinária, o companheiro Presidente pediu ao Secretário para que este lesse o Edital de Convoca

ção, o qual estava assim redigido: Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul - Base Territorial: Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Petrópolis, São Marcos, Vacaria e Veranópolis - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - No uso das atribuições que me conferem os estatutos deste Sindicato e de conformidade com a legislação sindical em vigor, CONVOCO, os Senhores associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para reunirem-se em "ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA", a realizar-se nossa sede social, sita na rua Borges de Medeiros, nº 574, 1º andar, nesta cidade, no dia 19 de maio de 1983, quinta-feira, às 17:00 (dezessete) horas, em primeira convocação e às 19:00 (dezenove) horas, daquele mesmo dia em segunda convocação, para o fim especial de deliberar e votar a seguinte ORDEM DO DIA: A)-Leitura e aprovação da ata anterior; b)-Sugestões a serem apresentadas na IV Reunião Estadual dos Bancários do Rio Grande do Sul e Encontro Nacional para PLANIFICAÇÃO DA CAMPANHA SALARIAL de 1983; C)-Escolha de delegados a IV Reunião Estadual dos Bancários do Rio Grande do Sul e Encontro Nacional dos Bancários, para PLANIFICAÇÃO DA CAMPANHA SALARIAL de 1983. Caxias do Sul, 16 de maio de 1983. Dauro Brandão de Mello-Presidente. Dando cumprimento ao disposto na Ordem do dia, o Sr.Presidente da Mesa, solicitou ao Sr. Secretário, que fizesse a leitura da Ata da sessão anterior, o que foi feito, sendo a mesma aprovada por unanimidade dos presentes, sem emendas. Ainda com a palavra o Sr. Presidente da mesa, fez uma sucinta exposição a respeito da Planificação da Campanha Salarial para este ano de 1983, colocando após, a palavra a disposição, a quem quizésse se manifestar. O companheiro Dauro Brandãode Mello, presidente deste Sindicato, com a palavra submeteu aos presentes as seguintes sugestões, para fazerem partes das reivindicações da Campanha Salarial de 1983:-delegado Sindical, com estabilidade no emprego, na proporção de um por agência bancária;-Produtividade de 15%;-Anuênio de Cr$ 6.000,00 e reajuste semestral;-Salário de ingresso de Cr$130.000,00 para escritório e tesouraria, e Cr$100.000,00 para Portaria, reajustados em março;-Quebra-de-caixa Cr$30.000,00 e a gratificação de Caixa Cr$8.000,00;-Ajuda alimentação Cr$950,00, para todos independente de horário;-Ajuda para compensador de cheques equivalente ao quebre-de-caixa;-Gratificação de Função de 50% do salário;-Ajuda para investigador de cadastro de Cr$20.000,00;-Estabilidade da gestante de 120 dias após a licença prevista na C.L.T., art. 392; -Creche: em forma de ajuda os bancos deverão pagar um valor de 2 maiores salários de referências do país, para todos os bancários que tiverem filhos na faixa etária de zero a dois anos;-Estabilidade no emprego, após o contrato de experiência, e como forma alternativa para negociação, após o 1º ano de serviço o bancário terá 2 meses de estabilidade por ano trabalhado;-e menter as demais CLÁUSULAS. Retomando a palavra o Sr.Presidente da Mesa, colocou em votação o item "B", e por aclamação dos 11(onze)associados presentes, as sugestões foram todas aceitas. Encerrados os debates do item "B", o Sr.Presidente da Mesa, passou para o item "C" da Oredem do Dia, e depois de discutido, foram escolhidos por aclamação, para representarem esta Entidade Sindical no IV REUNIÃO ESTADUAL DE BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL PARA PLANIFICAÇÃO DA CAMPANHA SALARIAL de 1983 e ENCONTRO NACIONAL DE BANCÁRIOS PARA PLANIFICAÇÃO DA CAMPANHA SALARIAL de 1983, os Companheiro Dauro Brandão de Mello-Presidente desta Entidade, com direito a voto; Gelso Fernando Marçon-1º Secretário, se por força maior o Sr.Presidente não estiver presente nas plenárias fica delegado a este o direito de voto; Luiz Carlos Ponzi-Funcionário do Banco do Brasil S.A.; Pedro Justino Incerti-2º Tesoureiro desta entidade; Luiz Carlos Tisott-1º Tesoureiro desta entidade; Anselio Angelo Brustolin e Paulo Afonso Schneider, ambos funcionários do Banco do Brasil S.A.-Farroupilha (RS). Finalmente o Sr.Dauro Brandão de Mello, em nome dos companheiros, agradeceu na ocasião as indicações, prometendo que juntamente com os demais escolhidos não iriam poupar esforços no sentido de que, os trabalhadores viessem a ter um desfecho favorável e de reais e grandes benefícios a categoria. E como nada mais havia a tratar, encerrou-se a Assembléia Geral Extraordinária, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada por quem de direito.

CARLOS VASCO MANTOVANI
-Presidente da Mesa-

MANOEL ALVES DA SILVA
-Secretário da Mesa-

ATA Nº. 197

Aos vinte e oito (28) dias do mês de junho de 1983, nesta cidade de Caxias do Sul (RS)., na sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, na rua Borges de Medeiros, nº. 574 - 1º andar, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os associados deste Sindicato, para o especial de conforme edital de convocação, afixado em todas as agências bancárias do município de Caxias do Sul, bem como em todas as demais da nossa base territorial, a fim de deliberarem atraves de escrutinio secreto o Relatório da Diretoria e Balanço Financeiro referente o exercício de 1982 e ainda o parecer do Conselho Fiscal. Não tendo havido "Quorum" para abertura da sessão em primeira convocação às 17:00 horas, foram estes iniciados, às 19:00 horas, em segunda convocação, pelo Presidente do Sindicato, Sr. Dauro Brandão de Mello, o qual solicitou aos presentes para indicarem a mesa diretora, os mesmos indicaram os companheiros Valdir José Lazzaretti e Leonor Isabel Scopel, ambos funcionários e associados do Banco Sulbrasileiro, S.A., para Presidente e Secretaria, respectivamente. Dando prosseguimento a reunião de Assembléia geral Ordinária, o Presidente da mesa, solicitou a Secretaria que procedesse a leitura do edital de convocação o qual estava redigido nas seguintes termos: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul - Base territorial: Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Petrópolis, São Marcos, Vacaria e Veranópolis - Edital de Convocação - Assembléia Geral Ordinária- No uso das atribuições que me confere os estatutos deste Sindicato e de conformidade com a legislação sindical em vigor, CONVOCO, os Senhores Associados em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais, para reunirem-se em "ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA" a realizar-se em nossa sede social, sita na rua Borges de Medeiros nº. 574-1º andar, nesta cidade, no dia 28 de junho de 1983, terça feira, às 17:00 horas (dessessete), em primeira convocação e às 19:00 (dezenove) horas daquele mesmo dia, em segunda convocação, para o fim especial de deliberar e votar a seguinte. - ORDEM DO DIA:a) Leitura e aprovação da ata da Assembléia anterior; b) Apreciação e votação do Balanço Financeiro do exercício de 1982, bem como do Relatório da Diretoria, relativo a esse mesmo exercício.Caxias do Sul, (RS)., 21 de junho de 1983. Dauro Brandão de Mello - Presidente - Dando prosseguimento o Presidente da Mesa, fez a leitura do Relatório da Diretoria, dando especial destaque para os principais atos e fatos de 1982 como, Administração; Departamento Jurídico; Assistência odontologica e médica; Serviço de Contabilidade; Assembléias; Conselho Fiscal; Quadro Social; Departamento de Esportes; Pessoal; Serviço Especial de Bolsas de Estudo FEBE; Mensalidades; Reuniões de Diretoria; Viagens em missão sindical; Convênios com outros Sindicatos e / Organizações; - Na oportunidade o parecer do Conselho Fiscal, foi tambem lido e examinado, foi matéria posta em votação, o Presidente da mesa, terminado os debates, colocou a deliberação do plenario a forma de como seriam feitos os trabalhos, ficando decidido que os itens da ordem do dia, seriam votados segundo o edital de convocação e atraves de escrutínio secreto. Por indicação da mesa foram eleitos para escrutinadores os companheiros Sr.Ivan José Fresza e Manoel Alves da Silva, associados funcionários do Banco Sulbrasileiro, S.A. e Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A., respectivamente. Após as explicações necessárias, foi feita a votação, sob regime secreto, o item "a" da ordem do dia, que por 19 (dezenove) votos a favor e 0 (zero) votos contra, ficou aprovada a ata da sessão anterior. A seguir foi encaminhada a votação o item "b" da mesma ordem do dia, que sob o regime de votação secreta resulton, 19 (dezenove) votos a favor e) 0 (zero) votos contra, assim sendo todos os itens que constituiram o Balanço e o Relatório, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982, receberam aprovação unânime. Nada mais havendo de especial para que fosse discutido a palavra foi deixada a disposição / dos presentes, Pelo presidente da mesa, e como ninguém manifestou-se, o mesmo agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada por quem de direito.

Valdir José Lazzaretti - Presidente

Leonor Isabel Scopel - Secretária

Ivan José Fresza - Escrutinador

Manoel Alves da Silva - Escrutinador

ATA 198

Aos cinco dias do mês de julho de um mil, novecentos e oitenta e três, nesta cidade de Caxias do Sul, na rua Borges de Medeiros, nº 574 - 1º andar, sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, às dezenove horas, em segunda convocação, para o fim especial de apreciar as matérias constantes da ordem do dia, conforme edital publicado na edição de 1º de julho de 1983, do jornal/ Pioneiro. Verificando a existência do número legal de associados para/ deliberações, o Presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos/ e colocou em discussão a constituição da Mesa Diretora dos Trabalhos. Feita a votação secreta, ficou a mesma, por 27 (vinte e sete) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, constituída pelo Sr. Amilton Francisco Mascarello Minghelli, como Presidente e o Sr. Luiz Borges de Almeida - como Secretário. A seguir, o Sr. Secretário dos trabalhos leu o Edital assim redigido: "Edital de 1ª e 2ª Convocação. Assembléia Geral Extraordinária. No Uso das atribuições que me confere os Estatutos e de conformidade com a Legislação sindical em vigor, CONVOCO os Senhores Associados deste Sindicato, empregados em Bancos, em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais, para reunirem-se em "Assembléia Geral Extraordinária", a realizar-se na rua Borges de Medeiros, nº 574 - 1º andar, sede do Sindicato, nesta cidade, no dia 05 (cinco) do mês de Julho, às 17 (dezessete) horas, em primeira convocação, ou às 19 (dezenove) horas daquele mesmo dia, em segunda convocação, para o fim especial de deliberar e votar, a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Conveniência ou não da revisão do acordo celebrado em 1982 com o Sindicato dos Bancos/ no Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do processo TRT-RDC nº5.596/ /82; 2) No caso de ser julgada conveniente a revisão: a) Autorização / para o ajuizamento de dissídio coletivo; b) Fixação das bases do pedido e da conciliação; c) Autorização para que os Bancos descontem na folha de pagamento de setembro/83 para crédito da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, 15% (quinze por cento) da diferença entre o salário do referido mês e do mês de setembro/82, excluidas as vantagens que não sejam decorrentes / da aplicação da legislação salarial vigente e do presente dissídio; d) Outorga de procuração e seus termos, à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul para que promova, com quem de direito, entendimentos extrajudiciais necessários da revisão aprovada; e) outorga de procuração, e seus termos, a advogado' para fins de ajuizamento do dissídio coletivo autorizado, Caxias do / Sul (RS), 30 de junho de 1983. Presidente". Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à votação secreta a ordem de apreciação dos assuntos a serem decididos, ficando estabelecido, por 27 (vinte e sete) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, que seria a constante do edital. A seguir foram eleitos, em votação secreta, para escrutinadores, os Senhores Luiz Carlos Penzi e Luiz Carlos Tisott, por 27 (vinte e sete) votos a favor e) 0 (nihil) votos contra. Colocando' em discussão o item "1" do edital, foi decidido, em votação secreta, por 27 (vinte e sete) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, ser conveniente a revisão do acordo celebrado em 1982 com o Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do processo TRT-RDC nº. 5.596/82. Decidida a conveniência de ser revisado o acordo de 1982, o

Sr. Presidente da Mesa colocou em discussão a alínea "a" do item "2" da Ordem do dia. Após as devidas considerações a Assembléia decidiu,em votação secreta, por 27 (vinte e sete) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, autorizar o ajuizamentode dissídio coletivo. Continuando no cumprimento do disposto na ordem do dia, o Sr. Presidente da Mesa colocou em discussão a alínea "b" do item "2", começando pela discussão, - cláusula por cláusula, dos termos do pedido, com base na minuta aprovada pelo Conselho de Representantes. Concluida a discussão, foi a referida minuta submetida à votação secreta, ficando o pedido aprovado,nos termos a seguir clausulados, por 27 (vinte e sete) votos a favor e 0 (nihil) votos contra. CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica assegurado um aumento de 15% (quinze por cento) a título de produtividade, o qual incidirá sobre o salário corrigidos pelo INPC estabelecido para o mês de setembro de 1983. CLÁUSULA SEGUNDA - A partir de 1º de setembro de 1983, o salário de ingresso para os empregados em estabelecimentos bancários deste Estado não poderá ser inferior aos seguinte valores: Pessoal de Portaria Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); Pessoal de Escritório e Tesouraria - Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros). Parágrafo Único: Em 1º de março de 1984, os valores acima fixados serão reajustados pelo fator 1.1 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, válido para as correções salariais daquele mês. CLÁUSULA TERCEIRA - O bancário que desempenhar a função de "caixa", executivo ou não, terá direito a receber , mensalmente, a importância mínima de Cr$ 20.000,00 - (vinte mil cruzeiros), a título de "quebra-de-caixa". Parágrafo Primeiro: Em 1º de março de 1984, o valor acima fixado será reajustado para Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Parágrafo Segundo: Tal vantagem será devida apenas enquanto houver o efetivo exercício da referida função. CLÁUSULA QUARTA - O Bancário que desempenhar a função de "caixa", executivo ou não, terá direito a receber mensalmente, a importância mínima de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros)a título de gratificação de caixa". Parágrafo Único: O valor ora estipulado será corrigido em 1ºde março de 1984, pelo fator 1.1 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, válido para o referido mês. CLÁUSULA QUINTA - A categoria econômica representada pelo Sindicato de Bancos no Estado do Rio Grande do Sul pagará, para todos os seus empregados, uma gratificação por semestre, em valor mínimo igual ao da remuneração do mês de pagamento, respeitados os critérios vigentes em cada banco, com relação ao mês de pagamento. CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurado o pagamento de Cr$ 12.000,000,00 (doze milhões de cruzeiros) aos beneficiários do empregado que falecer vitimado por assalto, seja dentro do estabelecimento, seja fora ao realizar transporte de numerário, e ao próprio empregado quando, no mesmo caso focado, vier a sofrer lesão da qual decorra incapacidade total ou permanente. Parágrafo Primeiro: O valor acima estipulado será corrigido, em 1º de março de 1984, pelo fator 1.1 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, válido para o referido mês. Parágrafo Segundo: Para ressarcimento das importâncias pagas em virtude das obrigações assumidas na presente cláusula, poderão os empregadores ao seu exclusivo arbítrio, realizar contrato de seguro. Parágrafo Terceiro: O Seguro de Vida em Grupo dos aposentados será reajustado sempre que o for o dos empregados ativos e nas mesmas condições. CLÁUSULA SÉTIMA -O valor da gratificação de tempo de serviço, denominada "anuênio", fica

elevada para Cr$ 6.930,00 (seis mil,novecentos e trinta cruzeiros) men sais, por ano completo de serviço, ou que venha completar-se na vigência deste acordo, ao mesmo empregado. Parágrafo Primeiro: Em 1º de março de 1984, o valor acima fixado será corrigido pelo INPC que for estabelecido para a primeira faixa salarial, de acordo com a legislação vigente. Parágrafo Segundo:Em 1º de setembro de 1984, o valor que resultar do que está determinado no Parágrafo Primeiro, será corrigido pelo INPC que for estabelecido para a primeira faixa salarial,de acordo com a legislação vigente e aumentado pela produtividade que for fixada.CLÁUSULA OITAVA - As férias dos bancários deste Estado serão reguladas pela legislação vigente, com exclusão do item "I" do Art.130, da Consolidação das Leis do Trabalho. Parágrafo Primeiro: A título de estímulo à assiduidade, os bancários que tenham ficado à disposição do empregador nos doze meses do período aquisitivo e, durante este, não tenham tido mais de 6 (seis) faltas, justificadas ou não, gozarão férias de trinta e cinco dias corridos.CLÁUDULA NONA - É vedada a dispensa da empregada gestante até 1 (um) ano após o término da licença de que trata o artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo por motivo de falta grave. CLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sujeita a homologação, o pagamento dos direitos resultantes da rescisão deverá ser feito dentro de 10 (dez) dias úteis a contar do desligamento do empregado, sob pena de pagamento de multa correspondente ao valor de um dia de remuneração por dia de atraso. Parágrafo Único: O comparecimento do empregador para homologação ou não comparecimento do empregado no prazo estipulado, isentará o empregador de pagamento da multa estabelecida. O sindicato atestará por escrito o comparecimento do empregador.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica estabelecida a multa no valor de um salário mínimo regional, por descumprimento da obrigação de fazer estabelecida no presente acordo, nos termos do artigo 622 da CLT. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos estabelecimentos bancários e não poderão ser debitadas aos seus empregados. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Durante a vigência deste acordo, ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para os empregados admitidos nos seis meses anteriores ao da correção, o percentual do INPC, será aplicado proporcionalmente aos meses decorridos da admissão ao mês da correção. Parágrafo Único: Considera-se mês inteiro mais de 14 (quatorze) dias de trabalho. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Aos bancários que estejam no exercício de mandato de Dirigentes Sindicais, nos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, aos Suplentes no exercício de tais cargos e aos que vierem a exercê-los na Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado Do Rio Grande do Sul, assim como em todos os Sindicatos de Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Sul atualmente existentes e na Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, fica assegurado, no respectivo estabelecimento bancário em que trabalham, o abono total de ponto, com o pagamento integral de seus salários e demais vantagem, respeitadas, porém as seguintes condi -

ções: a) A vantagem outorgada aos dirigentes sindicais, nomeados na presente cláusula, estará limitada ao número de dois funcionários para cada estabelecimento bancário: b) A limitação de que trata a alínea "a " não será aplicada aos mandatos sindicais em vigor; c) Para a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul e para os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e Caxias do Sul, fica ampliada a vantagem prevista na presente cláusula para cinco Diretores, obedecida, porém a limitação de que trata a alínea "a" supra. Parágrafo Primeiro: Aos membros integrantes do Conselho Fiscal, ou Suplentes em exercício, das entidades sindicais acima referidas, será assegurado o abono do ponto nos dias em que, comprovadamente, devam participar da reunião de órgão com a percepção de salários e demais vantagens. Parágrafo Segundo: Os Bancos poderão a seu juízo exclusivo, considerar os empregados enumerados nesta cláusula, pelo tempo que desejarem dentro do período eletivo como no gozo de licença remunerada, isentando-os de qualquer trabalho na empresa e assegurando-lhes a percepção de todas as vantagens. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Aos empregados dos estabelecimentos bancários fica assegurado o pagamento, a título de "ajuda" de alimentação", de uma quantia correspondente a Cr$ 700,00 (setecentos cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado, ou o fornecimento de alimentação "In natura". Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de março de 1984 o valor era fixado para a ajuda de custo de alimentação fica elevado para Cr$ 1.050,00 (um mil e cinquenta cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado. Parágrafo Segundo: Os empregados que comprovadamente, utilizarem gratuitamente os respectivos restaurantes dos estabelecimentos bancários ou aqueles que já perceberam vantagens análogas em valor superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo de alimentação. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica assegurado a criação de creches pelos Bancos que tenham mais de 30 (trinta) empregados, independente de sexo, para a guarda dos filhos de seus empregados até a idade de 60 (sessenta) meses, Os bancos poderão optar, quando não dispuserem de creches, pelo pagamento de vagas em creches oficiais de acordo com a seguinte tabela: De 0 a 6 meses - subsídio de 100% do custo; De 6 a 12 meses; subsídio de 90% do custo; De 12 a 24 meses - subsídio de 80% do custo; De 24 a 36 meses - subsídio de 70% do custo; De 36 a 60 meses- subsídio de 60% do custo. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A todos os bancários que exerçam as funções em processamento de dados, microfilmagem, arquivistas, tesouraria e caixa executivos ou não, será assegurado,o pagamento do adicional de insalubridade, em seu grau médio, calculada sobre o salário de ingresso do bancário. CLÁUSULA VIGÉSCIMA - Fica assegurado aos bancários deste Estado a estabilidade no emprego pelo prazo de um ano. CLÁUSULA VIGÉSCIMA PRIMEIRA - Os bancários que tenham completado mais de 5 (cinco) anos de serviço ao mesmo empregador, terão direito a 35 (trinta e cinco) dias úteis de férias, como estímulo à assiduidade. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Ficam as entidades sindicais de empregados autorizadas a designar um associado por agência bancária para exercer as funções de Delegado Sindical. Parágrafo Primeiro: Nas a

gências bancárias que tiverem mais de 100 (cem) empregados, poderão ser designados um delegado para cada 100 (cem) empregados ou fração. Parágrafo Segundo: Gozarão os Delegados das garantias estabelecidas pelo ' art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica proibida a contratação de trabalho, em jornada extraordinária com consequente declaração de que os valores pagos a tal título devem ' corresponder a contraprestação pela jornada legal de seis horas de trabalho, resalvadas as exceções prescritas em lei, as quais serão remuneradas como 100% (cem por cento) do adicional sobre o seu valor normal.' CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os bancos pagarão o 13º salário com o acrescimo de 1/6 (um sexto) da gratificação semestral devida no segundo semestre. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os integrantes das CIPAS, representante dos empregados, serão escolhidos dentre os associados dos sindicatos, serão escolhidos dentre os associados dos sindicatos respectivos, tendo a participação da respectiva entidade sindical nas eleições. Os integrantes das CIPAS, inclusive os Suplentes, gozarão das garantias estabelecidas pelo art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Aos empregados em estabelecimentos bancários fica assegurado o pagamento, aos exercentes de cargo de comissão, de uma gratificação ' em valor correspondente, no mínimo a 50% (cinquenta por cento) da sua ' remuneração mensal, preservada a jornada de seis horas. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A categoria econômica completará o auxílio-doença percebido pelo empregado, até perfazer o total que o mesmo perceberia se em atividade estivesse. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Nas despedidas sem justa causa, fica assegurada a entrega, juntamente com o pagamento das parcelas' rescisórias, de uma carta, na qual será declarado que o empregado foi despedido sem justa causa e que nada consta na empresa, em desabono a ' a sua conduta. Parágrafo Primeiro: Os empregadores se comprometem, sob pena de aplicação de multa e pagamento de perdas e danos arbitrados judicialmente, não prestar quaisquer informações desabonatórias sob a vida funcional do empregado despedido sem justa causa. Parágrafo Segundo: Fica assegurado pelos empregadores, o equivalente a seis meses de salário, do bancário despedido, à título de multa, em caso de não cumprimento do estipulado nesta cláusula. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Fica convencionada a constituição de uma comissão composta de três representantes indicados pela categoria profissional e três pelo sindicato patronal, para até o dia 31 de maio de 1984, apresentarem projeto de quadro de carreira, para ser aplicado à categoria bancária, observando-se para tanto as seguintes condições: a) a comissão se reunirá mensalmente a partir de outubro de 1983; b) a proposta apresentada pela comissão será obrigatoriamente submetida à apreciação das assembléias dos sindicatos convenentes, e se aprovada será objeto de próximo dissídio coletivo; c) se não houver proposta única da comissão, cada categoria poderá apresentar proposta própria que deverá ser submetida à assembléia da outra categoria que, se aprovada aplicar-se-lhe-a o estabelecimento na letra "b" supra. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Fica instituído o dia 28 de agosto, "Dia Nacional do Bancário", sem expediente bancário. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Os bancários que freqüentarem escola, qualquer nível de ensino público ou particular, reconhecidos pelo Poder Público, gozarão de abono de ponto nos dias de realização de exames. Parágrafo Primeiro - Nestes dias perceberão os direitos e demais vantagens, como se em exerci -

cio estivessem. Parágrafo Segundo: Estas ausências ficam condicionadas' a que o banco seja avisado pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes' da sua ocorrência. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Fica assegurado aos Dirigentes Sindicais, bem como aos seus prepostos, dos sindicatos de empregados, o livre acesso às dependências dos Bancos com a finalidade de distribuir material de divulgação das entidades sindicais. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Os Valores referentes às horas extras deverão ser computados no pagamento das férias, das gratificações semestrais e do 13º salários. CLÁUSULA TRIGÉSCIMA QUARTA - O aviso prévio passará de 30 (trinta) para 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA TRIGÉSCIMA QUINTA - Será devido aos exercentes de função de Compensador de Cheque uma gratificação mensal de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Parágrafo Único: Aos compensadores de cheques que exercem a atividade à noite, terão direito a uma ajuda para transporte de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais. CLÁUSULA TRIGÉSCIMA SEXTA - O presente acordo vigorará de 1º de setembro de 1983 a 31 de agosto de 1984. Oferecem para conciliação as seguintes / condições: a) Produtividade de 12% (doze por cento); b) mantidas as demais cláusulas e condições do pedido. A seguir foi posta em discussão a alínea "c" do item "2" do edital, que foi aprovada, em votação secreta, po 27 (vinte e sete) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, nos seguintes termos: CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os Bancos descontarão de seus empregados, na folha de pagamento de setembro de 1983, uma importância / correspondente a 15% (quinze por cento) da diferença entre o salário de referido mês de setembro de 1982, excluidas as vantagens que não sejam decorrentes da aplicação da legislação salarial vigente e do presente / dissídio; Parágrafo Primeiro: Os Bancos recolherão as importâncias de que trata esta cláusula diretamente ao Banco do Brasil,SA. agência Centro de Porto Alegre, para crédito da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, de uma só vez e dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado do presente acordo, através de guia e relação nominal de todos os seus empregados, tanto da Capital quanto do Interior do Estado, devendo para ' este fim, centralizar em Porto Alegre os respectivos créditos de todas' as suas casas do Estado conforme instruções a serem expedidas pela aludida Federação. Parágrafo Segundo: A Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, logo após o total' recolhimento de que trata a presente cláusula, transferirá 5% (cinco ' por cento) para crédito da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas' Empresas de Crédito - CONTEC e, para crédito de cada um dos Sindicatos, filiados, 85% (oitenta e cinco por cento) do montante recebido relativo à base territorial de cada um. Parágrafo Terceiro: Nas localidades deste Estado onde existirem Associações Profissionais de Empregados em Estabelecimentos Bancários devidamente registradas, a Federação fará a transferência para estas do valor equivalente a 45% (quarenta e cinco - por cento) do total do montante recebido relativo à base territorial de cada uma. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi colocada em votação ' secreta a alínea "d" do item "2", ficando decidido por 27 (vinte e sete) votes a favor e 0 (nihil) votes contra, a autorização de outorga de procuração à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, na pessoa de seu Presidente, para que promova, com quem de direito, entendimentos extrajudiciais necessários à

consecução da revisão aprovada por esta Assembléia, podendo a dita Federação transigir, fazer acordos e/ou desistir, receber notificação e intimações, praticar, enfim, todos os atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, podendo inclusive, substabelecer. Finalmente foi colocada em discussão a alínea "e" do item "2", sendo aprovado, em votação secreta, por 27 (vinte e sete) votos a favor e (0) nihil votos contra, a outorga de procuração a advogado, para fins de ajuizamento de dissídio coletivo autorizado podendo o referido advogado, para tanto, usar dos poderes das cláusulas "ad" e "extra judítia", bem como os de transigir, fazer acordos e/ou desistir, receber notificações e intimações, negociar, praticar, enfim, todos os atos necessários ao integral cumprimento do mandato que lhe é outorgado, podendo, inclusive substabelecer. Finalmente, foi deliberado por 27 (vinte e sete) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, a transformação da presente Assembléia Geral Extraordinária em Assembléia Geral Extraordinária Permanente. Nada mais havendo a tratar na presente reunião foi ela encerrada, da qual lavrou-se esta ata, ficando o Sr. Presidente de convocar nova reunião para prosseguimento da Assembléia logo que necessário.

Amilton Francisco Mascarello Minghelli
-Presidente-

Luiz Borges de Almeida
-Secretário-

Luiz Carlos Fenzi
-Escrutinador-

Luiz Carlos Tisott
-Escrutinador-

Visto:

Dauro Brandão de Mello
-Presidente-Sindicato

ATA DE ENCERRAMENTO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ABERTA EM 05 DE AGOSTO DE 1983. ATA 198

Aos 16 dias do mês de agosto, do ano de um mil, novecentos e oitenta e três, atendendo à convocação de 12 de agosto de 1983, reuniram-se às 19 horas, na rua Borges de Medeiros, nº 574 - 1º andar, nesta cidade, os empregados dos bancos comerciais estabelecidos na base territorial deste Sindicato, e dele associados, em prosseguimento da Assembléia Geral Extraordinária de 05/07/83. Reabertos os trabalhos pelos Senhores Amilton Francisco Mascarello Minghelli e Luiz Borges de Almeida, respectivamente, Presidente e Secretário da Mesa Diretora

da Assembléia, foi dada a palavra ao Sr. Presidente do Sindicato que apresentou um relatório a respeito dos entendimentos extrajudiciais' mantidos com o Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul,a respeito da revisão do acordo firmado em 1982 - processo nº 5596/82. A seguir a palavra foi colocada a disposição dos presentes. Tomando' a palavra o Sr. Presidente propôs que fossem ratificadas as decisões aprovadas no dia 05/07/83 e que a Assembléia fosse encerrada. Submetida à votação secreta, foi aprovada a proposta do Sr. Presidente ' por 27 (vinte e sete) votos favor e 0 (nihil) votos contra. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, Luiz Borges de Almeida e Amilton Francisco Mascarello Minghelli, respectivamente, Secretário e Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos.

Amilton Francisco Mascarello Minghelli - Presidente -

Luiz Borges de Almeida - Secretário -

Luiz Carlos Fanzi - Escrutinador -

Luiz Carlos Tisott - Escrutinador -

Visto:

Dauro Brandão de Mello -Presidente do Sindicato -

ATA Nº 199

Aos vinte e seis dias do mês de julho de 1983, nesta cidade de Caxias do Sul, tendo por local a sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, a Rua Borges de Medeiros, nº 574 - 1º andar, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os associados ' deste Sindicato, todos funcionários do Banco Real S.A., da agência local, para o fim especial de ser deliberado a ordem do dia, que constou do edital de convocação datado de 22 de julho de 1983, entregue a cada um dos ' funcionários do referido banco. Às 17:00 horas foi aberta a sessão extraordinária em primeira convocação, não havendo "quorum" para abertura da mesma, foi esta eniciada às 19:00 horas, em segunda convocação, pelo Sr.' Presidente do Sindicato, Dauro Brandão de Mello, o qual em seguida solicitou aos presentes a indicação dos nomes que deveriam compor a mesa dos trabalhos,Por unanimidade foram eleitos, aceitaram e assumiram, os companheiros Gelso Fernando Marcon e Dirse Demoliner Tedesco, respectivamente' presidente e secretária da mesa diretora dos trabalhos. Dando prossegui-' mento a assembléia o Sr.Gelso Fernando Marcon, determinou a colega secretária que procedesse a leitura do edital de convocação, o qual se achava' assim redigido: Edital de 1º e 2º Covocação - Assembléia Geral Extraordinária-No uso das atribuições que me são conferidas pelos Estatutos e de ' conformidade com a legislação sindical em vigor, CONVOCO os Senhores associados deste Sindicato e funcionários do Banco Real S.A., para reunirem-' -se na rua Borges de Medeiros nº574-1º andar, sede do Sindicato, nesta cidade,no dia 26(vinte e seis) do mês de julho de 1983, terça-feira, às 17:00 horas, em primeira convocação e às 19:00 (dezenove)horas daquele mesmo dia, em segunda convocação, para o fim especial de deliberar a seguinte ' ORDEM DO DIA: a)-Leitura e aprovação da ata da sessão anterior; b)-Da importância do Sindicato na defesa dos interesses de uma categoria; c)-Pagamento através de cheques nominais de diferenças de reajustes dos anuênios referentes aos meses de maio a setembro de 1980. Caxias do Sul, 22 de Julho de 1983.Dauro Brandão de Mello-Presidente.O companheiro Gelso Fernando Marcon,Presidente dos Trabalhos colocou aos presentes os principais motivos da assembléia, e em seguida a palavra foi deixada a disposição.Na oportunidade o Presidente do Sindicato, pedindo a palavra pronunciou-se a cerca da importância do Sindicato para os trabalhadores e da força que '

possui o trabalhador quando organizado. O companheiro Presidente da mesa de imediato tomou providências no sentido de que os cheques fossem pagos. Ao todo foram vinte e seis (26) cheques emitidos a favor dos funcionários associados da agência local do Banco Real S.A., referente ao pagamento de diferenças de anuênio de maio a setembro de 1980, com inclusão de juros e correção monetária, mais gratificação semestral do 1º semestre de 1980. Foram chamados cada um dos funcionários presentes, como todos não estavam presentes, os mesmos serão avisados e deverão comparecer no Sindicato, e pessoalmente far-se-á o resgate de acordo com a relação que se encontra devidamente arquivada nesta Entidade, totalizando Cr$544.591,24. Terminado o pagamento dos cheques aos associados presentes, foi colocada a palavra a disposição, tendo na oportunidade o companheiro que presidia a reunião Gelso Fernando Marcon, o qual em nome dos demais associados agradeceu o trabalho do Sindicato. A palavra continuou a disposição dos presentes, porém como ninguem se manifestou, o Presidente da assembléia, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada por quem de direito.

Gelso Fernando Marcon
-Presidente da Mesa -

Dirce Inês Demoliner Tedesco
-Secretária da Mesa-

Visto.

Dauro Brandão de Mello
-Presidente do Sindicato-

logo após o total recolhimento de que tratta a presente cláusula, transferirá 5% para crédito da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito e, para crédito de cada um dos Sindicatos Filiados, 85% do montante recebido relativo à base territorial de cada um . Parágrafo-Quarto - Nas localidades deste Estado onde existirem Associações Profissionais de Empregados em Estabelecimentos Bancários devidamente registradas, a Federação fará a transferência para estas do valor equivalente a 45% do total do montante recebido relativo à base territorialde cada uma. CLÁUSULA DÉCIMA -QUINTA - Aos bancários que estejam no exercício de mandato de Dirigentes Sindicais, nos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, aos Suplentes no exercício de tais cargos e aos que vierem a exercê-los na Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Sul, no Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, assim como em todos os Sindicatos de Empregados de Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul' atualmente existentes e na Confederação Nacional dos Trabalhadores nas ' Empresas de Crédito, fica assegurado, no respectivo estabelecimento bancário em que trabalham, o abono total do ponto, com o pagamento integral de seus salários e demais vantagens, respeitadas, porém, as seguintes ' condições: a) a vantagem outorgada aos dirigentes sindicais, no meados ' na presente cláusula, estará limitada ao número de dois funcionários para cada estabelecimento bancário. b) A limitação de que trata a alínea' "a" não será aplicada aos mandatos sindicais em vigor; c) Para a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, para os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários' de Porto Alegre e Caxias do Sul, fica ampliada a vantagem prevista na presente cláusula para cinco Diretores, obedecida, porém, a limitação de que trata a alínea "a" supra. Parágrafo Primeiro - Aos membros integrantes do Conselho Fiscal, ou Suplentes em exercício, das entidades acima ' referidas, será assegurado o abono do ponto nos dias em que, comprovadamente, devam participar de reunião do órgão, com a percepção de salários e demais vantagens. Parágrafo Segundo - Os Bancos poderão, a seu juízo ' exclusivo, considerar os empregados enumerados nesta cláusula, pelo tempo que desejarem, dentro do período eletivo respectivo, como no gozo de licença remunerada, isentando-os de qualquer trabalho na empresa e assegurando-lhes a percepção de todas as vantagens. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - ' Aos empregados dos estabelecimentos bancários, sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem sua jornada prorrogada, fica assegurado o pagamento, a título de ajuda de custo alimentação, de uma quantia correspondente a Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia efetivamente ' trabalhado, sendo, porém, facultado aos estabelecimentos bancários conceder essa ajuda de custo de alimentação sob a forma de "tickts", no mesmo valor acima, ou de fornecimento de alimentação "in natura". Parágrafo-Primeiro - A partir de 01 de março de 1.984, o valor ora fixado para a ajuda de custo de alimentação fica elevado para Cr$ 700,00(setecentos cruzeiros), por dia efetivamente trabalhado. Parágrafo Segundo - Os empregados que, comprovadamente, utilizarem-se gratuitamente dos restaurantes dos ' estabelecimentos bancários ou aqueles que já perceberem vantagens análogas em valor superior ao previsto nesta cláusula não farão jus à concessão da ajuda de custo de alimentação. Parágrafo Terceiro - Os valores ' percebidos a títulos de ajuda de custo de alimentação não integram os salários dos empregados que a perceberem. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Durante a vigência da presente Convenção, os estabelecimentos bancários reembolsarão suas empregadas - que trabalhem na base territorial dos Sindicatos convenentes - ou representadas pela Federação - das despesas efetivadas' com o internamento de seus filhos, até a idade de dezoito meses, em creches de sua livre escolha. Este reembolso de despesas terá por teto o valor mensal de uma vez e meia o maior "valor de referência" vigente no país . Parágrafo Único - Os signatários deste instrumento convencionam que a concessão do reembolso previsto no "caput" desta cláusula atende inte

disposto nesta cláusula, os Bancos que, sob o mesmo título, vierem pagando quantitativos em valor superior, poderão considerar, para compensar, as importâncias efetivamente pagas. Parágrafo Terceiro - Por possuir regras próprias, o adicional de tempo de serviço, ou anuênio, ora fixado, embora constitua parcela integrante da remuneração, obedecerá aos seguintes preceitos: a) deverá ser sempre considerado e pago destacadamente; e b) não deverá ser computado para fins de enquadramento do funcionário nas faixas salariais a que se refere a Lei nº 6.708/79, com as alterações determinadas pela lei nº 6.886/80. Parágrafo Quarto -Para efeito de cálculo de aumento que, de futuro, vier a ser objeto de convenção entre as partes, a remuneração de que trata a presente cláusula não se incorporará aos salários dos empregados que a perceberem, por se tratar de vantagem regida por regras próprias. CLÁUSULA SÉTIMA - As férias dos bancários deste Estado serão reguladas pela legislação vigente, com exclusão do item "I" do artigo 130, da Consolidação das leis do Trabalho. Parágrafo Único - A título de estímulo à assiduidade, os bancários que tenham ficado à disposição do empregador nos doze meses do período aquisitivo e, durante este, não tenham tido mais de seis faltas, justificadas ou não, gozarão férias de trinta dias corridos. CLÁUSULA OITAVA - É vedada a dispensa da empregada gestante até sessenta dias após o término da licença de que trata o artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo por motivo de falta grave. CLÁUSULA NONA - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sujeita à homologação, o pagamento dos direitos resultantes da rescisão deverá ser feito dentro de dez dias úteis a contar do desligamento do empregado, sob pena do pagamento de multa correspondente ao valor de um dia de remuneração, por dia de atraso. Parágrafo Único- O comparecimento do empregador para homologação ou o não comparecimento do empregado no prazo estipulado isentará o empregador do pagamento da multa estabelecida. O Sindicato atestará por escrito o comparecimento do empregador. CLÁUSULA DÉCIMA -Fica estabelecida a multa no valor de um salário mínimo regional, por descumprimento de obrigação de fazer estabelecida no presente acordo, nos termos do artigo 622, da CLT. CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos estabelecimentos bancários e não poderão ser debitadas aos seus empregados. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Durante a vigência deste acordo, ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Para os empregados admitidos nos seis meses anteriores ao da correção, o percentual do INPC será aplicado proporcional aos meses decorrido da admissão ao mês da correção. Parágrafo Único - Considera-se mês inteiro mais de quatorze dias de trabalho. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- Os bancos descontarão deseus empregados, na folha de pagamento de setembro de 1.983, uma importância correspondente a 15% da diferença entre o salário deste mês e o do mês de setembro de1982. Parágrafo Primeiro - O desconto referente aos bancários que exercem suas atividades na base territorial do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre será feito em duas parcelas de 7,5% (sete e meio por cento) cada uma, quando do pagamento dos salários de Setembro e Outubro de 1.983. Parágrafo Segundo - Os Bancos recolherão as importâncias de que trata esta cláusula diretamente ao Banco do Brasil S.A., Agência Centro de Porto Alegre, para crédito da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, de uma só vez e dentro do prazo de trinta dias a contar do trânsito em julgado da homologação do presente acordo, através de guia e relação nominal de todos os seus empregados, tantos da Capital quanto do Interior do Estado, devendo, para este fim, centralizar em Porto Alegre os respectivos créditos de todas as suas casas do Estado, conforme instruções a serem expedidas pela aludida Federação. Parágrafo Terceiro - A Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul,

ATA 201

ATA DE ENCERRAMENTO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ABERTA EM 19 DE SETEMBRO DE 1983.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de um mil, novecentos e oitenta e três, atendendo à convocação de 14 de setembro de 1983, reuniram-se às 19 horas, na rua Borges de Medeiros, nº 574 - 1º andar, nesta cidade, os empregados dos bancos comerciais estabelecidos na base territorial deste Sindicato, e dele associados, em prosseguimento da Assembléia Geral Extraordinária de 19/09/83. Reabertos os trabalhos pelos Senhores Amilton Francisco M. Minghelli e Pedro Justino Incerti, respectivamente, Presidente e Secretário da Mesa Diretora da Assembléia, foi dada a palavra ao Sr. Presidente do Sindicato que apresentou um relatório a respeito dos entendimentos, até o momento, mantidos com o Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul, a respeito da firmatura de acordo e à revisão do acordo firmado em 1982. Continuando no cumprimento do disposto na ordem do dia, o Sr. Presidente da Mesa colocou em discussão o item "B", começando pela discussão, cláusula por cláusula, da proposta patronal. Concluida a discussão, foi a referida minuta submetida à votação secreta, ficando a referida minuta aprovada, nos termos a seguir clausulados, por 122 (Cento e vinte e dois) votos a favor, e 07 (sete) votos contra. CLÁUSULA PRIMEIRA - A partir de 01 de setembro de 1.983, o sálario de ingresso para os empregados em estabelecimentos bancários deste Estado não poderá ser inferior aos seguintes valores: -Pessoal de Portaria Cr$ 70.000,00; -Pessoal de Escritório-Tesouraria Cr$ 90.000,00. Parágrafo Único - Em 01 de março de 1984, os valores acima fixados serão reajustados para Cr$ 98.000,00 (noventa e oito mil cruzeiros) e Cr$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros), respectivamente. CLÁUSULA SEGUNDA--O bancário que desempenhar a função de"caixa", executiva ou não, terá direito a receber, mensalmente a importância mínima de Cr$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), a título de"quebra-decaixa". Parágrafo Primeiro - Em 01 de março de 1.984, o valor acima fixado será reajustado para Cr$15.400 00 (quinze mil e quatrocentos cruzeiros). Parágrafo Segundo - Tal vantagem, sem natureza salarial, será devida apenas enquanto houver o efetivo exercício da referida função. CLÁUSULA TERCEIRA - O bancário que desempenhar a função de "caixa", executivo ou não, terá direito a receber, mensalmente, a importância mínima de Cr$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), a título de "gratificação de caixa", enquanto exercer efetivamente tal função. Parágrafo Único - O valor ora estipulado será corrigido, em 01 de março de 1.984, para Cr$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos cruzeiros). CLÁUSULA QUARTA - A categoria econômica representada pelo Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul pagará, para todos os seus empregados, uma gratificação por semestre, em valor mínimo igual ao da remuneração do mês do pagamento, respeitados os critérios vigentes em cada Banco, inclusive em relação ao mês de pagamento. CLÁUSULA QUINTA - Fica assegurado o pagamento de Cr$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil cruzeiros) aos beneficiários do empregado que falecer vitimado por assalto, seja dentro do estabelecimento, seja fora, ao realizar transporte de numerário, e ao próprio empregado quando, no mesmo caso focado, vier a sofrer lesão da qual decorra incapacidade total ou permanente. Parágrafo Primeiro - O valor acima estipulado será corrigido, em 01 de março de 1.984, para Cr$ 18.480.000,00 (dezoito milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros). Parágrafo Segundo - Para ressarcimento das importâncias pagas em virtude das obrigações assumidas na presente cláusula, poderão os empregadores, a seu exclusivo arbítrio, realizar contrato de seguro. CLÁUSULA SEXTA - O valor da gratificação de tempo de serviço, denominada anuênio, fica elevado para Cr$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) mensais, por ano completo de serviço, ou que venha a completar-se na vigência deste acordo, ao mesmo empregador. Parágrafo Primeiro - Em 1º de março de 1.984, o valor acima será corrigido para Cr$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte cruzeiros). Parágrafo Segundo - Para o cumprimento do

declarar a presente Assembléia Permanente, para aguardar uma possível melhora na proposta patronal, na reunião de conciliação, que ocorrerá em 20 de setembro de 1983, junto ao T.R.T. da 4ª Região. Em seguida por unanimidade dos presentes, ficou declarada a presente Assembléia Geral Extraordinária em Assembléia Geral Extraordinária Permanente. Nada mais havendo a tratar na presente reunião foi ela encerrada, da qual lavrou-se esta ata, ficando o Sr. Presidente de convocar nova reunião para prosseguimento da Assembléia logo que necessário.

Amilton Francisco Mascarello Minghelli
-Presidente-

Pedro Justino Incerti -Secretário-

Ivan José Frezza -Escrutinador-

Luiz Carlos Ponzi - Escrutinador-

Visto:

Dauro Brandão de Mello
-Presidente do Sindicato-

ATA Nº 202

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTE SINDICATO EM 19 DE SETEMBRO DE 1983.

Aos dezenove dias do mês de setembro de um mil,novecentos e oitenta e três, nesta cidade de Caxias do Sul, na rua Borges de Medeiros, nº 574 - 1º andar, sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, às dezenove horas, em segunda convocação, para o fim especial de apreciar as matérias constantes da ordem do dia, conforme edital publicado na edição de 14 de setembro de 1983, do jornal Pioneiro. Verificando a existência de número legal de associados para deliberações, o Presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a constituição da Mesa Diretora dos Trabalhos. Feita a votação secreta, ficou a mesma, por quarenta equatro votos a favor e 0 (nihil) votos contra, constituída pelo Sr. Amilton Francisco M. Minghelli , como Presidente e o Sr. Pedro Justino Incerti, como secretário. A seguir, o Sr. Secretário dos trabalhos leu o Edital assim redigido: "Edital de 1ª e 2ª Convocação. Assembléia Geral Extraordinária. No uso das atribuições que me conferem os estatutos deste Sindicato e de conformidade com a legislação sindical em vigor, CONVOCO, os Senhores associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para reunirem-se em " ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ", a realizar-se em nossa sede social, sita a rua Borges de Medeiros, nº 574, 1º andar, nesta cidade, no dia 19 de Setembro de 1983, segunda-feira, às 17:00 (dezessete) horas, em primeira convocação e às 19 (dezenove) horas, daquela mesmo dia, em segunda convocação, para o fim especial de deliberar e votar a seguinte ORDEM DO DIA: A)-Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; B)-Apreciação de proposta para firmatura de acordo nosautos do processo de Dissídio coletivo T.R.T. R.D.C. nº 6.050/83, referente a revisão do acordo firmado em 1982, processo T.R.T.- R.D.C. 5.596/82. Caxias do Sul RS., 14 de setembro de 1983. Dauro Brandão de Mello-Presidente." Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à votação secreta a ordem de apreciação dos assuntos a serem decididos, ficando estabelecido, por quarenta e quatro votos a favor e 0 (nihil) votos contra, que seria a constante do edital. A seguir foram eleitos, em votação secreta, para escrutinadores, os Senhores Ivan José Frezza e Luiz Carlos Ponzi,por quarenta e quatro votos a favor e 0 (nihil) votos contra. Colocando em discussão o item"A)" do edital, foi decidido, em votação secreta, por quarenta e quatro votos a favor e 0 (nihil) votos contra, a aprovação da ata da reunião anterior.Continuando no cumprimento do disposto na ordem do dia , o Sr. Presidente da Mesa colocou em discussão o item "B", começando pela avaliação da proposta patronal, onde foram apreciados os itens principais da proposta patronal, que são os seguintes: Pisos - Portaria em setembro/83 fica em Cr$ 70.000,00, passando para Cr$ 98.000,00 em março/1984; -Salário de Ingresso para Escrita/Tesouraria: em stembro/83 a oferta é de Cr$ 90.000,00, passando para Cr$ 126.000,00 em março/84; - Anuênio em setembro/83 a oferta é de Cr$ 4.800,00, passando em março para Cr$6.720,00; -Quebra-de-Caixa Cr$ 11.000,00 em Setembro/83 e Cr$ 15.400,00 para março/84; -Gratificação-de-Caixa Cr$ 11.000,00 em setembro/83 e Cr$ 15.400,00 para março/84; -Auxilio-alimentação de Cr$ 500,00 em setembro/83 e Cr$700,00 para março/84; -Auxilio-Transporte para compensadores de Cr$ 6.000,00 em setembro/83 e Cr$ 8.400,00 para março/84; -Seguro aos beneficiários do empregado que falecer vitimado por assalto,seja dentro do estabelecimento ou fora, ao realizar transporte de numerário, de Cr$ 13.200.000,00 em setembro/83 e Cr$ 18.480.000,00 para março/84; e os estabelecimentos bancários reembolsarão a suas empregadas que tiverem filhos de idade entre zero e até dezoito meses, despesas efetivadas com o internamento de seus filhos, em creches de sua livre escolha, o valor mensal de uma vez e meia o maior "valor de referência" vigente no país.Em seguida, tomou a palavra o Sr. Dauro Brandão de Mello -Presidente deste Sindicato, colocando em discussão a necessidade de obtermos uma proposta mais significativa, uma vez que, a proposta patronal está muito aquém do esperado, e que nós devemos

iramente ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, bem co mo ao disposto na Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departa-T mento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, de 15-01-69, publica-da no Diário Oficial da União de 24-10-69. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA -Fica' assegurado o pagamento de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) aos compensa-dores credenciados junto ao Banco do Brasil S.A., a título de "ajuda ' -Transporte", sempre que o expediente dos mesmo terminar entre as 22:00' e 5:00 horas. Parágrafo Único - Dito pagamento será devido enquanto hou ver o efetivo exercício da aluida função. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O Pre-T sente acordo vigorará de 01 de setembro de 1.983 a 31 de agosto de 1.984 inclusive. O Presidente da Mesa colocou a palavra a disposição, como nin guem fez uso da mesma,o Sr. Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos , declarou aprovada a proposta Patronal, declarando encerrada a Assembléia Geral Extraordinária. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, Pedro Justino Incerti e Amilton Francisco Min-ghelli, respectivamente, Secretário e Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos.

Amilton Francisco Mascarello Minghelli
-Presidente-

Pedro Justino Incerti
-Secretário-

- Secretariador -

Luis Carlos Pomat -Secretariador -

Victor

Dauro Brunão de Mello
-Presidente do Sindicato-

ATA Nº. 203

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

REALizou-se Assembléia Extraordinária, às 17 horas do dia 14 de outubro de 1983, na Rua Cel Penna de Morais, 427, em Farroupilha (RS), por convocação desta Entidade, em primeira convocação, dos funcionários do Banco do Brasil S.A., lotados na Agência de Farroupilha (RS), conforme lista de presença, para apreciação da proposta de Acordo Coletivo de Trabalho a ser celebrado entre este Sindicato e a mencionada Empresa, nos termos do Edital de convocação, publicado no jornal Pioneiro de 11 de outubro de 1983. Abertos a assembléia pelos Srs. Presidente da Entidade foram eleitos para presidi-la e secretariá-la, respectivamente, os Srs. Paulo Afonso Schneider e José Inácio Schneider, verificada a cobertura do quorum, com a presença de 33 participantes, de um total de 45 funcionários desta Agência, sendo que 33 são os interessados, foi lido o Edital de convocação, seguindo-se os debates sobre a proposta, cujo teor foi lido para os presentes. Usaram da palavra os seguintes oradores: LUIS CARLOS PONZI, Diretor de Relações Públicas; Odir Frizzo, Membro do Conselho Fiscal e GELSO FERNANDO MARCON, 1º secretário. Concluida a apreciação da minuta de Acordo, houve a votação por escrutínio secreto. Terminada a votação, deu-se imediato início à apuração, escolhendo-se os senhores Paulo Roberto Koenig Bach e Luiz Carlos Brustolin para escrutinadores, constatando-se a existência de 31 votos a favor e 02 votos contra. Constatando o atendimento ao quorum previsto no art. 612 da CLT, foi aprovada a proposta. Também foi aprovada, por escrutínio secreto, com 31 votos favoráveis, autorização para a Diretoria do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul assinar o Acordo Coletivo de Trabalho, devendo fazer-se representar por seus diretores. Ainda deliberou-se que a contribuição a ser descontada em favor do Sindicato, este transfira à CONTEC 6% da arrecadação. Nada mais sendo apresentado à discussão, foi encerrada a presente Assembléia, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo presidente, secretário e escrutinadores.

FARROUPILHA (RS). 14 de outubro de 1983.

Visto

Paulo Afonso Schneider-Presidente

José Inácio Schneider - Secretário

Paulo Roberto Koenig Bach - Escrutinador

Luiz Carlos Brustolin - Escrutinador

ATA Nº. 204

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Realizou-se Assembléia Extraordinária, às 18:00 horas do dia 14 de outubro de um mil novecentos e oitenta e tres, na avenida Rio Branco, nº 117 por convocação desta Entidade, em segunda convocação, dos funcionários / do Banco do Brasil S/A., lotados na Agência de Garibaldi (RS), conforme lista de presença, para apreciação da proposta de Acordo Coletivo de Trabalho a ser celebrado entre este Sindicato e a mencionada Empresa nos 7 termos do Edital de convocação, publicado no jornal Pioneiro, de 11 de outubro de 1983. Aberta a Assembléia pelo Sr. Presidente da Entidade foram eleitos para presidí-la e secretariá-la, respectivamente, os senhores Benito João Schneider e Vanella Santarosa Felini. Verificada a cobertura do quorum, com a presença de 24 participantes, de um total de 64 7 funcionários desta agência, sendo que 64 são os interessados, foi lido o Edital de convocação, seguindo-se os debates sobre a proposta, cujo teor foi lido aos presentes. Usaram da palavra os seguintes oradores: Galso / Fernando Marcon, Luiz Carlos Ponzi, Odir Frizzo, José Carlos Reichert de Araujo e Zeferino Sabbi. Concluída a apreciação da minuta do Acordo, houve a votação por escrutínio secreto. Terminada a votação, deu-se imediato início à apuração, escolhendo-se os senhores José Aliatti e Ascanio / Antonio Sartori para escrutinadores, constatando-se a) existência de 23 votos a favor e 01 votos contra. Constatado o atendimento ao quorum previsto no art. 612 da CLT, foi aprovada a proposta. Também foi aprovado, por escrutínio secreto, com 23 votos favoráveis, autorização para a Diretoria do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul assinar Acordo Coletivo de Trabalho, devendo fazer-se representar por seus Diretores. Ainda deliberou-se que da contribuição a ser descontada em favor do Sindicato, este transferirá à CONTEC 6% da arrecadação. Nada mais sendo apresentado à discussão, foi encerrada a presente / Assembléia, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo - presidente, secretário e escrutinadores.

Garibaldi (RS), 14 de outubro de 1983

Benito João Schneider-Pres.dos Trabalhos

Vanella Santarosa Pellini-Secretária da Mesa de Trabalho

José Aliatti - Escrutinador

Ascanio Antonio Sartori - Escrutinador

ATA Nº. 205

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Realizou-se Assembléia Extraordinária, às dezessete horas do dia dezessete do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e tres, na Av. Osvaldo Aranha, 816, por convocação desta Entidade, em segunda convocação, dos funcionários do Banco do Brasil, SA., lotados na agência de Veranópolis (RS), conforme lista de presença, para apreciação da proposta de Acordo Coletivo de Trabalho a ser celebrado entre este Sindicato e a / mencionada Empresa, nos termos do Edital de convocação, publicado no - jornal Pioneiro, de 11 de outubro de 1983. Aberta a Assembléia pelo Sr. Presidente da Entidade, foram eleitos para presidí-la, e secretariá-la, respectivamente os senhores Marcos Corso e Vania Maria Cenci Weckerle. Verificada a cobertura do quorom, com a presença de 39,(trinta e nove), participantes de um total de 45 (quarenta e cinco) funcionários desta Agência, sendo que 45 (quarenta e cinco) são os interessados, foi lido o Edital de convocação seguindo-se os debates sobre a proposta, cujo teor foi lido para os presentes. Usaram da palavra os seguintes oradores: Luiz Carlos Ponzi. Concluída a apreciação da minuta do Acordo, houve a votação por escrutínio secreto. Terminada a votação, deu-se imediato início à apuração, escolhendo-se os senhores Vilson Vitorino Stédile e Solange Beatriz Prestes Quadros, para escrutinadores, constatando-se a existência de 36 (trinta e seis) votos a favor e 1 (um) voto contra, com 1 (um) voto nulo e 1 (um) voto em branco. Constatado o atendimento do quorom previsto no art. 612 CLT, foi aprovada a proposta. Também foi aprovada, por escrutínio secreto, com 36 (trinta e seis) votos favoráveis, autorização para a Diretoria do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul assinar o Acordo Coletivo de Trabalho, devendo fazer-se representar por seus diretores. Ainda deliberou-se que da contribuição a ser descontada em v favor do Sindicato, este transfira à CONTEC 6% (seis por cento) da arrecadação. Nada mais sendo apresentado à discussão, foi encerrada a presente Assembléia, da qual / foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo presidente, secretário e escrutinadores.

Veranópolis RS, 18 de outubro de 1983.

Marcos Corso - presidente

Vania M C Weckerle-secretária

Vilson V. Stédile-escrutinador

Solange B P Quadros-escrutinador

ATA Nº. 206

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Realizou-se Assembléia Extraordinária, às 8:00 horas do dia 18 do mês de outubro de 1983, na rua Padre Feijó, 423, por convocação desta entidade, em segunda convocação, dos funcionários do Banco do Brasil, SA., lotados na Agência de São Marcos (RS), conforme lista de presença, para apreciação da proposta de Acordo Coletivo de Trabalho a ser celebrado entre o Sindicato e a mencionada empresa, nos termos do Edital de convocação, publicado no jornal Pioneiro, de 11 de outubro de 1983. Aberta a Assembléia pelo Sr. Presidente da entidade, foram eleitos para presidí-la e secretariá-la, respectivamente os Senhores GETULIO GARBINI, e CESAR ANTONIO DOS REIS. Verificada a cobertura de quorum, com a presença de 20 participantes, de um total de 29 funcionários desta agência, sendo que 29 são os interessados, foi lido o Edital de convocação, seguido-se os debates sobre a proposta, cujo teor foi lido para os presentes. Usaram a palavra os seguintes oradores: LUIZ CARLOS PONZI e DAURO BRANDÃO DE MELLO. Concluídas a apreciação da minuta do Acordo, houve a votação por escrutínio secreto. Terminada a votação, deu-se imediato início à apuração, escolhendo-se os senhores VERA SIRLEI LIMA e OSVALDO LUIZ SCARABELOT para escrutinadores, constatando-se a existência de 19 votos a favor e nihil votos contra, com nihil votos nulos e 01 votos em branco. Constatando o atendimento de quorum previsto no art. 612 da CLT, foi aprovada a proposta. Também foi aprovado, por escrutínio secreto, com 19 votos favoráveis, autorização para a Diretoria do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, assinar o Acordo Coletivo de Trabalho, devendo-se fazer-se representar por seus diretores. Ainda deliberou-se que da contribuição a ser descontada em favor do Sindicato, este' transfira à CONTEC 6 % (seis por cento) da arrecadação. Nada mais sendo apresentado à discussão, foi encerrada a presente Assembléia, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo presidente, secretário e escrutinador.

São Marcos, 18 de outubro de 1983.

GETULIO GARBINI
Presidente

CESAR ANTONIO DOS REIS
Secretário

VERA SIRLEI LIMA
Escrutinador

OSVALDO LUIZ SCARABELOT
Escrutinador

ATA Nº. 207

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Realizou-se Assembléia Extraordinária, às 17:00 horas do dia 08 do mês de outubro de 1983, na rua Julio de Castilhos, nº. 1.300, por convocação desta Entidade, em segunda convocação, dos funcionários do Banco do Brasil S/A., lotados na agência de Vacaria, conforme lista de presença, para apreciação da proposta de Acordo Coletivo de Trabalho, a ser celebrado entre este Sindicato e a mencionada Empresa, nos termos do Edital de convocação, publicado no Jornal Pioneiro, de 11 de outubro de 1983. Aberta a Assembléia pelo Sr. Presidente da Entidade, foram eleitos para presidí-la e secretariá-la, respectivamente os senhores Altair José Stedile e Eugenio Carlos Dal la Ginstina. Verificada a cobertura de quorun, com a presença de 51 participantes, de um total de 70 funcionários desta agência, sendo que 70 são os interessados, foi lido o edital de convocação, seguindo-se os debates sobre a proposta, cujo teor foi lido para os presentes. Usaram da palavra os seguintes oradores: LUIZ CARLOS PONZI, OLNIRO ADAIR SILVEIRA DE ANDRADE e DAURO BRANDÃO DEMELO. Concluída a apreciação da minuta do Acordo, houve a votação por escrutíneo secreto. Terminada a votação, deu-se imediato início à apuração, escolhendo-se os senhores IRINEO MOTA CABRAL e DANILO COELHO para escrutinadores, constatando-se a existência de 50 votos a favor e 00 votos contra, com 00 votos nulos e 01 voto em branco. Constatado o atendimento do quorum previsto no art. 612 da CLT, foi aprovada a proposta. Também foi aprovado, por escrutíneo secreto, com 50 votos favoráveis autorização para a Diretoria do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul assinar o Acordo Coletivo de Trabalho, devendo fazer-se representar por seus diretores. Ainda deliberou-se que da contribuição a ser descontada em favor do Sindicato, este transfira à CONTEC 6% (seis por cento) da arrecadação. Nada mais sendo apresentado à discussão, foi encerrada a presente Assembléia, da qual foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo presidente secretário e escrutinadores.

Vacaria, 18 de outubro de 1983.

Presidente .....

Secretário .....

Escrutinador .....

Escrutinador .....

ATA Nº. 208

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Realizou-se Assembléia Extraordinária, às 08:30 horas do dia 19 do mês de outubro de 1983, na rua sete de setembro, 330, por convocação desta Entidade, em segunda convocação, dos funcionários do Banco do Brasil, SA., lotados na Agência de Nova Petrópolis (RS), conforme lista de presença, para apreciação da proposta de Acordo Coletivo de Trabalho a ser celebrado entre este Sindicato e a mencionada Empresa, nos termos do Edital de convocação, publicado no jornal Pioneiro de 11 de outubro de 1983. Aberta a Assembléia pelo Sr. Presidente de / Entidade, foram eleitos para presidí-la e secretariá-la, respectivamente os senhores Elmo Ximendes Peres e Gilberto Mazuim Oliveira. Verificada a cobertura de QUORUM, com a presença de 14 participantes, de um' total de 29 funcionários desta agência, sendo que 29 são os interessados, foi lido o Edital de convocação, seguindo-se os debates sobre a proposta, cujo teor foi lido para os presentes. Usaram da palavra os seguintes oradores: Luiz Carlos Ponzi. Concluída a apreciação da minuta do Acordo, houve a votação por escrutíneo secreto. Terminada a votação, deu-se imediato início à apuração, escolhendo-se os senhores Claudio Kohl e Ary Antonio Hillebrand para escrutinadores, constatando-se a existência de 14 votos a favor e 0 voto contra, com 0 voto nulo e 0 voto em branco. Constatado o atendimento do quorum previsto no art. 612 da CLT, foi aprovada a proposta. Também foi aprovado, por escrutíneo secreto, com 14 votos favoráveis, autorização para a diretoria do' Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul assinar o Acordo Coletivo de Trabalho, devendo fazer-se representar por seus diretores. Ainda deliberou-se que da contribuição a ser descontada em favor do Sindicato, este transfira à CONTEC 6% (seis por cento) da arrecadação. Nada mais sendo apresentado à discussão, foi encerrada a presente Assembléia, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo presidente, secretário e escrutinadores.

Nova Petrópolis (RS), 19 de outubro de 1983.

Presidente .....

Secretário .....

Escrutinador .....

Escrutinador .....

ATA Nº. 209

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Realizou-se Assembléia Extraordinária, às 16:00 horas do dia 19 do mês de outubro de 1983, na rua Julio de Castilhos, 465, por convocação desta Entidade, em primeira convocação, dos funcionários do Banco do Brasil S/A., lotados na Agência de Canela (RS), conforme lista de presença, para apreciação da proposta de Acordo Coletivo de Trabalho a ser celebrado entre este Sindicato e a mencionada Empresa, nos termos do Edital de convocação, publicado no jornal Pioneiro, de 11 de outubro de 1983. Aberta a Assembléia pelo Sr. Presidente da Entidade, foram eleitos para presidí-la e secretariá-la, respectivamente os senhores Carlos Alberto Kunrath e Maria Katia Selbach da Veiga. Verificada a cobertura de quorum, com a presença de 23 participantes, de um total de 26 funcionários desta agência, sendo que 26 são os interessados, foi lido o edital de convocação, seguindo-se os debates sobre a proposta, cujo teor foi lido para os presentes. Usaram da palavra os seguintes oradores: Luiz Carlos Ponzi. Concluída a apreciação da minuta do Acordo, houve a votação por escrutínio secreto. Terminada a votação, deu-se imediato início à apuração, escolhendo-se os senhores Marco Antonio Bobsin e Lucio Afonso Neumann para escrutinadores, constatando-se a existência de 23 votos a favor e 0 votos contra com 0 votos nulos e 0 votos em branco. Constatado atendimento do quorum previsto no art. 612 da CLT, foi aprovadaa proposta. Também foi aprovado, por escrutínio secreto, com 23 votos favoráveis, autorização para a Diretoria do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul assinar o Acordo Coletivo de Trabalho, devendo fazer-se representar por seu diretores. Ainda deliberou-se que da contribuição a ser descontada em favor do Sindicato, este transferirá à CONTRO 6% (seis por cento) da arrecadação. Nada mais sendo apresentado à discussão, foi encerrada a presente Assembléia, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo presidente, secretário e escrutinadores.

Canela (RS), 19 de outubro de 1983

Presidente _____

Secretário _____

Escrutinador _____

Escrutinador _____

ATA Nº; 210

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Realizou-se Assembléia Extraordinária, às 17:00 horas do dia 19 do mês de outubro de 1983, na rua Garbaldi, 339, por convocação desta Entidade, em primeira convocação, dos funcionários do Banco do Brasil S/A., lotados na agência de Gramado (RS), conforme lista de presença, para apreciação da proposta de Acordo Coletivo de Trabalho a ser celebrado entre este Sindicato e a mencionada Empresa, nos termos do Edital de convocação, publicado no jornal Pioneiro, de 11 de outubro de 1983. Aberta a Assembléia pelo Sr. Presidente da Entidade, foram eleitos para presidente e para secretário, respectivamente, os senhores Bolivar Antonio Benvenutti e Lauro Zinke. Verificada a cobertura de quorum, com a presença de 35 participantes, de um total de 39 funcionários desta agência, sendo que 39 são os interessados, foi lido o edital de convocação, seguindo-se os debates sobre a proposta, cujo teor foi lido para os presentes. Usaram da palavra os seguintes oradores: Luiz Carlos Ponzi. Concluída a apreciação da minuta do Acordo, houve a votação por escrutínio secreto. Terminada a votação, deu-se imediato início à apuração, escolhendo-se os senhores Orlando Francisco Bedin e Roque da Silva para escrutinadores, constatando-se a existência de 35 votos a favor e zero votos contra, com zero votos nulos e zero votos em branco. Constatado o atendimento do quorum previsto no art. *612 da CLT, foi aprovada a proposta.* Talbém foi aprovado, por escrutínio secreto, com 35 votos favoráveis, autorização para a Diretoria do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul assinar o Acordo Coletivo de Trabalho, devendo fazer-se representar por seus diretores. Ainda deliberou-se que da contribuição a ser descontada em favor do Sindicato este transfira à CONTEC 6% (seis por cento) da arrecadação. Nada mais sendo apresentado à discussão, foi encerrada a presente Assembléia, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo presidente, secretário e escrutinadores.

Gramado (RS), 19 de outubro de 1983.

Presidente. _____

Secretário. _____

Escrutinador. _____

Escrutinador _____

ATA Nº. 211

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Realizou-se Assembléia Extraordinária, às 16:00 horas do dia 20 do mês de outubro de 1983, na avenida Rio Branco, 656, por convocação desta Entidade, em primeira convocação, dos funcionários do Banco do Brasil S/A., lotados na agência de Antonio Prado (RS), conforme lista de presença, para apreciação da proposta de Acordo Coletivo de Trabalho a ser celebrado entre este Sindicato e a mencionada Empresa, nos termos do Edital de Convocação, publicado no jornal Pioneiro, de 11 de outubro de 1983. Aberta a Assembléia pelo Sr. Presidente da Entidade, foram eleitos para presidí-la e secretariá-la, respectivamente os senhores José Enrico Grazziotin e Flávio Augustin. Verificada a cobertura de quorum, com a presença de 29 (vinte e nove) participantes, de um total de 43 funcionários desta agência, sendo que 43 são os interessados, foi lido o Edital de Convocação, seguindo-se os debates sobre a proposta, cujo teor foi lido para os presentes. Usaram da palavra os seguintes oradores: Luiz Carlos Ponzi e Odir Frizzo. Concluída a apreciação da minuta do Acordo, houve a votação por escrutínio secreto. Terminada a votação, deu-se imediato início à apuração, escolhendo-se os senhores Dina Maria Caelame Schiochet e Joaninha Conceição Brandelli Scopel para escrutinadores, constatando-se a existência de 28 votos a favor e 1 voto contra, com 0 votos nulos e 0 votos em branco. Constatado o atendimento de quorum previsto no art. 612 da CLT, foi aprovada a proposta, Também foi aprovado, por escrutínio secreto, com 28 votos favoráveis, autorização para a diretoria do Sindicato dos Empregados em Estabeleceimentos Bancários de Caxias do Sul assinar o Acordo Coletivo de Trabalho, devendo fazer-se representar por seus diretores. Ainda deliberou-se que da contribuição a ser descontada em favor do Sindicato este transfira à CONTEC 6% (seis por cento) da arrecadação. Nada mais sendo apresentado à discussão, foi encerrada a presente Assembléia, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo presidente, secretário e escrutinadores.

Antônio Prado (RS), 20 de outubro de 1983.

Presidente _____

Secretário _____

Escrutinador _____

Escrutinador _____

ATA Nº. 212

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Realizou-se Assembléia Extraordinária às 17,00 horas do dia 21 do mês de outubro de 1983, na rua Dr. Montaury 1330, por convocação desta Entidade, em segunda convocação, dos funcionários do Banco do Brasil S/A., lotados na agência de Flores da Cunha RS, conforme lista de presença, para apreciação da proposta de Acordo Coletivo de Trabalho a ser celebrado entre este Sindicato e a mencionada Empresa, nos termos do Edital de Convocação, publicado no jornal Pioneiro, de 11 de outubro de 1983. Aberta a Assembléia pelo Sr. Presidente da Entidade, foram eleitos para presidí-la e secretariá-la, respectivamente os senhores Maria Justina Ciconet Goldani e Elias Musatto. Verificada a cobertura de quorum, com a presença de 30 participantes, de um total de 47 funcionários desta agência, sendo que 47 são os interessados, foi lido o Edital de convocação, seguindo-se os debates sobre a proposta, cujo teor foi lido para os presentes. Usaram da palavra os seguintes oradores: Cêir Frizzo e Luiz Carlos Ponzi. Concluida a apreciação da minuta do Acordo, houve a votação por escrutínio secreto. Terminada a votação, deu-se imediato início à apuração, escolhendo-se os senhores Sergio Aldo Gatelli e Luiz Luza para escrutinadores, constatando-se a existência de 26 votos a favor e 04 votos contra, com nenhum voto nulo e nenhum voto em branco. Constatado o atendimento do quorum previsto no art. 612 da CLT. foi aprovada a proposta. Também foi aprovado, por escrutínio secreto, com 26 votos favoráveis, autorização para a Diretoria do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul assinar o Acordo Coletivo de Trabalho, devendo fazer-se representar por seus diretores. Ainda deliberou-se que da contribuição a ser descontada em favor do Sindicato, este transfire à CONTEC 6% (seis por cento) da arrecadação. Nada mais sendo apresentado à discussão, foi encerrada a presente Assembléia, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, Secretário e Escrutinadores.

Flores da Cunha, 21 de outubro de 1983.

Presidente _____

Secretário _____

Escrutinador _____

Escrutinador _____

ATA Nº. 213

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA .

Realizou-se Assembléia Extraordinária, às 18:30 horas do dia 21 de mês de outubro de 1983, na rua Borges de Medeiros, nº 574, por convocação desta Entidade, em segunda convocação, dos funcionários do Banco do Brasil S/A., lotados na agência de Caxias do Sul-RS, conforme lista de presença, para apreciação da proposta de Acordo Coletivo de Trabalho a ser celebrado entre este Sindicato e a mencionada Empresa, nos termos do Edital de Convocação, publicado no jornal Pioneiro, de 11 de outubro de 1983. Aberta a Assembléia pelo Senhor Presidente da Entidade, foram eleitos para presidí-la e secretariá-la, respectivamente, os senhores Paulo Raimundo Martiningui e Luiz Carlos Rossi. Verificada a cobertura de quorum, com a presença de 104 (cento e quatro) participantes, de um total de 279 funcionários desta agência, sendo que 279 são os interessados, foi lido o Edital de Convocação, seguindo-se os debates sobre a proposta, cujo teor foi lido para os presentes. Usaram da palavra os seguintes oradores: Luiz Carlos Ponzi e Odir Frizzo. Concluida a apreciação da minuta do Acordo, houve a votação por escrutínio secreto. Terminada a votação, deu-se imediato início à apuração, escolhendo-se os senhores Joubert Gyssel P. da Fontoura e Ursula Irena Scholl de Lima para escrutinadores, constatando-se a existência de 71 (setenta e um) votos a favor, 5 (cinco) votos contra 28 (vinte e oito) votos em branco. Constatado o atendimento do quorum previsto no art. 612 da C.L.T. foi aprovada a proposta. Também foi aprovado por escrutínio secreto, com 71 (setenta e um) votos favoráveis, autorização para a Diretoria do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul assinar o Acordo Coletivo de Trabalho, devendo fazer-se representar por seu presidente, conforme decisão por aclamação do plenário, mesmo porque o presidente da Entidade é o representante legal para a assinatura de acordos ou convenções coletivas de trabalho. Ainda deliberou-se que da contribuição a ser descontada em favor do Sindicato, esta transfira à CONTEC 6% (seis por cento) da arrecadação. Nada mais sendo apresentado à discussão foi encerrada a presente Assembléia, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo presidente, secretário e escrutinadores.

Caxias do Sul (RS), 21 de outubro de 1983

Presidente _____

Secretário _____

Escrutinador _____

Escrutinador _____

ATA Nº 214

Aos trinta dias do mês de novembro de 1983, nesta cidade de Caxias do Sul (RS), na sede social deste Sindicato, sita a rua Borges de Medeiros, nº 574, 1º andar, reuniram-se em"Assembléia Geral Extraordinária", de forma estatutária os associados deste Entidade Sindical, para o fim especial de conforme edital de convocação, publicado no jornal local "JORNAL DO COMÉRCIO CIO-Da Serra", edição de 22 de novembro de 1983, deliberando a respeito da leitura, aprovação e votação do pedido da Previsão Orçamentária para o exercício de 1984, instruída com o parecer do Conselho Fiscal, da suplementação de verbas para o exercício de 1983, também com o parecer do Conselho Fiscal.Não tendo havido "quorum" para abertura dos trabalhos em primeira convocação, às 17:00 (dezessete)horas, foram estes abertos às 19:00 (dezenove)horas, em segunda convocação. Iniciada a sessão pelo Sr.Presidente do Sindicato, Dauro Brandão de Mello, solicitou que fosse constituída a mesa diretora dos trabalhos. Oplenário através de um consenso designou os Companheiros Srs.Ivan José Frezza e Pedro Justino Incerti, ambos membros da Diretoria efetiva, para Presidente e Secretário respectivamente. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Companheiro Presidente, pediu a o Secretário para que lesse o edital de convocação, o qual estava assim redigido: Edital de Convocação-Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados quites com a Tesouraria deste Sindicato, para participarem das Assembléias Gerais a realizar-se no dia 30 de novembro, quarta-feira em primeira convocação às 17:00 horas, e em segunda convocação às 19:00 horas, daquele mesmo dia, tendo por local a sede social, sita a rua Borges de Medeiros, nº574 -1º andar, nesta cidade, para apreciação da seguinte ORDEM DO DIA: ORDINÁRIAMENTE- 1.Votação e aprovação da Previsão Orçamentária para o exercício de 1984, instruída com o parecer do Conselho Fiscal; EXTRAORDINÁRIAMENTE - 1.Votação e aprovação da Suplementação de verbas para o exercício de 1983, com parecer do Conselho Fiscal. Caxias do Sul (RS), 21 de novembro de 1983. Dauro Brandão de Mello - Presidente. A seguir o Sr.Ivan José Frezza, presidente da mesa, explicou aos presentes os motivos de reunião, tendo também na mesma oportunidade solicitado ao Secretário, que procedesse a leitura de todas as peças que constituiam a Proposta da Previsão Orçamentária para o exercício de 1984, relativo ao item nº 1, da ordem do dia. Continuando foram discutidos e examinados um por um, os itens constantes da Previsão Orçamentária, conforme aqui descrevemos: A)Receita: Renda Tributária Cr$43.700.000,00, Renda Social Cr$29.000.000,00, Renda Patrimonial Cr$15.000.000,00, Renda Extraordinária Cr$35.800.000,00, totalizando a Receita em Cr$119.500.000,00. B) Despesas: Administração Geral Cr$48.900.000,00, Contribuições Regulamentares Cr$17.400.000,00, Assistência Social Cr$37.000.000,00, Outros Serviços Sociais Cr$6.700.000,00, Aplicação de Capitais Cr$9.500.000,00, totalizando a despesa em Cr$119.500.000,00, para o exercício de 1984. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente da Mesa, determinou ao Companheiro Luiz Carlos Tisott, 1º Tesoureiro, o qual achava-se presente, que apresentasse o pedido de Suplementação de Verbas e Abertura de Crédito Adicional para o exercício de 1983, assunto relacionado com a convocação Extraordinária-mente da Ordem do dia, item"1.". O Sr. Tesoureiro, com a palavra explicou minuciosamente que o pedido de suplementação devia-se ao fato do Sindicato ter arrecadado a mais e também a menos nas contas, já antes relacionadas, isto é, as contas do item 1.,as quais são identicas as do presente item e diferenciando apenas nas somas; a)Receita: Renda Tributária Cr$8.000.000,00, Renda Social Cr$4.000.000,00, Renda Patrimonial Cr$4.000.000,00, Renda Extraordinária Cr$ 9.000.000,00, num total geral da Receita de Cr$25.000.000,00; B)Despesa: Administração Geral Cr$14.900.000,00, Contribuição Regulamenteres Cr$1.000.000,00, Assistência Social Cr$4.100.000,00, Aplicação de Capitais Cr$5.000.000,00, num total geral da Despesa de Cr$25.000.000,00.Dando continuidade a Assembléia, o Sr. Presidente da Mesa solicitou que fosse escolhido, digo, eleito entre os presentes dois escrutinadores, sendo então indicado os Companheiros Celso Fernando Marcon e Luiz Carlos Fenzi, ambos membros da Diretoria Efetiva deste Sindica

to, para escrutinadores.Passou-se então a execução da ordem do dia. Sob' o regime de votação secreta, foi submetido a votação o item "1" da convocação da Ordem do Dia Ordinariamente. Por quatorze (14)votos a favor e zero (nihil) voto contra, ficou aprovada a Previsão Orçamentária para o ano de 1984. O Sr. Presidente encaminhou igualmente sob regime de votação secreta o item"1"da ordem do Dia Extraordináriamente, a cuja apuração apresentou o seguinte resultado: treze (13) votos a favor e um (01) voto contra, sendo aprovada a Suplementação de Verbas, para o exercício de 1983. A seguir o Sr. Ivan José Frezza, Presidente da Mesa, anunciou o resultado da votação nos termos sugeridos pela Diretoria. Nada mais havendo a tratar na presente reunião, o Sr. Presidente da Mesa, agradeceu a presença de todos, declarou encerrada a assembléia da qual foi lavrada a presente ata que após lida e conforme , será por mim assinada, assim como pelo Presidente da Mesa e pelos Companheiros escrutinadores.

Ivan José Frezza-Presidente da Mesa-

Pedro Justino Ancerti-Secretário da Mesa-

Celso Fernando Marcon-Escrutinador-

Luiz Carlos Ponzi-Escrutinador-

Visto:

Dauro Brandão de Mello-Presidente do Sindicato.

ATA Nº. 215

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 1984, nesta cidade de Caxias do Sul, na séde deste Sindicato, sito a rua Borges de Medeiros nº 574 - 1º andar, reuniram-se em "ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA", de forma estatutária os associados desta entidade sindical, para o fim especial de conforme o edital de convocação, públicado no Jornal do Comércio, digo JORNAL O PIONEIRO, de 16 de fevereiro de 1984. Para o fim especial de apreciar e votar as matérias constantes na ordem do dia. Não tendo havido "quorom" para abertura dos trabalhos em primeira convocação, às 17:00 horas, foram estes abertos às 19:00 horas (dezenove) horas, em segunda convocação. Iniciada a sessão pelo presidente do Sindicato, Gelso Fernando Marcon, solicitou que fosse constituida a mesa Diretora dos trabalhos. O plenário através de sua maioria, disignou os companheiros Srs. Unberto Brigide e Amilton Francisco Mascarello Minghelli, o primeiro ex-presidente deste Sindicato e o segundo funcionário do Banco Habitasul, SA. para presidente e secretário respectivamente, dando proseguimento aos trabalhos, o presidente pediu ao secretário para que lesse o Edital de Convocação, o qual estava assim redigido: EDITAL DE CONVOCAÇÃO, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul - Com base territorial - Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Petrópolis, São Marcos, Vacaria e Veranópolis. No uso das atribuições que me confere os estatutos deste Sindicato e de conformidade com a legislação sindical em vigor, convoco, os senhores associados em pleno / gozo de seus direitos sociais e sindicais, para reunirem-se em "ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA", a realizar-se em nossa séde social, sita a rua Borges de Medeiros, 574 - 1º andar, nesta cidade, no dia 23 (vinte e três) de fevereiro de 1984, quinta-feira, às 17:00 (dezessete) horas, em primeira convocação, e às 19:00 (dezenove) horas, daquele mesmo dia em segunda convocação, para o fim especial de dilebrar e votar a seguinte ORDEM DO DIA - a)-Leitura e aprovação da ata anterior; b) - Aumento da mensalidade social; c) - Assuntos Gerais. A seguir o presidente da mesa, Sr. Unberto Brigide explicado aos presentes os motivos da reunião, tendo também solicitato ao tesoureiro do Sindicato Sr. Pedro Justino Incerti, procedesse a demostrar aos presentes a dificuldades em que o Sindicato vem tendo no que diz respeito a receita e despesas do mês, tendo está ultima a superar a receita em mais de Cr$: 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) por mês. Ficou estabelecido por proposição da Diretoria e após se aceita em votação secreta, que a mensalidade a vigorar a partir de março de 1984, será de Cr$:1.000,00 (um mil - cruzeiros), o que daria 43% sobre a atual de Cr$ 700,00 (setecentos cruzeiros). pedindo um aparte o colléga Sr. Alceu Luiz Casara, solicitou / que a mesa colocasse em votação juntamente com a nova mensalidade proposta, o vinculo dos reajustes das mensalidades futuras ao INPC., visto as dificuldades enfrentadas pelo Sindicato, entre as despesas e a - receita. Nos assuntos gerais por solicitação dos presentes, foi discutido a possibilidade do Sindicato a contratar outro odontólogo, para / desafogar o acumolo de serviço que vem tendo os outros profissionais. Finias as explicações que se faziam necessárias e por solicitação da mesa, foram eleitos os colégas Srs. Ivan José Frezza e Manoel Alves da Silva, ambos membros da Diretoria, para escrutinadores, passou-se então a execução da Ordem do Dia. Sob regime de votação secreta, foi submetido a votação o item "A", o qual foi aprovado por 51 (cinquenta e um) votos a favor e)0) (zero) votos contra, ficando assim aprovada a ata anterior. O Sr. Presidente encaminhou igualmente com regime de votação secreta o item "B" da ordem do dia, o qual foi feito em duas votações, uma para aprovar o aumento da mensalidade de Cr$ 700,00 (setecentos cruzeiros), para Cr$ 1.000,00 (ummil cruzeiros), para vigorar a partir de março de 1984. E as próximos aumentos das mensalidades ficaram / vinculadas ao INPC, correspondentes aos meses de março e setembro de /

cada ano, que corresponde aos meses de aumento salárial dos bancários. Submetido as votações secretas as duas proposições, foram aprovadas por 51 (cinquenta e um) votos a favor e 0 (zero) votos contra. Assim o aumento da mensalidade e o vinculo da mesma ao INPC foram aprovados. Finalmente submeteu aos presentes a votação do item "C" o ultimo da ordem do dia, sob o mesmo regime, isto é em votação secreta, apresentou o resultado de 51 (cinquenta e um) votos a favor e 0 (zero) votos contra, ficou aprovado conforme debate em assuntos gerais, a contratação de outro odontológo. A seguir o presidente da mesa Sr. Unberto Brigide, anunciou o resultado da votação nos exatos termos sugeridos pela Diretoria e Colégas do plenário. Nada mais havendo a tratar na presente reunião, o Sr. Presidente da mesa, agradeceu a presença de todos declarou encerrada a assembléia da qual foi lavrada a presente ata que após lida e conforme, será por mim assinada, assim como pelo presidente da mesa e pelos companheiros escrutinadores.

Unberto Brigide
-Presidente-

Amilton Francisco M.Minghelli
-Secretário-

Ivan José Frezza
-Escrutinador-

Manoel Alves da Silva
-Escrutinador-

VISTO:

Gelso Fernando Marcon
-Presidente-

ATA Nº. 216

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 1984.

Aos dois dias do mês de março de um mil, novecentos e oitenta e quatro, nesta cidade de Caxias do Sul, na rua Borges de Medeiro, nº. 574 - 1º. andar, sede social do Sindicato, reuniram-se extraordinàriamente os associados do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, às 19:00 (dezenove) horas, em segunda convocação, para o fim especial de apreciar as matérias constantes da ordem do dia, conforme edital publicado na edição de 23 de fevereiro de 1984, do jornal JORNAL DO COMÉRCIO. Verificando a existência de número legal de associados para deliberações, o Presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a constituição da mesa diretora dos trabalhos. Feita a votação secreta, ficou a mesma por 467 (quatrocentos e sessenta e sete) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, constituida pelo Sr. Umberto Brigido como Presidente e o Sr. Carlos Vasco Mantovani como Secretário. A seguir, o Sr. Secretário dos Trabalhos leu o Edital, o qual está assim redigido: "SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL. EDITAL DE 1ª. e 2ª. CONVOCAÇÃO. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. No uso das atribuições que me são conferidas pelos Estatutos e de conformidade com a Legislação Sindical em vigor, CONVOCO os Senhores associados deste Sindicato, empregados em Bancos, em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais, para reunirem-se em "ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA", a realizar-se na rua Borges de Medeiros nº. 574 - 1º. andar, sede do Sindicato, nesta cidade, no dia 2 (dois) do mês de março, sexta-feira, às 17 (dezessete) horas, em primeira convocação, e as 19 (dezenove) horas daquele mesmo dia, em segunda convocação, para o fim especial de dilberar e votar a seguinte ORDEM DO DIA: a) Autorização para fazer aditamentos, e seus termos, ao acordo firmado em 1983 com o Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul nos autos do processo de revisão de dissídio coletivo TRT-RDC nº. 6.050/83; b) Autorização para outorga de poderes, e seus termos e advogado para que promova o ajuizamento de ação com o objetivo de fazer os aditamentos que forem aprovados. Caxias do Sul, 23 de fevereiro de 1984 (Celso Fernando Marcon - Presidente -. De posse da palavra, o Presidente solicitou que se desse cumprimento ao disposto na Ordem do Dia da presente Assembléia. A seguir, foram eleitos em votação secreta, por 467 (quatrocentos e sessenta e sete) votos a favor e 0 (nihil) votos contra para escrutinadores, os Senhores Ruy Antonio Squinzani e Luiz Carlos Tisott. Colocando em discussão o item "a" do edital, foi decidido, em votação secreta, por 467 (quatrocentos e sessenta e sete) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, a autorização para fazer aditamentos, e seus termos, ao acordo firmado em 1983 com o Sindicato dos Bancos No Estado do Rio Grande do Sul nos autos do processo de revisão de dissídio coletivo TRT-RDC nº. 6.050/83. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi colocado em votação o item "b" do edital, ficando decidido por 467 (quatrocentos e sessenta e sete) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, a autorização para outorga de poderes, e seus termos, a advogado para que promova o ajuizamento de ação com o objetivo de fazer os aditamentos que forem aprovados. Nada mais havendo a tratar na presente reunião, foi ela encerrada, da qual lavrou-se esta ata, a qual vai assinada por quem de direito.

Umberto Brigido
-Presidente-

Carlos Vasco Mantovani
-Secretário-

Ruy Antonio Squinzani
-Escrutinador-

Luiz Carlos Tisott
-Escrutinador-

VISTO: -Presidente-

ATA Nº. 217

COPIA AUTÊNTICA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1984, NESTE SINDICATO.

Aos vinte e seis dias do mês de abril de um mil novecentos e oitenta e quatro, nesta cidade de Caxias do Sul (RS)., na rua Borges de Medeiros, 574 - 1º andar, em nossa sede social, reuniram-se em "Assembléia Geral Extraordinária", os associados deste Sindicato, para o fim especial de conforme "Edital de Convocação" afixado em todas as agências bancárias da base deste Sindicato, deliberarem a respeito dos delegados para participarem da XII CONVENÇÃO NACIONAL DE BANCÁRIOS E SECURITÁRIOS a realizar-se em Foz do Iguaçu (PR).nos dias 23, 24 e 25 de maio. Não tendo havido "QUORUM" para abertura dos trabalhos em primeira convocação às 17:00 (dezessete) horas, foram estes abertos, às 19:00 (dezenove) horas, em segunda convocação. Iniciados os trabalhos pelo Sr. Presidente do Sindicato, solicitou, este fosse designada a mesa diretora. O plenário, por unimidade, designou os companheiros, Unberto Brigide e Luiz Carlos Tisott, para presidente e Secretário, respectivamente. Dando prosseguimento a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, o companheiro presidente da mesa, pediu ao Secretário, para que este lesse o Edital de Convocação, o qual estava assim redigido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul - Base Territorial: Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Petropolis, São Marcos, Vacaria e Veranópolis - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - No uso das atribuições que me conferem os estatutos deste Sindicato e de conformidade com a legislação sindical em vigor, CONVOCO os senhores associados em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais, para reunirem-se em "ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA", a realizar-se em nossa sede social, sita a rua Borges de Medeiros nº.574 - 1º ander, nesta cidade, no dia 26 de abril de 1984, quinta feira, às 17:00 (dezessete) horas, em primeira convocação e às 19:00 (dezenove) horas, daquele mesmo dia, em segunda convocação, para o fim especial de dileberar e votar a seguinte ordem do dia - a) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior; b) Indicação de delegados para participarem da XII Convenção Nacional de Bancários e Securitários, a realizar-se em FOZ DO IGUAÇU, nos dias 23, 24 e 25 de maio. Caxias do Sul (RS).,18 de abril de 1984. Gelso Fernando Marcon - Presidente. Dando cumprimento ao disposto na ordem do dia, o Sr. Presidente da Mesa, solicitou ao Secretário da Mesa,que fizesse a leitura da Ata da sessão anterior,o que foi então feito, sendo a mesma aprovada por unanimidade dos presentes, sem emendas. Encerrados os debates do Item "A", o Sr.Presidente da Mesa colocou em discussão o item "B" da ordem do dia, ofereceu a palavra a quem quizesse se manifestar. O companheiro Carlos V.Mantovani, funcionário do Banco Sulbrasileiro, com a palavra, indicou os nomes dos companheiros Gelso Fernando Marcon e Padra Inatino Incerti, Presidente e 1º Tesoureiro, respectivamente do Sindicato, como delegados do S.E.E.Bancários de Caxias do Sul no XII Convenção Nacional de Bancários e Securitários a Realizar-se em Foz do Iguaçu, nos dias 23, 24 e 25 de maio de 1984, como todos os indicados aceitaram a indicação de seus nomes, e não havendo outra proposta, a mesma foi posta em votação, sendo a proposta mencionada aprofada por aclamação. Encerrados os assuntos da Ordem do Dia, o Sr. Presidente da Mesa, ofereceu a palavra a quem quizessem se manifestar. E Como nada mais havia a tratar,encerrou-se a presente Assembléia Geral Extraordinária, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada por quem de direito.

Unberto Brigide
-Presidente da Mesa-

Luiz Carlos Tisott
-Secretário da Mesa

Gelso Fernando Marcom
-Presidente Sindicato-

ATA Nº 218

Aos trinta e um dias do mês de maio de um mil novecentos e oitenta e quatro, nesta cidade de Caxias do Sul, na rua Borges de Medeiros, 574 - 1º andar, em nossa sede social, reuniram-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, os associados deste Sindicato para o fim especial de conformidade "Edital de Convocação", afixado em todas as agências Bancárias da base deste Sindicato, indicar delegados, para participarem da MINI-ENCLAT, a ser realizada em 10 de junho de 1984 e indicação de delegados para participarem de Reunião Estadual e Nacional de Planificação da Campanha Salárial para 1984. Não tendo havido "quorum" para abertura dos trabalhos em primeira convocação às 17:00 (dezessete) horas, foram estes abertos às 19:00 (dezenove) horas, em segunda convocação. Iniciados os trabalhos pelo Presidente do Sindicato, solicitou o mesmo, que fosse designada a mesa diretora dos trabalhos. O plenário por indicação do colêga Valdir José Lazzaretti, aprovou por unanimidade os nomes dos companheiros, Ivan José Frezza e Manoel Alves da Silva, para presidente e secretário respectivamente. Dando prosseguimento aos trabalhos o Presidente da Mesa Sr. Ivan José Frezza, solicitou ao secretário da mesa, Manoel Alves da Silva, para que o mesmo lesse o Edital de Convocação, o qual estava assim redigido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul - Base Territorial Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Petrópolis, São Marcos, Vacaria e Veranópolis - Edital de Convocação - Assembléia Geral Extraordinária - No uso das atribuições que me confere os estatutos deste Sindicato e de conformidade com a legislação sindical em vigor, CONVOCO, os senhores associados em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais, para reunirem-se em "ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA", a realizar-se em nossa sede social sita na rua Borges de Medeiros nº. 574, 1º andar, nesta cidade, no dia 31 de maio de 1984, quinta-feira, às 17:00 (dezessete) horas, em primeira convocação e às 19:00 (dezenove) horas, daquele mesmo dia, em segunda convocação, para o fim especial de deliberar e votar a seguinte ORDEM DO DIA - a) Leitura e Aprovação da Ata da sessão anterior; b) Indicação de delegados para participarem do Encontro das Classes Trabalhadoras de Caxias do Sul, que realizar-se-a em 10.6.84, nesta cidade; c) Indicação de delegados para participarem da Reunião Estadual de Palnificação da Campanha Salarial de 1984, que realizar-se-a em nossa cidade, digo sede Social nos dias 08 e 09 de junho de 1984 e Nacional nos dias 14 e 15 do mesmo mês. Caxias do Sul, 21 de maio de 1984, Celso Fernando Marcom, Presidente. Dando cumprimento da ordem do dia, o Sr.Presidente da Mesa, solicitou ao Secretário da Mesa, que fizesse a leitura da Ata da Sessão Anterior, o que foi então feito, sendo a mesma aprovada por unanimidade dos presentes sem emendas. Encerrados os trabalhos do item "A" da Ordem do Dia, o Presidente da Mesa, colocou em discussão o item "B" da Ordem do Dia, colocando a palavra a quem quizessem se manifestar, a mesma foi tomada pelo Sr. Rogério Vaccari, funcionário do Banco Sulbrasileiro,SA., tendo o mesmo sugerido que todos que gostariam de participar como delegados de base juntamente com membros da Diretoria na Mini-Enclat, nos debates que se seguiram, foram indicados como representantes base os colégas inscritos, Nelcem Webber, Sidnei Jaques, Anselio Brustolin, Paulo Schneider e Júlio Cesar Ferreira, os quais foram aprovados pelos presentes. Em seguida o Presidente da Mesa, colocou o item "C" da Ordem do Dia em discussão, tomando a palavra o Sr. Júlio Cesar Ferreira, indicou os colegas e membros da Diretoria Celso F. Marcom e Luiz Carlos Tisott, para participarem como delegados da Reunião Estadual da Campanha Salárial de 1984, a realizar-se nos dias 8 e 9 de junho próximo em nossa sede social e para a reunião Nacional que será realizada em Poços de Caldas, MG., nos dias 14 e 15 do mês de junho de 1984, as indicações foram aprovadas pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembléia Geral Extraordinária, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada por quem de direito.

Ivan José Frezza
Presidente da Mesa

Manoel Alves da Silva
Secretário da Mesa

ATA Nº. 219

Aos vinte e sete (27) dias do mês de junho de 1984, nesta cidade de Caxias do Sul, na sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, na rua Borges de Medeiros nº. 574 - 1º andar, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os associados do Sindicato, para o fim especial de conforme edital de convocação, afixado em todas as agências bancárias de Caxias do Sul, bem como em todas as demais da nossa base territorial, a fim de deliberarem através de escrutínio secreto o RELATORIO DA DIRETORIA e BALANÇO FINANCEIRO, referente o exercício de 1983 e ainda o parecer do Conselho Fiscal. Não tendo havido "Quorum" para abertura da sessão em primeira convocação às 17:00 horas, foram estes, reabertos, às 19:00 horas, em segunda convocação, pelo Presidente do Sindicato, Sr. Celso Fernando Marcon, o qual solicitou aos presentes para indicarem a mesa diretora, os mesmos indicaram os companheiros Sres. José Toscan e Valdir José Lazzaretti, ambos funcionários do Banco Sulbrasileiro, S/A., para presidente e secretário, respectivamente. Dando prosseguimento a reunião de Assembléia Geral Ordinária, o Presidente da Mesa, solicitou ao Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação, o qual estava assim redigido SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL, - Base Territorial: Caxias do Sul, Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Petrópolis, São Marcos, Vacaria e Veranópolis - Edital de Convocação - Assembléia Geral Ordinária - No uso das atribuições que me confere os estatutos deste Sindicato e de conformidade com a legislação sindical em vigor, CONVOCO, os senhores associados em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais, para reunirem-se em "ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA", a realisar-se em nossa sede social, sita na rua Borges de Medeiros nº. 574 - 1º andar, nesta cidade, no dia 27 de junho de 1984, quarta-feira, às 17:00 (dezesseto) horas, em primeira convocação e às 19:00 (dezenove) horas daquele mesmo dia, em segunda convocação, para o fim especial de deliberar e votar a seguinte ORDEM DO DIA - a) Leitura e aprovação da ata da assembléia anterior; b) Apreciação e votação do Balanço Financeiro do exercício de 1983, bem como do Relatório da Diretoria, referente à mesma exercício. Caxias do Sul (RS)., 19 de junho de 1984, 7 Celso Fernando Marcon, Presidente. Dando prosseguimentos o Presidente da Mesa, fez a leitura do Relatório da Diretoria, dando especial destaque para os principais atos e fatos do ano, de 1983 como, Administração, Assistência Odontológica e Médica, Serviços de Contabilidade, Assembléias, Conselho Fiscal, Quadro Social, Departamentos de Esportes, Pessoal, Serviços Especial de Bolsas de Estudos PREE, Mensalidades e Viagens em missão Sindical. Na oportunidade o parecer do Conselho Fiscal, foi também lido e examinado, foi a matéria posta em votação, o Presidente da Mesa, terminado os debates, colocou a deliberação do plenário a forma de como seriam feitos os trabalhos, ficando deliberado que os itens da ordem do dia, seriam votados segundo o edital de convocação e através de escrutínio secreto. Por indicação da Mesa, foram eleitos para escrutinadores os companheiros Srs. Júlio Cesar Décio Ferreira e Ruy Antonio Squinzani, associados e funcionários do Banco de Crédito Nacional, S/A. e do Banco Sulbrasileiro, S/A. apontado, respectivamente, após as explicações necessárias, foi feita a votação, sob regime secreto, o item "a" da ordem do dia, que por 29 (vinte e nove) votos a favor e 0 (zero) votos contra, ficou aprovada a ata da sessão anterior. A seguir foi encaminhada a votação o item "b" da mesma ordem do dia, que sob regime de votação secreta resultou, 29 (vinte e nove) votos a favor e 0 (zero) votos contra, assim sendo todos os itens que constituiram o Balanço e o Relatório, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983, receberam aprovação unânime. Nada mais havendo a tratar na presente reunião, a palavra foi deixada a disposição dos presentes, Pelo Presidente da mesa, e como ninguém manifestou-se, o mesmo agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada por quem de direito.

José Toscan - Presidente

Valdir José Lazzaretti-Secretário

Júlio Cesar Décio Ferreira

Ruy Antonio Squinzani

Celso Fernando Marcon-Presidente Sindicato

Visto

ATA Nº; 220

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTE SINDICATO EM DEZESSETE DE JULHO DE UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO.

Aos dezessete dias.do mês de julho de hum mil novecentos e oitenta e quatro nesta cidade de Caxias do Sul, na rua Borges de Medeiros, nº. 574 - 1º and. sede social do Sindicato, reuniram-se extraordináriamente os associados do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, às 19 (dezenove) horas, em 2ª convocação, para o fim especila,digoespecial de apreciar as matérias constantes da ordem do dia, conforme edital publicado na edição de 10 de julho de 1984, do jornal do Comércio. Verificando a existência do número legal de associados para deliberações, o presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a constituição da Mesa Diretora dos Trabalhos. Feita a votação secreta, ficou a mesma, por 392 (trezentos e noventa e dois) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, constituída pelo Sr. JOSÉ TOSCAN, Como Presidente e o Sra.Maria Helena Testa Meneghel, como secretária. A seguir, o Sr.Secretária dos trabalhos leu o Edital assim redigido: "Edital da 1ª e 2ª. Convocação. Assembleia Geral Extraordinária. No uso das atribuições que me são conferidas pelos Estatutos e da conformidade com a legislação sindical em vigor, CONVOCO os Senhores associados deste Sindicato, empregados em Bancos, em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais, para reunirem-se em "Assembleia Geral Extraordinária", a realizar-se na rua Borges de Medeiros nº. 574 - 1º andar, sede do Sindicato, nesta cidade, no dia 17 (dezessete) do mês de julho de 1984, às 17 (dezessete) horas, em primeira convocação, ou às 19 (dezenove) horas daquele mesmo dia, em segunda convocação, para o fim especial de deliberar e votar, a seguinte ORDEM DO DIA: 1)Conveniência ou não da revisão do acordo celebrado em 1983 com o Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do processo TRT-RDC nº. 6.050/83; 2) No caso de ser julgada conveniente a revisão: a) Autorização para o ajuizamento de dissídio coletivo; b) Fixação das bases do pedido e da conciliação; c) Autorização para que os Bancos descontem na folha de pagamento de setembro/84 para crédito da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, 15% (quinse por cento) da diferença entre o salário do referido mês e o mo mês de setembro de 1983, excluidosas vantagens, que não sejam decorrentes da aplicação da legislação salarial vigente e do presente dissídio; d)Outorga de procuração, e seus termos, à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul para que promova, com quem de direito, entendimentos extrajudiciais necessários à consecução da revisão aprovada; e) outorga de procuração, e seus termos, a advogado para fins de ajuizamento do dissídio coletivo autorizado. Caxias do Sul, 10 de julho de 1984. Presidente". Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à votação secreta a ordem de apreciação dos assuntos a serem decididos, ficando estabelecido, por 392 (trezentos e noventa e dois) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, que seria a constante do edital. A seguir foram eleitos, em votação secreta, para escrutinadores, os Senhores Ivan Frezza e Manoel Alves da Silva, por 392 (trezentos e noventa e dois votos) a favor e 0 (nihil) votos contra. Colocando em discussão o ítem "1" do edital, foi decidido, em votação secreta, por 392 (trezentos e noventa e dois) votos a favor e 0 (nihil)votos contra, ser conveniente a revisão do acordo celebrado em 1983 com o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do processo TRT-RDC nº 6.050/83. Decidida a conveniência de ser revisado o acordo de 1983, o Sr. Presidente da Mesa colocou em discussão a alínea "a" do ítem "2" da Ordem do Dia. Após as devidas considerações a Assembléia decidiu, em votação secreta, por 392 (trezentos e noventa e dois) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, autorizar o ajuizamento de dissídio coletivo. Continuando no cumprimento do disposto na ordem do dia, o Sr. Presidente da Mesa colocou em discussão a alínea "B" do ítem "2", começando pela discussão, cláusula por cláusula, dos termos do pedido, com base na minuta aprovada pelo Conselho de Representantes. Concluida a discussão, foi a referida minuta submetida à votação secreta, ficando o pedido aprovado, nos termos a seguir clausulados, por 389 (trezentos e oitenta e nove) votos a favor e 03 (três) votos contra. CLÁUSULA PRIMEIRA -Durante a vigência do presente clausulamento, nenhum empregado poderá ser despedido, salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA - As correções automáticas de salários, em setembro de 1984 e março de 1985, serão feitas pelo

aplicação de 100% do INPC, independentemente de faixas salariais. CLÁUSULA TERCEIRA - Os Bancos concederão, nos meses de dezembro de 1984 e junho de 1985, correção salarial em percentual equivalente ao dos INPCs fixados pa ra os respectivos trimestres, compensável quando das correções semestrais. CLÁUSULA QUARTA - Será concedido, em setembro de 1984, reajuste salarial / adicional de 22%, a título de reposição das perdas salariais resultantes ' da aplicação dos Decretos-Leis nºs. 2.012/83 e 2.045/83. CLÁUSULA QUINTA- A partir de 1º de setembro de 1984, o salário de ingresso para os empregados em estabelecimentos de crédito, não poderá ser inferior aos seguintes' valores: a) Portaria e Limpeza: Cr$: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros); b) Escritório, Tesouraria e Caixa: Cr$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros). Parágrafo único - Os valores acima se rão reajustados trimestralmente. CLÁUSULA SEXTA - Será concedido, a partir de 1º de setembro de 1984, aumento salarial de 20%, a título de lucratividade, incidente sobre os salários já corrigidos. CLÁUSULA SÉTIMA - A correção de que trata o ítem dois, retro, será aplicada, integralmente, aos em pregados admitidos após 1º de março de 1984, sobre o salário de admissão . CLÁUSULA OITAVA - O Valor atual do anuênio será corrigido pelo fator 1.0 / do INPC de setembro de 1984 acrecido do aumento e do reajuste salarial pre vistos nas cláusulas 4ª e 6ª supra, Parágrafo primeiro - O valor do anuênio será corrigido na forma das cláusulas 2ª e 3ª supra. Parágrafo segundo -Ne nhum anuênio será inferior ao maior valor vigente no País. CLÁUSULA NONA - Serão pagas gratificações semestrais, em valor nunca inferior à remunera - ção percebida pelo empregado, resalvadas as situações daqueles que têm di reito adquiridos com bases mais elevadas. CLÁUSULA DÉCIMA - A gratificação de função não será inferior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, ne la compreendida os anuênios, para uma jornada diária de trabalho de seis / horas, a ser paga, inclusive, ao pessoal de computação e digitação. Parágra fo primeiro - Os Bancos pagarão a gratificação prevista nesta cláusula aos empregados beneficiários da cláusula 21ª (Vigéscima primeira) deste acordo que tenham, ou vierem a completar dez anos de vínculo contratual com o mes mo empregador. Parágrafo segundo - A gratificação disposta no parágrafo an terior não é acumulável com a prevista no "caput" desta cláusula. Parágrá- fo terceiro - Será paga a gratificação prevista no parágrafo primeiro en - quanto o funcionário se mantiver beneficiado pela mencionada cláusula 21ª CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aos empregados que exercem ou vierem a exercer' a função de Tesouraria, Caixa e outras correlatas, são atribuídas, sem pre juízo da jornada de seis horas, as importâncias de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros)a título de quebra de caixa e de Cr$ 80.000,00 (oitenta mil - cruzeiros), a título de gratificação de caixa . Parágrafo Único Os valo - acima serão corrigidos na forma das cláusulas 2ª e 3ª supra. CLÁUSULA DÉCI MA SEGUNDA - O empregado que trabalha entre 19:00 e 5:00 horas terá um a créscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aos empregados em estabelecimentos bancários fica assegurado, a título de "Ajuda de Alimentação", a importância de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado. Parágrafo Único - O valor acima será corrigido na forma das cláusulas 2ª e 3ª supra. CLÁUSULA DÉCIMA / QUARTA - Os Bancos pagarão aos empregados que tenham filhos de até 4 anos de idade, mensalmente, o equivalente a dois valores de referência regional para cada filho, para despesas com internamento em creches ou entidades ' congêneres da sua livre escolha, independentemente da comprovação de despe sas. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os Bancos pagarão indenização em favor do em pregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez per manente em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de Cr$30... 000,00 (trinta mil cruzeiros). CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Gozará de estabili- dade provisória a empregada gestante até um ano após o término da licença / maternidade concedida pelo I.N.P.S., sendo vedada a concessão de aviso pré vio, pelo Banco, neste período. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Gozará de estabi- lidade provisória, por um ano após ter recebido alta, quem, por doença ou acidente tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a trinta dias, sendo vedada a concessão de aviso prévio, neste período. CLÁU SULA DÉCIMA OITAVA - Quando exigido pelo empregador, será por ele forneci- do o uniforme do empregado, gratuitamente. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Não se rá de responsabilidade do empregado a multa aplicada por irregularidade em cheques e outros papéis apresentados à compensação. CLÁUSULA VIGÉSCIMA -

No caso de pedido de demissão ou dispensa, independentemente do tempo de serviço prestado pelo empregado, o Banco se apresentará para homologação, no sindicato profissional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do efetivo desligamento, sob pena de pagamento dos salários correspondentes aos dias de atravo, contados desde a data de desligamento do empregado. CLÁUSULA VIGÉSCIMA PRIMEIRA - Aos bancários que estejam no exercício de mandato de Dirigentes Sindicais, nos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, aos Suplentes no exercício de tais cargos e aos que vierem a exercê-los na Federaçãodos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, no Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, assim como em todos os Sindicatos de Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul atualmente existentes e na Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, fica assegurado, no respectivo estabelecimentos bancário em que trabalham, o abono total do ponto, com o pagamento integral de seus salários e demais vantagens, respeitadas, porém as seguintes condições: a)-a vantagem outorgada aos dirigentes sindicais, nomeados na presente cláusula, estará limitada ao número de dois funcionários para cada estabelecimento bancário; b)- a limitação de que trata a alínea "a" não será aplicada aos mandatos sindicais em vigor; c)-Para a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, para os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e de Caxias do Sul fica ampliada a vantagem prevista na presente cláusula para cinco Diretores, obedecida, porém, a limitação de que trata a alínea "a" supra. Parágrafo Primeiro - Aos membros integrantes do Conselho Fiscal, ou Suplentes em exercício, das entidades sindicais acima referidas, será assegurado abono total do ponto nos dias em que, comprovadamente, devam participar de reunião do órgão, com a percepção de salário e demais vantagens. § Parágrafo Segundo - Os Bancos poderão, a seu juízo exclusivo, considerar os empregados enumerados nesta cláusula, pelo tempo que desejarem, dentro do período eletivo respectivo, como no gozo de licença remunerada, isentando-os de qualquer trabalho na empresa e assegurando-lhes a percepção de todas as vantagens. CLÁUSULA VIGÉSCIMA TERCEIRA - Quando o empregado estiver licenciado pela previdência social, em gozo de Auxílio Doença, será de responsabilidade do empregador o pagamento dos prêmios de seguro que estiverem sendo descontados em folha de pagamento. CLÁUSULA VIGÉSCIMA QUARTA -Ao empregado admitido, promovido ou comissionado, para exercer, em substituição, função de outro, será garantido o salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal. CLÁUSULA VIGÉSCIMA QUINTA - É vedada, nos estabelecimentos de crédito, a pactuação prévia e habitual da p/ prorrogação da jornada de trabalho. CLÁUSULA VIGÉSCIMA SEXTA - No caso de prorrogação, as horas excedentes a seis por jornada, terão em acréscimo de 100, (cem por cento) em relação à hora normal. CLÁUSULA VIGÉSCIMA SETIMA - Quando o empregado estiver licenciado pela previdência social, em gozo de Auxílio Doença, será assegurado o pagamento, pelo empregador, da diferença apurada entre o valor da remuneração e o valor do benefício atribuído ao empregado. CLÁUSULA VIGÉSCIMA OITAVA - Fica proibida a contratação pelos estabelecimentos de crédito, de qualquer serviço ou tarefa por meio de locadoras de Mão-de-Obra, bureau de serviços ou assemelhados. CLÁUSULA VIGÉSCIMA NONA - É vedada a contratação de estagiários como salários inferior ao previsto neste clausulamento. Parágrafo único - Estende-se esta / disposição, também aos menores aprendizes. CLÁUSULA TRIGÉSCIMA - Ao Delegado Sindical, eleito por voto direto e secreto, à razão de um por agência ou Departamento, é assegurada a estabilidade no emprego, em idênticas condições às asseguradas aos dirigentes sindicais. CLÁUSULA TRIGÉSCIMA PRIMEIRA - É garantido ao empregado estudante o abono de sua falta ao trabalho, quando da prestação de exames escolares, inclusive vestibular ao ensino superior. CLÁUSULA TRIGÉSCIMA SEGUNDA - Os Bancos garantirão o emprego, vantagens salariais e treinamentos aos funcionários que venham a ser atingidos/ por automação implantada em agência ou seção. Parágrafo Único - Serão criadas comissões paritárias de tecnologia onde todos os aspectos que interferem na vida do trabalhador, como resultado da inovação técnica, serão estudados e resolvidos. CLÁUSULA TRIGÉSCIMA TERCEIRA - A jornada diária de 6 (seis) horas deve ser organizada de modo a assegurar o horário para refeições entre 11:00 e 14:00 horas, para almoço, 19:00 e 22:00 horas, para o jantar. CLÁUSULA TRIGÉSCIMA QUARTA - Será paga "Ajuda-Transporte" para

No
s todos os empregados, no importe de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por' ndia de trabalho. CLÁUSULA TRIGÉSCIMA QUINTA - Será paga aos empregados que t trabalharem no serviço de compensação, importância equivalente a 25% da re cmmeração mensal. CLÁUSULA TRIGÉSCIMA SEXTA - Será assegurada licença remn donerada aos empregados que participarem de encontros, reuniões, palestras e emfins, quando indicados pela entidade sindical de sua categoria profissio- onal, até um limite de cinco dias por ano. CLÁUSULA TRIGÉSCIMA SÉTIMA - O vêespedimento por justa causa será comunicado por escrito, com especifica - ção dos motivos, presumindo-se sem justa causa a demissão feita sem obser- vância do aqui estabelecido. CLÁUSULA TRIGÉSCIMA OITAVA - O descumprimento Pde qualquer cláusula deste instrumento, autorizará a propositura de ação de cumprimento pela entidade sindical em favor dos bancários, associados ' ou não, independentemente de outorga de mandato. CLÁUSULA TRIGÉSCIMA NONA- oNos casos de transferência, de uma localidade para outra, e quando houver' nconcordância entre as partes, em qualquer hipótese, o empregado terá um a acréscimo de, no mínimo, 50% sobre a sua remuneração. CLÁUSULA QUADRAGÉSCI- mA - A título de estímulo à assiduidade, serão acrescidos mais 5 dias nas férias do empregado que não tiver faltado injustificadamente ao serviço, a cada período de 12 meses de trabalho prestado ao mesmo empregador. CLÁUSU- LA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Será concedida, a cada período de 5 anos de s/ serviço prestado ao mesmo empregador, licença-prêmio de 30 dias, sem preju ízo de 30 dias, sem prejuízo do período normal de férias, ficando assegura doDo direito dos que desfrutam do benefício em bases mais vantajosas, po dendo ser convertido em espécie o benefício. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Por ocasião das férias, os Bancos pagarão um abono correspondente a uma re muneração mensal. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Violada qualquer cláusu la do presente instrumento, ficará o Banco infrator obrigado a pagar multa Pigual a um valor de referência regional, por empregado e por infração, re overtida em favor deste. Parágrafo único - Além da penalidade acima estipu- lada, incorrerá o Banco infrator em penalidade equivalente a 10 (dez) valo res de referência por ação de cumprimento ajuizada pela entidade sindical, que reverterá em seu favor. CLÁUSULA QUADRAGÉSCIMA QUARTA - Fica convencio nada a constituição de uma comissão composta de três elementos indicados pela categoria profissional e de três pelo Sindicato dos Bancos no Estado/ do Rio Grande do Sul para, até 31 de maio de 1985, apresentar projeto de quadro-de-carreira para ser aplicado à categoria bancária, observando-se para tanto as seguintes condições: a) a comissão se reunirá mensalmente a partir de outubro de 1984; b) a proposta apresentada pela comissão será o brigatoriamente submetida à apreciação das assembléias dos respectivos sin dicatos e, se aprovada, será objeto do próximo dissídio coletivo; c)se não houver proposta única da comissão, cada categoria poderá apresentar propos ta própria que deverá ser submetida à assembléia de outra categoria que, se aprovada aplicar-se-lhes o estabelecido na letra "b" supra. CLÁUSULA QUA - DRAGÉSCIMA QUINTA - A estabilidade prevista no § 3º do art.543, da Consoli dação das Leis do Trabalho, fica extendida de um para três anos. Parágrafo único - Em caso de demissão por justa causa, esta deverá ser precedida de inquérito judicial. CLÁUSULA QUADRAGÉSCIMA SEXTA - O prazo de vigência des te instrumento normativo é de um ano com início em 1º de setembro de 1984 e término em 31 de agosto de 1985. A seguir foi posta em discussão a alínea "c" do Edital, que foi aprovada, em votação secreta por 392 (trezentos e noventa e dois) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, nos seguintes ter mos: CLÁUSULA VIGÉSCIMA SEGUNDA - Os Bancos descontarão de seus empregados/ na folha de pagamento de setembro de 1984, uma importância correspondente' a 15% (quinze) por cento da diferença entre o salário do referido mês e o do mês de setembro de 1983. Parágrafo Primeiro - Os Bancos recolherão as im portâncias que trata esta cláusula diretamente ao Banco do Brasil, S/A., a gência Centro Porto Alegre, para crédito da Federação dos Empregados em Es tabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, de uma só vez e dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado do pre sente dissídio, através de guia e relação nominal de todos os seus emprega dos, tanto da Capital quanto do interior do Estado, devendo, para este fim centralizar em Porto Alegre, os respectivos créditos de todos as suas ca sas do Estado conforme instruções a serem expedidas pela aludida Federa - ção. Parágrafo Segundo - À Federação dos Empregados em Estabelecimentos ' Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, logo após o total recolhimento ' de que trata a presente cláusula, transferirá 5% (cinco por cento) para /

crédito da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, para crédito de cada um dos Sindicatos Filiados, 85% (oitenta e cinco por cento) do montante recebido relativo à base territorial de cada um. Pará - grupo Terceiro - Na localidades deste Estado onde existirem Associações Profissionais de Empregados em Estabelecimentos Bancários devidamente registradas, a Federação fará a transferência para estas do valor equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do total do montante recebido relativo a base territorial oficial de cada uma. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi colocada em votação secreta a alínea "d" do item "2", ficando deferido por 392 (trezentos e noventa e dois) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, a autorização de outorga de procuração à Fedsberação, digo Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, na pessoa do seu Presidente, para que promova, com quem de direito entendimentos extrajudiciais necessários à consecução da revisão aprovada por esta Assembléia, podendo a dita Federação transigir, fazer acordos e ou desistir, receber notificações e intimações, praticar, enfim, todos os atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, podendo inclusive, substabelecer. Finalmente foi colocada em discussão o alínea "e". item "2", sendo aprovada, em votação secreta, por 392 (trezentos e noventa e dois) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, a outorga de procuração a advogado, para fins de ajuizamento do dissídio coletivo autorizado podendo o referido advogado, para tanto usar dos poderes das cláusulas "ad" e"extra Juditia", bem como os de transigir, fazer acordos e/ou desistir, receber notificações e intimações, negociar, praticar, enfim os atos necessários ao integral cumprimento do mandato que lhe é outorgado, podendo, inclusive substabelecer. Finalmente, foi deliberado por 392 (trezentos e noventa e dois) vtos a favor e 0 (nihil) votos contra, a transformação da presente Assembléia Geral Extraordinária em Assembléia Geral Extraordinária Permanente. Nada mais havendo a tratar na presente reunião foi ela encerrada, da qual lavrou-se esta ata, ficando o Sr. Presidente de convocar nova reunião para prosseguimento da Assembléia logo que necessário.

José Foscan
-Presidente-

Maria Helena Testa Meneghel
-Secretária-

Ivan José Frezza
-Escrutinador-

Manoel Alves da Silva
-Escrutinador-

Celso Fernando Marcon
-Presidente do Sindicato-

ATA Nº. 221

Aos trinta (30) dias do mês de julho de um mil novecentos e oitenta e quatro, nesta cidade de Caxias do Sul, na rua Borges de Medeiros, 574 - 1º andar, em nossa sede social, reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA os associados deste Sindicato para o fim especial de conformidade "Edital de Convocação", afixado em todas as agências Bancárias da base deste Sindicato, para indicarem delegados, para participarem da 4ª ENCLAT/RS a ser realizada nos dias 3, 4 e 5 de agosto de 1984 em Porto Alegre. Não tendo havido "quorum" para abertura dos trabalhos em primeira convocação às 17 (dezesseis) horas, foram estes abertos às 19:00 (dezenove) horas, em segunda convocação. Iniciados os trabalhos pelo Presidente do Sindicato, solicitou o mesmo, que fosse designado a mesa diretora dos trabalhos. O plenário por indicação do colega Carlos Vasco Mantovani, aprovou por unanimidade os nomes dos companheiros, Pedro Justino Incerti e Manoel Alves da Silva, para presidente e secretário respectivamente. Dando prosseguimento aos trabalhos o Presidente da Mesa Sr. Pedro Justino Incerti, solicitou ao secretário Sr. Manoel Alves da Silva, para que o mesmo lesse o Edital de Convocação, o qual estava assim redigido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul - Base Territorial em Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Petrópolis, São Marcos, Vacaria e Veranópolis - Edital de Convocação ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - No uso das atribuições que me confere os estatutos deste Sindicato e de conformidade com a legislação sindical em vigor, CONVOCO, os Senhores associados em pleno gôzo de seus direitos sociais e sindicais, para reunirem-se em "Assembléia Geral Extraordinária" a realizar-se em nossa séde social, sita a rua Borges de Medeiros nº 574, 1º andar, nesta cidade, no dia 30 de julho de 1984, segunda-feira, às 17:00 (dezesseis) horas, em primeira convocação e às 19:00 (dezenove) horas, daquele mesmo dia, em segunda convocação, para o fim especial de deliberar e votar a seguinte ORDEM DO DIA - a) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior; b) Indicação de delegados para participarem da 4ª ENCLAT/RS a realizar-se nos dias 3, 4 e 5 de agosto de 1984, em Porto Alegre. Caxias do Sul, 23 de julho de 1984 - Gelso Fernando Marcon - Presidente - Dando cumprimento da ordem do dia, o Sr. Presidente da Mesa, solicitou ao Secretário da Mesa, que fizesse a leitura da Ata da Sessão Anterior, o que foi então feito, sendo a mesma aprovada por unanimidade dos presentes sem emendas e em votação aberta. Encerrados os trabalhos dos item "a" da Ordem do Dia, o Presidente da Mesa, colocou em discussão o item "b" da Ordem do Dia, o Presidente da Mesa, colocou em discussão o item "b" da Ordem do dia, colocando a palavra a quem quizessem se manifestar, a mesma foi tomada pelo associado Sr. Júlio Cesar décio Ferreira, indicou os colegas da diretoria Srs. Gelso Fernando Marcon e Pedro Justino Incerti, e como representantes da base os associados Srtas. Maria Zulian, Maria Elisa Cambrossi, Arleta Fin e Elione Maria Baroni Silveira e associado Sr. Andre Rodolfo Feltrin, para participarem do referido encontro, as indicações foram em votação aberta aprovadas por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo atratar, encerrou-se a presente reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada por quem de direito.

Pedro Justino Incerti-Presidende

Manoel Alves da Silva-Secretário

Gelso Fernando Marcon
-Presidente do Sindicato-

ATA Nº. 222

Aos treze (13) dias do mês de setembro de um mil novecentos e oitenta e quatro, nesta cidade de Caxias do Sul, na rua borges de Medeiros, 574 -1º andar, em nossa sede social, reuniram-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, os associados deste Sindicato, para o fim especial de conformidade com o Edital de Convocação, afixado em todas as agências Bancárias da base deste Sindicato,apreciação e votação da contra proposta patronal; debater e decidir a decretação de estado de greve. Não tendo havido quorum em primeira convocação às dezessete (17) horas, foram estes reabertos às 19:00 (dezenove) horas, em segunda convocação. Iniciados os trabalhos pelo Presidente do Sindicato, o mesmo solicitou aos presentes, que fosse designado a mesa diretora dos trabalhos. O plenário por indicação do coléga Rogério Vaccari, aprovou por unanimidade dos presentes os nomes dos senhores Carlos Vasco Mantovani e Luiz Carlos Ponzi, Presidente e Secretário respectivamente. Dando prosseguimento aos trabalhos o Presidente da Mesa, Sr. Carlos Vasco Mantovani, solicitou ao secretário da mesa dos trabalhos Sr. Luiz Carlos Ponzi, para que o mesmo lesse o Edital de Convocação, o qual estava assim ridigido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul - Base territorial em Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Petrópolis, São Marcos, Vacaria e Veranópolis - Edital de Convocação - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no uso das atribuições que me confere os estatutos deste Sindicato e de conformidade com a legislação sindical em vigor, CONVOCO, os Senhores associados em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais para reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se em nossa sede social, sita a rua Borges de Medeiros nº. 574 - 1º andar, nesta cidade, no dia 13 de setembro de 1984, às 17:00 (dezessete) horas, em primeira convocação e às 19:00 (dezenove) horas, daquele mesmo dia, em segunda convocação, para o fim especial de deliberar e votar a seguinte ORDEM DO DIA: a)Leitura e aprovação da ata da sessão anterior; b)Apreciação e votação da contra proposta patronal; c)Debater e decidir a decretação de estado de greve. Caxias do Sul, 10 de setembro de 1984, Gelso Fernando Marcon - Presidente. Dando cumprimento a ordem do dia, o Sr.Presidente da Mesa, solicitou ao Secretário da Mesa , que fizesse a leitura da Ata da Sessão Anterior, o que foi então feito, sendo a mesma aprovada por cento e quarenta e dois (142) votos a favor e nihil contra,nesta ocasião foi escolhidos os escrutinadores, em votação aberta escolhidos nossos companheiros Luiz Carlos Tisott e Ruy Antonio Squinzani, terminado os trabalhos de votação e de escrutinação do item "a" da Ordem do Dia, o Presidente da mesa colocou em discussão o item "b" da Ordem do Dia, depois dos debates e explicação dada pelo Presidente do Sindicato Gelso Fernando Marcon , a contra proposta dos banqueiros foi regeitada por(142) cento e quarenta e dois votos contra e nihil a favor da proposta dos banqueiros. Encerrado os trabalhos do item "b" o Presidente da Mesa colocou em discussão o item c" da Ordem do Dia, nos debates que se seguiram no plenário, foi dada as seguintes sujestões por colegas presentes; Edmundo Velho Brandão, que no dia 21, todos os bancários deveriam usar tarja verde-amarela, além de ser marcada uma manifestação dos bancários, que poderia ser uma missa a ser celebrada na Catedral; do Sr. Amilto F.M.Minghelli, para confecções de panfletos a serem distribuidos na porta dos bancos, na hora de entrada e da saida dos funcionários, concitando-os à para comparecerem à assembléia no dia 20 do corrente; do Sr. Nelson Neumann, decidir o que fazer somente na assembléia do dia 20. Nesse meio tempo instruir e inflamar a categoria alertando a população para o movimento; do Sr. Anselio Brustolin, dos dias 14 a 20, concentração nos bancos, sempre com a participação de um dirigente sindical; do Sr.Paulo Schineider, mobilização para assembléia do dia 20; do Sr. Roberto Bossa, mobilização dos bancários juntamente com a população; do Sr. Humberto Stumpf, enviar telex aos parlamentares de nossa região, exortando-se à derrubada do DL 2065, e que tais efeitos retroajam a 01.09.84; o Sr. Luiz Carlos Tisott, manifestações públicas. Após a mesa dos trabalhos e o plenário ter tomado as sujestões dos presentes o item "c" ficou para ser votado na assembléia do dia 20. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada por quem de direito.

Carlos Vasco Mantovani-Presidente

Luiz Carlos Ponzi-Secretário

Luiz Carlos Tisott-Escrutinador

Ruy Antonio Squinzani-Escrutinador

Celso Fernando Marcon-Presidente Sindicato

ATA Nº. 223

ATA DE ENCERRAMENTO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ABERTA EM 17 DE JULHO DE 1984.

Aos quinze dias do mês de outubro de um mil novecentos e oitenta e quatro, atendendo à convocação de 17 de julho de 1984, reuniram-se às 19 horas, na rua Borges de Medeiros nº. 574 - 1º andar, nesta cidade, os empregados dos bancos comerciais estabelecidos na base territorial deste Sindicato, e de le associados, em prosseguimento da Assembléia Geral Extraordinária de 17 de julho de 1984. Reaberto os trabalhos pelos Senhores José Toscan e Maria Helena Testa Meneghel, presidente e secretária respectivamente da Mesa Diretora da Assembléia, foi dada a palavra ao Sr. Presidente do Sindicato, que apresentou um relatório a respeito dos entendimentos, até o momento, mantidos com o Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul, a respeito da firmatura de acordo e à revisão do acordo firmado em 1983. Continuando no cumprimento do disposto na ordem do dia, o Sr. Presidente da Mesa colocou em discussão o item "b", começando pela discussão, cláusula por / cláusula, da proposta patronal. Concluida a discussão, foi a referida minuta submetida à votação secreta, por 38 (trinta e oito) - x - x - x votos a favor, e 0 (nihil)- x - x - x votos contra CLÁUSULA PRIMEIRA-Na aplicação da correção automática dos salários, instituída pela Lei 6.708/79 com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei 2.065/83, ajustam as partes, especifica e restritivamente ao ensejo da correção de 01.09.84, que o reajuste será de 73,8% (setenta e três e oito décimos por cento), indistintamente para todas as faixas salariais. CLÁUSULA SEGUNDAPara os empregados admitidos nos seis meses anteriores ao da correção o percentual do INPC será aplicado proporcionalmente aos meses decorridos da admissão ao mês da correção. *Parágrafo Único:* Considera-se mês inteiro mais de quatorze dias de trabalho. CLÁUSULA TERCEIRA-A partir de 1º de setembro de 1984, o salário de ingresso para os empregados em estabelecimentos bancários deste Estado não poderá ser inferior aos seguintes valores: Pessoal de Portaria Cr$: 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros); Pessoal de Escritório e Tesouraria Cr$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros). Parágrafo Único Em 1º de março de 1985 os valores acima fixados serão corrigidos pelo fator / correspondente ao INPC que lhes for aplicável, de acordo com a legislação salarial vigente na referida data. CLÁUSULA QUARTA-O Bancário que desempenhar a função de "caixa", executivo ou não, terá direito a receber, mensalmente, a importância mínima de Cr$ 33.000,00 (Trinta e três mil cruzeiros), a título de "quebra de caixa". Parágrafo Único: Em 1º de março de 1985, o valor acima fixado será reajustado pelo índice da variação semestral das ORTN's referente ao período de setembro de 1984 a março de 1985. Parágrafo Único: Tal vantagem, sem natureza salarial, será devida apenas enquanto houver o efetivo exercício da referida função. CLÁUSULA QUINTA-O Bancário que desempenhar a função de "caixa", executivo ou não, terá direito a receber mensalmente, a importância de Cr$: 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros) a título de "gratificação de caixa", enquanto exercer efetivamente tal função. Parágrafo Único: Em 1º de março de 1985, o valor acima fixado será / corrigido pelo fator correspondente ao INPC que lhe for aplicável de acordo com a legislação salarial vigente na referida data. CLÁUSULA SEXTA-A categoria econômica representada pelo Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul, pagará, para todos os seus empregados, uma gratificação por semestre, em valor mínimo igual ao da remuneração do mês do pagamento, respeitados os critérios vigentes em cada Banco, inclusive em relação ao mês de pagamento. CLÁUSULA SETIMA-Fica assegurado o pagamento de Cr$:40.000.000 (quarenta mil cruzeiros) aos beneficiários do empregado que falecer vitimado por assalto, seja dentro do estabelecimento, seja fora ao realizar .../ transporte de numerário, e ao próprio empregado quando, no mesmo caso focado, vier a sofrer lesão da qual decorra incapacidade total ou permanente. Parágrafo Único: Para ressarcimento das importâncias pagas em virtude das/ obrigações assumidas na presente cláusula poderão os empregadores, a seu exclusivo arbítrio, realizar contrato de seguro. CLÁUSULA OITAVA-O Valor da

gratificação de tempo de serviço, denominada anuênio, fica elevado para Cr$ 14.259,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta e nove cruzeiros) mensais,por ano completo de serviço, ou que venha a completar-se na vigência deste acordo, ao mesmo empregador. Parágrafo Primeiro: Em 1º de março de 1985, o valor acima será corrigido pelo fator correspondente ao INPC que lhe for aplicável de acordo com a legislação salarial vigente na referida data. Parágrafo Segundo: Para o cumprimento do disposto nesta cláusula, os Bancos que, sob o mesmo título, vierem pagando quantitativos em valor superior , poderão considerar, para compensar, as importâncias efetivamente pagas. Parágrafo Terceiro: Por possuir regras próprias, o adicional de tempo de serviço, ou anuênio, ora fixado, embora constitua parcela integrante da remuneração, obedecerá aos seguintes preceitos: a)deverá ser sempre considerado e pago destacadamente; b) não deverá ser cumputado para fins de enquadramento do funcionário nas faixas salariais a que se refere a Lei nº.6.708/79, com alterações determinadas pela Lei nº. 6.886/80 e pelo Decreto Lei nº. 2.065/83. Parágrafo Quarto: Para efeito de cálculo de aumento que, de futuro, vier a ser objeto de convenção entre as partes, a remuneração de que trata a presente cláusula não se incorporará aos salários dos empregados que a perceberem, por se tratar de vantagem regida por regras próprias. CLÁUSULA NONA-Aos empregados dos estabelecimentos bancários sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem sua jornanada prorrogada,fica assegurado o pagamento, a título de "ajuda de custo alimentação",de uma quantia correspondente a Cr$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado, sendo, porém, facultado aos estabelecimentos' conceder essa ajuda de custo de alimentação sob forma de "tickets" no mesmo valor acima, ou de fornecimento de alimentação "in natura". Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de março de 1985, o valor ora fixado para ajuda / de custo de alimentação será reajustado pelo índice de variação semestral' das ORTN's referente ao período de setembro de 1984 a março de 1985. Parágrafo Segundo: os empregados que, comprovadamente, se utilizarem gratuitamente dos restaurantes dos estabelecimentos bancários ou aqueles que já percebem vantagens análogas em valor superior ao previsto nesta cláusula , não farão jus à concessão da ajuda de custo de alimentação. Parágrafo Terceiro: Os valores percebidos a título de ajuda de custo de alimentação não integram os salários dos empregados que a perceberam. CLÁUSULA DÉCIMA- Durante a vigência do presente acordo os estabelecimentos bancários reembolsarão suas empregadas - que trabalharem na base territorial dos Sindicatos acordantes - ou representadas pela Federação, das despesas efetivadas com o internamento de seus filhos, até a idade de vinte e quatro meses, em creches de sua livre escolha. Este reembolso terá por teto o valor mensal de duas vezes o maior "valor de referência" vigente no país. Parágrafo Único: Os signatários deste instrumento convencionam que a concessão do reembolso previsto no "caput" desta cláusula atende inteiramente ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, bem como os dispostos na Portaria / nº. 1, baixada pelo,Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, de 15/01/69, publicada no Diário Oficial da União de 24/01/69. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA-Para ressarcimento com transporte de retorno à residência os Bancos pagarão a seus funcionários credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil,S/A. que participem de sessão de / compensação em período pela lei considerado noturno, Ajuda de custo de transporte no valor mensal de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por mês efetivamente trabalhado. Parágrafo Primeiro: Fará igualmente jus ao pagamento referido na cláusula supra os funcionários que tenham seu horário de saída do,trabalho fixado entre 0 (zero) e 5 (cinco) horas e deixem efetivamente o serviço nesse intervalo de tempo. Parágrafo Segundo: O valor estipulado na presente cláusula será reajustado em 1º de março de 1985 pelo índice de variação semestral das ORTNs referente ao período de setembro de 1984 a março de 1985. Parágrafo Terceiro: Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo de transporte não integra o salário dos que a perceberem. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA-Durante os primeiros 60 (sessenta) dias da concessão do auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao emprega-

do uma suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das parcelas fixas recebidas mensalmente pelo empregado. Parágrafo Primeiro: Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigida pela Previdência Social, fará o mesmo jus à suplementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pelo Banco. Parágrafo Segundo: A suplementação prevista nesta cláusula será devida também quando ao 13º salário. Parágrafo Terceiro: O Banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de previdência privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se, porém, os critérios já existentes, se mais vantajosos. Parágrafo Quarto: Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. Parágrafo Quinto: O Pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com os demais funcionários. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA-Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio-doença por parte da Previdência Social, não percebendo a suplementação salarial de que trata a cláusula 12ª (décima segunda) desta Convenção, o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo mantido pelo Banco será de responsabilidade deste. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA-Os empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, e que contem com pelo menos 5 (cinco) anos de serviço efetivo na atual empresa, não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos, salvo por motivo de acordo, pedido de demissão, falta grave ou força maior. Parágrafo Primeiro: Os empregados que reunirem os requisitos necessários ao seu enquadramento na situação descrita nesta cláusula deverão comunicar esse fato ao empregador, por escrito, sob pena de perder o direito ao benefício. Parágrafo Segundo: Após completado o tempo necessário à aquisição da aposentadoria, poderá o empregado optante pelo FGTS ser dispensado, caso não tenha requerido a aposentadoria a que fizer jus. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA-As férias dos bancários deste estado serão reguladas pela legislação vigente, com exclusão do item "I" do artigo 130 da Consolidação das Leis do Trabalho. Parágrafo Único: A título de estímulo a assiduidade, os bancários que tenham ficado à disposição do empregador nos doze meses do período aquisitivo e, durante este não tenham tido mais de seis faltas, justificadas, ou não, gozarão férias de trinta dias corridos. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA-É vedada a dispensa da empregada gestante até sessenta dias após o término da licença de que trata o artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo por motivo de falta grave. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA-Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sujeita a homologação, o pagamento dos direitos resultantes da rescisão deverá ser feito dentro do prazo de dez dias úteis a contar do desligamento do empregado, sob pena do pagamento de multa correspondente ao valor de um dia de remuneração, por dia de atraso. Parágrafo Único: O comparecimento do empregador para homologação ou não, digo ou o não comparecimento do empregado no prazo estipulado isentará o empregador do pagamento da multa estabelecida. O Sindicato atestará por escrito o comparecimento do empregador. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA-Fica estabelecida a multa no valor de um salário mínimo regional por descumprimento de obrigação de fazer estabelecida no presente acordo, nos termos do artigo 622 da CLT. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA-As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e taxas de devolução ficarão por conta dos estabelecimentos bancários e não poderão debitadas aos seus empregados. CLÁUSULA VIGÉSIMA-Durante a vigência deste acordo, ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais. CLÁUSULA VIGÉSCIMA - PRIMEIRA-Os Bancos descontarão de seus empregados, na folha de pagamento de setembro de 1984, uma importância correspondente a 15% (quinze por cento) da diferença entre o salário deste mês e o mês de setembro de 1984. Parágrafo Primeiro: O desconto referente aos bancários que exercem suas ati

vidades na base territorial do Sindicato dos Empregados em Estabelecimen-/
tos Bancários de Porto Alegre será feito em duas parcelas de 7,5% (sete e
meio por cento) cada uma, quando do pagamento dos salários de outubro e de
zembro de 1984. Os valores descontados serão recolhidos pelos Bancos para
crédito da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Esta-
do do Rio Grande do Sul, junto à agência centro do Banco do Brasil, S/A.de
Porto Alegre, dentro de trinta dias da data em que forem descontados.Pará-
grafo Segundo: Os Bancos recolherão as importâncias de que trata esta clá-
sula, respeitado o disposto no parágrafo precedente, diretamente ao Banco
do Brasil, S/A. Agência Centro Porto Alegre, para crédito da Federação dos
Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, de
uma só vez e dentro do prazo de trinta dias a contar do trânsito em julga-
do da homologação do presente acordo, através de guia e relação nominal de
todos os seus empregados, tanto da Capital quanto do interior do Estado,de
vendo, para este fim, centralizar em Porto Alegre os respectivos créditos
de todas as suas casas do Estado, conforme instruções a serem expedidas pe
la aludida Federação.Parágrafo Terceiro: A federação dos Empregados em Es-
tabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, logo após o total
recolhido de que trata a presente cláusula, transferirá 5% (cinco por cen-
to) para crédito da Confederação Nacional dos Trabalhadores Nas Empresas
de Crédito e, para crédito de cada um dos Sindicatos filiados, 85% (oiten-
ta e cinco por cento) do montante recebido relativo à base territorial de
cada um. Parágrafo Quarto: Nas localidades deste Estado onde existirem As-
sociações Profissionais de Empregados em Estabelecimentos Bancários devida
mente registradas, a Federação fará a transferência para estas do valor e
quivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do total do montante recebi-
do relativo à base territorial de cada uma. CLÁUSULA VIGÉSCIMA-SEGUNDA -/
Aos bancários que estejam no exercício de mandato de Dirigentes Sindicais,
nos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, aos suplentes no exerci
cio de tais cargos e aos que vierem a exercê-los na Federação dos Emprega-
dos em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, no Sindi
cato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, assim
como em todos os Sindicatos de Empregados em Estabelecimentos Bancários do
Estado do Rio Grande do Sul atualmente existentes e na Confederação Nacio-
nal dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, fica assegurado, no respec-
tivo estabelecimento bancário em que trabalham, o abono total do ponto,com
o pagamento integral de seus salários e demais vantagens, respeitadas, po-
rém, as seguintes condições:a) a vantagem outorgada aos dirigentes sindica
is, nomeados na presente cláusula, estará limitada ao número de dois funci
onários para cada estabelecimento bancário. b) a limitação de que trata a
alínea "a" não será aplicada aos mandatos sindicais em vigor. c) para cada
digo, para a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Es
tado do Rio Grande do Sul, para os Sindicatos dos Empregados em Estabeleci
mentos Bancários de Porto Alegre, Caxias do Sul e Santa Maria, fica amplia
da a vantagem prevista na presente cláusula para cinco Diretores, obedeci-
da, porém, a limitação de que trata a alínea "a" supra. Parágrafo Primeiro
Aos membros integrantes do Conselho Fiscal, ou suplentes em exercício, das
entidades sindicais acima referidas, será assegurado o abono do ponto nos
dias em que, comprovadamente, devam participar de reunião do órgão, com a
percepção de salários e demais vantagens. Parágrafo Segundo: Os Bancos po
derão, a seu juízo exclusivo, considerar os empregados enumerados nesta /
cláusula, pelo tempo que desejarem, dentro do período eletivo respectivo,
como gozo de licença remunerada, isentando-os de qualquer trabalho na em-
presa e assegurando-lhes a percepção de todas as vantagens. Parágrafo Ter
ceiro: Aos dirigentes abrangidos pelo "caput" desta cláusula, combibado
com a C, a exceção dos do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Ban
cários de Porto Alegre, que (a) tenham no mínimo 10 (dez) anos de serviço
prestado ao mesmo empregador e que (b) nele não percebam gratificação de
função, fica concedida uma gratificação mensal em valor correspondente a /
1/3 (um terço) do seu salário. CLÁUSULA VIGÉSCIMA TERCEIRA-O presente acor

do vigorará de 01 de setembro de 1984 a 31 de agosto de 1985, inclusive. O presidente da Mesa colocou a palavra a disposição, como ninguem fez uso da mesma, o Sr. Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, declarou aprovada a proposta, declarando encerrada a Assembléia Geral Extraordinária. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, Maria Helena Testa Meneguel e José Toscan, respectivamente, Secretária e Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos.

José Toscan-Presidente da Mesa

Maria Helena Testa Meneghel-Secretária

Ruy Antonio Squizzani-Escrutinador

Carlos Vasco Mantovani-Escrutinador

VISTO:

Galso Fernando Marçon-Presidente Sindicato

ATA GERAL DE APURAÇÃO
Nº "223-A"

Aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro, na sala da Biblioteca dos Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Caxias do Sul, sita a rua Borges de Medeiros nº 574, nesta cidade de Caxias do Sul, o Sr. Eduardo Becker, designado pela Portaria nº 246, de 10 de outubro de 1984 da Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 4ª Regiao, para' presidir a Mesa Apuradora nas eleições realizadas pela aludida Entidade, instalou os trabalhos, designando para mesarios os Srs. Iran' Carlos Kuwer, pedro Olavo Hoffmann e Roberto Misturini. Os trabalhos de votaçao do pleito foram processados durante o dia 10 (dez) de outubro de mil, novecentos e oitenta e quatro, por intermédio de 11 ' (onze) Mesas Coletoras. Recebido em ordem o material eleitoral e as urnas, foi feita, desde logo, pela conferencia das folhas de votantes, a contagem geral dos associados que participaram do pleito, concluindo-se que do total de 1.517 (um mil, quinhentos e dezessete) ' associados inscritos e em condiçoes de votar, compareceram e votaram 1.227 (um mil, duzentos e vinte e sete) associados, tendo sido obtido, assim, o quorum legal de 2/3 (dois terços) de comparecimento, em primeiro escrutinio. Tendo constatado a existencia de 50 ' (cinquenta) votos em separado, o Presidente da Mesa Apuradora decidiu que fossem apurados, sendo, portanto, computados para efeito de quorum. Procedeu-se a apuraçao da primeira urna, correspondente a Mesa Apuradora nº 1. Esta Mesa Coletora funcionou na sede do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios, no periodo das ' nove horas da manha as dezoito horas e trinta minutos, sendo constituida Pelos Senhores Sylvino Calixto Petry, Presidente e Joel Nunes Garcia e Ruy Antonio Squinzani, Mesarios. Votaram nesta urna 45 (' quarenta e cinco) associados. Houve 16 (dezesseis) votos em separado. Feita a contagem das cédulas, verificou-se que o numero delas ' conferia com o numero de associados votantes acima indicados. O Presidente da Mesa admitiu a contagem dos votos em separado depois de examiná-los um a um. O resultado geral a apuraçao desta urna foi o seguinte: Chapa única registrada: 45 (quarenta e cinco) votos. Nao' houveram votos em branco ou nulos nesta Urna. A composiçao da cédula única, encontra-se mencionada no final da presente ata. Em seguida procedeu-se a apuraçao da Mesa Coletora número dois, que funcionou em carater itinerante no Banco do Brasil S/A, Agencia Centro , Banco do Brasil S/A, Agencia de Lourdes, Banco Marcantil de Sao Paulo S/A e Banco Maisonave S/A., no periodo das nove horas da manha ' as dezoito horas e trinta minutos, sob a presidencia do Sr. Joao Batista Monteiro de Barros e tendo como mesarios Augusto Osmundo Reis e Carlos Cesar Giesen. Votaram nesta urna 194 (cento e noventa e ' quatro) associados. Feita a contagem dos votos, verificou-se que a chapa única registrada obteve 184 (cento e oitenta e quatro) votos, e ocorreram 10 (dez) votos em branco. Nao houveram votos nulos. Em seguida procedeu-se a apuraçao da Mesa Coletora número 3 (tres) , que funcionou no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Agencia Centro), Banco Comercio e Industria de Sao Paulo, Banco Frances e Brasileiro S/A. e Banco do Estado de São Paulo S/A., no periodo das nove horas as dezoito horas e trinta minutos, sob a presidencia do ' Sr. Valdomiro Francisco Lazzari, tendo mesários os Srs. Paulo Cesar Pereira de Figueiredo e Nadia Regina Chedid Poersch. Votaram nesta' urna, 150 (cento e cinquenta) associados. Houve tres (3) votos em ' separado. Feita a contagem das cédulas, verificou-se que o numero ' delas conferia com o numero de associados acima indicado. O Presidente da Mesa admitiu a contagem dos votos em separado, depois de ' examiná-los um a um. O resultado geral da apuraçao desta urna foi o seguinte: Chapa única registrada: 150 (cento e cinquenta) votos. Nao se registraram votos em branco ou nulos. Ato continuo, procedeu-se a

FL. II

procedeu-se a apuração da Mesa Coletora nº 4 (quatro), que funcionou no Banco Itaú S/A. (Centro), Banco Sulbrasileiro S/A. (Centro), União de Bancos Brasileiros S/A., Banco do Estado do Parana S/A e Banco Sudameris Brasil S/A., no período da nove as dezoito horas e trinta minutos, sob a presidencia do Sr. Paulo Alexandre Setti da Costa, tendo como mesarios Luiz Carlos de Castilhos e Estevao Luiz Bisotto. Votaram nesta urna 156 (cento e cinquenta e seis) associados. Houve 5 (cinco) votos em separado. Feita a contagem das cédulas, verificou-se que o numero delas conferia com o numero de associados votantes acima indicado. O Presidente da Mesa admitiu a contagem dos votos em separado, depois de examina-los um a um. O resultado geral da apuraçao desta urna foi o seguinte: Chapa unica registrada: 148 (cento e quarenta e oito) votos; votos em branco (oito) 8. Nao foram registrados votos nulos. Em seguida procedeu-se a apuraçao da mesa coletora numero cinco (5), que funcionou no Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A., Banco Mercantil do Brasil S/A., Banco Safra S/A., Banco Nacional do Norte S/A., Banco Habitasul S/A., Banco Real S/A., Banco Bamerindus S/A., Banco Brasileiro de Descontos S/A. e Banco Nacional S/A., sob a presidencia do Sr. Leopoldo Müller, tendo como mesarios os Srs. Luiz Fernando Martins e Vanderlei José Bersaghi. Votaram nesta urna 170 (cento e setenta) associados. O resultado da apuraçao desta urna foi o seguinte: Chapa unica registrada: 163 (cento e sessenta e tres) votos. Votos brancos 7 (sete). Nao houve votos anulados. Em seguida, procedeu-se a apuraçao da Mesa Coletora numero 6(seis), que funcionou no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. (Agencia Sao Pelegrino), Banco Itaú S/A. (Agencia Sao Pelegrino) Banco Sulbrasileiro S/A. (Agencia de Sao Pelegrino), Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.(Agencia de Lourdes) e Banco de Crédito Nacional. Esta mesa funcionou sob a presidencia do Sr. Sady Domingos Tronca, tendo como mesarios os Srs. Tadeu Cerbarro e Mara Rejane Caletti. Tendo constatdo a existencia de 12 (doze) votos em separado, o Presidente da Mesa decidiu que fossem apurados, depois de verificar que o numero deles conferia com o numero de associados acima votantes, mediante exame individualizado dos mesmos. O resultado geral da apuraçao desta urna foi o seguinte: Chapa unica registrada: 84 (oitenta e quatro) votos; votos em branco: 3 (tres). Nao houve votos nulos. Total de votantes: 87 (oitenta e sete) eleitores associados. Esta urna tambem funcionou no periodo das nove horas da manha as dezoito horas e trinta minutos. Em seguida procedeu-se a apuraçao da urna nº 7 (sete), que funcionou nas cidades de São Marcos e Vacaria, sob a presidencia do Sr. Zelino Peruzzatto, tendo como mesários Valadar Vasco Sebben e Nilo Gregorio Andreolla. Votaram nesta urna 122 (cento e vinte e dois) associados, sendo 2 (dois) em separado, que foram analisados e mandados computar pelo Presidente da Mesa, depois da conferencia de praxe. O resultado desta urna foi o seguinte: Chapa unica registrada: 112 (cento e doze) votos. Votos em branco: 10 (dez). Nao houve votos nulos. A seguir procedeu-se a apuraçao da mesa coletora nº 8 (oito), que funcionou nas cidades de Canela, Gramado e Nova Petrópolis, no horário das nove horas da manha as dezoito horas e trinta minutos, sob a presidencia do Sr. Antonio Maciel Padilha, tendo como mesarios os Srs. Santo Mussoi e Osorio da Silva Ramos. Votaram nesta urna 81 (oitenta e um) eleitores. Houve 5 (cinco) votos em separado. Feita a contagem das cédulas, verificou-se que o numero delas conferia com o numero de associados votantes acima indicado. O Presidente da Mesa admitiu a contagem dos votos em separado, depois de examiná-los um a um. O resultado geral da apuraçao desta urna foi o seguinte: Chapa unica registrada: 78 (setenta e oito) votos. Votos em branco: 3 (tres). Nao houve votos anulados. Em seguida foi apurada a mesa coletora nº 9 (nove), que funcionou nas cida-

Fl. III

dades de Farroupilha e Garibaldi, tendo presidente o Sr. Norberto Tisott, tendo como mesários os Srs. Pedro José Nunes de Oliveira e Cremi Vitor. Esta urna funcionou das nove horas da manha as dezoito horas e trinta minutos. Votaram nesta urna 92 (noventa e dois) associados. O resultado geral da apuraçao desta urna foi o seguinte:Chapa única registrada: 82 (oitenta e dois) votos. Em branco: 10 (dez) votos. Nao houve votos amulados. A seguir foi procedida a apuraçao da Mesa Coletora nº 10 (dez), que funcionou em Antonio Prado, Flores da Cunha e Vila Ipe, municipio de Vacaria, no periodo das nove as dezoito horas e trinta minutos, sob a presidencia do Sr. Luis Alceu Casara, tendo como mesários José Lory Tomazi e Olinto Scudiero. Votaram nesta urna 100 eleitores. Houve 6 (seis) votos em separado. Feita a contagem das cédulas, verificou-se que o numero delas confe ria com o numero de associados votantes acima indicado. O Presidente admitiu a contagem dos votos em separado, depois de analisá-los um a um. O resultado geral da apuraçao desta urna foi o seguinte : Chapa unica registrada: 99 (noventa e nove) votos. Votos em branco 1 (um). Nao houve votos amulados. Finalmente, foi apurada a última urna, correspondente a Mesa Eleitoral nº 11, que funcionou em Vreanopolis, sob a presidencia do Sr. Alberto Alves, Tendo como mesários Pedro Evaldo Barreto e Hélio José Buratto. Esta urna funcionou no horário das nove as dezoito horas e trinta minutos. Votaram nesta urna 30 (trinta) eleitores. Houve um voto em separado, que foi devidamente analisado e mandado incluir na apuraçao. O resultado geral da apuraçao desta urna foi o seguinte: Chapa unica registrada : 29 (vinte e nove) votos; voto em branco: 1 (um). Nao houve votos amulados. Concluida a contagem de todas as urnas, foram computados os totais gerais dos votos atribuidos a chapa unica registrada, sendo o seguinte o resultado: Chapa única 1.227 (um mil, duzentos e vinte e set) votos; Votos em branco: 53 (cinquenta e tres). Nao houve votos anulados. Verificando que os componentes da chapa única registrada obtiveram a maioria absoluta com relaçao ao numero de associados eleitores, o Presidente da Mesa Apuradora proclamou os eleitos, nomeando-os: Para Diretoria (efetivos): Gelso Fernando Marcon, Ivan José Frezza, Luiz Carlos Tisott, Pedro Justino Incerti, Manoel Alves da Silva, Luiz Carlos Ponzi e Arquimedes Ventura de Rocco.Para Diretoria (suplentes):Carlos Vasco Mantovani, Amilton Francisco M. Minghelli, Helena Maria Olivo, Alvaro Luiz Kleinowski, Eliane Maria B. Silveira, Roberto Toscan e Valdir José Lazzaretti. Para Conselho Fiscal (efetivos): Maria Helena T. Meneghel, Edmundo Velho Brandao e José Toscan. Para Conselho Fiscal (suplentes): Julio Cesar D. Ferreira,Rafael Joao Campagnollo e Plinio Tadeu Trevisan. Para Delegados Representantes (efetivos), Gelso Fernando Marcon e Ivan José Frezza. Para Delegados Representantes (suplentes): Antonio Aver Netto e Adao Sant'Anna de Lima. Os trabalhos de apuraçao transcorreram em ordem e nao foram apresentados protestos ou recursos. Cumpridas, assim, as formalidades legais, concluidos os trabalhos de apuraçao das eliçoes as 11:30 h. (onze horas e trinta mimtos, foi lavrada esta ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente e pelos Mesários.

Caxias do Sul, 11 de outubro de 1984

Eduardo Becker - presidente

Ivan Carlos Kuwer - mesário

Roberto Misturini - mesário

Pedro Olavo Hoffmann -mesário

ATA Nº. 224

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 1984, nesta cidade de Caxias do Sul (RS)., na sede social deste Sindicato, sito a rua Borges de Medeiros, 574 - 1º andar, reuniram-se em "Assembléia Geral Extraordinária", de forma estatutária os associados desta Entidade Sindical, para o fim especial de conforme edital de convocação, públicado no jornal "JORNAL DO COMÉRCIO", edição de 14 de novembro de 1984, deliberando a respeito da leitura, aprovação e voteção do pedido de Previsão Orçamentária para o exercício de 1985, instruida com o parecer do conselho fiscal, da suplementação de verbar para o exercício de 1984, também com o parecer do conselho fissal. Não tendo havido "quorum" para abertura dos trabalhos em primeira convocação, às 17 horas (dezessete) horas, foram estes abertos às 19 (dezenove) horas, em segunda convocação. Iniciada a sessão pelo Sr. Presidente do Sindicato, Gelso Fernando Marcon, solicitou que fosse constituida a mesa diretora dos trabalhos. O plenário através de um consenso / designou os Companheiros Srs. Luiz Carlos Ponzi e Ruy Antonio Squinzani, para presidente e secretário respectivamente, o Presidente dos Trabalhos Sr. Luiz Carlos Ponzi, pediu ao Secretário dos Trabalhos Sr. Ruy Antonio Squinzani, para que o mesmo lesse o edital de convocação, o qual estava assim redigido: Edital de Convocação - Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados quites com a Tesouraria deste Sindicato, para participarem de Assembléias Gerais a realizar-se no dia 27 de novembro, terça-feira, em primeira convocação às 17 (dezessete) horas, e em segunda convocação às 19 (dezenove) horas, daquele mesmo dia, tendo por local a séde social, sita a rua Borges de Medeiros, 574 - 1º andar, nesta cidade, para apreciação da seguinte ORDEM DO DIA: Ordinariamente - Votação e aprovação da Previsão Orçamentária para o exercício de 1985, instruida com o parecer do Conselho Fiscal; Extraordinariamente - Votação e aprovação da suplementação de verbas para o exercício de 1984, com o parecer / do Conselho Fiscal. Caxias do Sul, (RS)., 14 de novembro de 1984, Gelso Fernando Marcon - Presidente. A seguir o Sr. Luiz Carlos Ponzi, Presidente da Mesa, explicou aos presentes os motivos da reunião, tendo também na mesma oportunidade solicitado ao Secretário, que procedesse a leitura de todas as peças que constituiam a Proposta de Previsão Orçamentária, para o exercício de 1985. Continuando foram discutidos e examinados um por um, os itens constantes da Previsão Orçamentária, conforme aqui descrevemos: RECEITA: Renda tributária Cr$: 310.000.000 - Renda Social Cr$: 110.000.000 - Renda Patrimonial : 75.000.000, Renda Extraordinária Cr$: 155.000.000 - Totalizando a Receita em Cr$ 650.000.000. DESPESAS: Administração Geral Cr$: 400.000.000, Aplicações de Capitais Cr$: 110.000.000, Mobiliários e Instalações Cr$ 4.000.000, Biblioteca Cr$ 3.000.000, Títulos Renda- Cr$: 128.000.000, Credores Diversos Cr$ 5.000.000. Totalizando as despesas em Cr$: 650.000.000, para o exercício de 1985. Dando proseguimento, o Sr Presidente da Mesa, determinou ao Companheiro Pedro Justino Incerti, 1º. Tesoureiro do Sindicato, o qual achava-se presente, que apresentasse o pedido de Suplementação de Verbas e Abertura de Crédito Adicional para o exercício de 1984, assunto relacionado com a convocação EXtraordinariamente da Ordem do Dia. O Sr. Tesoureiro, com a palavra explicou minuciosamente que o pedido de suplementação devia-se ao fato do Sindicato ter arrecadado a mais e também a menos nas contas, acima relacionadas, isto é, as contas são identicas entre si, diferenciando apenas nas somas, ou seja RECEITA: Contribuição Sindical Cr$: 20.000.000, Renda Própria Cr$:... 105.000.000 - DESPESAS: Contribuição Sindical Cr$: 10.000.000, Renda Própria Cr$ 45.000.000 - Títulos de Rendas Contribuição Sindical Cr$: 10.000.000 - Idem Renda própria Cr$: 60.000.000, totalizando a receita e despesas em Cr$: 125.000.000. Dando continuidade a Assembléia, o Presidente da mesa Sr. Luiz Carlos Ponzi, solicitou que fosse eleito entre os presentes dois escrutinadores, foram indicados por aclamação os companheiros / Clovis Antonio Speranzio e Manoel Alves da Silva. Passou-se então a exa

cução da ordem do dia, sob regime de votação secreta, foi submetido a votação do edital de convocação, da ordem do dia Ordinàriamente, por 25 (vinte e cinco) votos a favor e zero (nihil) votos contra, ficou aprovado a Previsão Orçamentária para o ano de 1985. O Sr. Presidente encaminhou igualmente sob regime de votação secreta o item seguinte da ordem do Dia Extraordinàriamente, e cuja apuração apresentou o seguinte resultado; 25 (vinte e cinco) votos a favor e zero (nihil) votos contra, sendo aprovada a Suplementação de Verbas, para o exercício de 1984. A seguir o Sr. Luiz Carlos Ponzi, Presidente da Mesa, agradeceu a presença de todos declarando encerrada a assembléia da qual foi lavrada a presente ata que após linda e conforme, será por mim assinada, assim como os demais membros que compuseram a mesa e escrutinadores.

Luiz Carlos Ponzi-Presidente

Ruy Antonio Squinzani-Secretário

Clovis Antonio Sperandio
-Escrutinador-

Manoel Alves da Silva
-Escrutinador-

VISTO:

Celso Fernando Marcon
-Presidente do Sindicato-

ATA Nº. 225

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE POSSE DA DIRETORIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL, REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 1984.

Aos cinco (5) dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1984) às 20 horas, nesta cidade de Caxias do Sul, em nossa sede social, sita a rua Borges de Medeiros, 574 - 1º andar, reuniram-se os senhores associados do Sindicato e convidades especiais, juntamente com os Srs. componentes da chapa eleita do Sindicato, com gestão para o período de 04 de dezembro de 1984 a 03 de dezembro de 1987, aberto os trabalhos pelo presidente Sr. Gelso Fernando Marcon, convidou para presidir os trabalhos a Sra.DENISE BRAMBILA GONZALEZ, sub-chefe do Ministério do Trabalho de Caxias do Sul, que aceitando assumiu de imediato a presidência da mesa, agradecendo a indicação de seu nome e salientou da sastifação de estar presente a posse da nova Diretoria do Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul, dizendo que o mesmo é um dos mais atuantes na defesa dos interesse de seus associados, Ato contínuo o Dr.Denise Brambila Gonzales,deu posse à seguinte Diretoria, a qual vai administrar o Sindicato no decorrer do triênio 1985/1987: Presidente - GELSO FERNANDO MARCON, 1º Secretário - IVAN JOSÉ FREZZA, 2º Secretário LUIZ CARLOS TISOTT, 1º Tesoureiro - PEDRO JUSTINO INCERTI, 2º Tesoureiro - MANOEL ALVES DA SILVA, Diretor de Relações Públicas - LUIZ CARLOS PONZI, Diretor de Assuntos Sociais e Trabalhistas - ARQUIMEDES VENTURA DE ROCCO, Suplentes da Diretoria - Carlos VASCO MANTOVANI, AMILTON FRANCISCO MASCARELLO MINGHELLI, HELENA MARIA CLIVO, ALVARO LUIZ KLEINOWSKI, ELIANE MARIA BARONI SILVEIRA, ROBERTO TOSCAN e VALDIR JOSÉ LAZZARETTI, conselho fiscal - MARIA HELENA TESTA MENEGHEL , *EDMUNDO VELHO BRANDÃO e JOSÉ TOSCAN*, suplentes do conselho fiscal - JÚLIO CESAR DÉCIO FERREIRA, *RAFAEL JOÃO CAMPAGNOLLO e PLÍNIO TADEU TREVISAN*, delegados efetivos junto a Federação - Gelso Fernando Marcon e Ivan José Frezza, Delegados Representantes Suplentes - ANTONIO AVER NETTO e ADÃO SANT'ANNA DE LIMA,. Empossada a Diretoria e prestado o juramento de praxe o presidente do Sindicato Sr. Gelso Fernando Marcon, colocou a palavra a disposição dos presentes, tendo falado os Srs. Paulo Alexandre Setti, representante do Sindicato dos Metalúrgicos de Caxias do Sul e o Sr. Valdomiro Francisco Lazzari, Presidente do Sindicatos dos Empregados em Transportes Rodoviários de Caxias do Sul, a seguir como ninguém mais motrasse' desejo de usar a palavra o Presidente do Sindicato, recém empossado dirigiu a palavra aos presentes, lembrando a todos os membros da Diretoria, titulares e suplentes, para participarem de todas as reuniões convocadas pelo Sindicato, bem comode todos os atos promovidos pelo Sindicato e todos os atos promovidos por entidades de trabalhadores, e frizou que a liberdade que a liberdade e autonomia sindical, se conquistará somente com a mais ampla unidade da classe obreira, finalmente agradeceu a colaboração de todos, dizendo de sua esperança de poder contar com todos durante a gestão que ora se inicia, pois é com o trabalho conjunto e a união de todos que se levará avante a luta de um sindicalismo voltado tão sómente voltado para os empregados. E como nada mais há de constar na presente, reunião de posse da Diretoria, lavrou-se a presente ata, a qual vai assinada / por quem de direito.

Dra.Denise Brambila Gonzalez
-Presidente-

Valdomiro Francisco Lazzari

Paulo Alexandre Setti

Gelso Fernando Marcon

Ivan José Frezza

Arquimedes Ventura Rocco

cont...

continuação

Pedro Justino Incerti

Luiz Carlos Tisott

Manoel Alves da Silva

Luiz Carlos Fonzi

Maria Helena Testa Meneghel

Carlos Vagco Mantovani

Alvaro Luiz Kleinowski

Eliane Maria Baroni Silveira

José Toscan

ATA Nº. 226

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS DA FIN-HAB - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, FILIAL DE CAXIAS DO SUL, REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1985, ÀS 21 HORAS, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de um mil, novecentos e oitenta e cinco, às 21 (vinte e uma) horas, na rua Borges de Medeiros, nº. 574, nesta cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, os empregados da FIN-HAB - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, para o fim especial de apreciar as matérias constantes na ordem do dia conforme edital publicado na edição de 22 de fevereiro de 1985, do jorna "JORNAL DO COMÉRCIO". Verificando a existência de número legal de interessados, o Sr.Presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a constituição da Mesa Diretora dos Trabalhos. Feita a votação secreta, ficou a mesma, por 06 (seis) votos a favor e)0(nihil) votos contra, constituida pelo Sr LIPANO S. DE CAMILLIS FILHO-x-x-x-, como Presidente e pelo Sr. HELOISA ADRIANA LONGHI-x-x-x-x-, como Secretário. A seguir o Sr. Secretário fez a leitura do edital de convocação, assim redigido: "SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL. Assembléia Geral Extraordinária. Edital de 1ª e 2ª convocação. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL, por seu Presidente, nos termos das normas legais e estatutárias vigentes, convoca os empregados da FIN-HAB - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, filial de Caxias do Sul, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 de fevereiro de 1985, em sua sede social sita a rua Borges de Medeiros, nº. 574, às 20 (vinte) horas em primeira convocação e às 21 (vinte e uma) horas em segunda com a finalidade de deliberarem a respeito da seguinte ORDEM DO DIA: 1)Conveniência de se pletear ou não a revisão do Acordo Coletivo Celebrado para o período de 1º/08/82 a 31/07/83, com a FIN-HAB - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, 2) Caso seja julgado conveniente a revisão:a) fixação das bases do pedido e da conciliação; e b) Autorização para ajuizamento de processo de Dissídio Coletivo, caso não cheguem a bom termo as negociações para firmatura de Acordo Coletivo 3) Autorização para que seja outorgada procuração, e seus termos, à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul para que ela promova as negociações para a revisão autorizada; 4)Autorização para que o Sindicato outorgue procuração, e seus termos a advogado para o fim especial de promover a revisão autorizada, inclusive para ajuizamento de dissídio coletivo originário. Caxias do Sul, 20 de fevereiro de 1985. Celso Fernando Marcon - Presidente.Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à votação secreta a ordem de apreciação dos assuntos a serem decididos, ficando estabelecido, por 06 (seis) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, que seria a constante do edital. A seguir foram eleitos, em votação secreta, para escrutinadores, os Srs. SILVIO BOEIRA-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- eLOURDES MANDALOSSO-x-x-x-x-, por 06 (seis) votos a favor e 0 (nihil) votos contra. Colocado em discusão o item "1" do edital foi decidido, em votação secreta, por 06 (seis) votos a favor e 0 (zer) votos contra, ser conveniente a revisão do Acordo Coletivo firmado com a FIN-HAB - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Decidida a conveniência da revisão, o Sr. Presidente da Mesa colocou em discussão a alínea "a", do item "2", da ordem do dia. Após discussões e esclarecimentos, ficou aprovado por 06 (seis) votos a favor e0 (zero) votos contra, em votação secreta, as seguintes bases para o pedido: CLÁUSULA PRIMEIRA - As empresas acordantes se obrigam a conceder o abono integral do ponto e pagamento do respectivo salário aos empregados que estiverem no efetivo exercício de madato sindical, quer na diretoria, quer no conselho fiscal. A concessão, porém, está limitada a um empregado por

empresa. CLÁUSULA SEGUNDA - As empresas acordantes asseguram estabilidade à empregada gestante, nos termos do estipulado pelo capítulo VII título IV, da CLT, até 90 dias após o parto. CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas e condições do presente acordo foram estipuladas para ter vigência a contar de 1º de agosto de 1983 à 31 de julho de 1984;e que para conciliação, a Diretoria do Sindicato ou da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul poderá fazer acordo relativamente a qualquer uma das cláusulas constantes do pedido. Quanto ao item "2" - b, foi decidido, por 06 (seis) votos a favor e por)0(zero) votos contra, em votação secreta, que o Sindicato fica autorizado a ajuizar dissídio coletivo originário, caso as negociações não cheguem a bom termo para firmatura de Acordo Coletivo A seguir foi colocado em discussão e votação o item "3" da ordem do dia, ficando estabelecido, por 06 (seis) votos a favor e 0 (zero) votos contra, em votação secreta que seja outorgada procuração, e seus termos, à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul para que ela promova os entendimentos extrajudiciais necessários à revisão do Acordo Coletivo dando-lhe os poderes da cláusula "extra judicia", e mais os de fazer acordo, total ou parcial, desistir, discordar, substabelecer, com ou sem reserva, o mandato outorgado. Finalmente foi colocado em discussão o item "4", ficando decidido, por06 (seis) votos a favor e 0 (zero) votos contra ,em votação secreta, que o Sindicato poderá nomear advogado para o encaminhamento da revisão autorizada, outorgando-lhe, sem prejuizo do mandato deferidoà Federação, os poderes constantes das cláusulas "ad e extra", mais os de ajuizar dissídio coletivo originário, fazer acordo total ou parcialmente, com ou sem reserva. Nada mais havendo a tratar foi a Assembléia encerrada, sendo da mesma lavrada a presente ata que vai assinada por quem de direito.

Lipano S.De Camillis Fº.
-Presidente-

Heloisa Adriana Longhi
-Secretária-

Silvio Bocira
-Escrutinador-

Lourdes Mandalosso
-Escrutinador-

Gelso Fernando Marcon
-Presidente do Sindicato-

ATA 227

Aos 23 dias do mes de maio de 1985, nesta cidade de Caxias do Sul, na sede social deste Sindicato, sito na rua Borges de Medeiros, nº 574 , 1º andar, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os associados desta entidade sindical, regularmente convocados na forma estatutária, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior; Indicação de delegados para participarem do XI ENCONTRO NACIONAL DE BANCÁRIOS E SECURITÁRIOS PARA ' PLANIFICAÇÃO DA CAMPANHA SALARIAL DE 1985, nos dias 8 e 9 de junho; ' REIVINDICAÇÕES ESPECÍFICAS DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A, a serem levadas pelas entidades para apreciação no dia 7 de junho, na cidade do Rio de Janeiro. Não tendo havido 'quorum' para abertura dos trabalhos em primeira convocação, estes foram abertos em segunda convocação, às 19:00 horas. Abertos os trablahos pelo presidente do Sindicato, este solicitou ao plenário que fosse indicados os companheiros para dirigir os trablahos. Por aclamação do plenários foram escolhidos para presidir e secretariar a assembléia os companheiros Gelso Fernando Marcon e Luiz Carlos Ponzi, respectivamente. O presidente ' dos trablahos solicitou ao secretário que procedesse a leitura do edital de convocação, o que foi feito. De imediato o presidente colocou' a palavra a disposição dos presentes, tendo se manifestados os seguintes companheiros: Edmundo Velho Brandão, que abordou problema dos funcionários do Banco do Brasil, do nível 'B' com respeito ao concurso ' interno, e que a correção salarial para setembro deve ser postulada ' em índices superiores a variação do INPC, e que a minuta de reivindicações não deve ser muito extensa como a primeira apresentada na negociação de 1984. - Paulo Schneider, entendendo que o problema dos funcionários do básico deve ser estudado e equacionado junto com a reformulação do Quadro de Carreira. Entende que a pauta de reivindicações' deve ser menor, contendo tres ou quadro reivindicações principais, disse mais, que os colegas que foram escolhidos para participar do encontro do Rio de Janeiro deverão, no retorno, prestar contas de suas atuações para o restante da categoria - Dulceu Premaor, a comissão a ser formada para a reformulação do Quadro de Carreira, deverá contar com colegas de todos os níveis e categorias funcionais - Abramo Carelli , manifestou-se sobre as avaliações, cujo critério prejudica o funcionalismo. Concluidos os debates, entendeu o plenário em levar as seguintes reivindicações para o Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado ' com o Banco do Brasil: Produtividade= 8% - Lucratividade = 20% - Reposição salarial = 30% - Anuênio = mantido o percentual de 1%, e como ' mínimo o anuênio a ser pleiteado por toda a categoria - Gratificação' de função = reposição das perdas ocorridas nos últimos anos - Adicional noturno = 30% - Adicional de hora-extra = retorno ao regime de 6 horas para todos os funcionários - Abono de férias = o valor de uma ' remuneração mensal - CASSI e PREVI = igualdade de tratamento para as funcionárias, com a inclusão de seus maridos ou companheiros como seus dependentes. Ato contínuo o presidente solicitou a assembléia que' indicasse os companheiros que representarão o Sindicato no encontro ' do Rio de Janeiro nos dias 7, 8 e 9 de junho de 1985, tendo sido escolhidos, como representantes de base, os associados ESTANISLAU RUDZEWICZ, do Banco do Brasil de Farroupilha, URSULA IRENA SHOLL DE LIMA do Banco do Brasil de Caxias do Sul, ARQUIMEDES VENTURA DE ROCCO, do Banco Nacional de Caxias do Sul e ELIANE MARIA B. SILVEIRA, do Banco Bamerindus Brasil de Caxias do Sul. Como representantes da Diretoria ' efetiva do Sindicato foram escolhidos os companheiros GELSO FERNANDO ' MARCON, PEDRO JUSTINO INCERTI e Luiz Carlos Ponzi. Nada mais tendo para ser tratato, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembléia, da qual foi lavrada a presente ata, que após'

lida, e estando conforme, será por mim e pelo presidente assinada.

Gelso Fernando Marcon-
Presidente.

Luiz Carlos Ponzi-
Secretário.

ATA Nº 228

Aos 4 dias do mês de junho de 1985, nesta cidade de Caxias do Sul, na sede social deste Sindicato, sita nesta rua Borges de Medeiros, nº 574, 1º andar, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os associados desta entidade sindical, convocados na forma estatutária, na forma do seguinte edital de convocação: 'No uso das atribuições que me conferem os estatutos deste Sindicato e de acordo com a legislação sindical em vigor, CONVOCO, os senhores associados em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais, para reunirem-se em 'ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA', a realizar-se em nossa sede social, sita a rua Borges de Medeiros, nº 574, 1º andar, nesta cidade, no dia 4 de junho de 1985, terça-feira, às 17:00 (dezessete) horas em primeira convocação e em segunda às 19:00 (dezenove) horas, daquele mesmo dia. a fim de ser deliberada a seguinte ordem do dia: a) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior; b) autorização ou não para a compra de bem imóvel, para futuro centro desportivo; c) autorização ou não para edificação do 2º e 3º pavimentos da atual sede social'. Caxias do Sul, 27 de maio de 1985. Gelso Fernando Marcon, Presidente'. Não tendo havido quorum para abertura dos trabalhos em primeira convocação, foram os trabalhos abertos pelo Sr. Presidente do Sindicato em segunda convocação, tendo este solicitado ao plenário que fosse indicados os membros da mesa diretiva dos trabalhos. Por aclamação do plenário foram escolhidos para presidir e secretariar os trabalhos os companheiros Luiz Carlos Tisott e Manoel Alves da Silva, respectivamente. O Sr. Presidente solicitou fosse lido o Edital de Convocação, o que foi feito pelo Sr. Secretário. A seguir o Sr. Presidente fez uma explanação do que se pretendia, dando detalhes da área de terras que se pretende comprar, bem como das obras de ampliação da sede social. findo os debates, foi procedida a votação, em escrutínio secreto, dos dois itens em debate. Como escrutinadores, também por aclamação, foram escolhidos os companheirosLuiz Carlos Ponzi e Ivan José Frezza, que após desincumbirem-se de suas tarefas, apresentaram o seguinte resultado: Edificação de mais dois pavimento teve 1 (um) voto contra, 4 (quatro) votos em branco e 77 (setenta e sete) votos a favor. Aquisição de imóvel para a futura sede desportiva, teve 2 (dois) votos contra, 2 (dois) votos em branco e 78 (setenta e oito) votos a favor. Em seguida o Sr. Presidente divulgou o resultado do escrutínio que autoriza a Diretoria a adquirir área de terra para a implantação da sede campestre e a edificação de mais dois pavimentos na sede social. Nada mais havendo para ser tratado, o Sr, presidente, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a presente assembléia, da qual resulta esta ata, que vai assinada pelo Presidente, Secretário e Escrutinadores.

Caxias do Sul, 4 de junho de 1985.

Presidente

Secretário

Escrutinador

Escrutinador

Ata nº. 229

Aos vinte e sete dias do mês de junho de um mil novecentos e oitenta e cinco, na sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, na rua Borges de Medeiros, 574 - 1º andar, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os associados do Sindicato, para o fim especial de conforme edital de convocação, afixado em todas as agências bancárias de Caxias do Sul, bem como em todas as demais de nossa base territorial, a fim de deliberarem através de escrutínio secreto o RELATÓRIO DA DIRETORIA e BALANÇO FINANCEIRO, referente ao exercício de 1984 e ainda o PARECER DO CONSELHO FISCAL, tendo havido quorum para abertura dos trabalhos em segunda convocação, foram estes abertos às 19 horas, pelo Presidente do Sindicato, Sr. Gelso Fernando Marcon, o qual solicitou aos presentes que indicarem a mesa diretora, a escolha recaiu nos associados Srs Humbeto Brigide e Luiz Carlos Ponzi, para presidente e secretário respectivamente, dando prosseguimento a reunião de Assembléia Geral Ordinária, o Presidente da Mesa, solicitou ao Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação, o qual estava assim redigido, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL, com Base Territorial, Antonio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Petrópolis, São Marcos Vacaria e Veranópolis - Edital de Convocação - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - No uso das atribuições que me conferem os estatutos deste Sindicato e de conformidade com a legislação sindical em vigor CONVOCO, os senhores associados em pleno gozo de seus direitos / sociais e sindicais, para reunirem-se em "ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA", a realizar-se em nossa séde social, sita na rua Borges de Medeiros nº 574- 1º andar, nesta cidade, no dia 27 de junho de 1985, quinta-feira, às 17:00 (dezessete) horas, em primeira convocação e às 19:00 (dezenove) horas, daquela mesmo dia, em segunda convocação, para o fim especial de deliberar e votar a seguinte - ORDEM DO DIA -a) Leitura e aprovação da ata da assembléia anterior; b) Apreciação e votação do Balanço Financeiro do exercício de 1984, bem como do Relatório da Diretoria, relativo a esse mesmo exercício. Caxias do Sul, 13 de junho de 1985, Gelso Fernando Marcon, Presidente. Dando prosseguimento da reunião o Sr. Humberto Brigide, presidente da mesa, fez a leitura do relatório da Diretoria, dando especial destaque para os principais atos e fatos do ano de 1984, como Administração, Assistência Odontológica e Médica, Serviços de Contabilidade, Assembleias, Conselho Fiscal, Quadro Social, Departamentos de Esportes, Pessoal, Serviços Especial de Bolsas de Estudo, Mensalidades e Viagens em missão sindical. Na oportunidade o parecer do Conselho Fiscal, foitambém lido e examinado, a materia foi posta em votação, o Presidente da Mesa, terminados os debates, colocou a deliberação do plenário a forma de como seriam feitos os trabalhos, ficou deliberado que os mesmos seriam votados conforme edital de convocação e em escrutínio secreto. Por Indicação da Mesa, foram eleitos os associados Srs. Valtier Pedro Adami e Sylvino Calixto Petry, funcionários aposentados dos Bancos Sulbrasileiro e do Banco do Brasil, SA respectivamente, após as explicações necessárias, foi feita a votação, sob regime secreto, o item (a) da ordem do dia, que por 25 (vinte e cinco) votos a favor e 0 (zero) contra, ficou aprovada a Ata da Assembléia Anterior. Em seguinda foi encaminhada a votação do item (b) da ordem do dia, que / conforme o item anterior, foi votado em regime de votação secreta, sendo seu resultado final de 25 (vinte e cinco) votos a favor e 0 (zero) votos contra, assim sendo todos os itens que contituiram o Balanço e o Relatório, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1984, recebeu aprovação unânime. Nada mais havendo a tratar na presente reunião, a palavra foi posta a disposição dos presentes, pelo Presidente da Mesa e como ninguém manifestou-se, o mesmo agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada por quem de direito.

Humberto Brigide-Presidente da Mesa

Luiz Carlos Ponzi-Secretário

Valtier Pedro Adami-Escrutinador

Sylvino Calixto Petry-Escrutinador

VISTO:

Gelso Fernando Marcon-Presidente do Sindicato

f1.01

ATA Nº.230

COPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTE SINDICATO EM 27 de junho de 1985.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de hum mil, novecentos e oitenta e cinco, nesta cidade de Caxias do Sul, na rua Borges de Medeiros nº. 574 - 1º andar, sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, reuniram-se extraordinàriamente os associados do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, às 17 (dezessete) horas em primeira convocação e às 19:00 (dezenove) horas, em segunda convocação, para o fim especial de apreciar as matérias constantes da ordem do dia, conforme edital publicado na edição de 21 de junho de 1985 do jornal Pioneiro. Verificado a existência do número legal de associados para deliberações, o Presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a constituição da Mesa Diretora dos Trabalhos. Feita a votação secreta, ficou a mesma, por 146 (cento e quarenta e seis) votos a favor e)0((nihil), constituida pelo Sr. JULIO CESAR DECIO FERREIRA, como Presidente e o Sr. ELEMAR ROGÉRIO HECH, como Secretário. A seguir, o Sr. Secretário dos trabalhos leu o edital, assim redigido: "Edital de 1ª. e 2ª. Convocação. Assembléia Geral Extraordinária. No uso das atribuições que me são conferidas pelos Estatutos e de conformidade com a legislação sindical em vigor, CONVOCO os Senhores associados deste Sindicato, empregados em Bancos, em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais para reunirem-se em "Assembléia Geral Extraordinária", a realizar-se na rua Borges de Medeiros nº. 574 - 1º andar, sede do Sindicato, nesta cidade, no dia 27 (vinte e sete) do mês de junho, quinta-feira, às 17 (dezessete) horas, em primeira convocação, ou às 19 (dezenove) horas daquele mesmo dia, em segunda convocação, para o fim especial de deliberar e votar, a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Conveniência ou não da revisão do acordo celebrado em 1984, com o Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do processo / TRT-RDC nº. 6.854/84; 2) No caso de ser julgada conveniente a revisão: a) Autorização para ajuizamento de dissídio coletivo; b) Fixação das bases do pedido e da conciliação; c) Autorização para que os Bancos descontem na folha de pagamento de setembro/85 para crédito da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, 15% (quinze por cento) da diferença entre o salário do referido mês e o do Mês de setembro/84, excluidas as vantagens que não sejam decorrentes da aplicação da legislação / salarial vigente e do presente dissídio; d) Outorga de procuração, e seus termos, à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul para que promova, com quem de direito, entendimentos extrajudiciais necessários à consecução da revisão aprovada; e) outorga de procuração, e seus termos, a advogado para fins de ajuizamento do dissídio autorizado, digo dissídio coletivo autorizado. Caxias do Sul, 20 de junho de 1985. Celso Fernando Larcen - Presidente". Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à votação secreta a ordem de apreciação dos assuntos a serem decididos, ficando estabelecido, por 146 (cento e quarenta e seis) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, que seria a constante do edital. A seguir foram eleitos, em votação secreta, para escrutinadores, os Senhores Sylvino Calixto Petry e Manoel Alves da Silva por 146 (cento e quarenta e seis) votos a favor e 0 (nihil) votos contra: Colocando em discussão o ítem "1" do edital, foi decidido, em votação secreta, por 146 (cento e quarenta e seis)votos a favor e 0 (nihil) votos contra, ser conveniente a revisão do acordo celebrado em 1984 com o Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do processo TRT-RDC nº. 6.854/84. Decidida a conveniência de ser revisado o acordo de 1984, o Sr. Presidente da Mesa colocou em discussão a alínea "a" do ítem "2" da Ordem

do Dia. Após as devidas considerações a Assembléia decidiu, em votação secreta, por 146 (cento e quarenta e seis) votos a favor e) 0) (nihil), votos contra, autorizar o ajuizamento do dissídio coletivo. Continuando no cumprimento do disposto na Ordem do Dia, o Sr. Presidente da Mesa colocou em discussão a alínea "b" do item "2", começando pela discussão, cláusula por cláusula, dos termos do pedido, com base na minuta aprovada pelo Conselho de Representantes. Concluida a discussão, foi a referida minuta submetida à votação secreta, ficando o pedido aprovado nos termos a seguir clausulados, por 144 (cento e quarenta e quatro) votos a favor e 2 (dois) votos contra. / CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SEMESTRAL DOS SALÁRIOS. Na aplicação da correção automática dos salários, prevista pela Lei 7.238 de 29 de outubro de 1984, ajustam as partes, específica e restritivamente ao ensejo da correção de 01.09.85, que o reajuste será de 68,33% indistintamente para todas as faixas salariais e para todos os empregados. CLÁUSULA SEGUNDA - CORREÇÃO TRIMESTRAL DOS SALÁRIOS. fica assegurado aos empregados em estabelecimentos bancários a correção trimestral dos seus salários na base de 1,0 do INPC correspondente ao trimestre da correção. CLÁUSULA TERCEIRA = SALÁRIO DE INGRESSO - O salário de ingresso para os empregados em estabelecimentos bancários deste Estado não poderá ser inferior aos seguintes valores: Pessoal de Portaria Cr$ 872.000 (oitocentos e setenta e dois mil cruzeiros) e pessoal de Escritório/Tesouraria Cr$ 1.109.702 (um milhão, cento e nove mil, setecentos e dois cruzeiros). Parágrafo Único - Correção trimestral - Os valores acima fixados serão corrigidos trimestral e cumulativamente pelo fator correspondente a 1,0 do INPC do 7 trimestre da correção. CLÁUSULA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA. O bancário que desempenhar a função de "caixa" executivo ou não, terá direito a receber, mensalmente, a importância mínima de Cr$ 132.009 (cento e trinta e dois mil e nove cruzeiros) a título de "quebra de caixa". Parágrafo Primeiro - Correção Trimestral O Valor acima fixado será corrigido trimestral e cumulativamente pelo índice de variação das ORTNS referentes ao trimestre da correção. Parágrafo Segundo. Tal vantagem, sem natureza salarial, será devida apenas enquanto houver o efetivo exercício da referida função. CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA. O bancário que desempenhar a função de "caixa", executivo ou não, terá direito a receber, mensalmente, a importância mínima de Cr$ 349.640 (trezentos e quarenta e nove mil seiscentos e quarenta cruzeiros) a título de "gratificação de caixa" enquanto e exercer efetivamente tal função. Parágrafo Único - Correção Trimestral. O valor acima será corrigido trimestral e cumulativamente pelo fator correspondente 1,0 do INPC do trimestre da correção. CLÁUSULA SEXTA = GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. A categoria econômica representada pelo Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul pagará, para todos os seus empregados, uma gratificação por semestre, no valor mínimo igual ao da remuneração do mês de pagamento, respeitados os critérios vigentes em cada Banco, em relação ao mês de pagamento. CLÁUSULA SÉTIMA = INDENIZAÇÃO POR ASSALTO. Os Bancos pagarão indenização em favor do empregado ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente, em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de Cr$ 160.000.000 (cento e sessenta milhões de cruzeiros). Essa indenização é extensiva aos empregados / que terminem o seu trabalho após às 22:00 (vinte e duas) horas e que venham a ser vítimas do assalto. (considerado acidente de trabalho). Parágrafo Primeiro - O valor da indenização será corrigido mensalmente pelo índice da ORTN. Parágrafo Segundo - Para ressarcimento / das obrigações assumidas na presente cláusula, poderão os empregados a seu exclusivo arbítrio, realizar contrato de seguro. CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. O valor da gratificação de tempo de serviço, denominada "anuênio", fica elevada para Cr$ 59.740 (cinquenta e nove mil setecentos e quarenta cruzeiros) mensais,

fl.03
fl.04

grafo precedente, diretamente ao Banco do Brasil, S/A., agência centro de Porto Alegre, para crédito da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, de uma só vez e dentro de prazo de trinta dias a contar do trânsito em julgado da homologação do presente acordo, através de guia e relação nominal de todos os seus empregados, tanto da capital quanto do interior do Estado, devendo para este fim, centralizar em Porto Alegre os respectivos créditos de todas as casas no Estado, conforme instruções a serem expedidas pela aludida Federação. Parágrafo Terceiro: A Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, logo após o total do recolhimento de que trata a presente cláusula, transferirá 5% para crédito da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito e, para o crédito de cada um dos Sindicatos filiados 85% (oitenta e cinco por cento) do montante recebido relativo à base territorial de cada um. Parágrafo Quarto: Nas localidades deste Estado onde existirem Associações Profissionais de Empregados em Estabelecimentos Bancários devidamente registradas, a Federação fará a transferência para esta do valor equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do total do montante recebido relativo à base territorial de cada uma. Dando / prosseguimento aos trabalhos, foi colocada em votação a alínea "d" do item "2", ficando decidido por 146 (cento e quarenta e seis) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, a autorização de outorga de procuração à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, na pessoa de seu presidente, para que promova com quem de direito, entendimentos extrajudiciais necessários à consecução da revisão aprovada por esta Assembléia, podendo a dita Federação transigir, fazer acordos e/ou desistir, receber notificações e intimações, praticar enfim, todos os atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, podendo inclusive / substabelecer. Finalmente, foi colocada em discussão a alínea "e" do item "2", sendo aprovada, em votação secreta, por 146 (cento e quarenta e seis) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, a outorga de procuração a advogado, para fins de ajuizamento de dissídio coletivo autorizado, podendo o referido advogado, para tanto, usar dos poderes "ad e extra judicia", bem como os de transigir, fazer acordos e/ou desistir, receber notificações e intimações, negociar, praticar enfim, todos os atos necessários ao integral cumprimento do mandato que lhe é outorgado, podendo inclusive substabelecer. CLÁUSULA VI - GESOIMA SEGUNDA.- DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS. Aos Bancários que estejam no exercício de mandato de Dirigente Sindicais nos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, aos Suplentes de tais cargos e aos que vierem a exercê-los na Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, no Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, assim como em todos os Sindicatos de Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Sul atualmente existentes e na Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, fica assegurado, no respectivo estabelecimento bancário em que trabalham, o abono total do ponto, com o pagamento integral de seus salários e demais vantagens, respeitadas, porém, as seguintes condições: a) a vantagem outorgada aos dirigentes sindicais, nomeados na presente cláusula, estará limitada ao número de dois funcionários para cada estabelecimento bancário. b) a limitação de que se trata a alínea "a" será aplicada aos mandatos sindicais em vigor. c) para a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, para os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, Caxias do Sul e Santa Maria, fica ampliada a vantagem prevista na presente cláusula para 5 (cinco) Diretores, obedecidas, porém, a limitação de que trata a ali-

Fl.05

nos "a" supra. Parágrafo Primeiro. Aos membros do, digo integrantes do Conselho Fiscal, ou Suplentes em exercício, das entidades sindicais acima referidas, será assegurado o abono de ponto nos dias em que, comprovadamente, devam participar de reunião de órgão, com a percepção de salários e demais vantagens. Parágrafo Segundo. Os Bancos poderão, a seu juízo exclusivo, considerar os empregados enumerados nesta cláusula, pelo tempo que desejarem, dentro do período e letivo respectivo, como no gozo de licença remunerada, isentando-os de qualquer trabalho na empresa e assegurando-lhes a percepção de / todas as vantagens. Parágrafo Terceiro. Aos dirigentes abrangidos pelo "caput" desta cláusula, combinado com alínea "c" supra, e exceção dos do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, que (a) tenham no mínimo 10 (dez) anos de serviço prestados ao mesmo empregador e que (b) nele não percebam gratificação de função, nem remuneração por horas extras, fica concedida uma gratificação mensal em valor correspondente a 1/3 de seu salário. CLÁUSULA VIGÉSCIMA TERCEIRA-GRATIFICAÇÃO. Aos empregados que exercerem as funções de Informante de Cadastro, Conferentes de Assinatura, Compensador de Cheques e aos que trabalharem na Computação de Dados, fica assegurado o pagamento de uma gratificação mensal no valor de Cr$ 346.800 (trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros). Parágrafo Único - Correção Trimestral. O valor acima fixado será corrigido trimestral e cumulativamente pelo fator correspondente a 1.0 do INPC do trimestre da correção. CLÁUSULA VIGÉSCIMA QUARTA-GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Ao empregado comissionado fica garantido o pagamento de uma gratificação de função não inferior a 60% (sessenta por cento) da remuneração do cargo efetivo, sem prejuízo da jornada de 6 (seis) horas. CLÁUSULA VIGÉSCIMA QUINTA - PRODUTIVIDADE. A título de produtividade, será concedido um aumento de 10% (dez por cento) que incidirá sobre o salário corrigido. CLÁUSULA VIGÉSCIMA SEXTA- ADICIONAL NOTURNO. O percentual referente ao adicional noturno será no mínimo de 50% (cinqüenta por cento) . Parágrafo Único. Considera-se noturno o trabalho executado entre às 19:00 horas de um dia e as 05:00 horas do outro dia. CLÁUSULA VIGÉSCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. As horas extraordinárias, em qualquer hipótese, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, pelo menos. CLÁUSULA VIGÉSCIMA OITAVA - LICENÇA-PRÊMIO. Para cada período de cinco anos de serviços, prestados ao mesmo empregador, o empregado fará jus a uma licença-prêmio de 30 (trinta) dias corridos, que poderão, a seu critério, ser convertidos em espécie, sem prejuízo dos que desfrutarem do benefício em base mais vantajosas. CLÁUSULA VIGÉSCIMA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.A todo empregado que esteja exercendo funções em descanso especial, como mecanização, digitação, revisão de microfilmagem, e ao pessoal de tesouraria, bem como àqueles que trabalhem em postos localizados em empresas cujas atividades obrigam ao pagamento do adicional de insalubridade, será pago um adicional de insalubridade de 30% (trinta - por cento). CLÁUSULA TRIGÉSCIMA - AVISO PRÉVIO. Na dispensa desmotivada do empregado, o aviso prévio será de, no mínimo 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA TRIGÉSCIMA PRIMEIRA - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. Fica proibida a contratação, de qualquer serviço, ou tarefa, com empresas locadoras da mão-de-obra, "bureau" de serviços ou assemelhados. Parágrafo Único. Deverão ser integrados nos quadros dos Bancos, em que estejam trabalhando os atuais empregados vinculados à empresas locadoras. CLÁUSULA TRIGÉSCIMA SEGUNDA - PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. Fica proibida a pré-contratação de horas extras. CLÁUSULA TRIGÉSCIMA TERCEIRA - ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES. É vedada a contratação de estagiários e aprendizes, com salário inferior ao previsto na cláusula 3ª. CLÁUSULA TRIGÉSCIMA QUARTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. No caso de transferência do empregado, será devido o adicio

Fl.06

nal no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo mesmo, pelo menos. CLÁUSULA TRIGÉSCIMA QUINTA - ABONO DE FÉRIAS. Por ocasião das férias, os empregadores pagarão ao empregado de valor equivalente da remuneração do mês enque forem elas concedidas CLÁUSULA TRIGÉSCIMA SEXTA - ABONO ASSIDUIDADE. O empregado que, durante o período aquisitivo de férias, não tivar nenhuma falta injustificada ao serviço, fará jus, quando da sua concessão, a um abono de 5 (cinco) dias de faltas, que poderão ser gozadas juntamente com elas, utilizados durante os doze meses seguintes ou convertidos em espécie. CLÁUSULA TRIGÉSCIMA SÉTIMA - HORÁRIO PARA REFEIÇÕES. A jornada diária de seis horas, por ser continua, deve ser organizada de modo a assegurar o horário para refeições entre 11:00 e 14:00 horas para o almoço, e entre 19:00 e 21:00 horas para o jantar. CLÁUSULA TRIGÉSCIMA OITAVA - AUTOMAÇÃO. Os Bancos garantirão no mínimo, ao empregado, as vantagens salariais que estejam percebendo e treinamento para readaptação dos funcionários que venham a ser atingidos por automação implantada em suas dependências. Parágrafo Primeiro. Serão criadas comissões paritárias de tecnologia, para estudo dos aspectos que interferem na vida do trabalhador decorrentes da nova tecnologia, e solução dos problemas criados. Parágrafo Segundo. Os empregados de "centrais de atendimento dos quiosques", (o chamado BANCO DE 24 HORAS), não considerados bancários. CLÁUSULA TRIGÉSCIMA NONA - QUADRA DE CARREIRA. Será constituida uma comissão paritária composta de três elementos indicatos pelas entidades sindicais da categoria profissional e de três indicados patronais, para elaborar e apresentar projeto de Quadro de Carreira para a categoria Bancária, observando as seguintes condições: a - a comissão terá 90 dias para apresentar o seu trabalho; b - a proposta apresentada pela comissão será obrigatoriamente submetida à apreciação das assembléias dos sindicatos convenentes e, se aprovada, será objeto da próxima Convenção ou Dissídio Coletivo; c - se não houver proposta única da comissão cada categoria poderá apresentar proposta própria que deverá submetida à assembléia da outra categoria a qual se aprovada será objeto da próxima Convenção ou Dissídio Coletivo. CLÁUSULA QUADRAGÉSCIMA - ESTABILIDADE (ELEIÇÕES SINDICAIS). Será assegurada estabilidade, por um ano, para os candidatos inscritos em chapas, que disputarem eleições sindicais. Parágrafo Único. A estabilidade provisória será elevada para três anos, após a conclusão do mandato, para os candidatos eleitos. CLÁUSULA QUADRAGÉSCIMA PRIMEIRA - DIA NACIONAL DO BANCÁRIO. O dia 28 de agosto de cada ano será considerado dia de repouso semanal remunerado. CLÁUSULA QUADRAGÉSCIMA SEGUNDA - TRANSPORTES DE VALORES. Fica proibida o transporte de valores, fora do Banco, por funcionários que não tenha sido contratado para esta finalidade e que não esteja devidamente treinados para isso. CLÁUSULA QUADRAGÉSCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO ALISTAMENTO AO SERVIÇO MILITAR. O empregado gozará de estabilidade provisória desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após ser licenciado ou dispensado do serviço militar. CLÁUSULA QUADRAGÉSCIMA QUARTA - ESTABILIDADE NO CASO DE DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO. Gozará de estabilidade provisória, por um ano, apos haver recebido alta, o empregado que, por doença ou acidente de trabalho tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, sendo vedada concessão de aviso prévio neste período. CLÁUSULA QUADRAGÉSCIMA QUINTA - CATEGORIA DIFERENCIADA. Serão considerados bancários todos os que trabalharem em Banco, independentemente de eventual diferenciamento de categoria. CLÁUSULA QUADRAGÉSCIMA SEXTA - PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO. Será pago 50% (cinquenta por cento) da remuneração do mês corrente à título de adiantamento do 13º salário até o dia 30 de junho de cada ano (respeitados os pagamentos que já são efetuados antes desta data. CLÁUSULA QUADRAGÉSCIMA SÉTIMA - ABONO DE FAL

Fl.07

TA DE ESTUDANTE. Será abonada a falta do empregado estudante, para prestação de prova escolar obrigatória, em horário coicidente com o de trabalho, desde que comunicada ao Banco com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. CLÁUSULA QUADRAGÉSCIMA OITAVA - UNIFORME. Será fornecido pelo empregador o uniforme de trabalho. CLÁUSULA QUADRAGÉSCIMA NONA - OPÇÃO PELO FGTS. COM EFEITO RETROATIVO. Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa à data da sua admissão ou da vigência da Lei nº. 5.107/66, como lhe faculta a Lei nº. 5.958/73, não poderá opor-se o empregador, que deverá, no prazo máximo de 8 (oito) dias, indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho, afim de ser formalizado o ato. CLÁUSULA QUINQUAGÉSCIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS. As ausências legais a que aludemos incisos I,II e III do artigo 473 da C.L.T., ficam ampliadas: I - Para 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; II - para 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; III - para 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso do nascimento do filho. CLÁUSULA QUINQUAGÉSCIMA - PRIMEIRA - ADIANTAMENTO SALARIAL MENSAL. O pagamento mensal dos salários deverá ser realizado no dia 20 (vinte) do mês a que se referir. Parágrafo Único. Deverá ser feita uma antecipação de 30% (trinta por cento) dos salários, no dia 5 (cinco) de cada mês. CLÁUSULA QUINQUAGÉSCIMA SEGUNDA-DISPENSA POR JUSTA CAUSA. O despedimento por justa causa deverá ser comunicado por escrito, com especificação dos motivos, presumindo-se sem justa causa a demissão feita, inobservado o aqui estabelecido. CLÁUSULA QUINQUAGÉSCIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE EMPRESA E DELEGADO SINDICAL. Serão eleitos, pelo voto direto e secreto, à razão de 1 (um) por grupo de 50 (cinquenta) empregados, ou fração, com mínimo de 1 (um) por agência ou departamento. Os delegados sindicais e os membros das comissões de empresa serão reconhecidos pelos empregadores, assegurando-se-lhes estabilidade durante o seu mandato. As funções dos delegados sindicais e das comissões de empresa serão definidas pela base, em assembléia dos sindicatos. CLÁUSULA QUINQUAGÉSCIMA QUARTA - ESTABILIDADE. Fica assegurado a todos os empregados em estabelecimentos bancários, estabilidade mínima de 12 (doze) meses. CLÁUSULA QUINQUAGÉSCIMA QUINTA - NÃO COMPENSAÇÃO DO ADIANTAMENTO. Não poderão ser compesados os adiantamentos que forem concedidos por conta dos reajustamentos semestrais. CLÁUSULA QUINQUAGÉSCIMA SEXTA - VIGÊNCIA. O presente acordo vigorará de 01 de setembro de 1985 a 31 de agosto de 1986, inclusive. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente Assembléia da qual lavrou-se esta ata, a qual vai assinada por quem de direito.

JULIO CESAR [illegible] TEIXEIRA
-Presidente da Mesa-

ELIMAR NOGUEIRA [illegible]
-Secretário da Mesa-

Sylvio Delfino Ferry
-Escrutinador-

Manoel Alves da Silva
-Escrutinador-

VISTO

Celso Fernando Marco
-Presidente do Sindicato-

ATA Nº.231 .

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL, com base territorial em ANTONIO PRADO, CANELA, FARROUPILHA, FLORES DA CUNHA, GARIBALDI, GRAMADO, NOVA PETRÓPOLIS, SÃO MARCOS, VACARIA e VERANÓPOLIS.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Empregados do Banco do Brasil, SA., em exercício nas agências situadas na base territorial deste Sindicato, para aprovação da proposta de revisão das condições de trabalho estabelecidas em 1984, no processo de dissídio coletivo TST-DC nº. 11/84, realizada em 19 de julho de 1985, na sede do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul. Os trabalhos foram iniciados às 1900 (dezenove) horas, em segunda convocação, com a presença de 0046 (quarenta e seis) interessados. A mesa diretora dos trabalhos foi composta pelo Senhor SYLVINO CALIXTO NETTO, presidente, e pelo Senhor JOSÉ ZONT TUCMASI, secretário. - Aberto os trabalhos, foi feita a leitura da seguinte minuta de reivindicações: PRIMEIRA - Reajuste Salarial - Os salários de todos os funcionários serão reajustados pela aplicação de 100% (cem por cento) do INPC de setembro de 1985, independente de tempo de serviço e de faixa salarial; SEGUNDA-Reposição de Perdas - A título de reposição parcial de perdas salariais ocorridas a partir da aplicação da Lei nº 6.708/79, o adiantamento salarial de 25% (vinte e cinco por cento) não será compensado; TERCEIRA-Ajuda Alimentação - Será paga ajuda alimentação a todos os empregados, por dia de trabalho, no valor de Cz$ 12.000 (doze mil cruzados); QUARTA-Ajuda Transporte - Será pago vale ajuda de transporte a todos os empregados, por dia de trabalho, no valor de Cz$ 6.000 (seis mil cruzados); QUINTA-Quebra de Caixa - Os funcionários que exercerem funções de caixa ou tesoureiro farão jus a gratificação mensal de quebra de caixa, de valor igual a Cz$ 32.087 (oitenta e um mil e oitenta cruzados), corrigido pelo índice do INPC do semestre de abril a setembro de 1985; SEXTA-Auxílio Creche - Será pago, mensalmente aos funcionários de ambos os sexos que tenham filhos com até 6 (seis) anos de idade, importância equivalente a 2 (dois) vales o maior valor de referência nacional (VRN) para cada filho; SÉTIMA-Adicional de Horas Extras - As horas extraordinárias, em qualquer hipótese, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), em relação à hora normal; OITAVA-Estabilidade no Emprego - O Banco não demitirá empregado, sem motivo justo, devidamente comprovado, independente do tempo de serviço na empresa e da condição de optante pelo F.G.T.S.; NONA-Anuênios - O Valor de cada anuênio correspondera a 2% (dois por cento) do vencimento padrão (VP), ficando assegurado, no mínimo, o maior valor estipulado nas Convenções Coletivas de Trabalho da respectiva categoria profissional; DÉCIMA-Adicional Padrão - Fica assegurada a correção do Adicional Padrão (AP) por índice igual ao do reajustes do Vencimento Padrão (VP) e sempre que este for corrigido, à base de 110% (cento e dez por cento) do INPC; DÉCIMA PRIMEIRA-Adicional de Dedicação Integral - O Adicional de Dedicação Integral (ADI) corresponderá a 40% (quarenta por cento) da soma do VP, mais anuênios; DÉCIMA SEGUNDA-Adicional de Trabalho Noturno - Será restaurada a antiga forma de cálculo para Adicional de Trabalho Noturno (ATN) dos comissionados, dividindo-se o salário por 180 (cento e oitenta) horas; PARÁGRAFO ÚNICO - Será efetuado o pagamento das diferenças decorrentes da restauração, a partir de março de 1984; DÉCIMA TERCEIRA - Incorporação no Salário - Os funcionários que trabalhem em regime de prorrogação horário , por 2 (dois) anos ou mais, terão incorporado ao salári o valor das horas extras, respeitada a jor

nada de 6 (seis) horas. PARÁGRAFO ÚNICO - Os funcionários comissionados, com mais de 2 (dois) anos na função, quando a deixarem serão incorporado ao salário o valor do respectivo ADI; DÉCIMA - QUARTA - Abono Trimestral - O Banco concederá a todos os seus empregados, a partir de 1º de junho de 1985, um adicional salarial de 25% (vinte e cinco por cento); DÉCIMA QUINTA - Adiantamento Salarial Mensal - O Banco adiantará aos seus empregados, no dia 5 (cinco) de cada mês, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal de cada um deles; DÉCIMA SEXTA - Gratificação semestral - Fica garantida a gratificação semestral para todos os empregados, inclusive os que vierem a ser admitidos; PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Valor da gratificação será equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração no semestre. PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das horas-extras trabalhadas será computado no cálculo da gratificação. PARÁGRAFO TERCEIRO - A gratificação semestral deverá incidir no pagamento de a) conversão de férias; b) abonos; c) licença-prêmio; d) adiantamento salarial para férias. PARÁGRAFO QUARTO - O 13º salário incidirá sobre o valor da gratificação. DÉCIMA SÉTIMA - Repouso Semanal Remunerado - O Banco computará as horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado de seus empregados (aos sábados, domingos e feriados), desde que prestadas em todos os dias de trabalho da semana. PARÁGRAFO ÚNICO - Para este efeito, a substituição em cargo comissionado, em qualquer dia da semana, reputar-se-á como não interruptiva da prestação de horas extras, na mesma semana; DÉCIMA OITAVA - Trimestralidade - O Banco reajustará os salários de todos os seus empregados, trimestralmente, em percentual equivalente a 1.0 do IPC apurado no período. DÉCIMA NONA - Creche - Será garantido o funcionamento da creche que existe em São Paulo (capital), em convênio com a AABB. VIGÉSIMA - Licença-Prêmio - Todo empregado terá direito a uma licença-prêmio de 90 (noventa) dias, ao completar 5 (cinco) anos de serviço, com direito retroativo, sem prejuízo das licenças adquiridas, em razão de outros tempos de serviço. PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência das hipóteses previstas no CLT. ARTS. 5.4.5, fica assegurada a concessão da licença-prêmio proporcional; VIGÉSIMA PRIMEIRA - Alimentação - Em cada localidade, onde funcionar restaurante mantido pelo Banco, para uso de seus empregados, será constituída uma comissão de fiscalização composta por 2 (dois) funcionários, sendo um designado pelo Banco e outro escolhido através da eleição interna, com mandato de 1 (um) ano. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas cidades onde funcionar mais de um restaurante para funcionários, constituir-se-á uma comissão para cada restaurante, composta por funcionários, preferencialmente, da dependência mais próxima. PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os restaurantes que servirem almoço, jantar ou "Lanchão", será designado um fiscal por turno. PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão terá como finalidade fiscalizar o funcionamento, especialmente no que concerne à qualidade da alimentação servida e dos serviço prestados, da higiene do ambiente e adequação dos preços cobrados e atuação dos nutricionistas, auxiliando os órgãos do Banco responsáveis pelos referidos serviços, aos quais comunicará irregularidades acaso observadas e apresentará as sugestões julgadas cabíveis. PARÁGRAFO QUARTO - Os integrantes da comissão de fiscalização terão 1(um) hora, por dia, para exercer as suas funções. PARÁGRAFO QUINTO - O Banco manterá, em cada restaurante, nutricionista do seu Quadro de empregados. PARÁGRAFO SEXTO - Fica assegurado o fornecimento de lanche, gratuitamente, atodos os funcionários. PARÁGRAFO SÉTIMO - Todos os restaurantes serão administrados diretamente pelo Banco. PARÁGRAFO OITAVO - Será ampliado o já existente programa de alimentação, com instalação de novos restaurantes, em agências com mais de 100 (cem) funcio-

fl.03

nários. VIGÉSIMA SEGUNDA - Férias - A partir de 15 (quinze) anos de serviço no Banco, o empregado adquire o direito a mais um dia de férias, por ano completo de trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - por ocasião da remuneração devida àquele título, um abono correspondente ao valor da mesma. VIGÉSIMA TERCEIRA - Transferência - O Banco cobrirá as despesas de mudança e concederá uma ajuda de valor equivalente ao respectivo VP, mais anuênios, a todos empregados transferido, no interesse de serviço. PARÁGRAFO ÚNICO - Será reconhecido o interesse de serviço para aqueles que vierem a ser comissionados e transferidos para o exercício de função em outra agência. VIGÉSIMA QUARTA - Abono de Faltas - Serão abonadas as faltas dadas ao serviço: a)-nos dias de prova escolar, inclusive dos funcionários matriculados em curso superior e no exame Vestibular; b)-de funcionários que participem de reuniões locais, regionais ou nacionais promovidas por entidades sindicais, desde / que eleitos em assembléias da respectiva entidade para representá-la; c)-de funcionários inscritos em chapas registradas, por ocasião de eleições sindicais, a partir do registro oficial da / chapa e até a realização da eleição; VIGÉSIMA QUINTA - Folgas - As folgas obtidas serão utilizadas conforme conveniência do funcionário beneficiado. VIGÉSIMA SEXTA - Licença para auxílio-doença - O gozo de licença para auxílio-doença não suspende nem interrompe o contrato de trabalho do funcionário; VIGÉSIMA SÉTIMA - Prêmio de Seguro - Serão pagos pelo Banco os prêmios de seguro, averbado em folha de pagamento, enquanto durar a licença para auxílio-doença do funcionário segurado; VIGÉSIMA OITAVA - Alterações na CIC-FUNCI - Serão eliminadas da CIC-FUNCI: a)restrições impostas aos funcionários que são autores de reclamação trabalhista / contra o Banco inclusive na condição de substituído processual - morte; b)restrições à liberdade de uso dos vestuário (roupa e calçado); c)dupla punição; d)proibição de os funcionários dirigirem-se ao Banco, através de documento assinado, coletivamente; VIGÉSIMA NONA - Cooperativas de Consumo - O Banco estimulará a instalação e funcionamento de cooperativas de bens de consumo (alimentação e vestuário), com financiamento especial para este fim; TRIGÉSIMA - Direitos Suprimidos Pelo CMPS - O banco restabelecerá todos os direitos que vinha concedendo aos seus funcionários e que foram extintos por decisão do CMPS, assegurado a aplicação do princípio de isonomia para os novos funcionários; TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Quadro de Carreira - O Banco abrirá um processo de discussão sobre o Quadro de Carreira, incorporando, dentro de 30 (trinta) dias, igual número de representantes sindicais na Comissão local que trata do assunto. Igualmente, será iniciada discussão sobre a validade e aplicação do sistema de Avaliação de Desempenho Funcional. Será eleita uma comissão de funcionários, de âmbito nacional, com subcomissões nos Estados, para discussão e encaminhamento de sugestões sobre o Quadro de Carreira a ser elaborado, bem como sobre o sistema de Avaliação do Desempenho / Funcional. PARÁGRAFO ÚNICO - Independentemente dessas providências, foram estipuladas as seguintes modificações: 1-EXTINÇÃO DO VP 700 - Deverá ser extinto o VP 700, passando o salário de ingresso, na carreira administrativa, a ser atual VP 847. 2-ISONOMIA - Todos os funcionários devem ter garantidos os mesmos direitos, independente da data de ingresso no Banco. 3-NOMEAÇÕES - Deverão ser revogadas as nomeações dos funcionários não concursados, realizadas no final do ano de 1984. 4-CONCURSO INTERNO PARA NÍVEL "S" - Fica proibida a realização de concurso externo para provimento de vagas para o Nível "S". Deverá ser realizado concurso interno ainda este ano. A aprovação no concurso deverá obedecer o critério da nota mínima. A posse dos aprovados deverá / ser efetuada imediatamente após a divulgação dos resultados, no

local onde o funcionário estiver lotado, sem qualquer outra conside-
ração. 5-CONCURSO INTERNO PARA A CARREIRA TÉCNICO-CIENTÍFICA - Fi-
ca proibido o provimento de vaga na Carreira Técnico-Científica,
através de nomeação do Presidente. O provimento de vaga deverá /
ser feito através de concurso interno, com o aproveitamento pri-
oritário dos funcionários do Banco. Nos casos em que não houver,
entre os funcionários do Banco, profissional habilitado para de-
terminar vaga, será realizado concurso externo. 6-ESTAGIÁRIO - O
Banco não deverá recorrer à contratação de estagiários para rea-
lização de serviços do Banco. Os estagiários já contratados de-
verão ter suas atividades reorientadas para complementação educa-
cional, com acompanhamento da escola e dos sindicatos. 7-LOCAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA - Fica proibida a contratação, pelo Banco, de /
qualquer serviço ou tarefa, por meio de empresas locadoras de mão
-de-obra, "outsourcing" de serviços ou assemelhados. Os funcioná-
rios que, atualmente, prestam serviços ao Banco nestas condições, vin-
culados a empresas locadoras, deverão ser incorporados como fun-
cionários do Banco, mediante concurso especial. 8-MENORES APRENDI-
ZES - Os menores aprendizes não deverão ser demitidos ao com-
pletarem 17 anos e 10 meses, adquirindo estabilidade durante o
período de alistamento e serviço militar. Ao completarem 18 (de-
zoito) anos, os menores deverão ser integrados na Carreira de A-
poio. O salário dos menores não deverá ser inferior ao piso da
categoria. Os menores aprendizes terão direito a receber anuênio
Fica proibida aos menores a execução de serviços da Carreira de
Apoio e da Carreira Administrativa. 9-CONCURSO INTERNO- Anualmen-
te deverá ser realizado concurso interno, extinguindo-se o limi-
te de idade para prestação de concurso. 10-AVALIAÇÃO DO DESEMPE-
NHO FUNCIONAL - A avaliação do Desempenho Funcional deverá ser
suspensa, imediatamente, até que se pactuado sua validade, novos
objetivos e critérios, através de ampla discussão entre os funci-
onários. 11-JORNADA DE TRABALHO DOS COMISSIONADOS - A jornada /
de trabalho dos comissionados deverá ser de 6 (seis) horas. As
horas trabalhadas além das seis não serão obrigatórias e serão /
remuneradas como extras. Haverá estabilidade na função comissio-
nada, por um ano, quando houver redução do quadro e mudança de
departamento. Os funcionários que, por 120 (cento e vinte) dias
ininterruptos, substituirem comissionados, serão efetivados na
função comissionada. Deverá ser restabelecido o comissionamento
de integrantes da Carreira de Apoio. 12-TURNOS DE TRABALHO- Os /
turnos de trabalho deverão ser de 6 (seis) horas, sem interrupção
para alimentação, ressalvada a interrupção de 15 (quinze) minu-
tos, previstos em lei. - TRIGÉSIMA SEGUNDA - Comissão e Delegado
Sindical - O Banco do Brasil, reconhece o direito à atividade /
sindical, através dos delegados sindicais e das comissões de em-
presa, assegurando-lhes estabilidade e o direito de permanecer -
rem na função e na agência ou departamento, enquanto no mandato;
TRIGÉSIMA TERCEIRA - Quadro de Avisos O Banco assegurará às en-
tidades sindicais e aos funcionários o direito de utilização dos
quadros de avisos de suas dependências, sem censura, para afixar
matéria sindical ou de interesse do funcionalismo. TRIGÉSIMA -
QUARTA - Acesso aos Locais de Trabalho - O Banco assegura aos /
Diretores e delegados sindicais livre acesso aos locais de traba-
lho, para distribuição de material de propaganda sindical, sindi-
calização e outros de interesse da categoria. Será garantido o
direito de reunião sindical nas seções ou agências. TRIGÉSIMA
QUINTA - Liberação de Dirigente Sindical - Serão colocados em
regime de disponibilidade, por intermédio da CONTEC, sem preju-
ízo da contagem de tempo de serviço e da respectiva remuneração (
proventos mais vantagens do cargo comissionado, se for o caso) ,
os empregados eleitos e investidos em cargo de direção das enti-

fl.05

dades sindicais, entendendo-se como tal a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Representantes junto ao Conselho da Federação ou da Confederação, inclusive os suplentes; TRIGÉSIMA SEXTA - Diretor Representante dos Empregados - O Banco procederá alteração nos seus Estatutos, a fim de permitir a participação do seu corpo funcional, com 2 (dois) Diretores eleitos pelo funcionalismo, para integrarem a Diretoria e o Conselho Administrativo, com iguais poderes de gestão asseguros aos demais; TRIGÉSIMA SÉTIMA-Administração da Caixa de Assistência - Os funcionários participarão da administração da Caixa de assistência - CASSI, introduzindo-se alterações no sistema de escolha do seu corpo administrativos, cujas normas serão estudadas por uma comissão que será eleita para esse fim; TRIGÉSIMA OITAVA - Benefícios - Serão estendidos ao esposo/companheiro de funcionária, em igualdade de condições, os benefícios concedidos pela CASSI à esposa/companheira de funcionário; TRIGÉSIMA NONA - Beneficiários - Deve ser estendido o direito de beneficiários aos genitores de funcionários desde que sejam dependentes; QUADRAGÉSIMA - Assistência Odontológica - A Caixa de Assistência - CASSI prestará assistência odontológica, mediante credenciamento de odontólogos e custeando as despesas com tratamento dentário; QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Tabela de Preços - Deve ser melhorada a tabela de preços das consultas médicas, bem como de anestesistas e outros especialistas, a fim de manter elevado o nível dos credenciados; QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Participação - Deve ser aumento o valor da participação da Caixa de Assistência - CASSI nas consultas médicas e sobre o valor dos medicamentos; QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Administração da Caixa da Previdência - PREVI, introduzindo-se alterações no sistema de escolha do seu corpo administrativos, cujos normas serão estudadas por uma comissão que será eleita para esse fim; QUADRAGÉSIMA QUARTA - Correção do Saldo Devedor - Os saldos devedores de empréstimos imobiliários serão reajustados, anualmente, com base nos índices dos aumentos; QUADRAGÉSIMA QUINTA - Prestações - As prestações de empréstimos imobiliários devem ser calculadas de modo a ser tornarem mais acessíveis aos mutuários devedores-QUADRAGÉSIMA SEXTA - Redução dos Juros - A taxa de juros cobradas nos financiamentos imobiliários, deverá ser reduzida de 11% (onze por centos) para 3% (três por cento), bem como nos empréstimos simples; QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Extinção de Taxa - Deverá ser extinta a taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos financiamentos imobiliários; QUADRAGÉSIMA OITAVA - Adiantamento para Aposentadoria - Será concedido adiantamento para aposentados, com base no último salário, até que a Caixa de Previdência - PREVI defina o cálculo do salário-aposentadoria; QUADRAGÉSIMA NONA- Financiamento Imobiliário - Será concedido financiamento imobiliário a todo funcionário, a partir de 3 (três) anos de Banco; QUINQUAGÉSIMA - Transferência de Financiamento - Deverá ser permitida a transferência de financiamento imobiliário de um funcionário para outro; QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Utilização do FGTS - Deverá ser permitida a utilização do FGTS para abater as prestações do financiamento imobiliário; QUINQUAGÉSIMO SEGUNDA - Complementação de Aposentadoria - A caixa de Previdência - PREVI - complementará, integralmente, a aposentadoria, referente a tempo de serviço extra Banco, desde que o associado tenha 30 (trinta) anos digo anos de contribuição previdenciária; QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Aplicação das Reservas - As reservas da Caixa de Previdência, PREVI serão, prioritariamente, aplicadas nos financiamentos imobiliários residenciais para os próprios associados; QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Informações aos Associados - Será publicada, periodicamente, a composição dos investimentos da Caixa de Previdência - PREVI, principalmente de sua carteira de ações; QUINQUAGÉSI-

fl.06

NO QUINTA - Desconto Compulsório - será estipulado um desconto / compulsório a ser aprovado pela Assembléia Geral. Depois de feita diversas consideraçõeS pelo presidente do Sindicato, Sr. Gelso Fernando Marcon, foi posta a palavra a disposição, nesta oportunidade useram da palavra os seguintes colégas presentes URSULA S.DE LIMA, funcionária do Banco do Brasil, agência de Londes e o funcionário aposentado Sr.Luiz Carlos Rossi, depois das devidas/ explicações, o Presidente da mesa Sr. SYLVINO CALIXTO PETRY, submeteu à aprovação da assembléia a ORDEM DO DIA, conforme edital/ de convocação, 1º)-Análise e aprovação da minuta de reivindicações a ser apresentadas ao Banco do Brasil,S/A., objeto da campanha salarial de 1985 - Este item 1º do edital foi aprovado por 7 46 (quarenta e sei) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, na referida minuta foi acrecentado a cláusula 55ª (quinquagésima - quinta) DESCONTO COMPULSÓRIO, o qual foi também aprovado por 46 (quarenta e seis) votos a favor e 0 (nihil) votos contra o desconto de 10% (dez por cento). 2º - Autorização para que este / Sindicato, juntamente com a Federação dos Empregados em Estabelecimentos bancários do Estado do Rio Grande do Sul e Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC -, celebrem acordo coletivo de trabalho com o Banco do Brasil, SA., 7 conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 611 da CLT ou instaurem dissídio coletivo perante o tribunal Superior do Trabalho, a teor do disposto no art. 857 e respectivo parágrafo único da Carta Trabalhistas; O artigo 2º do edital de convocação em votação secreta, também foi aprovado por 46 (quarenta e seis) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, o artigo 3º do edital - Outorga de Procuração, e seus termos, à Federação dos Empregados 7 dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio - Grande do Sul e à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC -, para que promovam, com quem de direito, entendimentos extrajudiciais necessários à consecução do acordo aprovado; o mesmo foi aprovado em votação secreta por 46 (quarenta e seis) votos a favor e 0 (nihil) votos contra. De imediato foi votado o item 4º do edital de convocação, o qual estava assim redigido, Outorga de procuração, e seus termos, a advogado, para fins de ajuizamento do dissídio coletivo autorizado.O referido item 4º do edital também foi aprovado por 46 (quarenta e seis) votos a favor e 0 (nihil) votos contra. Passando para o último item do edital de convocação 5º que estava assim redigido Autorização para que o Banco desconte na folha de pagamento de setembro de 1985, para crédito da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, 10% (dez por cento), da diferença entre o salário do referido mês e o de mês de setembro de 1984, excluidas as vantagens que não sejam decorrentes da aplicação da legislação salarial vigente e do presente dissídio. O mesmo em votação secreta,como os anteriores foi aprovado por 46 (quarenta e seis) votos a favor e 0 (nihil) votos contra. Desta forma, foram dados poderes a este Sindicato, à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC - para que celebrem acordo coletivo de trabalho com o Banco do Brasil,SA. ou instaurem dissídio coletivo perante o Tribunal Superior do Trabalho bem como para que constituam advogados necessários ao patrocínio da causa, em nome das entidades sindicais mencionada - Por ser / verdade, eu, secretário da presente Assembléia, lavro a presente ata, que vai assinada por mim e pelo presidente da mesma.

Caxias do Sul, 15 de julho de 1985.

Sylvino Calixto Petry-Presi. José Lory Thomasi-Secret.

ATA Nº. 232

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 de agosto de 1985.

Aos seis dias do mês de agosto, de um mil, novecentos e oitenta e cinco, na rua Borges de Medeiros, nº. 574, sede social, reuniram-se extraordinariamente os associados do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, empregados em empresas de crédito, financiamento e investimento, em empresas de crédito imobiliário, em associações de poupança e empréstimos e em cooperativas de crédito, às 17 (dezessete) horas em primeira convocação e às 19 (dezenove) horas, em segunda convocação, para o fim especial de apreciar as matérias constantes da Ordem do Dia, conforme edital publicado no Jornal CORREIO RIOGRANDENSE, na edição de 31 de julho de 1985. Verificada a existência do número legal de associados para deliberações, em segunda convocação, o Presidente do Sindicato declarou aberto os trabalhos, e colocou em discussão a constituição da Mesa Diretora dos trabalhos. Feita a votação secreta, ficou a mesma por 14 (-x-xquatorze-x-x-) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, constituída pelo Sr. EMPANO DE CAMILLIS-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- como Presidente e o Sr. CARLOS PAULETTI-x-x-x-x-x como Secretário. A seguir, o Sr. Presidente, mandou que o secretário lesse o Edital de Convocação, o qual está assim redigido: "Assembléia Geral Extraordinária. Edital de 1ª e 2ª Convocação. No uso das atribuições que são conferidas pelos Estatutos e de conformidade com a legislação sindical em vigor, CONVOCO os associados deste Sindicato, empregados em empresas de crédito, financiamento e investimento, em empresas de crédito imobiliário, em associações de poupança e empréstimos em cooperativas de crédito, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, na rua Borges de Medeiros, nº. 574 - 1º andar, no dia 06 de agosto de 1985, terça-feira, às 17:00 (dezessete) horas em primeira convocação e às 19:00 (dezenove) horas em segunda e última convocação, para o fim especial de, conformidade faculdade estabelecida pelo artigo 611 "Caput" e 616 parágrafo 2º, respeitados os quóruns fixados pelos artigos 612 e 859 todos da Consolidação das Leis do Trabalho, deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1-Autorização para que este Sindicato celebre, Convenção de Trabalho e seus termos com o Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Estado do Rio Grande do Sul; 2-Desconto Para o Sindicato; 3-Autorização para que este Sindicato dê procuração e seus termos à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, na pessoa do seu Presidente, para que estabeleça as negociações com a entidade patronal, objetivando a firmatura da Convenção; 4-Autorização para que este Sindicato, malogradas as negociações referidas anteriormente, dissídio coletivo contra a entidade patronal; 5-Autorização para que este Sindicato outorgue procuração e seus termos a advogado para que ajuize o dissídio coletivo autorizado. Caxias do Sul, 29 de julho de 1985. Celso Fernando Marcon - Presidente - Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente da mesa submeteu à votação a ordem de apreciação dos assuntos a serem discutidos, ficando estabelecido, por 14 (-x-quatorze-x) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, que seria a constante do edital. A seguir foram eleitos, em votação secreta, para escrutinadores os senhores, digo Srtas. Juliana Zulian -x-x-x-x- e -x-xRose Rozela Borges-x-x-x- por 14 (-xquatorze-x-) votos a favor e 0 (nihil) votos contra. Colocando em discussão o item "1" do Edital, ficou este Sindicato, em votação secreta, por 14 (quatorze) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, autorizado a celebrar Convenção Coletiva de Trabalho e seus termos com o Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Estado do Rio Grande do Sul. Dada a autorização, o Presidente da Mesa passou à discussão, cláusula dos termos do pedido, com base na minuta aprovada pelo Conselho de Representantes. Concluída

a discussão, foi a referida minuta submetida à votação secreta, ficando o pedido aprovado nos termos a seguir clausulados, por ( ) votos a favor e 0 (nihil) votos contra: CLÁUSULA PRIMEIRA - Concessão, a partir da data base (1º de agosto de 1985), de aumento real a título de produtividade, na base de 10% (dez por cento) incidentes sob o salário já corrigidos; CLÁUSULA SEGUNDA-Reajuste salarial de 100% (cem por cento) do INPC para todos os empregados, independentemente a faixa salarial; CLÁUSULA TERCEIRA - Fixação de salário de ingresso, nas seguintes bases: 1º Pessoal de portaria 398.200 X 25% = 497.750 X 1.1 agot/85 do INPC - 2º Pessoal de escritório 506,800 X 25% = 633.500 X 1.1 agost/85 do INPC - 3º - Pessoal de Tesouraria 645019 X 25% = 806.274 X 1.1 AgoT/85 do INPC. Fica ainda assegurado que os empregados que forem promovidos gozarão, nas funções a que forem guindados, no mínimo, das condições salariais acima referidas, sendo que a reversão às funções de origem não poderá dar margem à redução salarial. Parágrafo único - Em 1º de fevereiro de 1986, os valores acima fixados serão reajustados pelo fator 1.0 do INPC, válido para as correções salariais daquele mês. CLÁUSULA QUARTA - O empregado que exercer as funções de caixa, executivo ou não, terá direito a receber, mensalmente, a importância mínima de valor referente a 81.017 X ORTN semestral, a título de"quebra de caixa". Parágrafo primeiro - Tal vantagem será devida apenas enquanto houver o efetivo exercício da referida função. Parágrafo segundo - Nas hipóteses de diferenças de caixa os empregados ficarão desobrigados do respectivo ressarcimento, caso não tenham agido com dolo; CLÁUSULA QUINTA - O empregado que desempenhar a função de caixa, executivo ou não, terá direito a receber mensalmente, a importância mínima de 151.062 X 25% = 188.827 X 1.0 INPC ago/85, a título de Gratificação de Caixa. Parágrafo Único - O valor ora estipulado será corrigido em 1º de fevereiro de 1986, pelo fator 1.0 do INPC. CLÁUSULA SEXTA - Não será de responsabilidade do empregado a multa aplicada por irregularidade em cheques e outros papéis apresentados à compensação. CLÁUSULA SETIMA - Pagamento, por ano completo de serviço, ou que venha a completar - na vigência da presente revigão, ao mesmo empregador, de gratificação por tempo de serviço (anuênios) no valor de 25.810 X 25% = 32.262 X 1.0 INPC ago/85, a serem pagos mensalmente; CLÁUSULA OITAVA - Pagamento de uma gratificação por semestre, no valor equivalente à remuneração do último mês do período, com reperquessão nos 13º salários, inclusive para os licenciados pelo INPS. CLÁUSULA NONA - Abono de ponto, com pagamento integral dos salários, aos empregados exercentes, efetivamente, de mandato sindical, bem como aos membros do Conselho Fiscal do Sindicato, estes últimos quando convocados; CLÁUSULA DÉCIMA - Pagamento de gratificação, aos empregados exercentes das funções de informantes de cadastro, conferente de assinatura, compensador de cheques, computação de dados, no valor mensal de 149.833 X 25% = 187.291 X 1.0 INPC Ago/85; CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Estabilidade para os delegados sindicais, nos termos daquela prevista no art.453 da CLT. Tais delegados devem ser escolhidos pelo Sindicato, na forma do art. 523 da CLT ou através de Assembléia Geral Extraordinária respeitado o limite de um (1) por empresa e tendo em vista o constante do § 2º do mesmo diploma legal; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-Abono de ponto, com percepção dos salários, para os empregados que se ausentarem do trabalho para prestar exames em escolas públicas ou particulares; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplicação à empregada gestante, da legislação aplicável aos estáveis, nos termos do Capítulo VII, Título IV, da CLT, até 1 (um) ano após o parto; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Estabilidade para os empregados, desde o alistamento para a prestação do serviço militar obrigatório, até 60 (sessenta) dias após o término ou dispensa do mesmo; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pagamento de abono de férias, igual à remuneração do mês em que as

mesmas foram concedidas, sem prejuízo do gozo das mesmas, em sua integralidade; CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, o pagamento dos direitos resultantes da rescisão contratual deverá ser feito dentro de dez dias úteis, a contar do desligamento do empregado, sob pena de pagamento de multa correspondente ao valor de um dia de remuneração por dia de atraso, em benefício do empregado; Parágrafo único - Nas rescisões sujeitas a homologações o comparecimento do empregador para tal fim ou não comparecimento do empregado no prazo estipulado isentará o empregador do pagamento da multa estabelecida. O Sindicato atestará por escrito o comparecimento do empregador; CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Proibição de contratação de trabalho em jornada extraordinária ou a consequente declaração em que os valores pagos a tal título devem corresponder à contraprestação pela jornada normal e legal de seis horas de trabalho; CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Garantia, aos dirigentes sindicais ou seus prepostos, devidamente autorizados para tal, de livre trânsito nas empresas, durante o horário de expediente, para distribuição e divulgação das comunicações feitas pelo Sindicato à categoria CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Pagamento a título de "ajuda alimentação", de uma quantia correspondente a Cr$ 12.000 (doze mil cruzeiros) por dia de trabalho ou o fornecimento de alimentação "in natura", independente de desconto. Parágrafo Primeiro - A partir de 1º de fevereiro de 1986 o valor ora fixado para a ajuda de custo de alimentação será reajustado pelo fator 1.0 do INPC. Parágrafo Segundo - Os empregados que, comprovadamente, utilizarem gratuitamente os restaurantes das empresas suscitadas ou aquelas que já perceberem vantagens análogas em valor superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo alimentação; VIGÉSCIMA - As empresas pagarão, mensalmente, aos funcionários, (do sexo masculino e ou feminino) que tenham filhos até seis anos de idade, importância equivalente a duas (2) vezes o maior valor de referência regional (MVR), para cada filho, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, de sua livre escolha, independente de comprovação de despesas; CLÁUSULA VIGÉSCIMA PRIMEIRA - Proibição de contratação, pelos estabelecimentos representados pelo Sindicato suscitado, de qualquer serviço ou tarefa por intermédio de empresas locadoras de mão-de-obra. Aqueles que já se encontrem prestando serviços aos estabelecimentos nestas condições serão reconhecidos como empregados dos mesmos computando-se, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço anterior; CLÁUSULA VIGÉSCIMA SEGUNDA - Pagamento, aos empregados que se encontrem em gozo de benefícios previdenciário, de complementação salarial que lhes permita receber o mesmo que perceberiam em serviço, inclusive com relação ao 13º salário. Parágrafo único - Quando o empregado não fizer jus à concessão de auxílio doença por não ter completado ainda o período de carencia exigido pela previdência social, receberá a suplementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pela Empresa. CLÁUSULA VIGÉSCIMA TERCEIRA - QUando o empregado for transferido, no interesse do empregador, receberá um adicional de 50% (cinquenta por cento). Parágrafo único - Nas hipóteses de transferências, mesmo dentro da mesma localidade, desde que o fato implique em acréscimo de despesas para o empregado transferido, fica assegurado o pagamento de adicional de 25% (vinte e cinco por cento). CLÁUSULA VIGÉSCIMA QUARTA - Gozará de estabilidade provisório, por um ano, após haver recebido alta, o empregado que, por acidente de trabalho, tenha ficado afastado por tempo igual ou superior a 30 dias, sendo vedada a concessão do aviso prévio neste período. CLÁUSULA VIGÉSCIMA QUINTA - As empresas representadas pelo sindicato concederão, nos meses de novembro de 1985 e maio de 1986, reajuste salarial, em percentual equivalente a 100% (cem por cento) do INPCs fixados para os meses referidos; CLÁUSULA VIGÉSCIMA SEXTA - A correção salárial de

21.08

fevereiro de 1986, será feita pela aplicação de no mínimo 100% (cem - por cento) do INPC relativo àquele mês, independentemente das faixas salariais. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- O aviso prévio passará de 20 para 60 dias; CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Fica estipulado que o adicional noturno será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal considerando-se como trabalho noturno aquele prestado das 19:00 às 00 horas; VIGÉSIMA NONA - Fica estipulado que nos casos em que a lei permite a prestação de horas extras pelo empregado bancário esta terá um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal; CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Será concedida, a título de estímulo à assiduidade, uma licença prêmio de trinta dias, a cada cinco anos, aos empregados das suscitadas que tenham obtido o direito às férias integrais durante tal período; TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Em locais com iluminação, ventilação e temperatura artificial (área de computação) bem como nas funções de digitação as empresas pagarão aos seus empregados um adicional de insalubridade, em grau médio; Parágrafo único - Nas agências cujos postos de serviços localizados em empresas que pagam aos seus empregados adicional de insalubridade ou de periculosidade, será pago o mesmo adicional aos empregados das empresas representadas pelo Sindicato suscitado; TRIGÉSIMA SEGUNDA - Durante a vigência do presente acordo, ao empregado demitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado demitido, sem considerar vantagens pessoais; TRIGÉSIMA TERCEIRA - Fica vedada a contratação de estagiários e aprendizes, com salário inferior ao previsto a título de salário de ingresso no presente dissídio; CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A título de estímulo à assiduidade, será concedido ao empregado que não tiver / tido faltas injustificadas durante o ano, o direito a 5 dias de folgas devidamente abonadas pelo empregador; Parágrafo único - Fica facultada a reversão em abono. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Fica assegurada aos empregados das suscitadas uma ajuda transporte no valor de Cr$ 6.000 / por dia a ser reajustada de acordo com a variação mensal da ORTN. / TRIGÉSIMA SEXTA - A jornada diária de 6 horas, por ser contínua deverá ser organizada de modo a assegurar o intervalo de 15 minutos para lanche entre a 3ª e a 4ª hora trabalho; TRIGÉSIMA SÉTIMA - As suscitadas garantirão o emprego, vantagens salariais e treinamentos aos empregados que venham a ser atingidos por automação implantada em agências ou posto. Parágrafo único - digo, Parágrafo Primeira - Serão criadas comissões paritárias de tecnologias, onde todos os aspectos que interferem / na vida dos empregados, decorrentes da inovação técnica, serão estudados e resolvidos. Parágrafo segundo - As empresas garantirão ao empregado deslocado o emprego, em virtude de mudanças tecnológicas, assegurando-lhes o treinamento ou abrindo vagas compatíveis com a sua qualificação; TRIGÉSIMA OITAVA - Será constituída uma comissão Paritária composta de três elementos eleitos pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional e de três indicados pelos sindicatos patronais, para elaborar e apresentar projeto de Quadro de Carreira que será aplicado à categoria profissional observando-se as seguintes condições: a-a comissão terá 90 dias para concluir o seu trabalho; b- a proposta apresentada pela comissão será, obrigatoriamente submetida à apreciação das assembléias dos sindicatos convenentes e, se aprovada será objeto da próxima Convenção ou Dissídio Coletivo; c- se não houver proposta única da comissão, cada categoria poderá apresentar proposta própria que será apresentada à assembléia da outra categoria e, se aprovada, aplicar-se-á o estabelecido na letra "b"; CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Será assegurada estabilidade provisória, por um ano, para candidatos inscritos em chapas a fim de disputarem eleições sindicais. Parágrafo único - Esta estabilidade será elevada para três anos após a comunicação de mandato para os candidatos eleitos; CLÁUSULA QUATRAGÉSIMA - O Dia Nacional do Bancário será considerado como dia de repouso semanal remunerado; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Fica proibido o

11.05

transporte de valores fora das empresas, por empregados que não tenham sido contratados com tal finalidade e que não estejam para todo, durante o vindouro; QUADRAGÉSIMA QUINTA - Para os empregados que contem com 25 anos de serviço durante a vigência do presente dissídio e contem com pelo menos 05 anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurada uma [illegible] por motivo de falta grave; QUADRAGÉSIMA SEXTA - Durante o mês de setembro/1985, pelo previdenciário, em gozo de [illegible] tempo, cada [illegible] de [illegible] QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - [illegible] pelo [illegible] QUADRAGÉSIMA OITAVA - [illegible] empresa, [illegible] virtude [illegible] 13º [illegible] em vigor [illegible] direito de [illegible] ou título de [illegible] nº 5958/73, [illegible] por escrito, não podendo o empregado [illegible] do, ainda, providenciar as formalidades legais para a homologação perante a Justiça do Trabalho no [illegible] QUADRAGÉSIMA OITAVA - Quando for [illegible] uniforme, será o mesmo por ela fornecido, sem qualquer [illegible] empregado; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - [illegible] dos terão, como asseguradas legais: a) 4 dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; b) [illegible] ativos, em virtude de casamento; c) 3 dias úteis no decorrer da primeira semana de vida da criança em caso de nascimento de filho. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - O pagamento de salários, nas empresas, [illegible] realizado até o dia 25 de cada mês, sendo garantida uma antecipação de no mínimo, 30% do salário até o dia 10 de cada mês. Parágrafo Primeiro - Quando os dias mencionados no "caput" da presente cláusula caírem em sábados, domingos ou feriados, dito pagamento será antecipado para o dia útil imediatamente anterior; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - A demissão por justa causa deverá ser comunicada por escrito ao empregado, com especificação dos motivos da demissão, presumindo-se como injusta a demissão feita sem a observância do aqui estabelecido; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - As empresas pagarão, a título de auxílio escolar e sem qualquer caráter salarial, o valor integral da unidade paga por seus empregados em cursos regulares em estabelecimentos oficialmente reconhecidos; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - As empresas representadas pelo sindicato suscitado descontará de seus empregados, na folha de pagamento de agosto de 1985, uma importância correspondente a 15% (quinze por cento) da diferença entre o salário do referido mês e o do mês de agosto de 1984. Parágrafo Primeiro - As empresas recolherão as importâncias de que trata esta cláusula diretamente ao Banco do Brasil S.A., agência centro de Porto Alegre, para crédito da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, de uma só vez e dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado do presente dissídio, através de guia e relação nominal de todos os seus empregados, tanto da Capital quanto do interior do Es-

TADO, devendo para este fim, centralisar em Porto Alegre, os respectivos créditos de todas as suas casas no Estado, conforme instruções a serem expedidas pela aludida Federação. Parágrafo Segundo - A Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, logo após o total recolhimento de que trata a presente cláusula, transferirá 5% (cinco por cento) para crédito da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, e para cada um dos sindicatos filiados, 85% (oitenta e cinco por cento) do montante recebido relativo à base territorial de cada um. Parágrafo Terceiro - Nas localidades deste Estado onde existirem Associações Profissionais de Empregados em Estabelecimentos Bancários devidamente registradas, a Federação fará a transferência para estas do valor equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do total do montante recebido relativo à base territorial de cada um; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Para jornada diária de seis horas, o comissionado deverá receber uma gratificação de função não inferior a 60% da remuneração do cargo efetivo; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Violada qualquer cláusula do instrumento normativo, ficará a empresa infratora obrigada a pagar multa igual a 5 (cinco) vezes o maior valor de referência regional, por infração e por empregado, revertido o respectivo valor em favor deste; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - A partir de 1986 a data base para a categoria profissional será fixada em 1º de setembro. Parágrafo Primeiro - Em 1º de agosto de 1986 será igualmente concedido pelas empresas o reajuste salarial de acordo com o INPC previsto para tais reajustes naquele mês. Parágrafo Segundo - Em 1º de setembro de 1986 será acrescido, ao salário já reajustado em 1º de agosto de 1986, o percentual relativo à variação mensal do INPC daquele mês. Parágrafo Terceiro - O salário já reajustado na forma dos parágrafos anteriores será tomado como base para os reajustes seguintes. Ao seguir foi posto em discussão o item "2" da Ordem do Dia, tendo sido aprovado, em votação secreta, por 14 (quatorze-x-x) votos a favor e 0 (-nihil-x-) votos contra, nos seguintes termos: "CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - As empresas recolherão, cigo representadas pelo Sindicato suscitado descontarão de seus empregados na folha de pagamento de agosto de 1985, uma importância correspondente a 15% (quinze por cento) da diferença entre o salário do referido mês e do mês de agosto de 1984. Parágrafo Primeiro - As empresas recolherão as importâncias de que trata esta cláusula diretamente ao Banco do Brasil, SA., agência centro Porto Alegre, para crédito da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, de uma só vez e dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado do presente dissídio, através de guia e relação nominal de todos os seus empregados, tendo da Capital quanto do interior do Estado, devendo para este fim centralizar em Porto Alegre, os respectivos créditos de todas as suas casas no Estado, conforme instruções a serem expedidas pela aludida Federação. Parágrafo Segundo - A Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, logo após o total recolhimento de que trata a presente cláusula, transferirá 5% (cinco por cento) para crédito da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, e para crédito de cada um dos Sindicatos filiados, 85% (oitenta e cinco por cento) do montante recebido relativo à base territorial de cada um. Parágrafo Terceiro - Nas localidades deste Estado onde existirem Associações Profissionais de Empregados em Estabelecimentos Bancários devidamente registradas, a Federação fará a transferência para estas do valor equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do total do montante recebido relativo a base territorial oficial de cada uma. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi colocado em votação secreta o item "j", ficando decidido, por 14 (-x-quatorze-x) votos a favor e 0 (nihil-x-x-) votos contra, a autorização de outorga de procuração à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, na pessoa do seu Presidente, para que promova, com quem de direito, enten

21.07

dimentos extrajudiciais necessários, objetivando a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho aprovado por esta Assembléia, podendo a dita Federação transigir, fazer acordos e/ou desistir, receber notificações e intimações, praticar enfim, todos os atos necessários ao integral / cumprimento do referido mandato, podendo inclusive substabelecer. Dando andamento aos trabalhos, foi colocado em Discussão o item "4" da Ordem do Dia, ficando aprovado, por 14 (-xquatorze-) votos a favor e 0 (nihil-x-x-x-) votos contra, a autorização para que este Sindicato, / malogradas as negociações referidas, instaure dissídio coletivo contra a entidade patronal. Finalmente, foi colocada em votação o item "5" , sendo aprovada, em votação sedreta, por 14 (quatorze) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, a outorga de procuração a advogado para fins de ajuizamento de dissídio coletivo autorizado, podendo o referido advogado, para tanto usar dos poderes das cláusulas "ad e extra judicia", bem como os de transigir, fazer acordos e/ou desistir, receber notificações e intimações, negociar, praticar, enfim, todos os atos necessários ao integral cumprimento do mandato que lhe é outorgado, podendo, inclusive, substabelecer. Nada mais havendo a tratar na presente reunião foi a mesma encerrada, da qual lavrou-se esta ata, a qual vai assinada por quem de direito.

LIPANO DE CAMILLIS-Presidente

CARLOS [illegible]TTI-Secretário

JULIANA ZULIAN-Escrutinadora

ROSE ROZELA BORGES-Escrutinadora

VISTO:

Celso Fernando Baroch - Presidente do Sindicato

ATA Nº. 233

Aos 28 dias do mês de agosto de 1985, nesta cidade de Caxias do Sul,na' sede social deste Sindicato, sita nesta cidade na rua Borges de Medeiros nº. 574 - 1º andar, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária,os associados desta entidade sindical, convocados na forma estatutária e conforme edital de convocação assim redigido: Edital de Convocação - Assembléia Geral Extraordinária - No uso das atribuições que me confere os estatutos deste Sindicato e de conformidade com a legislação sindical em vigor, CONVOCO, os senhores associados em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais, para reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,a realizar-se em nossa sede social, sita na rua borges de medeiros,574 -1º andar, nesta cidade, no dia 27 de agosto de 1985, terça-feira, às 17:00, horas em primeira convocação e às 19:00 (dezenove) horas daquele mesmo dia, em segunda convocação, para o fim especial de deliberar e votar a seguinte: ORDEM DO DIA - a) Leitura e aprovação da ata da Assembléia anterior; b) Campanha Salarial/85 - avaliação da contra proposta salarial; c) Escolha nacional, digo de um delegado,para participar do encontro nacional de Campinas no dia 31.08.85. Caxias do Sul, 22 de agosto de 1985. Gelso Fernando Marcon - Presidente. Não tendo havido quorum para abertura dos trabalho em primeira convocação, foram os trabalhos abertos pelo Sr. Presidente do Sindicato em segunda convocação, tendo este solicitado ao plenário que fosse indicados os membros da mesa diretiva dos trabalhos Por aclamação do plenário foram escolhidos os colegas Carlos Vasco Mantovani e Clovis Antonio Sperandio, presidente e secretário respectivamente. O presidente da mesa solicitou ao secretário que fosse lido o Edital de Convocação, a seguir o Presidente fez uma explanação das tratativas' com os banqueiros do andamento da campanha salarial de 1985, bem como se planou sobre o encontro de Campinas que será realizado no dia 31.08.85 , findo as explicações, foi procedida a votação, em escrutíneo secreto,dos itens conforme a ordem do dia. Como escrutinadores foram também por aclamação endicados os Srs. Ivan José Frezza e Manoel Alves da Silva, que após desincumbirem-se de suas tarefas, apresentaram o seguinte resultados item"a" foi aprovado por unanimidade dos presente, ou seja 156 votos a favor e 0 (nihil) votos contra. item "b". Foi criticada pela assembléia' visto a disconsideração dos banqueiros com os bancários, a contra proposta foi rejeitada por 156 (cento e cinquenta e seis) votos contra a 0 (nihil) votos a favor. Item "C" A escolha do delegado, para participar do 7 Encontro Nacional de Campina no dia 31.08.85, recaiu para o colega Sr.JULIO CESAR DECIO FERREIRA, por 101 (cento e um) votos a favro e 55 (cinquenta e cinto) votos contra. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, agradeceu a presença dos colegas, deu encerrada a presente assembléia, da qual resulta esta ata, que vai assina pelo Presidente, Secretário e Escrutinadores.

Carlos Vasco Mantovani-Presidente

Clovis Antonio Sperandio-Secretário

Ivan José Frezza - Escrutinador

Manoel Alves da Silva-Escrutinadores

VISTO - Gelso Fernando Marcon
Presidente do Sindicato

ATA Nº. 234

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 18.09.85.
Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de hum mil, novecentos e oitenta e cinco, nesta cidade de Caxias do Sul, na rua Borges de Medeiros, 574 - 1º andar, sede social, do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, reuniram-se extraordinàriamente os associados do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, às 19 (dezenove) horas, em segunda convocação, para o fim especial de apreciar as matérias constantes da ordem do dia, conforme edital publicado na edição de 15 de setembro de 1985, do jornal Zero Hora. Verificado a existência do número legal de associados para deliberação, o Presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a constituição da Mesa Diretora dos Trabalhos. Feita a votação secreta, ficou a mesma, por 21 (vinte e um -x-x-x-x-x-x-) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, constituída pelo Sr. CLOVIS SPERANDIO, como Presidente e o Sr. UMBERTO BRIGIDO, como Secretário, o Sr. Secretário dos trabalhos leu o Edital, assim redigido: EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete, Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Carazinho, Caxias do Sul, Cruz Alta, Erechim, Ijuí, Lajeado, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santana do Livramento, Santa Rosa, Santo Ângelo, São Gabriel, São Leopoldo, e Uruguaiana, de conformidade com os respectivos estatutos e a legislação vigente, convoca os seus associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, para reunirem-se, extraordinàriamente, na sede social de cada um, no dia 18 (dezoito) de setembro de 1985, quarta-feira, às 17 horas em primeira convocação e às 19 (dezenove) horas em segunda convocação, para o fim especial de deliberar e votar a seguinte ORDEM DO DIA: a) Aprovação ou não para *firmatura de acordo nos autos do processo* TRT-RDC nº. 7380/85 com o Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul; b) Caso seja autorizado, os seus termos. Porto Alegre, 13 de setembro de 1985. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Jarbas Quintino dos Santos - Presidente e Paulo Eduardo Steinhaus - Tesoureiro. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à votação secreta a ordem de apreciação dos assuntos a serem decididos, ficando estabelecido, por 21 (vinte e um -x-x-x-) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, que seria a constante do edital. A seguir foram eleitos, em votação secreta, para escrutinadores, os Senhores SYLVINO CALIXTO PETRY e IVAN JOSÉ PREZZA, por 21 (vinte e um -x-x-x-) votos a favor e 0 (nihil) votos contra. Colocando em discussão o item "a" da Ordem do Dia, e após as devidas considerações a Assembléia decidiu, em votação secreta, por 21 (vinte e um-x-x-x-x-x-x-) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, autorizar a firmatura de acordo nos autos do processo TRT-RDC nº. 7.380/85, com o Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul. Continuando no cumprimento do disposto na Ordem do Dia, o Sr. Presidente da Mesa colocou em discussão o item "b", começando pela discussão, cláusula por cláusula, dos termos do acordo. Concluída a discussão, foi a minuta submetida à votação secreta ficando aprovada, nos termos a seguir clausulados, por 21 (vinte e um -x-x-) votos a favor e 0 (nihil) votos contra: CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE DOS SALÁRIOS: a - Da Correção semestral - A correção semestral dos salários, prevista na Lei 7238/84, será feita pela aplicação do fator correspondente a 1.0 do INPC do mês de correção, para todos os empregados. b - Do aumento - Fica concedido, a título de produtividade, um aumento no percentual de 4%, que incidirá sobre o salário corrigido. c - Da compensação - Fica concedida a compensação salarial em valor correspondente a 12,5% do salário vigente em Março de 1985, a qual será somada ao valor que resultar do disposto nas letras a e b supra. CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Empregados admitidos nos seis meses anteriores à correção - Para os empregados admitidos nos seis meses anteriores ao da correção o fator correspondente ao INPC será aplicado proporcionalmente aos meses decorridos da admissão ao mês da correção. Parágrafo Único: Considera-se mês inteiro mais de quatorze dias de trabalho. CLÁUSULA TERCEIRA - Salário de Ingresso - A partir de 1º de setembro de 1985, o

fl.0.
salário de ingresso para os empregados em estabelecimentos bancários deste Estado não poderá ser inferior aos seguintes valores|:Pessoal de Portaria - Cr$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) e Pessoal de Emcaritório/Tesouraria - Cr$ 950 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros). Parágrafo Único: Em 1º de março de 1986 os valores acima fixados serão corrigidos pelo fator correspondente a 1.0 do INPC que lhes for aplicável de acordo com a legislação salarial vigente na referida data. CLÁUSULA QUARTA - Quebra de Caixa: O bancário que desempenha a função de "caixa", ~~efetivo~~, ou não, terá direito a receber mensalmente, a importância mínima de Cr$ 110.000 (cento e dez mil cruzeiros) a título de "quebra de caixa". Parágrafo Primeiro: Em 1º de março de 1985 o valor acima fixado será reajustado pelo índice de variação semestral das ORTNs referentes ao período de setembro/85 a março/86. Parágrafo Segundo Tal vantagem, sem natureza salarial, será devida apenas enquanto houver o efetivo exercício da referida função. CLÁUSULA QUINTA - Gratificação de caixa - O bancário que desempenhar a função de "caixa", executivo ou não, terá direito a receber, mensalmente, a importância mínima de Cr$ 110.000 (cento e dez mil cruzeiros) a título de "gratificação de Caixa" enquanto exercer efetivamente tal função. Parágrafo Único: Em 1 de março de 1986, o valor acima fixado será corrigido pelo fator correspondente a 1.0 do INPC que lhe for aplicável de acordo com a legislação salarial vigente na referida data. CLÁUSULA SEXTA-Gratificação Semestral - A categoria econômica representada pelo Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul pagará, para todos os seus empregados, uma gratificação por semestre, em valor mínimo igual ao da remuneração do mês do Pagamento, respeitados os critérios vigentes em cada Banco, inclusive em relação ao mês de pagamento, respeitados os critérios vigentes em cada Banco, inclusive em relação ao mês de pagamento. CLÁUSULA SÉTIMA - Indenização por assalto - Fica assegurado o pagamento de Cr$ 160.000.000, aos beneficiários do empregado que falecer vitimado por assalto, seja dentro do estabelecimentos, seja fora ao realizar o transporte de numerário, e ao próprio empregado quando, no mesmo caso focado, vier a sofrer lesão da qual decorra incapacidade total ou permanente. Parágrafo Único: Para ressarcimento das importâncias pagas em virtude das obrigações assumidas na presente cláusula, poderão os empregadores, a seu exclusivo arbítrio, realizar contrato de seguro. CLÁUSULA OITAVA - Adicional por tempo de serviço - O valor da gratificação de tempo de serviço, denominada "anuênio", fica elevada para Cr$ 43.500 (quarenta e três mil e quinhentos cruzeiros) mensais, por ano completo de serviço, ou venha a completar-se na vigência deste acordo, ao mesmo empregador. Parágrafo Primeiro: Em 1º de março de 1986, o valor acima será corrigido pelo fator correspondente a 1.0 do INPC que lhe for aplicável de acordo com a legislação salarial vigente na referida data. Parágrafo Segundo: Para o cumprimento do disposto nesta cláusula, os Bancos que, sob o mesmo título, vierem pagando quantitativos em valor superior, poderão considerar, para compensar, as importâncias efetivamente pagas. CLÁUSULA NONA - Ajuda alimentação: Aos empregados dos estabelecimentos bancários sujeitos a jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem sua jornada prorrogada, fica assegurado o pagamento, a título de "ajuda de custo de alimentação", de uma quantia correspondente a Cr$ 5.500 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado, sendo porém facultado aos estabelecimentos bancários conceder essa ajuda de custo de alimentação sob a forma de "tickes no mesmo valor acima, ou fornecimento de alimentação "in natura". Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de março de 1986, o valor ora fixado para a ajuda de custo de alimentação será reajustado pelo índice de variação semestral da ORTNs referente ao período de setembro/85 a março/86. Parágrafo Segundo: A partir de 1º de março de 1986, o valor, digo,.Os empregados que comprovadamente se utilizarem gratuitamente dos restaurantes dos estabelecimentos bancários ou aqueles que já perceberem vantagens análogas em valor superior ao previsto nesta cláusula não farão// jus à concessão da ajuda de custo de alimentação. Parágrafo Terceiro: Os valores percebidos a título de ajuda de custo de alimentação não integram o salário dos empregados que a perceberem. CLÁUSULA DÉCIMA - CRECHES - Durante a vigência do presente acordo, os estabelecimentos bancários reembolsarão suas empregadas, bem como seus empregados viúvos, se

parados de fato ou judicialmente, desquitados e divorciados que trabalhem na base territorial dos sindicatos acordantes - ou representados pela Federação, das despesas efetivamentes efetivadas com o internamento de seus filhos, até a idade de quarenta e oito meses, em creches de sua livre escolha. Este reembolso terá por teto o valor mensal de duas vezes o "maior valor de referência vigente no País". Parágrafo Primeiro: Os signatários deste instrumento convencionam que a concessão do reembolso previsto no "caput" desta cláusula atende inteiramente ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, bem como os disposto na Portaria nº. 1 , baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, de 15.01.69, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1969. Parágrafo Segundo:- Nas localidades em que não existirem creches, o reembolso será de até 1,5 do MVR para pagamentos feitos a terceiros encarregados da guarda dos filhos, até a mencionada idade. CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - Ajuda de Transporte: Para ressarcimento com transporte de retorno à residência, os Bancos pagarão a seus funcionários credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, SA. que participem de sessão de compensação em período pela lei considerado noturno, ajuda de custo de transporte, no valor mensal de Cr$ 75.000 (setenta e cinco mil) por mês efetivamente trabalhado. Parágrafo Primeiro: Fará igualmente jus ao pagamento referido na cláusula supra os funcionários que tenham seu horário de saída do trabalho fixado entre 0 (zero) e 5 (cinco) horas e deixem efetivamente o serviço neste intervalo de tempo. Parágrafo Segundo: O valor estipulado na presente cláusula será reajustado em 1º de março de 1986 pelo índice de variação semestral das ORTNs referente ao período de setembro/85 a março/86. Parágrafo Terceiro: Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo de transporte não integra o salário dos que a perceberem. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Complementação do auxílio-doença - Durante os primeiros 60 dias da concessão do auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado uma suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância pelo INPS e o somatório das parcelas fixas recebidas mensalmentes pelo empregado: Parágrafo Primeiro: Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigida pela Previdência Social, fará o mesmo jus à suplementação acima referida, desde que constatada a doença, por médico indicado pelo Banco. Parágrafo Segundo: A suplementação prevista nesta cláusula será dividida também quanto ao 13º salário. Parágrafo Terceiro: O Banco que já Conceder o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de previdência privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se, porém, os critérios já existentes, sem mais vantajosos. Parágrafo Quarto: Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. Parágrafo Quinto: O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com os demais funcionários. Parágrafo Sexto: Após o prazo estabelecido nesta cláusula, a suplementação continuará a ser concedida pelo empregador, que, entretanto, dela eximido se Junta Médica por ele constituída, concluir pela cessação da causa do afastamento do funcionário, independente da manutenção do benefício pela Previdência Social. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Gratificação de Função: Sem prejuízo da jornada de trabalho de 6 horas, bem como excluída a hipótese prevista na cláusula 5ª, fica estabelecido o pagamento de uma gratificação de função em valor correspondente 40% (quarenta por cento) do salário mensal. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Horas Extras - As horas extras, que poderão ser executadas somentes nas hipóteses previstas em lei, serão remuneradas com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento). CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Trabalho Noturno - O trabalho noturno será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco por cento). CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Trabalho em Locais Insalubre ou Perigosos - O trabalho prestado em Postos de Serviço situados em locais cuja periculosidade e insalubridade tenham sido reconhecidas, será remunerado com o adicional da lei. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - seguro de vida em Grupo - Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio-doença por parte da Previdência Social, não percebendo a suplementação salarial de que trata a cláusula 12ª. desta

11.04

convenção, o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo mantido pelo / Banco será responsabilidade deste. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Estabilidade provisória. Os empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, e que contem com pelo menos 5 anos de serviço efetivo na atual empresa, não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos, salvo por motivo de acordo, pedido de demissão, falta grave ou força maior. Parágrafo Primeiro: Os empregados que reunirem os requisitos necessários ao seu enquadramento na situação descrita nesta cláusula deverão comunicar esse fato ao empregador, por escrito, sob pena de perder o direito ao benefício. Parágrafo Segundo: Após completado o tempo necessário à aquisição da aposentadoria, poderá o empregado optante pelo FGTS ser dispensado, caso não tenha requerido a aposentadoria a que fizer jus. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Férias: As férias dos bancários deste Estado serão reguladas pela legislação vigente, com exclusão do item / "I" do art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho. Parágrafo Único: A título de estímulo a assiduidade, os bancários que tenham ficado à disposição do empregador nos doze meses do período aquisitivo e, durante este não tenham tido mais de seis faltas, justificadas ou não, gozarão férias de trinta dias corridos. CLÁUSULA VIGÉSIMA - Gestante: É vedada a dispensa da empregada gestante até sessenta dias após o término da licença de que trata o art. 392 da CLT, salvo por motivo de falta grave. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Homologação da rescisão contratual. Na hipótese da rescisão do contrato de trabalho, sujeito a homologação, o pagamento dos direitos resultantes da rescisão deverá ser dentro de 10 (dez) dias úteis a contar do desligamento, sob pena de pagamento da multa correspondente ao valor de um dia de remuneração, por dia de atraso. Parágrafo Único: O comparecimento do empregador para homologação ou não comparecimento do empregado no prazo estipulado isentará o empregador do pagamento da multa estabelecida. O Sindicato atestará por escrito o comparecimento do empregador. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - multa. Fica estabelecida a multa no valor de um salário mínimo regional por descumprimento de obrigação de fazer estabelecida no presente acordo, nos termos do art. 622 da CLT. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Multas por irregularidades na compensação. As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e taxas de devolução ficarão por conta dos estabelecimentos bancários e não poderão ser debitadas aos seus empregados. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Salário do substituto: Durante a vigência deste acordo, o empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Desconto a favor das entidades suscitantes: Os bancos descontarão de seus empregados, na folha de pagamento de setembro de 1985, uma importância correspondente a 15% da diferença entre o salário deste mês e o do mês de setembro de 1984, consideradas as exceções previstas no parágrafo primeiro. Parágrafo Primeiro: a) Para os empregados representados pelos Sindicatos de Carazinho Caxias do Sul, Porto Alegre e Santa Maria, o desconto será de 10%, b) para os empregados representados pelo sindicato de Rio Grande o desconto será de 15%, em duas parcelas de 7,5%, e deverá ser feito nas folhas de pagamento de setembro e outubro de 1985. Parágrafo Segundo: Os Bancos recolherão as importâncias de que trata esta cláusula, diretamente ao Banco do Brasil S.A., agência centro de Porto Alegre, para crédito da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, de uma só vez e dentro do prazo de trinta dias dias a contar do trânsito em julgado da decisão que proferida no presente dissídio, através de guia e relação nominal de todos os seus empregados respeitado o que consta do parágrafo terceiro, devendo, para este fim, centralizar em Porto Alegre os respectivos créditos de todas as suas / casas no Estado, conforme instruções a serem expedidas pela aludida Federação. Parágrafo Terceiro: I) Os valores devidos ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, serão recolhidos para crédito do Sindicato, conforme instruções que serão pelo mesmo expedidas. II) Do total recebido, o Sindicato transferirá: a) 10% para crédito da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul; b) 3% para crédito do Departamento In

teraindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos e c) 2% para cré da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito. Parágrafo quarto: A Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancári os do Estado do Rio Grande do Sul, logo após o total recolhimento de 7 que trata a presente cláusula, transferirá 5% para crédito da Confede- ração Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito e, para crédi to de cada um dos Sindicatos filiados 85% do montante recebido relati- vo à base territorial de cada um. Parágrafo Quinto: Nas localidades / deste Estado onde existirem Associações Profissionais de Empregados em Estabelecimentos Bancários devidamente registradas, a Federação fará a transferência para estas do valor equivalente a 45% do total do montan te recebido relativo à base territorial de cada uma. CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - Disponibilidade de dirigente sindicais: Aos bancários que este jam no exercício de mandato de Dirigentes Sindicais, nos cargos de Pre sidente, secretário e Tesoureiro, aos Suplentes no exercício de tais cargos e aos que vierem a exercê-lo na Federação dos Empregados em Es tabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, no Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, assim co mo em todos os Sindicatos de Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Sul atualmente existentes e na Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, fica assegurado no respectivo estabelecimento bancário em que trabalham, o abono total do ponto, com o pagamento integral de seus salários e demais vantagens, / respeitadas, porém, as seguintes condições: a) a vantagem outorgadas aos dirigentes sindicais, nomeados na presente cláusula, estará limita da ao número de dois funcionários para cada estabelecimento bancário . b) a limitação de que trata a alínea "a" não será aplicada aos mandatos sindicais em vigor. c) para a Federação dos Empregados em Estabeleci-/ mentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, para os Sindicatos em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, Caxias do Sul, Ijuí e Santa Maria, fica ampliada a vantagem prevista na presente cláusula para cinco Diretores, obedecida, porém, a limitação de que trata a alínea / "a" supra. Parágrafo Primeiro: Aos membros integrantes do Conselho Fis cal, ou Suplentes em exercício, das entidades sindicais acima referi - das, será assegurado o abono de ponto nos dias em que, comprovadamente devam participar de reunião do órgão, com a percepção de salários e de mais vantagens. Parágrafo Segundo: Os Bancos poderão, a seu juízo ex- clusivo, considerar os empregados enumerados nesta cláusula, pelo tem- po que desejarem, dentro do período eletivo respectivo, como no gozo de licença remunerada, isentando-os de qualquer trabalho na empresa e assegurando-lhes a percepção de todas as vantagens. Parágrafo Terceiro Aos dirigentes abrangidos pelo "caput" desta cláusula, combinado com a alínea "c", a exceção dos do Sindicato dos Empregados em Estabelecimen tos Bancários de Porto Alegre, que (a) tenham no mínimo (10) dez anos de serviço prestado ao mesmo empregador e que (b) nele não percebam a gratificação de função, nem remuneração por horas extras fica concedi- da uma gratificação mensal em valor correspondente a 40% do seu salá - rio. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Despedida de Grevista: Os Bancos não poderão(a) despedir empregados em razão da participação na greve e (b) pagarão os dias em razão, digo parados em razão dela. CLÁUSULA VIGÉSI- MA OITAVA - Vigência: O presente acordo vigorará de 01 de setembro de 1985 a 31 de agosto de 1986 inclusive.

Clovis Antonio Brigagão-Presidente — Umberto Brigido - Secretário

Sylvino Calixto Petry-Escrutinador — Ivan José [illegible]-Escrutinador

Celso Fernandes Barcon-Presidente do Sindicato

ATA Nº. 235

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 1985, nesta cidade de Caxias do Sul, na sede social deste Sindicato, sito a Rua Borges de Medeiros, 574 - 1º andar, reuniram-se em "Assembléias Gerais Extraordinaria e Ordinaria", de forma estatutária os associados desta Entidade Sindical, para o fim especial de conforme edital de convocação, públicado jo rnal PIONEIRO, edição de 19 do corrente, deliberando a respeito da previsão orçamentária para o exercício de 1986 e suplementação de verba esgotadas para o exercício de 1985, com os devidos pareceres do conselho fiscal. Não tendo havido "quorum" para abertura dos trabalhos em primeira convocação, às 17 (dezessete) horas, foram estes abertos às 19 horas (dezenove) horas, em segunda convocação. Iniciada a reunião pelo Sr. Presidente do Sindicato, o mesmo solicitou que fosse constituida a mesa diretora dos trabalhos. Os / presentes por unanimidade escolheu os companheiros Srs. Unberto Brigide e Amilton Fernando Mascarello Minghelli, presidente e secretário respectivamente, o Presidente dos Trabalhos Sr. Unberto Brigide, pediu ao secretário Sr. Amilton F.M. Minghelli, para que o mesmo lesse o edital de convocação, o qual estava assim redigido: Edital de Convocação - Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados quites com a tesouraria deste Sindicato, para participarem das Assembléias Gerais a realizar-se no / dia 21 de novembro de 1985, quinta feira, em primeira convocação às 17:00 horas, e em segunda convocação às 19:00 horas, daquele mesmo dia, tendo por local a séde social, sita a rua Borges de Medeiros nº. 574 - 1º andar nesta cidade para apreciação da seguinte ORDEM DO DIA-Ordinàriamente-Votação e aprovação da PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA para o exercício de 1986, instruida com o parecer do Conselho Fiscal. EXTRAORDINÁRIAMENTE-Votação e aprovação da SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS para o exercício de 1985, com parecer do Conselho Fiscal. - Caxias do Sul, 13 de novembro de 1985 - Celso Fernando Marcon - Presidente. A seguir o Sr. Unberto Brigide, presidente da mesa, explicou aos presentes os motivos da reunião, tendo também na mesma oportunidade solicitado ao Secretário, que procedesse a leitura de todas as peças que constituiam a Proposta de Previsão Orçamentária, para o exercício de 1986. Continuando foram discutidos e examinados um por um os itens da Previsão Orçamentária, conforme aqui descrevemos: RECEITA: Renda Tributária Cr$: 300.000.000 - Renda Social Cr$: 160.000.000 - Renda Patrimonial - Cr$: 320.000.000 - Renda Extraordinária Cr$: 530.000.000 - Mobilização capital - Cr$: 900.000.000. Totalizando Cr$: 2.210.000.000 - DESPESAS - Administração Geral Cr$: 382.000.000 - Aplicação de Capital Cr$: 1.340.000.000 - / Contribuições Regulamentares Cr$ 120.000.000 - Assistência Social Cr$: 333.000.000 - Outros Serviços Sociais Cr$ 35.000.000. Totalizando Cr$ 2.210. - 000.000, Dando prosseguimento o Presidente da Mesa Sr. Unberto Brigide solicitou ao tesoureiro do Sindicato Sr. Pedro Justino Incerti, que apresentasse o pedido de Suplementação de Verbas e abertura de crédito adicional para o exercício de 1985, assunto relacionado com a convocação Extraordináriamente da Ordem do Dia. O Sr. Tesoureiro, com a palavra explicou minuciosamente que o pedido de suplementação devia-se ao fato do Sindicato arrecadado a mais e também a menos nas contas acima relacionadas. RECEITA - Renda Social Cr$: 30.000.000 - Renda Patrimonial Cr$: 80.000.000 - Renda Extraordinária Cr$: 350.000.000 - TOTALIZANDO Cr$: 460.000.000 - DESPESA Administração Geral - Cr$: 58.000.000 - Assistência Social Cr$: 90.000.000. Outros Serviços Sociais Cr$: 5.000.000.000 - Aplicação de Capital Cr$: 307.000.000 - TOTALIZANDO Cr$: 460.000.000. Dando prosseguimento da reunião o Presidente da Mesa Sr. Unberto Brigide, solicitou aos presentes que escolhesse em votação secreta ou por aclamação dois escrutinadores, os quais foram escolhidos por aclamação, foram escolhidos os Srs. Ruy Antonio Squinzani e Luiz Carlos Tisott. Passou-se então a execução da ORDEM DO DIA, o primeiro item da ordem do dia ORDINÁRIAMENTE, por 18 votos a favor e nihil votos contra, ficou aprovada a Previsão Orçamentária para o ano de 1985 O Sr. Presidente encaminhou igualmente sob regime de votação secreta o item seguinte da ordem do dia que foi a convocação EXTRAORDINÁRIA, e cuja / apuração apresentou o seguinte resultado: 18 (dezoito) votos a favor e nihil (zero) votos contra, sendo aprovada a suplementação de verbas para o exercício de 1985. A seguir o Presidente da Mesa Sr. Unberto Brigide, agradeceu a presença de todos declarando encerrada a assembléia da qual foi lavrada a presente ata que após lida e conforme, será por mim assinada, assim como os demais membros que compuseram a mesa dos trabalhos e escrutinadores.

cont.....

Eduardo Brigida -presidente

Jay Servulo Aguilhar -Secretario

Celso Fernando Nunes
-presidente do sindicato- Visto,

Aquiles M.Pinheiro -Secretario

Luiz Carlos Lisboa -Fiscal

ATA Nº 836

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31.12.85

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e cinco, nesta cidade de Caxias do Sul, na rua Borges de medeiros, 574 - 1º andar, sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, reuniram-se extraordinàriamente os associados e funcionários comissionados do Banco do Estado de São Paulo, S/A., para o fim especial de apreciar/ e votar a matéria constante na ordem do dia conforme edital publicado na edição de 27 de dezembro no jornal PIONEIRO do corrente / mês. Verificando a existência de número legal de associados comissionados, o Presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a constituição da mesa Diretora dos Trabalhos, por aclamação dos presentes, a mesa dos trabalhos ficou assim constituida, presidente SR. VIRGILIO JOÃO RUZZARIN, para secretário o SR. IVO MASIERO, dando andamento aos trabalhos o Sr. / Presidente da Mesa pedio ao Secretário que lesse o edital de convocação que estava assim redigido EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - No uso das atribuições que me confere os estatutos deste Sindicato e de conformidade com a legislação sindical em vigor, CONVOCO pelo presente os empregados do Banco do ' Estado de São Paulo, SA., para reunirem-se extraordinàriamente no dia 31 de dezembro de 1985, terça-feira na sede social deste Sindicato, na rua Borges de Medeiros nº. 574 - 1º andar, nesta cidade, às 14 (quatorze) horas, em primeira convocação e, caso não haja número legal nesta, às 16 (dezesseis) horas do mesmo dia em segunda convocação, tudo de acordo com as normas estatutárias, para tratar da seguinte - ORDEM DO DIA - a) Análise e aprovação da minuta de acordo coletivo de remuneração de cargo de comissão; b) Assuntos Gerais. Caxias do Sul, 27 de dezembro de 1985 - Celso Fernando Marcon - Presidente. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à votação secreta a ordem de apreciação / dos assuntos a serem dicididos, ficando estabelecido, por 7 (sete votos a favor e 0 (nihil) votos contra, que seria a constante do edital. Aseguir foram eleitos, em votação secreta, para escrutinadores os Senhores, AIRTON AMARAL ANDRADE e CARLOS ROBERTO DO CARMO, por 7 (sete) votos a favor e 0 (nihil) votos contra. Colocando em discuseão o item "a" da Ordem do Dia, e após as devidas' considerações a Assembléia decidio em votação secreta, votaram a minuta, submetida à votação secreta ficando aprovada, nos termos' a seguir clausulados - CLAUSULA PRIMEIRA - Fica extinto, a partir de 31.10.85, o "Suplemento de Comissão de Função", criado em dezembro de 1982, que vinha sendo pago somente a determinados cargos exercidos em comissão, constantes do Quadro "D" do art.2º do Regulamento do Pessoal, que será compensado por medidas de ordem/ geral, prevista nas clausulas seguintes por concessão do empregador e aceitação do órgão sindical representativo dos empregados.' CLÁUSULA SEGUNDA - O Banco concederá um reajuste dos valores da " Comissão de Função I" vigente em 31.10.85, para todos os cargos em comissão cujos exercentes estejam classificados na categoria efetiva do Quadro "D" Classe Unica, aplicando um percentual de 25% , (vinte e cinco por cento), sobre a comissão respectiva e sobre o resultado assim obtido aplicara novo reajuste de 19% (dezenove / por cento). CLÁUSULA TERCEIRA - Da mesma forma, o Banco concederá um reajuste de 2,0665% (dois virgula zero seicentos e sessenta e cinco por cento) sobre a "Comissão de Função I" atribuida aos / cargos em comissão de Advogado A1, Economista A1 e de 11,7891% (onze virgula sete mil oitocentos e noventa e um por cento) sobre' a "Comissão de Função I" atribuida aos cargos de Advogado A2, Economia A2 e Engenheiro A2, todos da classe D2.1 do Quadro "D", cu

jos exercentes estejam classificados, respectivamente, nas Classes B1, B2 e B3 do quadro "B", categoria efetiva. CLÁUSULA QUARTA - Igualmente, o Banco concederá um reajuste de 11,7891% (onze virgula sete mil oitocentos e noventa e um por cento) sobre a "comissão de Função II" atribuida aos cargos em comissão da Classe D1 do Quadro "D". CLÁUSULA QUINTA - O Banco assegura, ainda, a todos os exercentes de cargos em comissão, indistintamente, a percepção global da comissão de função mínima de 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário da categoria efetiva acrescido dos respectivosadicionais / por tempo de serviço, percentagem essa superior portanto àquela anteriormente assegurada em acordo coletivo do trabalho, que era / de 50% (cinquenta por cento). CLÁUSULA SEXTA = Os reajustes ora concedidos vigorarão a partir de 01.11.85 e não serão compesados por ocasião de reajustes salariais futuros, os quais incidirão sobre os valores ora corrigidos. CLÁUSULA SETIMA = Os benefícios ora estendidos contemplam, na forma regulada e retratada neste instrumento, todos os exercentes de cargo em comissão do Banco do Estado de São Paulo, SA., nas proporções aqui determinadas e valerão,para todos os efeitos legais e regulamentares inerentes aos respectivos contrato de trabalho, como compensação não somente da extinção do "Suplemento de Comissão de Função" referido na cláusula primeira / deste Acordo Coletivo, como também de qualquer outra reivindicação reclamação ou ação defesa em anterior originária daquele "Suplemento". Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, agradeceu a presença dos colegas do Banespa, deu por encerrada a presente assembléia, da qual resolveu seja ata, que vai assinada pelo Presidente, Secretário e Escrutinadores.

Virgilio [illegible] Presidente Ivo [illegible] Secretário

Airton Amaral [illegible] Escrutinador Carlos Alberto [illegible] Escrutinador

Visto:

Celso Ferm[illegible] Presidente do Sindicato

fl.01

ATA Nº. 237

COPIA AUTÊNTICA DA ATA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 de JANEIRO de 1986.

Aos trinta dias do mês de janeiro de um mil novecentos e oitenta e seis, na sede do Sindicato, a rua Borges de Medeiros nº.574 - 1º andar, em segunda convocação, reuniram-se os associados do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, de conformidade com o edital de convocação publicado no JORNAL DO COMÉRCIO do 24 de janeiro de 1986, o mesmo estava assim redigido: EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente edital convoco os senhores associados deste sindicato em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais para sessão de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de janeiro de 1986, em primeira convocação às 18 horas e em segunda convocação às 19 horas, com qualquer número de presentes em sua sede social localizada à rua Borges de Medeiros, 574 - 1º andar para deliberarmos a seguinte: ORDEM DO DIA - Eleição da Lista Tríplice para a escolha de vogal e suplentes representantes dos empregados a ser designado para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Caxias do Sul, a ser encaminhada ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Os registros dos candidatos deverão ser feitos pelos interessados em três vias junto a secretaria do sindicato no horário da 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 19:00 horas, até a vesperá da assembléia. A eleição obedecerá às disposições contidas nos artigos 661 e 662 da CLT. As deliberações serão tomadas através de escrutínio secreto, conforme previsto no artigo 524 e seus parágrafos da CLT. Caxias do Sul, 24 de janeiro de 1986, Gelso Fernando Marcon - Presidente - Aberto os trabalhos pelo Sr. Ivan José Frezza-Secretario do Sindicato, solicitou os presentes que indicassem um dos presentes para presidir os trabalhos, tendo a escolha recaido no colega Arquimedes Ventura de Rocco o qual convidou o Sra. Maria Helena Testa Meneghel para secretariá-lo. Isto feito o mesmo esclareceu a finalidade da reunião e comunicou aos presentes que no prazo fixado no edital acima descrito, foram registrados apenas cinco nomes para concorrer para a Lista Tríplice para o cargo, digo concorrer para o cargo de vogal e suplente dos empregados para a 1ª JCJ de Caxias do Sul, IVAN JOSÉ FREZZA, LUIZ CARLOS PONZI, LUIZ CARLOS TISOTT, JÚLIO CESAR DÉCIO FERREIRA e ESTANISLAU RUDZEWCZ. A seguir o presidente disse que os nomes apresentados seriam votados pela assembléia geral dos associados de acordo com as disposições no artigo 661 da CLT e através de escrutínio da votação secreta, conforme artigo 524 da CLT. ato Contínuo solicitou a indicação de mesa coletora, que recaiu a escolha do Sr. Pedro Justino Incerto, que também que em data 30 de janeiro do corrente tinha sido indicato pela Delegacia do Ministério do Trabalho de Porto Alegre-RS. Para encaminhamento da votação o presidente da mesa disse que seria distribuída uma cédula para cada associado presente, uma cédula que contém os nomes dos cinco concorrentes, a colocação dos nomes foi feita por ordem de inscrição na secretaria do sindicato, nesta cédula os associados indicarão com um X os nomes de seus candidatos, podendo votar e um e no máximo três candidato ou em branco, caso votar em quatro candidato, o voto será nulo, sendo que a votação seria secreta de acordo com o artigo 524 da CLT. Encerrada a votação o presidente da mesa coletora senhor Pedro Justino Incerti, lacrou a urna e a entregou ao senhor, digo Arquimedes Ventura de Rocco, lacrou a urna e a entregou ao Senhor Pedro Justino Incerti, presidente da mesa apuradora, de acordo com designação da Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho. Os trabalhos tiveram o desenrolar normal e o presidente da mesa apuradora comunicou que compareceram no prazo estipulado para votação 72 (setenta e dois) associados, conforme relação que assinaram o livro de pre -

senções. A seguir o presidente da mesa apuradora constatou a urna estar em perfeita ordem e conferindo os votos com a relação de votantes constatou que realmente assinaram a lista de presença 72 (setenta e dois) associados conferindo com o número de cédulas depositadas na urna. Feita a apuração constatou-se que todos os presentes votaram corretamente, não constou nenhum voto em branco ou nulo, obtendo-se o seguinte resultado: Ivan José Frezza 50 (cinquenta) votos, Luiz Carlos Ponzi 46 (quarenta e sei) votos, Estanislau Rudzewcz 36 (trinta e seis) votos, Luiz Carlos Tisott 24 (vinte e quatro) votos e Júlio' Cesar décio Pereira 16 (dezesseis) votos, com a dissistência do concorrer do Sr. Ivan José Frezza. Imediatamente o senhor Pedro Justino Incerti, considerou eleitos os senhores Luiz Carlos Ponzi, Estanislau Rudzewcz e Luiz Carlos Tisott, como integrantes da lista tríplice do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias' do Sul, para concorrer ao cargo de vogal e suplente de vogal representantes dos empregados na 1ª JCJ de Caxias do Sul. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra foi encerrada a sessão e para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos senhores, PEDRO JUSTINO INCERTI, apurador designado, ARQUIMEDES VENTURRA DE ROCCO, presidente da mesa e MARIA HELENA TESTA MENEGHEL, secretária da mesa dos trabalhos.

Pedro Justino Incerti-Apurador

Arquimedes Ventura de Rocco-
Presidente da Mesa

Maria Helena Testa Menegheli
-Secretária-

Aos 22 dias do mês de abril de 1986, nesta cidade de Caxias do Sul, na sede do Sindicato, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os funcionários do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, lotados nas agências desta praça, regularmente convocados, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação ou não da ata anterior; b) escolha de delegados ao II Encontro de Funcionários do Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Não tendo havido 'quorum' para a abertura dos trabalhos em 1ª convocação, estes foram abertos às 19:00 horas, em segunda convocação. Abertos os trabalhos, por aclamação foram escolhidos os companheiros Ivan José Freeze e Luiz Carlos Ponzi para presidente e secretário da Assembléia, respectivamente. De imediato o Secretário leu a convocação, sendo esta aprovada a ata da Assembléia anterior, e iniciado os debates sobre o item 'b' da ordem do dia, culminando com a escolha dos seguintes delegados: JOSÉ RUI LORENZI, JOSÉ ALEX BITON TAFIR, LUIZ CESAR LAZZARON, TANIA TERESINHA ANDREOTTOLA, ARISTOTELES PRESTES DOS SANTOS, que representarão os funcionários de Caxias do Sul no Encontro. Nada mais havendo para tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembléia, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida, vai assinada pelo presidente e pelo secretário.

IVAN JOSÉ FREEZA - Presidente

LUIZ CARLOS PONZI - Secretário

ATA Nº 235

Aos doze (12) dias do mês de Maio de mil novecentos e oitenta e nove, reuniu-se na sede do Sindicato localizado na Rua Borges de Medeiros, 974 - 1º andar, os associados do referido sindicato para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, conforme edital de convocação circulado em todos os Agentes Bancários nos seus locais de trabalho, cuja pauta constou de: a) Leitura, discussão e votação da pauta; b) Escolha de 1 delegado para representar a categoria no Congresso Estadual dos Bancários, que acontecerá na cidade de Cruz Alta-RS., num dia 16 e 17 de corrente, do XII Congresso Estadual dos Bancários do Rio Grande do Sul; c) Escolha dos delegados para representar no dito de Jornada Nacional de Lutas. Inicialmente foram escolhidos os Companheiros, Secretário e Tesoureiro. Posteriormente foram escolhidos os delegados, tendo o Presidente da Assembléia, o companheiro Ivan José Tiecher, Secretário Sr. Luiz Carlos Ponzi e Escrevente Sr. Pedro Justino Inocente. Na abertura dos trabalhos o companheiro Ivan José Tiecher, informou que foi convocada esta Assembléia Geral Extraordinária, inicialmente foi proposto pelo companheiro Pedro Justino Inocente, a escolha de 1 delegado para o Congresso Estadual dos Bancários, a ser realizado na cidade de Cruz Alta-RS., num dia 16 e 17 de corrente, após foi proposto pelo companheiro Ivan José Tiecher, a escolha de 1 delegado para representar a categoria na Jornada Nacional de Lutas

A T A Nº [illegible]

SÔBRA ATENTIDAS: DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NES TE SINDICATO EM [illegible] DE [illegible] DE 1956.

Aos Dezesseis dias do mês [illegible] as 19½ (dezenove e meia), noventa e oitent[illegible]

os Bancos pagarão mensalmente aos empregados que tenham a guarda de filhos de até 6 anos de idade a importância correspondente a dois salários de referência para cada filho, para despesas de internamento deles, em creches ou instituições com mesma finalidade, de livre escolha dos empregados. Parágrafo Único. Os acordantes entendem que o disposto na cláusula e parágrafos imediatamente a obrigação dos empregadores prevista no artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho, regulamentada na Portaria nº 1 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho de 13 de Janeiro de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 24 de Janeiro de 1969. CLÁUSULA DÉCIMA. Ajuda-transporte. Para atendimento com transporte de retorno à residência, os Bancos pagarão a cada funcionário, ajuda de custo de transporte, no valor mensal de NCr$ 300,00 por mês efetivamente trabalhado. Parágrafo Primeiro. O empregado que já recebe ajuda não poderá substituí-la pela verba prevista nesta cláusula. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Complementação de auxílio-doença. Durante a concessão do auxílio-doença pela Previdência Social fica assegurado ao empregado um complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o valor da remuneração recebida mensalmente pelo empregado. Parágrafo Primeiro. Quando o empregado não tiver ainda direito à concessão do auxílio doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, terá o mesmo jus à complementação acima referida. Parágrafo Segundo. A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário, caso não o empregado em atividade durante. Parágrafo Terceiro. Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação deverá estimar os valores estimados. Se ocorrerem diferenças, o maior ou menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. Parágrafo Quarto. O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com a folha mensal. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Gratificação de função. A gratificação de função de que trata o parágrafo segundo do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho não poderá ser inferior a 60% da remuneração que estiver sendo percebida pelo empregado. Parágrafo Único. Fica dispensada para todos os efeitos legais a compensação de que trata o art. 374 da CLT. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Horas extras. As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) e, quando prestadas durante toda a semana anterior, o Banco pagará também o valor correspondente ao repouso semanal remunerado incluído o sábado. Parágrafo Único. Fica dispensada para todos os efeitos a compensação de que trata o art. 374 da CLT. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Trabalho noturno. O trabalho noturno será considerado o realizado entre as 19 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, será remunerado

[illegible] será vedada a suspensão durante o período aquisitivo. CLÁUSULA QUA-
DRAGÉSIMA QUARTA: Pagamento: O pagamento do 13º Décimo terceiro sal/
ário será pago na remuneração do mês anterior à título de adiantamen-
to do 13º salário até o dia 30 de outubro de cada ano (respeitados os prazos
legais já estabelecidos antes deste dito). CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:
Falta de Aviso Prévio: Será abonado a falta do empregado estudante
para preparação de prova escolar obrigatória, em horário coincidente com o
de trabalho, desde que comunicado ao Patrão com 48 (quarenta e oito) horas
de antecedência. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Uniformes: Quando for exigi-
do pelo patrão será fornecido pelo empregador o uniforme de trabalho
qualquer que seja o prazo de vigência. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: Au/
sência Legais: Além das ausências legais, também as faltas abonadas
ou justificadas, decorrentes, direta ou indiretamente, de acidente de
trabalho ou doença profissional, ficam também garantidos ao empregado
que comprovadamente, I - para 4 (quatro) dias úteis consecutivos,
em virtude de casamento; e II - para 5 (cinco) dias úteis consecu-
tivos, em virtude de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de
filho. Parágrafo Único. Para efeitos desta cláusula o mínimo não será con-
siderado dia útil. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Adiantamento salário mens-
al. O pagamento mensal dos salários deverá ser realizado no dia 20 (vin-
te) de cada mês a que se referir. Parágrafo Único. Deverá ser feito uma ante-
cipação de 30 % dos salários, no dia 5 (cinco) de cada mês. CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA NONA: Comissão de empresa e Delegado Sindical: Serão elei-
tos, pelo voto direto e secreto, à razão de 1 (um) por grupo de 50 (cin-
quenta) empregados em departamento. Os delegados sindicais e os membros
das comissões de empresa serão reconhecidos pelos empregadores assegurando-
lhes estabilidade durante o seu mandato o qual será de um ano. As fun-
ções dos delegados sindicais e das comissões de empresa serão definidas
pela base, em consonância com as mesmas. Parágrafo Primeiro: O processo
de eleição deverá ser totalmente conduzido pelo Sindicato. Parágrafo Se-
gundo: O Sindicato promoverá as inscrições dos interessados e providenci-
ará os elementos necessários para realização do pleito e condução do mes-
mo. Parágrafo Terceiro: Os eleitos gozarão de disponibilidade remunerada
quando requisitados pelo Sindicato. Parágrafo Quarto: Todos gozarão de es-
tabilidade por um ano os candidatos que não forem eleitos. CLÁUSULA QUIN-
QUAGÉSIMA: Estabilidade: Fica assegurada a todos os empregados em estabe-
lecimentos bancários, estabilidade mínima de 12 (doze) meses. CLÁUSULA
QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: Multa pelo descumprimento da jornada de 6 (seis)
horas. Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário mínimo regional pelo
descumprimento da jornada de 6 (seis) horas, por dia e por empregado
atingido pelo descumprimento. Parágrafo Único: Tal multa deverá ser paga

[illegible] que ocorrer a [illegible] e revertera em benefício de empregados pela inteligência CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA. Desconto de contribuição. Os Sindicatos, uma vez autorizados pelo empregado, descontarão em folha as contribuições estabelecidas pela Assembléia Geral, compreendendo-se como tais as mensalidades sindicais e taxas assistenciais. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA. Quadro de Avisos. Todo Banco manterá o cargo de Diretor de Recursos Humanos, que será preenchido por escolha democrática dos empregados através de lista tríplice encaminhada à direção da empresa. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA. Multa por infração. Pela violação de preceito obrigacional, sujeitará a infratora ao pagamento de multa de valor igual ao valor salário efetivo vigente na Praça, a favor do empregado atingido. Primeira vez. Esta multa será devida, por ocasião da decisão judicial que tenha reconhecido a infração qualquer que seja o número de empregados participantes. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA. Reajuste salarial de abril/86. Sempre que, no decorrer de vigência do presente dissídio coletivo, a inflação atingir 5 % em Índices calculados pelo IBGE, o salário será reajustado em percentual igual ao índice apurado. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA. Reajuste em junho/86. Os Bancos pagarão um adicional de 8 % (oito por cento) correspondente a 100 % do saldo do PCTS, que incidirá sobre o salário reajustado. Parágrafo único. As empresas deverão liberar o FGTS dentro de 15 dias contados a efetivo desligamento do empregado. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA. Auxílio educação. Os bancos reembolsarão 50 % das mensalidades escolares efetivamente pagas pelos empregados ou pelo seu responsável legal, com a interveniência do próprio empregado ou de seu representante. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA. O Presente acordo vigorará de 01 de Setembro de 1986 a 31 de Agosto de 1987 inclusive. A seguir foram colocadas em votação as bases para a conciliação. Foi aprovada, em votação secreta, por 50 (cinquenta) votos a favor e 0 (zero) votos contra, que poderá ser firmado acordo desde que concedida: A) reajustamento salarial de 25,5% a título de compensação pelas perdas decorrentes do Decreto Lei 2284/86, correção de índice correspondente ao IPC integral referente ao período de março à Agosto 1986. B) Produtividade de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário resultante do previsto na letra "A" acima; C) o montante acima reajustado nos termos da cláusula primeira; D) Manutenção das cláusulas previstas, com eliminação daquelas de caráter econômico. A seguir, foi posta em discussão a cláusula "C" do item "Pré-Test" que foi aprovada em votação secreta, por 20 (vinte) votos a favor, 11 (onze) votos contra, sendo que 29 (vinte e nove) se abstiveram de votar, aprovada portanto, nos seguintes termos: CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- Descontos a favor dos entidades Sindicais. Os descontos de seus empregados na folha de pagamento de Setembro de 1986 em [illegible] correspondente a 10% da diferença entre o salário de [illegible] de Setembro de 1986 [illegible] ressalvadas as exceções previstas

notificações e intimações, praticar enfim, todos os atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer. Finalmente, foi colocada em discussão a letra "e" do item "2" , sendo aprovada, em votação secreta por 60 (sessenta) votos a favor e 0 (zero) votos contra, a outorga de procuração a advogado, para fins de ajuizamento de dissídio coletivo autorizado, podendo o referido advogado para isto nomear dos poderes das cláusulas "ad e extra judicia" bem como os de transigir, fazer acordos e ou desistir, receber notificações e intimações negociar, praticar enfim, todos os atos necessários ao integral cumprimento do mandato que lhe é outorgado, podendo inclusive substabelecer. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente assembléia da qual lavrou-se esta ata, a qual vai assinada por quem de direito.

ALVARO LUIZ KOZAKOWSKI
Presidente

PEDRO JUSTINO PONTES
Secretário

ERNESTO VELHO BRANDÃO
Escrutinador

JOSÉ ALEX ELIAS ZAPIA
Escrutinador

IVAN JOSÉ PINZOLA - Presidente do Sindicato.

...

ATA Nº. 244

ATA Nº 246

Aos dezenove de maio de mil, novecentos e oitenta e sete reuniram-se os associados deste sendicato em Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a majoração da mensalidade social. O presidente do Sindicato abriu os trablahos às 18:30 horas, em segunda convocação, tendo sido escolhidos para presidir e secretariar os trabalhos os associados Arquimedes Ventura de Rocco e Quiz Carlos Tisott. O senhor presidente colocou o tema em discussão, tendo diversos oradores usado da palavra, sendo ao final encaminhadas à mesa duas propostas de majoração da mensalidade. Procedida votação secreta, e escrutinados os votos pelos associados Joãe Toscan e José Rui Lorenzi, por maioria, decidiram os assaociados majorar a mensalidade para Cz$ 45,00(quarenta e cinco cruzados) a partir do mes de junho de mil novecentos e oitenta e sete. Nada mais havendo para tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por quem de direito e pelo presidente da entidade.

Arquimedes Ventura de Recco
Presidente da Assembléia

Luiz Carlos Tisott
Secretário.

José Toscan
Escrutinador

José Rui Lorenzi
Escrutinador

Presidente do Sindicato.

A T A Nº 247

NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 1987, ÀS 19 HORAS, REUNIRAM-SE OS ASSOCIADOS DO SINDICATO, EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, PARA DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: A) ESCOLHA DE 12 DELEGADOS PAR PARTICIPAREM DO 1º CONGRESSO ESTADUAL DO BANCÁRIOS DO RGS, A SE REALIZAR NOS DIAS 4 5 CINCO DESTE MÊS, EM PORTO ALEGRE; B) DISCUTIR A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O DISSIDIO DE SETEMBRO. ABERTO OS TRABALHOS PELO PRESIDENTE DA ENTIDADE, FORAM ESCOLHIDOS PARA PRESIDIR E SECRETARIAR OS TRABALHOS OS COLEGAS HELENA MARIA OLIVO E ARQUIMEDES VENTURA DE ROCCO INICIALMENTE O PRESIDENTE CONSULTOU O PLENÁRIO SOBRE O ITEM 'A' DA CONVOCAÇÃO, TENDO SI ESCOLHIDOS OS SEGUINTES COLEGAS: 1- JOSE DANTE DOS SANTOS LACAVA (BB), 2- HELDER CELESTE ZOTTI (MERIDONAL SP), 3- NELSO ANTONIO BEDDER (BANRISUL CENTRO), 4- SIDNEY JAQUES (BANROSUL CENTRO), 5- RODOLFO HENRIQUE MAGGI (MERIDIONAL CENTRO), 6- MARIA BEATRIZ FRIGERI (BANRISUL S PELEGRINO), 7- JOSE ALEX P TAPIA (SUDAMERIS), 8- NEIVA GENI PASTORE (BANESPA), 9 - ANGELA HELOISA TEDESCO (BANRISUL S PELEGRINO), 10- ALEXANDRE VIEIRA (BCN), ALBERTO MENEGUSSI (BCN), 12- RUDIMAR SILVEIRA DE CASTILHO, IGUALMENTE FORAM ESCOLHIDOS MAIS SETE PARTICIPANTES DO CONGRESSO, TUDO CONFORME DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ART. 3º DO REGIMENTO INTERNO, TENDO A DIRETORIA INDICADO OS SEGUINTES ASSOCIADOS: 1- PEDRO JUSTINO INCERTI (MERCAPAULO), JULIO CESAR D. FERREIRA (BCN), 3- LUIZ CARLOS PONZI (BB), 4- CONSTANTE PUERARI (BB VACARIA), 5= ARQUIMEDES VENTURA DE ROCCO (NACIONAL), 6- HELENA MARIA OLIVO (REAL), 7- INES MARIA SMIDERLI (UNIBANCO VACARIA. PASSANDO PARA O ITEM 'B' DA CONVOCAÇÃO, TENDO OS CONVENCIONAIS DECIDIDO ENVIAR UMA TESE PARA DEBATE NO CONGRESSO, E QUE DIZ RESPEITO ÀS CLAUSULAS ECONÔMICAS, NOTADAMENTE SOBRE O SALÁRIO DE INGRESSO, E FORMA NA CONDUÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES. NADA MAIS HAVENDO PARA TRATAR, ENCERROU-SE A ASSEMBLÉIA, TENDO SIDO ELABORADA A PRESENTE ATA, QUE VAI ASSINADA POR QUEM DE DIREITO.

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA

PRESIDENTE DO SINDICATO.

Ata nº. 248

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

No DIA DESESSIS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE, REUNIRAM-SE, NA SEDE SOCIAL DO SINDICATO, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, OS FUNCIONÁRIOS DAS AGÊNCIAS CENTRO E SÃO PELEGRINO DE CAXIAS DO SUL, EIS QUE DEVIDAMENTE CONVOCADOS PARA A SEGUINTE FINALIDADE: ESCOLHA DOS DELEGADOS QUE PARTICIPARÃO DO III ENCONTRO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANRISUL A SE REALIZAR EM PORTO ALEGRE, NOS DIAS VINTE E CINCO E VINTE E SEIS DE JULHO DO CORRENTE; DISCUSSÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES A SER APRESENTADA NO DISSÍDIO DE SETEMBRO. ABERTO OS TRABALHOS PELO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO SINDICATO, FORAM INDICADOS PARA PRESIDENTE E SECRETÁRIO DOS TRABALHOS OS COLEGAS HELIO CONSTANTE SCARIOTE E JUSCELEI CARMEN ZANGALLI. INICIALMENTE FORAM ESCOLHIDOS OS REPRESENTANTES DESTAS DUAS AGÊNCIAS QUE SERÃO OS COLEGAS VAINE TEREZINHA ANDREGUETE, IARA TEREZINHA DE AZEVEDO, SIDNEI JACQUES, NELSO ANTONIO BEBBER, HELIO CONSTANTE SCARIOTE E JUSCELEI CARMEN ZANGALLI. SOBRE A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES ENTENDERAM OS CONVENCIONAIS EM NÃO ENCAMINHAR MINUTA ESPECÍFICA, DEIXANDO A DISCUSSÃO DESTE E DE DEMAIS TEMAS PARA O ENCONTRO NACIONAL. NADA MAIS HAVENDO PARA TRARAR, FOI ENCERRADA A ASSEMBLÉIA, DA QUAL FOI EXTRAIDA A PRESENTE ATA, QUE VAI ASSINADA POR QUEM DE DIREITO. :.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:

HELIO CONSTANTE SCARIOTE
PRESIDENTE DOS TRABALHOS

JUSCELEI CARMEN ZANGALLI
SECRETÁRIA DOS TRABALHOS

6

LUIZ CARLOS PONZI. PRES.
EM EXERCICIO DO SINDICATO.

ATA Nº250

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

No dia 29 de julho de 1987, reuniram-se os associados do Sindicato, para uma Assembléia Geral Ordinária, devidamente convocada na forma do vigente estatuto, e com a seguinte ordem do dia: apreciação, aprovação ou não das contas da entidade e relatório de atividades da diretoria, referente ao exercício emer&986. Abertos os trabalhos pelo presidente em exercício, foram escolhidos para presidir e secretariar os trabalhos os companheiros Julio Cesar Decio Ferreira e Arquimedes Ventura De Rocco. O presidente dos trablhos apresentou aos convencionais os mapas e demonstrativos de aplicações dos fundos sindicais noO exercício de 1986, bem como o relatório das atividades da Diretoria naquele mesmo período, tendo ambos os documentos sido examinados com atenção pelos associados, que no final, por votação secreta, escrutinadas pelos associados Sylvino Calixto Petry e Unberto Brigidi, por unanimidade de votos entenderan em aprovar, sem ressalvas, ambas as prestações de contas. Nada mais havendo para tratar, foi encerrada a assembléia, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinala por quem de direito. ı.ı.ı.ı

JULIO CESAR DECIO FERREIRA
Presidente da Assembléia

ARQUIMEDES VENTURA DE ROCCO
Secretário da Assembléia

SYLVINO CALIXTO PETRY
ESCRUTINADOR

UNBERTO BRIGIDI
ESCRUTINADO.

LUIZ CARLOS PONZI
Pres. em exercício.

ATA Nº 252

NO DIA 6 DE AGOSTO DE 1987, ÀS 18:30 HORAS, NA SEDE SOCIAL DO SINDICATO, APÓS REGULAR CONVOCAÇÃO, REUNIRAM-SE OS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, PARA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DELIBERAREM SOBRE A ESCOLHA DE DOIS FUNCIONÁRIOS PARA PARTICIPAREM DO ENCONTYRO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 8 E 9 DE AGOSTO, NA CIDADE DE BRASÍLIA. ABERTOS OS TRABALHOS PELO PRESIDENTE DA ENTIDADE, FORAM,ESCOLHISODS PARA PRESIDENTE E SECRETÁRIO DOS TRABALBOS, RESPECTIVAMENTE, OS COLEGAS SYLVINO CALIXTO PETRY E LUIZ CARLOS PoONZI.DE IMEDIATO PASSOU-SE AOS DEBANTES TENDENTES À ESCOLHA DOS DOIS DELEGADOS, TENDO O SECRETÁRIO DOS TRABALHOS INFORMADO QUE A ESCOLHA PODERIA RECAIR EM DOIS FUNCIONÁRIOS , MESNO NÃO COMPONENTES DA DIRETORIA DA ENTIDADE, PELO QUE, ENTÃO , FORAM ESCOLHIDOS COMO DELEGADOS REPRESENTANTES OS COLEGAS VALQUIRIA BASTIANI E ODIR FRIZZO, QUE RECEBERAM OS VOTOS DE TODOS OS CONVENCIONAIS. NADA MAIS HAVENDO PARA SER TRATADO, FOI ENCERRADA A ASSEMBLÉIA, DAL QUAL FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE VAI ASSINADA ÇPOR QUEM DE DIRETO E PELO PRESIDENTE DA ENTIDADE.

SYLVINO CALIXTO PETRY
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS PONZI
SECRETÁRIO

PEDRO JUSTINO INCERTI
PRESIDENTE DO SINDICATO.

ATA Nº 253

COPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTE SINDICATO EM 24 DE AGOSTO DE 1987.

Aos 24 (vinte e quatro), dias do mês de agosto de 1987 (um mil novecentos e oitenta e sete), nesta cidade de Caxias do Sul, na rua Borges de Medeiros, nº 574, sede social do Sindicato, reuniram-se extraordinariamente os senhores empregados da Caixa Econômica Federal desta cidade de Caxias do Sul, às 19 (dezenove) horas, em segunda convocação para o fim especial de apreciar as matérias constantes da ordem do dia, conforme edital publicado na edição 21 de agosto de 1987, do Jornal Zero Hora. Verificada a existência do número legal de associados para deliberações, o presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a constituição da Mesa Diretora dos Trabalhos. Feita a votação secreta, ficou a mesma, por 08 (oito) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, constituída pelo Sr. Ademar Henrique Bellini, como Presidente e o Sr. Jorge Gravana Pacheco, como Secretário. A seguir, o Sr. Secretário dos Trabalhos leu o Edital, o qual este assim redigido: "Sindicato Dos Empregados Nos Estabelecimentos Bancários De Caxias Do Sul. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE 1ª e 2ª CONVOCAÇÃO. No uso das atribuições que me são conferidas pelos Estatutos e de conformidade com a legislação em vigor, CONVOCO os associados deste sindicato empregados do Banco do Brasil S/A, e da Caixa Econômica Federal, para comparecerem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, na rua Borges de Medeiros, nº 574, no dia 24 (vinte e quatro) de agosto de 1987, segunda-feira, às 17 (dezessete) horas em primeira convocação e às 19:00 (dezenove) em segunda e última convocação, para o fim especial de, respeitado o quorum fixado pelo artigo 859, da Consolidação das Leis do Trabalho, deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1 - BANCO DO BRASIL S/A. 1.1 - Conveniência ou não de pleitear a revisão do acordo firmado com o Banco do Brasil S/A, perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, nos autos dos processos de dissídio coletivo TST/DC-18/86.6 e 18/86.3 / 1.2 - Caso seja julgada conveniente a revisão: I - Fixação das Bases do pedido e da Conciliação; II - Autorização ao Sindicato, à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul e à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas / Empresas de Crédito para que promovam, em conjunto ou separadamente os entendimentos extrajudiciais necessários à consecução da revisão aprovada; III - Autorização ao Sindicato, à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul e à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito, para que, em conjunto ou separadamente, ajuizem processo de dissídio coletivo perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, podendo inclusive firmar acordo. IV - Autorização para outorga de procuração à advogado, e seus termos, para que, em nome do Sindicato, / ajuize processo de dissídio coletivo perante o Egrégio Tribunal do Trabalho. V - Contribuição em benefício do Sindicato: a - Fixação ou não da contribuição; b - Caso seja ela fixada: b.1 - Determinação de seu percentual; b.2 - Autorização para que seja descontada / em fôlha; b.3 - Autorização para que 5% (cinco por cento) do total arrecadado reverta em benefício da Federação e para que 5% (cinco por cento) reverta em benefício da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito. 2 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 2.1 - Conveniência ou não de pleitear a revisão do Acordo Coletivo de Trabalho firmado com a Caixa Econômica Federal em 1986, perante o Ministério do Trabalho. 2.2 - Caso seja julgada conveniente a revisão: I - Fixação das bases - [illegible] - da conciliação; II - Autorização ao Sindicato, à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul e à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito para que promovam, em conjunto ou separadamente, os entendimentos extrajudiciais necessários à conse-

cução de revisão aprovada e firmar acordo; III - Autorização ao Sindicato, à Federação e à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, para que, em conjunto ou separadamente, ajuizem processo de dissídio coletivo perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. IV - Autorização para outorga de procuração à advogado, e seus termos, para que, em nome do Sindicato, ajuize processo de dissídio coletivo perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. b.2 - Autorização para que seja descontada em folha; b.3 - Autorização para que 5% (cinco por cento) do total arrecadado reverta em benefício da Federação e para que 5% (cinco por cento) reverta em benefício da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito. b.4 - Autorização para que a arrecadação feita por intermédio da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito.

Presidente."

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu a votação secreta a ordem de apreciação dos assuntos a serem decididos, ficando estabelecido, por 08 (oito) votos a favor e 0 - (nihil) votos contra, que seria a constante da ordem do dia do Edital. A seguir foram eleitos, em votação secreta, para escrutinadoras os Senhores Ivan José Frezza e Helena Maria Olive por 8 (oito) votos a favor e 0 (nihil) votos contra. Colocando em discussão o item 2.1 do Edital, foi decidido em votação secreta por 08 (oito) votos a favor e 0 (nihil)votos contra, ser convenient a revisão do acordo coletivo de trabalho firmado com a / Caixa Econômica Federal em 1986, perante o Ministério do Trabalho. O senhor Presidente da Mesa colocou em discussão a alínea I do item 2.2 da ordem do dia, começando pela discussão cláusula por cláusula, dos termos do pedido, com base na minuta aprovada pelo conselho de representantes. Concluída a discussão, foi referida minuta submetida a votação secreta, ficando o pedido aprovado nos termos a seguir clausulados, por 08 (oito) votos a favor e 0 (nihil) votos contra: CLÁUSULA PRIMEIRA - Correção / salarial - A Caixa Econômica Federal, em 01.09.87, as verbas salariais de seus empregados pela aplicação da variação integral do ICV (índice de custo de vida), medido pelo DIEESE, no período de 01.09.86 a 31.08.87. CLÁUSULA SEGUNDA - Produtividade - Aumento real de produtividade - A título de produtividade, será concedido um aumento em percentual calculado pelo DIEESE, com / base na produtividade obtida pelo sistema financeiro, sobre as verbas salariais calculadas na formula da cláusula primeira. - CLÁUSULA TERCEIRA - Reajustamento mensal - A Caixa Econômica Federal, reajustará todas as verbas salariais, mensalmente, de acordo com a variação integral ICV, medido pelo DIEESE. CLÁUSULA QUARTA - Adicional noturno - Será de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal, para o trabalho realizado no horário das 19:00 horas às 07:00 horas do dia seguinte. CLÁUSULA - QUINTA - Horas extras - Acréscimo de 100% da remuneração das horas extraordinárias para dia de semana e 150% para as realizadas em fins de semana, sobre o valor da hora normal, pagas sempre em espécie. Parágrafo Primeiro - Considerar-se-á hora extra ordinária o atraso decorrente de fechamento de unidade. Parágrafo segundo - Não haverá pré-contratação de horas extraordinárias. Parágrafo terceiro - O valor das horas suplementares, prestadas habitualmente, permais de dois anos, ou durante todo o contrato, se suprimidas integrar-se-ão no salário para todos os efeitos legais. Parágrafo quarto - Para efeito do cálculo das / horas extras, tomar-se-á por base a remuneração mensal do empregado e o divisor será de 192 (cento e noventa e duas) horas. CLÁUSULA SEXTA - Adicional de transferência de lotação por interes

se da Caixa Econômica Federal se dará com a concordância expressa do empregado e assistência do Sindicato. Será assegurado o adicional de transferência de [illegible]% sobre o salário, quando o local para o qual o empregado estiver sendo transferido se situar fora de sua micro-região, enquanto perdurar a nova lotação. CLÁUSULA SETIMA - Abono Férias - Por ocasião das férias, a Caixa Econômica Federal pagará aos empregados o equivalente a 1 (uma) remuneração mensal bruta. CLÁUSULA OITAVA - Salário de Ingresso - O salário de ingresso será o equivalente ao de Escriturário intermediário referência 40, com as correções especificadas nas cláusulas 1 e 2 . CLÁUSULA NONA - Anuênio - O adicional por tempo de serviço será de 2% (dois por cento) da remuneração mensal tendo, entretanto, valor mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) da referência 40. CLÁUSULA DECIMA - Quebras de risco de caixa - Instituição de verba de quebras e riscos de caixa de 20% (vinte por cento) do valor da gratificação da função, reajustada pelos critérios constantes nos ítens 1 e 2, sem prejuizo do valor recebido a título de remuneração pelo exercício da função de Caixa Executivo. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA -Criação de técnicos de : Compensador; Operador de Microcomputador; Operador de Habitação e Conferente de Loteria Federal no Plano de Cargos e Salários da Caixa Econômica Federal, com remuneração equivalente a 50% (cinconta por cento) à do Caixa Executivo. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Auxílio Transporte - O auxílio Transporte será pago pela Caixa Econômica Federal, no valor de 1,5 salário mínimo, mensalmente, para todos os seus empregados. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Creche - Ampliação do pagamento para 2 (dois) salários mínimos por filho de bancário ou bancária, inclusive adotivo , até a idade de 6 anos e 11 meses, independentemente de comprovação. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Auxílio doença - Durante a concessão do auxílio doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre importância recebida do INPS e o somatório da remuneração por ele recebida mensalmente. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Alimentação - Aumento do auxílio-alimentação para 2 (dois) salários mínimos, extensivo a todos os empregados ativos . Parágrafo primeiro - Aos Empregados da Caixa Econômica Federal, oriundos do extinto BNH, será assegurado o pagamento da ajuda alimentação retroativa à data de incorporação. Parágrafo Segundo - Serão reabertos os restaurantes: Aos empregados não contemplados com o benefício do restaurante será garantido o vale-refeição. Parágrafo terceiro - Será suprimido o desconto, a título de auxílio-alimentação de 5% (cinco por cento) dos empregados admitidos após dezembro/84. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - Indenização por assalto - A Caixa Econômica Federal pagará indenização a favor do empregado, ou de seus dependentes, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto, consumado ou não quando em serviço, na importância equivalente a 15.000 OTN's. CLÁUSULA DECIMA SETIMA - 13º salário Adiantamento - A metade do 13º salário será paga a todos empregados, até o dia 20 de fevereiro de cada ano. CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Gratificação Semestral - A Caixa Econômica Federal pagará a todos os empregados gratificações semestrais, equivalentes a uma remuneração mensal percebida pelo empregado nos meses de julho e dezembro, respectivamente. CLÁUSULA DECIMA NONA - Adicional de insalubridade - A todo empregado de função de mecanização, penher, operação / leitura, digitação, operador de computador, revisão de microfilmagem , leitura de microfixas, arquivo, [illegible] e caixa executivo, bem como aqueles que trabalham em postos localizados em Empresas que paguem insalubridade, será pago um adicional de 40% sobre as verbas salariais . O Adicional será extensivo aos empregados lotados na Região Amazônica, aos empregados lotados nas Regiões Endêmicas e aos empreg

dos Estados em unidade de compensação e /ou locais onde se faça compensação. CLÁUSULA VIGÉSIMA - Homologação das rescisões de contratos de trabalho - No caso de pedido de demissão de empregado ou dispensa deste, a Caixa Econômica Federal se apresentará para homologação da rescisão de contrato de trabalho, no Sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do efetivo desligamento, independentemente de tempo de serviço prestado. Parágrafo primeiro - Se excedido este prazo, a Caixa Econômica Federal, a partir do 10 (décimo) dia útil a sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este recebaria se vigorasse o contrato de trabalho, desde a data de sua demissão. Parágrafo segundo - No caso de não comparecimento do empregado, a Caixa Econômica Federal dará conhecimento do fato ao Sindicato, por escrito, o que a desobrigará do disposto no parágrafo anterior. Parágrafo terceiro - Após trinta dias, o pagamento devido ao ex-empregado será dobrado. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Substituição de função - Será pago ao substituto eventual de função, independente da função, a partir do primeiro dia de trabalho, o valor da gratificação de função devida ao substituto, inclusive o repouso semanal remunerado. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Substituição eventual de função - Ao empregado admitido, promovido, ou comissionado para exercer em substituição eventual de outro, assim entendido aquele que pratica atos em substituição independentemente do afastamento prolongado do titular, serão garantidos 80% (oitenta por cento) do valor da função do substituído, sendo a substituição ou caráter temporário ou não, mediante ordem de portaria designando a substituição ressalvado o disposto na cláusula anterior. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Auxílio-Educação - A Caixa Econômica Federal pagará mensalmente, mediante crédito em conta no estabelecimento de ensino, 50% (cinqüenta por cento) das mensalidades de seus empregados estudantes e seus dependentes. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Pagamento de salário mensal - O salário será pago até o dia 20 (vinte) de cada mês. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Disponibilidade remunerada - A Caixa Econômica Federal concederá a todos os seus empregados, para participação em atividades sindicais, cursos, seminários, congressos, encontros, etc., disponibilidade remunerada mediante requerimento do interessado. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA -Complementação de aposentadoria - Ao empregado afastado da empresa, por aposentadoria, será assegurada a complementação salarial em valor equivalente à diferença entre o benefício recebido do INPS e a remuneração percebida pelo mesmo mensalmente no emprego ao tempo de seu afastamento, inclusive em relação ao 13º salário. Parágrafo primeiro - Fará jus, também o empregado, a todos os aumentos e reajustes salariais concedidos à sua categoria, como se no desempenho de suas funções estivesse. Parágrafo segundo - A complementação de aposentadoria será estendida, nos termos desta cláusula, aos empregados admitidos após 01.01.87. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Enquadramento dos EB's - Os empregados que se encontram atualmente enquadrados como escriturários básicos (EB'S) e os Auxiliares de Serviços Gerais que estiverem exercendo tarefas típicas de escriturários, serão reenquadrados para o cargo de Escriturários Intermediários referência 40, extinguindo-se todos os cargos de escriturários básicos do Plano de cargos e salários da Caixa Econômica Federal,. Parágrafo Primeiro - No enquadramento serão observados os deltas recebidos desde a data de admissão, com a devida correção monetária. Parágrafo segundo - As diferenças salariais entre o cargo atualmente ocupado e o cargo de Escriturário Intermediário A, serão pagas, retroagindo-se até a data de admissão, com a devida correção monetária. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Pagamento retroativo das VPs - Aos empregados admitidos após 28.12.83, serão devidas as vantagens pessoais em igualdade de condições com os empregados que receberam, o que será pago retroativamente à data de admissão, com a devida correção monetária. Parágrafo único - Aos empregados oriundos do Ex-BNH será assegurado o paga-

mento das VPs, como efeito retroativo data de incorporação, com a devida correção monetária. CLAUSULA VIGESIMA NONA - Automação - / Serão mantidos os empregos, garantida remuneração e treinamento / para novas funções, para os empregados atingidos pelas mudanças / tecnológicas, bem como a elaboração de estudos e soluções de todos os problemas de saúde decorrentes dessas inovações. CLÁUSULA TRIGESIMA - Reconhecimento da comissão de empresa e dos delegados sindicais - A Caixa Econômica Federal reconhecerá os delegados sindicais, que serão eleitos, pelo voto direto e secreto, à razão de 01 (um) por grupo de 50 (cinco enta) empregados ou fração, no mínimo de 01 (um) ano e as mesmas garantidas de dirigentes sindicais. Parágrafo primeiro - O processo de eleição do delegado Sindical deverá ser prioritariamente conduzido pelo Sindicato, que promoverá as inscrições dos interessados e providenciará os elementos necessários para a realização do pleito condução do mesmo. Parágrafo segundo - Ficam assegurados ao Sindicato o acesso e realização do / pleito nas dependências das Unidades que se farão representar por Delegado Sindical ou membro das Comissões de Empresa. Parágrafo / Terceiro - Os eleitos gozarão da disponibilidade remunerada quando requisitados pelo sindicato, além de irremobilidade de lotação, no assim o interessar, estabilidade de emprego e permanência na função que ocupa, de até um ano após o término do mandato. CLÁUSULA / TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APIPs - Acumulação das ausências permitidas / para interesse particular (APIPs) não utilizadas. Liberdade de escolha no dia de gozo pelo empregado sem prévia autorização de chefia. A cada acumulação de 30 dias, possibilidade de contagem em dobro para efeito de tempo de serviço pedendo, optar, ainda entre ser e receber em dinheiro. Direito ao empregado de transformar / qualquer tipo de ausência em APIP. Parágrafo único - Será alterado o número de Ausências permitidas por Interesses particulares, de / 05 para 12 dias anuais para todos os empregados. CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - Estabilidade provisória - Gestante desde a gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença; Alistado para o serviço militar, até 60 (sessenta) dias após desincompatibilização ou dispensa, por 60 (sessenta) dias, após ter recebido alta médica, se afastado por tempo igual ou superior a 6 meses contínuos; - 1 (um) ano para os candidatos escritos em Chapas para eleições sindicais; - 3 (três) anos após a conclusão do mandato para os candidatos eleitos; - 12 meses anteriores à complementação / de tempo para a aposentadoria, desde que trabalhados no mínimo 5 - (cinco) anos na Caixa Econômica Federal; - 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para a aposentadoria pela Previdência, os que tiverem o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vínculo ininterrupto, na Caixa Econômica Federal. - Ao pai, desde a concepção da gestante até 1 (um) ano após a licença do órgão previdenciário. CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - Falta do estudante - Abono da falta para prestação de provas escolares, inclusive para o vestibular. Parágrafo único - Será estendido este / direito a todos os estagiários,. CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA - Liberação de diretores das associações de pessoal - A Caixa Econômica Federal liberará no mínimo, 03 (três) diretores por Associação, para que estes possam efetivamente cumprir os compromissos para os quais foram eleitos. A liberação dos Diretores obedecerá às seguintes condições: - Será liberado 01 (um) diretor para cada 1.000 (mil) associados: - Os diretores gozarão da mesma estabilidade de / emprego concedida aos dirigentes sindicais. CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA - Estabilidade no emprego para todos os empregados. CLÁUSULA TRIGESIMA SEXTA - Dirigentes Sindicais - A CEF dará freqüência livre, como se estivesse no pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço remuneração e demais vantagens, a todos os empregados que estejam exercendo cargos nas Diretorias de Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários , nos Conselhos Fiscais ou como Delegados Representantes, incluindo-

as respectivas suplências. Parágrafo único - Esta cláusula se estenderá aos empregados eleitos em Assembléia dos funcionários da Caixa Econômica Federal para representá-la junto aos Sindicatos, cujas eleições para as respectivas Diretorias tenham se dado na impossibilidade dos empregados da CEF de concorrerem em / virtude da inexistência de direito à Sindicalização. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Transporte de valores - Fica proibido o transporte de valores fora da dependência da Caixa Econômica Federal por empregado não credenciado expressamente para esta finalidade; - Será pago pela Caixa Econômica Federal, a título de multa, valor igual ao do seguro de vida, quando do transporte indevido de valores. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Dia do Bancário - Será concedido, a todos os empregados da Caixa Econômica Federal, repouso remunerado no dia 28 de agosto de cada ano não havendo expediente neste dia na Caixa Econômica Federal. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Horário Bancário - Reorganização dos horários de trabalho na Caixa Econômica Federal de modo a assegurar a jornada de seis horas em um único turno de opção do empregado, matutina ou vespertina, mantendo os dois turnos de atendimento ao público em todas as dependências da Caixa Econômica Federal. Parágrafo único - Limitação de período de atendimento diário ao público, por caixa executivo, a 4 (quatro) horas. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Intervalo de mão-de-obra - Fica proibida a contratação, pela Caixa Econômica Federal, de qualquer serviço ou tarefa por meio de empresas locadoras de mão-de-obra, de serviços ou assemelhados. Parágrafo único - - Fica proibida a contratação de estagiários sendo o ingresso na Caixa Econômica Federal admitido somente por concurso público. / CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Horário para refeições - A jornada de 06 (seis) horas, por ser contínua, deve ser organizada de modo a assegurar horário de almoço entre 11:00 (onze) e 14:00 (quatorze) horas e de jantar 19:00 (dezenove) e 21:00 (vinte e uma) horas. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Opção retroativa - Manifestando-se, o empregado, optante ou não pelo FGTS por ocasião, no sentido de exercer o direito de opção retroativa à Lei nº 5.958 / 73, não poderá opor-se a Caixa Econômica Federal, que deverá no prazo máximo de 08 (oito) dias indicar preposto para comparecer à Justiça com o empregado, a fim de ser formalizado o ato. Parágrafo único - O benefício previsto no caput desta Cláusula não poderá prejudicar, sob qualquer hipótese, os direitos trabalhistas e previdenciários do empregado. Quando o mesmo tiver tempo de serviço anterior e fizer opção retroativa, este tempo será indenizado pela empresa. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Isenção das tarifas bancárias - Os funcionários da Caixa Econômica Federal, bem como, as Associações de Pessoal e as Entidades Sindicais de empregados em estabelecimentos Bancários, serão isentos do pagamento das tarifas bancárias nas unidades de atendimento bancários da Caixa Econômica Federal. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Desconto de adiantamento de 13º salário pago em fevereiro de 1986 - A Caixa Econômica Federal converterá em cruzados o valor referente ao adiantamento do 13º salário com correção monetária calculada até a data do reembolso, pagos a seus empregados em fevereiro/86 de acordo com índices de conversão dos cruzados de desconto, ou seja, 20 de novembro de 1986. Parágrafo único - O reembolso previsto / no "caput" desta cláusula deverá ser efetuado até o dia 20 de outubro de 1987. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Aposentadoria - A Caixa Econômica Federal assegurará a todos seus empregados independente de ano de inscrição na FUNCEF e de idade ou sexo, a aposentadoria com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição de previdência Social. Parágrafo único - Não haverá qualquer limite de idade para a aposentadoria das empregadas da Caixa Econômica Federal / por tempo de Serviço. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A Caixa Econômica reembolsará 100% (cem por cento) das despesas oriundas do tratamento do PAMS, por seus funcionários no que tange à escolha di

rígida e 80% (oitenta por cento) a livre escolha, qualquer que se ja o valor da despesa. Parágrafo primeiro - A adequação da Tabela de pagamento dos credenciados à realidade de mercado no sentido / de garantir a qualidade dos serviços prestados. Remuneração dos credenciados obedecerá tabela regionalizada. Parágrafo Segundo - Ampliação de alçada da filial para autorização de duas consultas psicológicas ou psiquiátricas semanais. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Programa de previdência de saúde - A empresa garantirá a realização anual de exames completos feitos por profissionais credenciados, nas áreas odontológicas, clínica e psicológica para todos seus empregados. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Eleição direta - A diretoria da SEDE E DATAMEC será composta única e exclusivamente por empregados da Caixa Econômica Federal, eleitos pelos mesmos através de votos diretos e secreto. Parágrafo único - Haverá também, eleições para um Diretor representante dos empregados, na Caixa Econômica Federal e na FUNCEF, a qual ocorrerá através de voto direto e secreto dos empregados da Caixa Econômica Federal. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Categoria diferenciada - Serão estendidos a todos os que trabalharem na Caixa Econômica Federal, qualquer que seja sua função ou serviço, mesmo integrantes / de categorias diferenciadas, as vantagens inferidas aos bancários da Caixa Federal. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Licença-prêmio - Que a licença-prêmio tal como é reconhecida aos empregados da Caixa Econômica Federal, possa ser gozada, em período de 15 dias ou múltiplos de 15, a critério do empregado. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PAMS - Que o programa inclua para fins de direito ou gozo desta assistência, o marido, a companheira (a) e pais do empregado, extensivo também ao irmão inválido, independente da idade do mesmo na data da dependência. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Adiantamento funeral de FUNCEF - Que o adiantamento funeral seja concedido em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro (a). CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Licença por doença em pessoa da família - O empregado da Caixa Econômica Federal poderá faltar ao serviço por motivo de doença do cônjuge, do companheiro (a), pais e filhos menores e serão computados como de efetivo exercício. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA-DIGO, QUINTA - Cargos comissionados, técnicos e chefia - A habilitação ao exercício destas funções dar-se-á somente através de concurso interno e com testes específicos das áreas. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Plano empregado - Retorno dos empréstimos pelos planos para financiamento de habitação, veículos, bens de consumo de imóveis, cheques especiais, consignações, com taxas de 20% (vinte por cento) do valor dos juros de mercado. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - Aval de locações - A Caixa Econômica Federal dará aval para as locações de / imóveis feitas por empregado da mesma. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - Multa por irregularidade em cheques - Não será de responsabilidade do empregado a multa aplicada por irregularidade em cheques ou outros papéis apresentados a compensação. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - Fornecimento de lanche para os que trabalham em período noturno - A Caixa Econômica Federal concederá lanches a todos que trabalham no período noturno. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - Irredutibilidade do valor dos cargos comissionados, técnicos e chefia - Não será reduzido o valor dessas funções sob nenhuma condição e serão reajustados nos índices de salário padrão. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - A VP GIP do primeiro semestre - A VP GIP (gratificação de incentivo à produtividade) do primeiro semestre terá como forma de cálculo a mesma adotada para a VP GIP do segundo semestre. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Atualização de diária - A Caixa Econômica Federal atualizará as diárias e ressarcimento das despesas diversas (transportes, alimentação, etc.) aos empregados lotacados para exercerem atividades em locais fora da sua unidade de lotação em valores compatíveis com as reais despesas efetiv

vadas, atualizando e unificando as diárias independentemente da função. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Parcelamento da restituição de adiantamento de férias. - A Caixa Econômica Federal parcelará em 12 (doze) meses a restituição de adiantamento de férias sem qualquer ônus (juros, correção, etc.) para todos os empregados. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - Estágio probatório - Será de 03 (três) meses o período de duração do estágio probatório dos funcionários da Caixa Econômica Federal. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - Acesso às dependências: - A Caixa Econômica Federal assegurará aos Dirigentes Sindicais, delegados Sindicais e membros da Comissão de Empresa, livre acesso às dependências, para distribuição material de propaganda sindical, sindicalização e outros de interesse da categoria, garantindo, ainda, o direito de reunião sindical nas unidades em qualquer horário e o uso da comunicação interna (malote). CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - Quadro de avisos - A Caixa Econômica Federal assegurará às entidades sindicais e aos empregados o direito de utilização de quadros de avisos em suas dependências, sem censura, para fixação de matéria sindical ou de interesse dos empregados. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - Cooperativas habitacionais - Serão reconhecidas pela Caixa Econômica Federal as Cooperativas Habitacionais criadas pelos empregados da mesma, em todos os Estados. Parágrafo único - A Caixa Econômica Federal venderá às Cooperativas Habitacionais, criadas pelos empregados, projeções, habitacionais a preço de custo. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - Imóveis adjudicados e funcionais - A Caixa Econômica Federal cederá imóveis adjudicados e funcionais a seus empregados, em caráter de "locação precária", respeitando critérios de real necessidade, a ser ram estabelecimentos por comissões eletivas pelos empregados. Serão constituídas comissões dos moradores de imóveis adjudicados e funcionais, reconhecidos oficialmente pela Caixa Econômica Federal, que representarão o conjunto de empregados ocupantes desses imóveis, junto à empresa, na elaboração de suas condições de venda. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - Avaliação de penhor - A Caixa Econômica Federal oferecerá condições para que profissionais de avaliação tenham acesso aos fabricantes de jóias, com a finalidade acompanhamento e atualização quanto aos processos de fabricação. Parágrafo primeiro - A Caixa Econômica Federal fornecerá aos profissionais de avaliação, publicações periódicas, mediantes convênios para a atualização profissional. Parágrafo segundo - Os ambientes de avaliação serão dotados de instrumentos necessários ao desempenho da atividade, tais como, exaustor de vapores por banca, escalas padronizadas, compassos, etc. Parágrafo terceiro - Lotação de todos os empregados com curso de avaliados em Unidade de Penhor. Parágrafo Quarto - Check-up médico, psicológico e dermatológico anual e oftalmológico semestral. Parágrafo quinto - Reciclagem obrigatória a todos os empregados que exerçam a função ou tenham o curso de Avaliador de Penhor, de dois em dois anos, em sala de aula. Parágrafo sexto - Obrigatoriedade da Caixa Econômica Federal em ministar o curso de gemologia a todos os empregados concursados ocupantes da função de avaliador. Parágrafo sétimo - Estender o direito de participação em cursos de Instrutoria, a todos os avaliadores de penhor da Caixa Econômica Federal. Parágrafo oitavo - Que a Caixa Econômica Federal estabeleça convênios e libere verbas para cursos de aperfeiçoamento (universidades, Fabricantes de Jóias etc.) Parágrafo nono - Dotar os laboratórios de instrutoria, de acervo próprio para treinamento (utilizando por exemplo, jóias abandonadas e em custódia há mais de cinco anos, etc.) Parágrafo décimo - Que a Caixa Econômica Federal reforce o aperfeiçoe o sistema de segurança em todas as Unidades. Parágrafo décimo primeiro - Que não seja feita qualquer modificação de sistema de penhor, que possa por em risco o patrimônio da Cai-

xa Econômica Federal. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - A DATAMEC não será privatizada - Será constituída uma comissão tripartite, composta de 03 (três) representantes da Empresa, 03 (três) representantes dos empregados da DATAMEC e 03 (três) representantes da Empresa, 03 (três) empregados da Caixa Econômica Federal, para, com poder deliberativo, estudar e apontar a melhor forma de aproveitamento (incorporação) da Empresa pela Caixa Econômica Federal. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - Acordo - A Caixa Econômica Federal somente firmará acordo coletivo com a Comissão Nacional de Organização, após posicionamento dos sindicatos, cuja somatória das bases represente a maioria absoluta da categoria. Parágrafo único - A posição de cada Sindicato deverá ser tomada a partir das Assembléias Gerais. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - Adicional de dedicação integral (ADI) - A Caixa Econômica Federal aos empregados detentores de função de confiança que estejam impedidos pela CLT receber remuneração extraordinária, o ADI no valor de 40% (quarenta por cento)de seu salário, além da gratificação da / função. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - Incorporação da gratificação de função de confiança - Será incorporado ao salário, a cada ano de efetivo exercício da função de confiança, em caráter / de titularidade, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da referida função. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - Conversão de / licença-prêmio em abono pecuniário - A Caixa Econômica Federal / converterá em abono pecuniário a licença-prêmio adquirida por todos os seus empregados, sempre que estes assim o desejarem. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - Conversão proporcional em abono pecuniário - Após o período igual ou superior a 02 (dois) anos, o empregado fará jus a receber parte da licença-prêmio já adquirida, desde que concorde em recebê-la em pecúnia, em valor proporcional ao período já adquirido inferior a cinco anos. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - Participação de lucros - A Caixa Econômica Federal garantirá a seus empregados participação nos lucros da empresa, calculados anualmente de forma transparente em bases fixadas pelas partes. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - Eleição Direta-Gerência de recursos humanos - A Caixa Econômica Federal garantirá a indicação nas filiais, dos chefes da unidade Recursos Humanos, pelos empregados, através de voto direto e secreto. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - Democratização FUNCEF - As políticas de ação da FUNCEF deverão ser traçadas pelos empregados através de representantes democraticamente eleitos. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - Extensão acordo de abril - A Caixa Econômica Federal estenderá o pagamento retroativo, aos auxiliares de portaria, auxiliares de serviços gerais e pessoal de extinto BNH, das vantagens concedidas em abril. CLÁUSULA OCTOGÉSIMA - Enquadramento do auxiliar administrativo de ex-BNH a partir da referência 40, respeitadas as promoções recebidas. CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA - A unidade da Caixa Econômica Federal que for vítima de assalto / ficará fechada neste dia. CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA - CIPA - As cipas serão transformadas em Comissões de Saúde, sendo todos os seus membros eleitos por voto direto e secreto da categoria. CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA - Auxílio-Moradia - Será de responsabilidade da Caixa Econômica Federal o pagamento de 90% (noventa por cento) do aluguel de moradia dos empregados lotados em áreas de garimpo e/ou difícil acesso. CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUARTA - Intervalos regulamentares - I Estabelecimentos dos 15 (quinze) / minutos de intervalo depois da 2ª (segunda) hora e antes da 4ª (quarta) hora trabalhada. II - Intervalo mínimo de 1 (uma) hora / entre as seis horas regulamentares e as horas suplementares, dos de que anteriormente fizerem o empregado. CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUINTA - Anulação de inquéritos - Imediata anulação dos inquéritos administrativos que demitiram pela demissão dos companheiros Telmo Flor (RS), Henrique Keske (RS) e Alberto [illegible] Volmar (SP). CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEXTA - Cemporas públicas - A Caixa Econômica Federal /

se compromete a realizar concurso público em janeiro de 1988, com admissão de 30.000 (trinta mil) empregados até março de 1988, para preenchimento das vagas existentes, sem restrição de limite de idade para os candidatos. CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - Restituição de contribuição para FUNCEF - A FUNCEF fará a restituição total dos valores pagos em contribuição pelos empregados que tenham contrato de trabalho rescindido sob qualquer forma exceto por aposentadoria, com juros e correção monetária, independente da solicitação dos mesmos, o mesmo ocorrendo relativamente às contribuições efetuadas pela Caixa Econômica Federal em favor de cada empregado. CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - A Caixa Econômica Federal voltará a subsidiar os restaurantes, nos termos dos convênios anteriores. CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - Revogação de punições - Ficam revogadas todas as punições ocorridas devido à greve de 1986. CLÁUSULA NONAGÉSIMA - Lotação de unidades - A previsão de lotação mínima necessária de pessoal das unidades será efetuada com a participação dos empregados das mesmas. CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - Ficha de empregados do EX-BNH - Será eliminada a expressão "não concursado" da ficha funcional dos empregados do ex-BNH. CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - Adiantamento para despesas médicas - Será mantida a concessão de adiantamento para despesas médicas ou odontológicas, estadia e deslocamento para tratamento especializado fora do domicílio. CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - Financiamento de medicamento - a - Financiamento especial para compra de medicamentos aos empregados com salários até 10 (dez) salários mínimos; b - O desconto será no mínimo em 10 (dez) parcelas mensais, limitadas cada uma a 10% (dez por cento) do salário padrão sem juros e sem correção monetária. CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - Supervisor de digitador - Será criada a função de supervisor de digitar do processamento. CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - Adiantamento de salários - A Caixa Econômica Federal fará o adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário até o dia 05 (cinco) de cada mês, para os empregados que assim o solicitarem. CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA - Cooperativa de consumo - A Caixa Econômica Federal criará uma cooperativa de consumo cuja Diretoria será eleita pelos empregados. CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA - Licença sem vencimentos - Caso o empregado tire licença sem vencimento, o tempo já computado para efeito de licença-prêmio será aproveitado quando de seu retorno ao trabalho. CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA - Auxiliares - Será concedido aos auxiliares aumento igual ao percebido pelos ERs no aumento concernente à correção da curva salarial em maio/87. CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA - Tratamento odontológico e clínico - Serão custeados pelos PAMS qualquer despesas oriundas de tratamento odontológico e clínico, como próteses, aparelho ortodôntico etc. CLÁUSULA CENTÉSIMA - Auditorias no EX-BNH - Serão instauradas auditorias independentes para que sejam apuradas as irregularidades contra o ex-BNH e empresas financeiras liquidadas ou em pendência de suas obrigações para com a legislação específica. CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA - Redução de despesas com recursos humanos - Fica vetado a aplicação de qualquer plano de redução de despesas na área de Recursos Humanos, sem a prévia aprovação do Conselho Nacional de Delegados Sindicais. CLÁUSULA CENTÉSIMA SEGUNDA - Caixa Executivo - Parágrafo primeiro - Cargo técnico com atribuições do CAEX - A Caixa Econômica Federal, fará a transformação em Cargo Técnico, com atribuições de Cargo Executivo, a exemplo do que se prevê no novo PCS para a função de Avaliador de Penhor. Parágrafo Segundo - Tempo máximo no guichê - Fica fixado o limite máximo de 10 (dez) anos para permanência em guichê (atendimento direto ao público), a critério da Caixa Executivo, com posterior aproveitamento na retaguarda ou outro setor da empresa, garantida em qualquer hipótese, o pagamento da gratificação de função tendo em vista o desgaste da função e a oportunidade de remanejo nas baterias de caixa. Parágrafo terceiro - Horário de atendimento diário ao público pelo CAEX - Fica limitado o perío

de atendimento diário ao público, por CAIXA, a 4 (quatro) horas. Parágrafo quarto - Estabilidade do emprego na unidade e no turno / de trabalho - Garantia [illegible] que toda transferência, rodízio, remanejo ou troca de turno deverá se efetivar com a aprovação do interessado, ouvido o sindicato, quando não houver sido solicitado pelo empregado. Parágrafo quinto - Reciclagem dos Caixas Executivos - (RECAEX) - Reciclagem a cada 2 (dois) anos para todos os Caixas Executivos, titulares e substitutos, para atualização e melhoria dos serviços. Parágrafo sexto - Critérios para a nomeação de Caixas Executivos - Após a aprovação em cursos de formação, serão observados os empregados com curso há mais tempo, maior tempo de Caixa Econômica Federal, preferencialmente na unidade de lotação e observada a ficha funcional. Haverá transferência com a publicação em boletim de Pessoal constando a ordem de nomeação para acompanhamento dos interessados. Parágrafo sétimo - Pré-Requisito - Para funções administrativas em agências, PAS, UFS, PS e NÚCLEOS DE RECURSOS - Exercício mínimo de 1 (um) ano de atividade na CAIXA para habilitação às funções de gerente, de Médico, Supervisor e Avaliador de Penhor, sem prejuízo dos outros pré-requisitos. Parágrafo / oitavo - Manual de Caixa - A Caixa Econômica Federal editará e distribuirá a nível nacional, o Manual de CAIXA, com atualizações periódicas, contendo as normas e procedimentos inerentes à função. Parágrafo nono - Caixa na retaguarda - Garantia de um ano por ano de CAIXA, para desempenhar serviços de retaguarda, sem prejuízo de remuneração, com finalidade de atualização, e intercâmbio em outros serviços da unidade. Parágrafo décimo - Igualdade de função - A Função de confiança de Caixa Executivo será igual a de avaliador / de Penhor. CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA - Designação de lotação dos empregados destituídos da função, por fechamento de unidades - Designação de lotação imediata, nas funções anteriormente exercidas, a todos os empregados prejudicados com fechamento de unidades determinado pela Administração, mediante concordância do empregado. CLÁUSULA CENTÉSIMA SEGUNDA - Treinamento a distância - Garantia das normas definidas para o mesmo através da redução da jornada de trabalho do empregado em treinamento à distância. CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINTA - Escala de férias - A escala de férias será elaborada pelo conjunto dos empregados da unidade. Parágrafo único - Será garantido o direito a direito a férias de 30 (trinta) dias e conforme interesse, parcelamento em 2(dois) períodos. CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXTA - Implantação do SESMT (serviço especializado em segurança e / medicina do trabalho) - Implantação do SESMT, em cumprimento a NR do Ministério do Trabalho com corpo técnico composto de um médico engenheiro do trabalho, um enfermeiro do trabalho e um enfermeiro auxiliar, a nível de filial. CLÁUSULA CENTÉSIMA SÉTIMA - Segurança aos empregados e clientes da Caixa Econômica Federal - Criação de quadro de vigilantes da Caixa Econômica Federal, selecionados, testados psicologicamente, treinados em defesa pessoal, primeiros socorros e tiro, com noções de relações humanas no trabalho, função aos assaltos constantes nas agências bancárias, e em especial na Caixa Econômica Federal, visando ao seu atendimento a empregados e clientes. CLÁUSULA CENTÉSIMA OITAVA - Preenchimento de vaga - Preenchimento o emprego para todo o pessoal efetivo da [illegible] especialidade profissional e atual detentor. CLÁUSULA CENTÉSIMA NONA - Vigência - A presente convenção terá vigência de 01.09.87 a 31.08.88. A seguir [illegible] para a conciliação Foi aprovado, em votação secreta, por 08 (oito) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, que poderá ser firmado acordo desde que constem: Correção salarial, produtividade, Reajustamento Mensal Extras, adicional de ingresso, anuênios, Gratificação Semestral, Responsabilidade Remunerada, Enquadramentos dos MB's, Reconhecimento de Comissão de Empresa e dos Delegados Sindicais, Estabilidade Previdenciária, Liberação de Diretores das Associações de Pessoal, Estabilidade, Diretores Sindicais, Opção Retroativa a Aposen-

2º do Edital, ficando autorizados o Sindicato, a Federação e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC, para que em conjunto ou separadamente, promovam os entendimentos necessários à consecução da revisão aprovada e para que fixem acordo, por 08 (oito) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, em votação secreta. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi colocada em discussão a alínea III do item 2.2 da Ordem do Dia sendo aprovado, em votação secreta, por 08 (oito) votos a favor e 0 (nihil) votos contra a autorização ao Sindicato, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, para que, em conjunto ou separadamente, ajuízem processo de dissídio coletivo perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. Passando a apreciação da Alínea IV do item 2.2 da ordem do dia, foi aprovado, em votação secreta, por 08 (oito) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, a outorga de procuração à advogado, e seus termos, para que, em nome do Sindicato, ajuíze processo de dissídio coletivo perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi colocado em discussão a letra "a", da alínea V do item 2.2 do Edital, ficando decidido por 08 (oito) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, em votação secreta, a contribuição a ser efetuada sobre as vantagens salariais que forem deferidas na presente revisão. A seguir, por 08 (oito) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, em votação secreta, foi aprovada a letra "b.1" do Edital, o qual determina a percentual de contribuição referida na letra "a" supra, para crédito da CONTEC, nos seguintes termos e qual passa a constituir a cláusula quinquagésima do clausulamento aprovado: CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA - Descente a favor das entidades sindicais - A Caixa Econômica Federal descontará de seus empregados, na folha de pagamento de setembro de 1987, uma importância correspondente a 10% (dez por cento) da diferença entre o salário deste mês de setembro de 1986. Parágrafo Primeiro - A Caixa Econômica Federal recolherá as importâncias de que trata esta cláusula, de uma só vez e dentro do prazo de trinta dias a contar do trânsito em julgado da homologação do presente acordo através de guia e relação nominal de todos os seus empregados, por intermédio da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC. Parágrafo Segundo - A Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, logo após o total recolhimento de que trata a presente cláusula, transferirá 5 % (cinco por cento) para crédito da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC e , para crédito de cada um dos Sindicatos filiados, 85% (oitenta e cinco por cento) do montante recebido relativo à base territorial de cada um. Parágrafo Terceiro - Nas localidades deste Estado onde existirem Associações Profissionais de Empregados em Estabelecimentos Bancários devidamente registradas, a Federação fará a transferência para estas de valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do total do montante recebido relativo à base territorial de cada uma. Parágrafo Quarto - O líquido do total arrecadado, 10% (dez por cento) constituirá receita da Federação. A seguir, posto em votação secreta, foi aprovado, por 08 (oito) votos a favor e 0 (nihil) votos contra a letra "b.2" do edital, ficando autorizado o desconto em folha de pagamento da importância aprovada na letra "a" da alínea V do item 2.2 do Edital. Dando Prosseguimento, foi aprovada a letra "b.3" do Edital, em votação secreta, por 08 (oito) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, sendo dada a autorização para que 5% (cinco por cento) do total arrecadado pelo que determina a cláusula quinquagésima do clausulamento aprovado, reverta em benefício da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul e que 5% (cinco por cento) da referida arrecadação reverta em benefício da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC. Posto

ou Diacronia a letra "b.4" do Estatal, foi aprovada por 08 (oito) votos a favor e 0 (nihil) voto contra, em votação secreta, que a arrecadação que determina a cláusula quinquagésima do citado aprovado, seja feita por intermédio da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito CONTEC. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Assembléia da qual lavrou-se esta ata, a qual vai assinada por quem de direito.

ADEMAR HENRIQUE BELLINI
-Presidente-

JORGE GAIA PACHECO
-Secretário-

IVAN JOSÉ PEREIRA
-Secretário-

HELENA MARIA SILVA
-Secretária-

PEDRO JORGE ANDRADE
Presidente do Sindicato

[illegible] DE 1987.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 19[illegible]7 (um mil novecentos e oitenta e sete), nesta cidade de Caxias do Sul, na rua Borges de Medeiros, nº 574, sede social do Sindicato [illegible] reuniram-se extraordinariamente os senhores empregados da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL desta cidade de Caxias do Sul, às 19 (dezenove) horas, em segunda convocação para o fim especial de apreciar as matérias constantes do edital de convocação publicado na edição de 21 de agosto de 1987, do Jornal Terra Nova. Verificada a existência de número legal de associados para deliberar, o Presidente do Sindicato Caixeiros [illegible] trabalhos e colocou em discussão a matéria constante [illegible] Feito o relato acerca [illegible] em votação, [illegible] pelo [illegible] favor e 0 (zero) votos contra. [illegible] Nada mais havendo [illegible] encerrou a reunião [illegible] um assim redigido. [illegible] CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE 2ª CONVOCAÇÃO. De acordo com as atribuições que me são conferidas pelos Estatutos e de conformidade com a legislação em vigor, convoco os associados deste sindicato, empregados do Banco do Brasil S/A. e da Caixa Econômica Federal, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, na rua Borges de Medeiros, nº 574, no dia 24 (vinte e quatro) de agosto de 1987, segunda-feira, às 17 (dezessete) horas em primeira convocação e às 19:00 (dezenove) em segunda e última convocação, para o fim especial de [illegible] respeitado o quorum fixado pelo artigo 859 da Consolidação das Leis do Trabalho, deliberem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1 - BANCO DO BRASIL S/A. 1.1 - Conveniência ou não de pleitear a revisão de acordo firmado com o Banco do Brasil S/A. perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, nos autos dos processos de dissídio coletivo nºs 18/86 e 18/86. 1.2 - Caso seja julgada conveniente a revisão do pedido e da conciliação: a - Autorização aos Sindicatos, à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul e à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito para que, em conjunto ou separadamente, ajuízem processo de dissídio coletivo perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, pedindo inclusive firmar acordo. IV - Autorização para outorga de procuração a advogado, e aos termos, para que, em nome do Sindicato, o [illegible] processo de dissídio coletivo perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. V - Contribuição em benefício do Sindicato: a - Fixação em [illegible] da contribuição; b - Caso seja ela fixada: b.1 - Determinação de que [illegible] em pagamento; b.2 - Autorização para que seja descontada em folha [illegible] pessoal; b.3 - Autorização para que 5% (cinco por cento) do total arrecadado [illegible] em benefício da Federação e para que 5% (cinco por cento) re[illegible] aplicado em benefício da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito. 2 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 2.1 - Conveniência e [illegible] de pleitear a revisão do Acordo Coletivo de Trabalho firmado com a Caixa Econômica Federal em 1986, perante o Ministério do Trabalho, [illegible] 2.2 - [illegible] seja julgada [illegible] a revisão das bases do pedido e da conciliação: a - Autorização ao Sindicato, à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul e à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito para que, em conjunto ou separadamente, ajuízem processos de dissídio coletivo [illegible] nevam, em conjunto ou separadamente, os entendimentos extrajudiciais

[illegible] à consecução da referida [illegible] aprovada e firmou acôrdo; XII - Autorização ao Sindicato, à Federação e à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, para que, em conjunto ou separadamente, ajuízem processo de dissídio coletivo perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho; XV - Autorização para outorga de procuração a advogado, e seus termos, para que, em nome do Sindicato, ajuíze processo de dissídio coletivo perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho; b.2 - Autorização para que seja descontada em folha; b.3 - Autorização para que 5% (cinco por cento) do total arrecadado reverta em benefício da Federação e para que 5% (cinco por cento) reverta em benefício da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito; b.4 - Autorização para que a arrecadação feita por intermédio da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito.

Presidente."

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu a votação secreta a ordem de apreciação dos assuntos e ordem decidida, ficando estabelecida, por 08 (oito) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, que seria a constante da ordem do dia do Edital. A seguir foram eleitos, em votação secreta, para escrutinadores os senhores Ivan José Branta e Helena Maria Olivo por 08 (oito) votos a favor e 0 (nihil) votos contra. Colocando em discussão o item 2.1 do Edital, foi decidido em votação secreta, por 08 (oito) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, ser convenientia a revisão do acordo coletivo de trabalho firmado com a Caixa Econômica Federal em 1986, perante o Ministério do Trabalho. O senhor Presidente da Mesa colocou em discussão a alínea I do item 2.2 da ordem do dia, começando pela discussão cláusula por cláusula, dos termos do pedido, com base na minuta aprovada pelo conselho de representantes. Concluída a discussão, foi a referida minuta submetida à votação secreta, ficando o pedido aprovado nos termos a seguir discriminados, por 08 (oito) votos a favor e 0 (nihil) votos contra: CLÁUSULA PRIMEIRA - Correção salarial - A Caixa Econômica Federal, em 01.09.87, as verbas salariais de seus empregados pela aplicação da variação integral do ICV (índice de custo de vida), medido pelo DIEESE, no período de 01.09.86 a 31.08.87. CLÁUSULA SEGUNDA - Produtividade - Aumento real de produtividade - A título de produtividade, será concedida um aumento em percentual calculado pelo DIEESE, com base na produtividade obtida pela sistema financeiro, sobre as verbas salariais calculadas na fórmula da cláusula primeira. CLÁUSULA TERCEIRA - Reajustamento mensal - A Caixa Econômica Federal, reajustará todas as verbas salariais, mensalmente, de acordo com a variação integral ICV, medido pelo DIEESE. CLÁUSULA QUARTA - Adicional noturno - Será de 20% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal, para o trabalho realizado no horário das 19:00 horas às 07:00 horas do dia seguinte. CLÁUSULA QUINTA - Horas extraordinárias - Acréscimo de 100% da remuneração das horas extraordinárias para dia de semana e 150% para as realizadas em fins de semana, sobre o valor da hora normal, pagas sempre em espécie. Parágrafo Primeiro - Considera-se hora extraordinária a gerada decorrente do fechamento da tarefa. Parágrafo segundo - Não haverá pré-contratação de horas extraordinárias. Parágrafo terceiro - O valor das horas suplementares, prestadas habitualmente, por mais de dois anos, ou durante todo o período, serão consideradas integralmente no salário para todos os efeitos legais. Parágrafo quarto - Para efeito de cálculo das horas extraordinárias, por base a remuneração mensal do empregado e o divisor de 176 (cento e setenta e seis) horas. CLÁUSULA SEXTA - Adicional de transferência - A transferência de [illegible] a Caixa Econômica Federal só será com anuência expressa do empregado. O

assistência do Sindicato. Será assegurado o adicional de transferência de 50% sobre o salário, quando o local para o qual o empregado estiver sendo transferido se situar fora de sua micro-região, enquanto perdurar a nova lotação. CLÁUSULA SÉTIMA - Abono de Férias - Por ocasião das férias, a Caixa Econômica Federal pagará aos empregados o equivalente a 1 (uma) remuneração mensal bruta. CLÁUSULA OITAVA - Salário de ingresso - O salário de ingresso será o equivalente ao de Escriturário intermediário referência 40, com as correções especificadas nas cláusulas 1 e 2. CLÁUSULA NONA - Anuênio - O adicional por tempo de serviço será de 2% (dois por cento) da remuneração mensal tendo, entretanto, valor mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) da referência 40. CLÁUSULA DÉCIMA - Quebras de risco de caixa - Instituição de verba de quebras de riscos de caixa de 20% (vinte por cento) do valor da gratificação da função, reajustada pelos critérios constantes nos itens 1 e 2, sem prejuízo do valor recebido a título de remuneração pelo exercício da função de Caixa Executivo. CLÁUSULA [illegible] BELÉM - Criação de técnicos como os Compensador; Operador de [illegible] Equipador; Operador de Habitação e Conferente de Loteria Federal no Plano de Cargos e Salários da Caixa Econômica Federal, com remuneração equivalente a 50% (cinqüenta por cento) à do Caixa Executivo. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Auxílio transporte - O Auxílio Transporte - O auxílio transporte será pago pela Caixa Econômica Federal, no valor de 1,7 salário mínimo, mensalmente, para todos os seus empregados. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Creche - Aplicação, digo, suplicação - Se [illegible] de 2 (dois) salários mínimos por filho de benefício em benefício, inclusive efetivo, até a idade de 6 anos e 11 meses, independentemente de comprovação. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Auxílio doença - Durante a concessão do auxílio doença pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre importância recebida do INPS e o somatório da remuneração por ele recebida mensalmente. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Alimentação - Assegurado o auxílio-alimentação para 2 (dois) salários mínimos, extensivo a todos os empregados ativos. Parágrafo primeiro - Aos empregados da Caixa Econômica Federal, oriundos do extinto BNH, será assegurado o pagamento da ajuda alimentação retroativa à data da incorporação. Parágrafo Segundo - Nas reservas em restaurantes: Aos empregados não contemplados com o benefício de restaurante será garantido o valor religião. Parágrafo Terceiro - Será suprimido o desconto, a título de auxílio-alimentação de 3% (cinco por cento) dos empregados admitidos após Dezembro/84. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Indenização por acidente - A Caixa Econômica Federal pagará indenização a favor do empregado, ou dos seus dependentes, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de acidente, ocorrendo ou não quando em serviço, na importância equivalente a 15.000 OTN's. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - 13º Salário Natalino - A metade do 13º salário será paga a todos os empregados, até o dia 20 de fevereiro de cada ano. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Gratificação Semestral - A Caixa Econômica Federal pagará a todos os empregados gratificações semestrais, equivalentes a uma remuneração mensal percebida pelo empregado nos meses de julho e dezembro, respectivamente. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Adicional de insalubridade - A todo empregado de função de [illegible], perfurador, operação ouro, digitação, operador de computador, revisão de microfilmagem, leitura de microfichas arquivo, tesouraria e caixa executivo, bem como aqueles que trabalhem em postos localizados em Agências que pagam insalubridade, será pago um adicional de 40% sobre as verbas salariais. O adicional será extensivo aos empregados lotados na Região Amazônica; aos empregados lotados nas Regionais Amazônicas e aos empregados lotados em unidades de [illegible] onde não haja compensação. CLÁUSULA VIGÉSIMA - Homologação das rescisões de contratos de trabalho. - No caso de pedido de demissão de empregado com [illegible] dessa, a Caixa Econômica Federal se apresentará para homologação da rescisão do contrato de trabalho, no sindicato, no prazo [illegible] de 10 (dez) dias úteis, a contar

do efetivo dos[illegible] tado. [illegible] garante, independentemente do tempo de serviço prestado. Parágrafo primeiro - Se excedido este prazo, a Caixa Econômica Federal, a partir do 10 (décimo) dia útil até a sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho, desde a data de sua demissão. Parágrafo segundo - No caso de não comparecimento do empregado, a Caixa Econômica Federal dará conhecimento do fato ao sindicato, por escrito, o que a desobrigará do disposto no parágrafo anterior. Parágrafo Terceiro - Após trinta dias, o pagamento devido ao ex-empregado será dobrado. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Substituição de função - Será paga ao substituto eventual de função, independente da função, a partir do primeiro dia trabalhado, o valor da gratificação de função devida ao substituído, inclusive o repouso semanal remunerado. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Substituição eventual de função - Ao empregado admitido, promovido, ou comissionado para exercer em substituição eventual da outra, assim entendido aquele que pratica atos de substituição independentemente do afastamento prolongado do titular, serão garantidos 80% (oitenta por cento) do valor da função do substituído, sendo a substituição em caráter temporário ou não, ocorrendo ou não, independentemente de portaria designando a substituição resolvendo o disposto na cláusula anterior. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Auxílio-Educação - A Caixa Econômica Federal pagará mensalmente, mediante crédito em conta de estabelecimento de ensino, 50% (cinquenta por cento) das mensalidade de seus empregados estudantes e seus dependentes. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Pagamento de salário normal - O salário será pago até o dia 20 (vinte) de cada mês. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Disponibilidade remunerada - A Caixa Econômica Federal dará a todos os seus empregados, para participação em atividades sindicais, cursos, seminários, congressos, encontros, etc, disponibilidade remunerada mediante requerimento do interessado. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Complementação de aposentadoria - Ao empregado afastado da empresa, por aposentadoria, será assegurada a complementação salarial em valor equivalente à diferença entre o benefício recebido do INPS e a remuneração percebida pelo mesmo mensalmente no emprego no tempo de seu afastamento, inclusive em relação ao 13º salário. Parágrafo primeiro - Para isso, também o empregado, a todos os aumentos e a reajustes salariais concedidos à sua categoria, como se na ocasião lhe estivesse exercendo suas funções ativas. Parágrafo segundo - A complementação da aposentadoria será entendida, nos termos desta cláusula, aos empregados admitidos após 01.01.67. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Enquadramento dos ED'S - Os empregados que se encontram atualmente enquadrados como escriturários básicos (ED'S) e os Auxiliares de Serviços Gerais que estiverem exercendo tarefas típicas de escriturários, serão reenquadrados para o cargo de Escriturários Intermediários referência 40, extinguindo-se todos os cargos de escriturários básicos do plano de cargos e salários da Caixa Econômica Federal. Parágrafo primeiro - No enquadramento serão observadas as faltas recebidas desde a data de admissão com a devida correção monetária. Parágrafo segundo - As diferenças de salário entre o cargo atualmente ocupado e o cargo de Escriturário Intermediário A, serão pagas, sobrestando-se até a data do vencimento, com a devida correção monetária. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Pagamento retroativo das VPs - Aos empregados admitidos após 28.12.83, serão devidas as vantagens pessoais em igualdade de condições com os empregados que recebem, e que será pago retroativamente à data de admissão com a devida correção monetária. Parágrafo único - Aos empregados em função da [illegible] será assegurado o pagamento das VPs, como efeito retroativo data de incorporação, com a devida correção monetária. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Automação - Serão mantidos os empregos, garantida remuneração e treinamento para novas funções, para os empregados atingidos pelas mudanças tecnológicas, bem como a elaboração de estudos e soluções de todos os problemas de saúde decorrentes destas inovações. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Reconhecimento da comissão de empresa e

dos delegados sindicais - A Caixa Econômica Federal reconhecerá os delegados sindicais, que serão eleitos, pelo voto direto e secreto, à razão de 01 (um) por grupo de 50 (cinquenta) empregados ou fração, no mínimo de 01 (um) ano e os mesmos garantidos dos dirigentes sindicais. Parágrafo primeiro - O processo de eleição do delegado sindical deverá ser prioritariamente conduzido pelo Sindicato, que promoverá as inscrições dos interessados e providenciará os elementos necessários para a realização do pleito conduzido de modo. Parágrafo Segundo - Ficam encarregados no Sindicato a notícia e a realização do pleito nas dependências das Unidades que se farão representar por Delegado Sindical em membro das Comissões de Empresa. Parágrafo terceiro - Os eleitos gozarão da disponibilidade remunerada quando requisitados pelo Sindicato, além da irremovibilidade de lotação, ou assim o interessar a estabilidade de emprego e permanência na função que ocupa, de até um ano e término do mandato. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APIPs - Acumulação das gratificações Permitidas para Interesse Particular (APIPs) não utilizadas. Liberado de escolha no dia de gozo pelo empregado se dele, sem prévia autorização de chefia, à conveniência do serviço, possibilidade de contagem em dobro para efeito de tempo de serviço prestando, optar, ainda sobre gozar e receber em dinheiro. Direito do empregado de transformar qualquer tipo de ausência em APIP. Parágrafo único - Será alterado o número de Ausências permitidas por interesses particulares, de 06 para 12 dias anuais para todos os empregados. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Estabilidade provisória - Gestantes desde a gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença. Alistado para o serviço militar, até 60 (sessenta) dias após desincompatibilização ou dispensa, por 60 (sessenta) dias, após ter recebido alta médica, se afastado por tempo igual ou superior a 6 meses consecutivos - 1 (um) ano para os candidatos escritos em chapas para eleições Sindicais; - 3 (três) anos após a conclusão do mandato. Para os candidatos eleitos - *12 meses anteriores à respectiva data do tempo para a aposentadoria*, desde que trabalhados no mínimo 5 (cinco) anos na Caixa Econômica Federal; - 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para a aposentadoria pela Previdência em que tiverem o mínimo de 23 (vinte e três) anos de efetivo interstício na Caixa Econômica Federal. - Ao pai, desde a concepção da esposa até 1 (um) ano após a licença da órgão previdenciário. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Falta do estudante - Abono da falta para prestação de provas escolares, inclusive para o vestibular. Parágrafo único - Será estendido este direito a todos os estagiários. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Liberação de diretores das associações de pessoal - A Caixa Econômica Federal liberará no mínimo , 01 (um) diretores por Associação, para que estes possam efetivamente cumprir os compromissos para os quais foram eleitos. A liberação dos Diretores obedecerá às seguintes condições: - Será liberado 01 (um) diretor para cada 2.000 (mil) associados; - Os diretores gozarão da mesma estabilidade de emprego concedida aos dirigentes sindicais. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Estabilidade - Estabilidade no emprego para todos os empregados. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Dirigentes sindicais - A CEF terá frequência livre, para os estiverem no pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço remunerado e demais vantagens, a todos os empregados que estejam exercendo mandato numa Diretoria de Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, nos Conselhos Fiscais ou como Delegados Representantes, incluindo-se os respectivos suplentes. Parágrafo único - Esta liberdade se estenderá aos empregados eleitos em Assembléia dos funcionários da Caixa Econômica Federal para representá-la junto aos Sindicatos, cujas eleições para as respectivas Diretorias tenham se dado na impossibilidade dos empregados da CEF de concorrerem em virtude da inexistência de direito à sindicalização. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Transporte de valores - Fica proibido o transporte de valores fora das dependências da Caixa Econômica Federal, por empregado não concursado expressamente para este finali-

- 6 -

Saúde - Será pago pela Caixa Econômica Federal, a título de multa, valor igual ao do seguro de vida, quando do transporte ingerido de [illegible] CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Dia do Bancário - Será [illegible] [illegible] a todos os empregados da Caixa Econômica Federal, ressalvados [illegible] [illegible] dia 28 de agosto do ano em que houver [illegible] [illegible] [illegible] na Caixa Econômica Federal. CLÁUSULA [illegible] - Horário - Bancário - Reorganização dos horários de trabalho na Caixa Econômica Federal - [illegible] [illegible] [illegible]

por empregados da Caixa Econômica Federal, eleitos pelos mesmos através de votos diretos e secreto. Parágrafo único - Haverá também, eleições para um Diretor representante dos empregados, na Caixa Econômica Federal e na FUNCEF, a qual ocorrerá através de voto direto e secreto dos empregados da Caixa Econômica Federal. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Categoria diferenciada - Serão estendidos a todos os que trabalharem na Caixa Econômica Federal, qualquer que seja sua função ou serviço, mesmo integrantes de categorias diferenciadas, as vantagens diferidas aos bancários da Caixa Econômica Federal. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Licença-prêmio - Que a licença-prêmio tal como é disciplinada aos empregados da Caixa Econômica Federal, passe a ser gozada, em período de 15 dias ou múltiplos de 15, a critério do empregado. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PIMS - QUE O PROGRAMA de Integração Social - PIS, seja implantado na Caixa Econômica Federal, imediatamente, independente de qualquer outra providência. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Auxílio para Fins de direito ou gozo desta assistência, o marido, a companheira (o) e pais do empregado, extensive também ao irmão inválido, independente da idade do mesmo na data da dependência. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Adiantamento funeral da FUNCEF - Que o adiantamento funeral seja concedido em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro (a). CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Licença por doença em pessoa da família - O empregado da Caixa Econômica Federal poderá faltar ao serviço por motivo de doença de cônjuge, de companheiro (a), pais e filhos menores e serão computados como de efetivo exercício. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Cargos comissionados, técnicos e chefia - A remuneração se expressão destas funções far-se-á [illegible] CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Plano empregado - Retorno dos empréstimos pelos planos para financiamento da habitação, veículos, bens de consumo de imóveis, cheques especiais, consignações, com taxas de 20% (vinte por cento) do valor dos juros de mercado. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - Aval de locações - A Caixa Econômica Federal dará aval para as locações de imóveis feitas por empregados da mesma. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - Multa por irregularidade em cheques - Não será de responsabilidade do empregado a multa aplicada por irregularidade em cheques ou outros papéis apresentados à compensação. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - Fornecimento de lanche para os que trabalham em período noturno - A Caixa Econômica Federal concederá lanches a todos que trabalham no período noturno. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - Irredutibilidade de valor dos cargos comissionados, técnicos e chefia - Não será reduzido o valor dessas funções sob nenhuma condição e serão reajustados nos índices do salário padrão. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - A VP GIP de primeiro semestre - A VP GIP (gratificação de Incentivo à Produtividade) de primeiro semestre terá como forma de cálculo a mesma adotada para a VP GIP de segundo semestre. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Atualização de diária - A Caixa Econômica Federal atualizará as diárias e ressarcimento das despesas diversas (transportes, alimentação, etc.) aos empregados destacados para exercerem atividades em locais fora de sua unidade de lotação em valores compatíveis com as reais despesas efetivadas, atualizando o valor mínimo as diárias independentemente da função. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Parcelamento da restituição de adiantamento de férias - A Caixa Econômica Federal parcela-fá em 12 (doze) meses a restituição do adiantamento de férias sem qualquer ônus (juros, correção, etc.) para todos os empregados. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - Estágio probatório - Será de 03 (três) anos o período de duração de estágio probatório dos funcionários da Caixa Econômica Federal. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - Acesso às dependências - A Caixa Econômica Federal assegurará aos Dirigentes Sindicais, Delegados Sindicais e membros da Comissão de Empresa, livre acesso às dependências, para distribuição de material de propaganda sindical, sindicalização e outros de interesse da categoria, garantindo, ainda o direito de reunião sindical nas unidades em qualquer horário e o uso da comunicação interna (malote). CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - Cumprimento de Avisos - A Caixa Econô

xa Federal assegurará às entidades sindicais e aos empregados o direito da utilização de quadros de avisos em suas dependências, sem censura, para fixação de matéria sindical ou de interesse dos empregados. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - Cooperativas habitacionais - Serão reconhecidas pela Caixa Econômica Federal as Cooperativas Habitacionais criadas pelos empregados da mesma, em todos os Estados. Parágrafo único - A Caixa Econômica Federal venderá às, digo, venderá às Cooperativas Habitacionais, criadas pelos empregados, projeções habitacionais a preço de custo. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - Imóveis adjudicados e funcionais - A Caixa Econômica Federal cederá imóveis adjudicados e funcionais a seus empregados, em caráter de "locação precária, respeitando critérios de real necessidade, a serem estabelecimentos por comissões eletivas pelos empregados. Serão constituídas comissões dos moradores de imóveis adjudicados e funcionais, reconhecidos oficialmente pela Caixa Econômica Federal, que representarão o conjunto de empregados ocupantes destes imóveis, junto à empresa, na elaboração de suas condições de venda. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - Avaliação de penhor - A Caixa Econômica Federal oferecerá condições para que profissionais de avaliação tenham acesso aos fabricantes de jóias, com a finalidade acompanhamento e atualização quanto aos processos de fabricação. *Parágrafo primeiro - A Caixa Econômica Federal* fornecerá aos profissionais de avaliação, publicações periódicas, ugentes convênios para a atualização profissional. Parágrafo segundo Os ambientes de avaliação serão dotados de instrumentos necessários ao desempenho da atividade, tais como, exaustor de vapores por banca escalas padronizadas, compassos etc. Parágrafo terceiro - Lotação de todos os empregados com curso de avaliador em Unidade de Penhor. Parágrafo quarto - Chek-up médico, psicológico e dermatológico anual e oftalmológico semestral. Parágrafo quinto - Reciclagem obrigatória a todos os empregados que exercem a função ou tenham o curso de avaliador de penhor, de dois em dois anos, em sala de aula. Parágrafo sexto - Obrigatoriedade da Caixa Econômica Federal em ministrar o curso de Gemologia a todos os empregados concursados ou ocupantes da função de avaliador. Parágrafo sétimo - Estender o direito de participação em Cursos de Instrutoria, a todos os avaliadores de penhor da Caixa Econômica Federal. Parágrafo oitavo - Que a Caixa Econômica Federal estabeleça convênios e libere verbas para cursos de aperfeiçoamento (Universidades, Fabricantes de Jóias, etc.) Parágrafo nono - Dotar os laboratórios de instrutoria, de acervo próprio para treinamento ([illegible] por exemplo, jóias abandonadas e em custódia há mais de cinco anos, etc.) Parágrafo décimo - Que a Caixa Econômica Federal reforce e aperfeiçoe o sistema de segurança em todas as Unidades. Pa

rágrafo décimo primeiro - ou [illegible] não seja feita qualquer modificação [illegible] Sistema de penher, que possa por em risco a segurança da Caixa Econômica Federal. CLÁUSULA SEXUAGÉSIMA - A DATAMEC S.A. não será privatizada - Será constituída uma comissão tripartite, composta de 03 (três) representantes da Empresa, 03 (três) representantes dos empregados da DATAMEC e 03 (três) representantes da Empresa, 03 (três) empregados da Caixa Econômica Federal, para, com poder deliberativo, estudar e apontar a melhor forma de aproveitamento (incorporação) da Empresa pela Caixa Econômica Federal. CLÁUSULA SEXUAGÉSIMA PRIMEIRA - Acordo - A Caixa Econômica Federal somente firmará acordo coletivo com a Comissão Nacional de Organização, após pronunciamento dos sindicatos cuja sonatória das bases represente a maioria absoluta da categoria. Parágrafo único - A posição de cada Sindicato deverá ser tomada a partir das Assembléias Gerais. CLÁUSULA SEXUAGÉSIMA SEGUNDA - Adicional de dedicação integral (ADI) - A Caixa Econômica Federal aos Empregados detentores de função de confiança que sejam impedidos pela CLT receber remunerações horas extraordinárias, o ADI no valor de 40% (quarenta por cento) do seu salário, além de gratificações de função. CLÁUSULA SEXUAGÉSIMA TERCEIRA - Incorporação da gratificação de função de confiança - Será incorporado ao salário, a cada ano de efetivo exercício da função de confiança, um percentual de titularidade, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da referida função. CLÁUSULA SEXUAGÉSIMA QUARTA - Conversão de licença-prêmio em abono pecuniário - A Caixa Econômica Federal converterá em abono pecuniário a licença-prêmio adquirida por todos os seus empregados, sempre que eles assim o desejarem. CLÁUSULA SEXUAGÉSIMA QUINTA - Conversão proporcional em abono pecuniário - Após o período igual ou superior a 05 (cinco) anos, o empregado fará jus a receber parte da licença-prêmio em aquisição, desde que concorde em recebê-la em pecúnia, em valor proporcional ao período já adquirido inferior a cinco anos. CLÁUSULA SEXUAGÉSIMA SEXTA - Participação de lucros - A Caixa Econômica Federal garantirá a seus empregados participação nos lucros da empresa, calculados anualmente de forma transparente em bases fixadas pelas partes. CLÁUSULA SEXUAGÉSIMA SÉTIMA - Eleição Direta-gerência de recursos humanos - A Caixa Econômica Federal garantirá a indicação nas filiais, dos chefes da unidade Recursos Humanos, pelos empregados, através do voto direto e secreto. CLÁUSULA SEXUAGÉSIMA OITAVA - Democratização FUNCEF - As políticas de ação da FUNCEF deverão ser estabelecidas pelos empregados através de representantes democraticamente eleitos. CLÁUSULA SEXUAGÉSIMA NONA - Extensão acordo de abril - A Caixa Econômica Federal estenderá o pagamento retroativo, aos auxiliares de portaria, auxiliares de serviços gerais e pessoal de extinto DNRU, das vantagens conquistadas em abril. CLÁUSULA OCTOGÉSIMA - Enquadramento do auxiliar administrativo do ex-BNH a partir da referência 40 respeitadas as promoções recebidas. CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA - Assalto - A unidade da Caixa Econômica Federal que for vítima de assalto ficará fechada neste dia. CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - CIPAS - As cipas serão transformadas em Comissões de Saúde, sendo todos os seus membros eleitos por voto direto e secreto da categoria. CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - Auxílio-Moradia - Será de responsabilidade da Caixa Econômica Federal o pagamento de 90% (noventa por cento) do aluguel de moradia dos empregados lotados em áreas de garimpo e/ou de difícil acesso. CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - Intervalos regulamentares - I Estabelecimentos dos 15 (quinze) minutos de intervalo de - pois de 2ª (segunda) hora e antes da 4ª (quarta) hora trabalhada. XI Intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as seis horas regulamentares e as horas suplementares, desde que assim deseje o empregado. CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - Anulação de inquéritos - Instâncias anulações dos inquéritos administrativos que excluiram pela demissão dos companheiros Telmo Flores (RS), Henrique Keske (RS) e Alberto Nolasco (RS). CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - Concurso público - A Caixa Econômica Federal se compromete a realizar concurso público em janeiro de 1994, com a admissão 30.000 (trinta mil) empregados até março de 1996

para preenchimento das vagas existentes, sem restrição de limite de idade para os candidatos. CLÁUSULA [illegible] - A SÉTIMA - Restituição de valores pagos em contribuição pelos empregados que tenham contrato de trabalho rogeitado sob qualquer forma ou exto por aposentadoria, com juros e correção monetária, independentemente da solicitação dos mesmos, e mesmo ocorrendo relativamente às contribuições efetuadas pela Caixa Econômica Federal em favor de cada empregado. CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - A Caixa Econômica Federal voltará a subsidiar os restaurantes, nos termos dos convênios anteriores. CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - Revogação de punições - Ficam revogadas todas as punições ocorridas devido à greve de 1986. CLÁUSULA NONAGÉSIMA - Cotação de unidades - A previsão de lotação mínima necessária de pessoal das unidades será efetuada com a participação dos empregados das mesmas. CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - Ficha de empregados do EX-BNH - Será eliminada a expressão "ex-bancário" da ficha funcional dos empregados do ex-BNH. CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - Adiantamento para despesas médicas - Será mantido o desconto de adiantamento para despesas médicas ou odontológicas, exceto dia e deslocamento especializado fora do domicílio. CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - Financiamento de medicamento - a - Financiamento especial para compra de medicamentos aos empregados com salários até 10 (dez) salários mínimos; b - O desconto será no mínimo em 10 (dez) parcelas mensais, limitadas cada uma a 10% (dez por cento) do salário vigente sem juros e sem correção monetária. CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - Supervisor de digitador - Será criada a função de supervisor de digitar processamento. CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - Adiantamento de salários - A Caixa Econômica Federal - fará o adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário até o dia 05 (cinco) do mês para os empregados que assim o solicitarem. CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA - Cooperativa de consumo - A Caixa Econômica Federal criará uma cooperativa de consumo cuja Diretoria será eleita pelos empregados. CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA - Licença sem vencimentos - Caso o empregado use licença sem vencimento, o tempo já computado para efeito de licença-prêmio será aproveitado quando do seu retorno ao trabalho. CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA - Auxiliares - Será concedido aos auxiliares aumento igual ao percebido pelos EBs no aumento concernente à correção da curva salarial em maio/87. CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA - Tratamento odontológico e clínico - Serão custeadas pelos PAMS quaisquer despesas oriundas de tratamento odontológico e clínico como próteses, aparelho ortodôntico etc. CLÁUSULA CENTÉSIMA - Auditoria no EX-BNH - Serão instauradas auditorias independentes para que sejam apuradas as irregularidades ocorra o ex-BNH e empresas financeiras liquidadas ou em penhoria da suas obrigações para com a legislação específica. CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA - Reduções de despesas com recursos humanos - Fica vetada a aplicação de qualquer plano de redução de despesas na área de Recursos Humanos, se a prévia aprovação do Conselho Nacional de Delegados Sindicais. CLÁUSULA CENTÉSIMA SEGUNDA - Caixa Executiva - Parágrafo primeiro - Cargo Técnico com atribuições de CAIXA - A Caixa Econômica Federal fará a transformação da função de confiança em Cargo Técnico, com atribuições de Cargo Executivo, a exemplo do que se prevê ao novo PCS para a função de Avaliador de Penhor. Parágrafo segundo - Tempo máximo no guichê - Fica fixado o limite máximo de 10 (dez) anos para permanência em guichê (atendimento direto ao público), o critério da Caixa Executiva, com posterior aproveitamento na retaguarda ou outro setor da empresa, garantido em qualquer hipótese, o pagamento da gratificação de função tendo em vista o desgaste da função e a oportunidade de renovação nas baterias de caixas. Parágrafo terceiro - Horário de atendimento diário do público pelo CAIXA - Fica limitado a carga de atendimento diário ao público, por CAIXA, a 4 (quatro) horas. Parágrafo quarto - Estabilidade do emprego na unidade e no turno de trabalho - Garantia de que toda transferência, rodízio, remanejo ou troca de turno, só deverá se efetivar com a aprovação do interessado.

...vido e sindicato, quando [illegible]
Parágrafo quinto - Re[illegible] não houver sido solicitado pelo empregado delegação a cada 2 (dois) anos para todos os Caixas Executivos - (RECIAEX) - Reuniões e substituições, para atualização e melhoria dos serviços. Parágrafo sexto - Critérios para a nomeação de Caixas Executivos - Após aprovação em cursos de formação, serão designados os empregados com mais tempo, maior tempo da Caixa Econômica Federal, preferencialmente na unidade de lotação, observada a ficha funcional. Haverá transferência com a publicação em Boletim de Pessoal constando ordem de serviço para acompanhamento dos interessados. Parágrafo sétimo - Pré-Requisito - para funções administrativas em agências, PAB, LPS, PE e NÚCLEOS DE PENHORES - Exercício mínimo de 1 (um) ano de atividade de EXE CAIX para habilitação às funções de gerente, de chefe, supervisor e Avaliador de Penhor, sem prejuízo dos outros pré-requisitos. Parágrafo oitavo - Manual de Caixa - A Caixa Econômica Federal manterá e distribuirá a nível nacional, o manual de CAIX, com atualizações periódicas, contendo as normas e procedimentos inerentes à função. Parágrafo Nono - Caixa na retaguarda - Garantia de um mês por ano no CAIX, para desempenhar serviços de retaguarda, com prejuízos da remuneração, com finalidade de atualização, e intercâmbio em outros serviços da unidade. Parágrafo décimo - Igualdade de funções - A função de confiança de Caixa Executivo será igual a do avaliador de Penhor. CLÁUSULA CENTÉSIMA TERCEIRA - Designação de lotação dos empregados aptos à função, por fechamento de unidades - Designação de lotação imediata, das funções anteriormente exercidas, a todos os empregados prejudicados com fechamento de unidades determinado pela Administração, mediante concordância do empregado. CLÁUSULA CENTÉSIMA QUARTA - Treinamento a distância - Garantia das horas destinadas para estudo através da redução de jornada de trabalho do empregado em treinamento à distância. CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINTA - Escala de férias - A escala de férias será elaborada pelo conjunto de empregados da unidade. Parágrafo único - Será garantido o direito a férias de 30 (trinta dias) a conforme interesse, parcelamento em 2 (dois) períodos. CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXTA - Implantação do SESMT (serviço especializado em segurança e medicina do trabalho) - Implantação do SESMT, em numerosamente a NR 4 do Ministério do Trabalho com corpo técnico composto de um médico, um engenheiro do trabalho, um enfermeiro de trabalho e um enfermeiro auxiliar, a nível de filial. CLÁUSULA CENTÉSIMA SÉTIMA - Segurança aos empregados e clientes da Caixa Econômica Federal - Criação do quadro de vigilantes da Caixa Econômica Federal, selecionados, testados psicologicamente, treinados em defesa pessoal, primeiros socorros e tiro, com curso de relações humanas no trabalho. Face aos assaltos constantes nas agências bancárias, e em especial, na Caixa Econômica Federal, visando ao bom atendimento a empregados e clientes. CLÁUSULA CENTÉSIMA OITAVA - Quarentena - O emprego para todo o pessoal já lotado na EMP, mantidos a sua especialidade profissional e anual domicílio. CLÁUSULA CENTÉSIMA NONA - Vigência - A presente convenção terá vigência no período de 01.09.57 a 31.08.58. A seguir foram debatidas em debate as bases para a conciliação. Foi aprovado, as votações secretas por 08 (oito) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, que poderá ser firmado acordo desde que concedidas: Correção salarial, Produtividade, Reajustamento Mensal, horas extras, salário de ingressos, anuênios, Gratificação Semestral, Disponibilidade Remunerada, Enquadramentos dos EB's. Reconhecimentos da Comissão de Empresa e dos Delegados Sindicais, Estabilidade Provisória, Liberação de Diretores das Associações de Pessoal, Estabilidade, Dirigentes Sindicais, Opção Retroativa e Aposentadoria. A seguir foi posta em discussão a cláusula [illegible], do item "pro" do Edital, ficando autorizados o Sindicato, a Federação e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - Contec, para que, em conjunto ou separadamente, promovam os entendimentos necessários à consecução da revisão aprovada e para que firmem, acordo, por 08 (oito) votos a favor e 0 (nihil) votos contra,

em votação secreta. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi colocada em discussão a alínea III do ítem 2.2 da Ordem do Dia, sendo aprovada, em votação secreta, por 08 (oito) votos a favor e 0 (nihil) votos contra a autorização ao Sindicato, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, para que, em conjunto ou separadamente, ajuizem processo de dissídio coletivo perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. Passando à apreciação da alínea IV do ítem 2.2 da ordem do dia, foi aprovado, em votação secreta, por 08 (oito) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, a outorga de procuração à advogado, e seus termos, para que, em nome do Sindicato, ajuíze processo de dissídio coletivo perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi colocada em discussão a letra "a", da alínea V do ítem 2.2 do Edital, ficando decidido por 08 (oito) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, em votação secreta, a contribuição a ser efetuada sobre as vantagens salariais que forem deferidas no presente revisão. A seguir, por 08 (oito) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, em votação secreta, foi aprovada a letra "a.1" do Edital, o qual determina o percentual da contribuição referida na letra "a" supra, para crédito da CONTEC, nos seguintes termos, o qual passa a constituir a cláusula quinquagésima do clausulamento aprovado: CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Descontar a favor das entidades sindicais - A Caixa Econômica Federal descontará de seus empregados, na folha de pagamento de setembro de 1987, uma importância correspondente a 10% (dez por cento) da diferença entre o salário desse mês e o do mês de setembro de 1986. *Parágrafo Primeiro - A Caixa Econômica Federal* recolherá as importâncias de que trata essa cláusula, de uma só vez e dentro de prazo de trinta dias a contar do efetivo pagamento dos salários, mediante guia e relação nominal de todos os seus empregados, por intermédio da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC. Parágrafo segundo - A Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, logo após o total recolhimento de que trata a presente cláusula, transferirá 5% (cinco por cento) para crédito da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, para o crédito de cada um dos Sindicatos filiados, 35% (oitenta e cinco por cento) do montante recebido relativo à base territorial de cada um. Parágrafo Terceiro - Nas localidades deste Estado onde existirem Associações Profissionais de Empregados em Estabelecimentos Bancários devidamente registradas, a Federação fará a transferência para estas do valor equivalente a 80% (oitenta e cinco por cento) do total do montante recebido relativo à base territorial de cada uma. Parágrafo Quarto - O líquido do total arrecadado, 10% (dez por cento) constituirá receita da Federação. A seguir, posto em votação secreta, foi aprovado, por 08 (oito) votos a favor e 0 (nihil) votos contra a letra "b.2" do Edital, ficando autorizado o desconto em folha de pagamento da importância correvas na letra "a" da alínea V do ítem 2.2 do Edital. Dando prosseguimento, foi aprovada a letra "b.3" do Edital em votação secreta, por 08 (oito) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, sendo dada a autorização para que 5% (cinco por cento) do total arrecadado pelo que determina a cláusula quinquagésima do clausulamento aprovado, reverta em benefício da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul e que 5% (cinco por cento) da referida arrecadação reverta em benefício da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC. Posto em discussão a letra "b.4" do Edital, foi aprovada por 08 (oito) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, em votação secreta que a arrecadação que determina a cláusula quinquagésima do clausulamento aprovado, seja feita por intermédio da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião, da qual

- 13 -

Lavrou-se esta ata, a qual vai assinada por quem de direito.

JORGE HENRIQUE BELLINI
Presidente

JOSÉ DORIVAL PAULINO
Secretário

IVAN JOSÉ PEREIRA
Secretariador

HELENA MARIA SILVA
Secretariador

PEDRO AUGUSTO INCERTI
Presidente do Sindicato

AT. TT 287

COPIA AUTÊNTICA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NESTE SINDICATO EM 24 DE AGOSTO DE 1987.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 1987 (um mil novecentos e oitenta e sete), neste cidade de Caxias do Sul, na rua Borges de Medeiros, nº 574, sede social do Sindicato dos Bancários reuniram-se extraordinariamente os senhores empregados do BANCO DO BRASIL S/A. desta cidade de Caxias do Sul, as 19 (desenove), horas em segunda votação para o fim especial de apreciar as matérias constantes da ordem do dia, conforme edital publicado na edição de 21 / de AGOSTO de 1987, do Jornal Zero Hora. Verificada a existência do número legal de associados para deliberações, o Presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a constituição da Mesa Diretora dos Trabalhos. Feita a votação secreta, ficou a mesma, por 14 (quatorze) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, constituida pelo Sr. Luiz Carlos Ponzi, como Presidente e o Sr Edmundo Velho Brandão como secretário. A seguir, o Sr. Secretário / dos Trabalhos leu o Edital, o qual esta assim redigido: " SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL, ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE 1ª e 2ª CONVOCAÇÃO. No uso das atribuições que me são conferidas pelos Estatutos e de conformidade com a legislação em vigor, CONVOCO os associados deste Sindicato, empregados do Banco do Brasil S/A. e da Caixa Econômica Federal para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se / em nossa sede social, na Rua Borges de Medeiros, nº 574, no dia 24 (vinte e quatro) de agosto de 1987, segunda-feira, as 17 (desessete) horas em primeira convocação e as 19 (desenove) horas em segunda / e última convocação, para o fim especial de, respeitado o quorum fixado pelo artigo 859, da Consolidação das Leis do Trabalho, deliberem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1 - BANCO DO BRASIL S/A 1.1 - Conveniência ou não de pleitear a revisão do acordo firmado com o Banco do Brasil S/A, perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho nos autos dos processos de dissídio coletivo TST/DC- 18/86.6 e 18 / 86.3 1.2 - Caso seja julgada conveniente a revisão: I- Fixação das bases do pedido e da conciliação; II- Autorização ao Sindicato, à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul e à Confederação dos Trabalhadores na Empresas de Crédito para que promovam, em conjunto ou separadamente, os entendimentos extrajudiciais necessários à consecução da revisão aprovada; III - Autorização do Sindicato, à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul e à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito, para que, separadamente ou em conjunto, ajuizarem processo de dissídio coletivo perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, podendo inclusive firmar acordo. IV - Autorização para outorga de procuração à advogado, e seus termos, para que, em nome do Sindicato, ajuize processo de dissídio coletivo perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. V - Contribuição em benefício do Sindicato: a- Fixação ou / não da contribuição; b- Caso seja ela fixada: b.1 - Determinação do seu percentual; b.2 - Autorização para que seja descontada em folha b.3 - Autorização para que 5% (cinco por cento) do total arrecadado reverta em benefício da Federação e para que 5% (cinco por cento) / reverta em benefício da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito. 2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL. 2.1 - Conveniência ou não de pleitear a revisão do Acordo Coletivo de Trabalho, / firmado com a Caixa Econômica Federal em 1986, perante o Ministério do Trabalho. 2.2 - Caso seja julgada conveniente a revisão: I Fixação das bases do pedido e da conciliação; II - Autorização ao Sindicato, à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do / Estado do Rio Grande do Sul e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito para que promovam, em conjunto ou separadamente, os entendimentos extrajudiciais necessários à consecu-

ção de revisão aprovada e firmem acordo; III - Autorização ao Sindicato, à Federação e à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, para que, em conjunto ou separadamente, ajuizem processo de dissídio coletivo perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. IV - Autorização para outorga de procuração à advogado, e seus termos, para que, em nome do Sindicato, ajuize processo de dissídio coletivo perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. b.2 - Autorização para que seja descontada em folha; b.3 - Autorização para que seja descontada em folha; b.3 - Autorização para que 5% (cinco por cento) do total arrecadado reverta em benefício da Federação e para que 5% (cinco por cento) reverta em benefício da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito. B.4 - Autorização para que a arrecadação feita por intermédio da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito. Caxias do Sul, 21 de agosto de 1987. Presidente". Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu a votação secreta a ordem de apreciação dos assuntos a serem decididos, ficando estabelecido, por 14 (quatorze) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, que seria a constante da ordem do dia do Edital. A seguir foram eleitos, em votação secreta, para escrutinadores os senhores Iwam José Frezza e Julio Cesar Décio Ferreira por 14 / (quatorze) votos a favor e 0 (nihil) votos contra. Colocando em discussão o item 2.1 do Edital, foi decidido em votação secreta, por 14 (quatorze) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, ser conveniente a revisão do acordo em discussão tem 1.1 do Edital, foi decidido em votação secreta, por 14 (quatorze) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, ser conveniente a revisão do acordo firmado com o Banco do Brasil S/A. perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do processo de dissídio coletivo TST/DC-18386.6 e 18/86.3 O Senhor Presidente da Mesa colocou em discussão a alínea I do item 1.2 da ordem do dia, começando pela discussão cláusula por cláusula, / dos termos do pedido, com base na minuta aprovada pelo conselho de representantes. Concluida a discussão, foi referida minuta submetida a votação secreta, ficando o pedido aprovado nos termos a seguir / clausulados, por 14 (quatorze) votos a favor e 0 (nihil) votos contra: CLÁUSULA PRIMEIRA - Correção Salarial - O Banco do Brasil S/A em 1º de setembro de 1987, reajustará o salário do mês de agosto de 1987 de todos os seus empregados, à base de 76,1%, cálculo do índice de custo de vida-ICV apurado pelo DIEESE no período de setembro de 1986 a agosto de 1987, compensados os adiantamentos, a título de "gatilho", no período. CLÁUSULA SEGUNDA - Reajuste mensal - A partir de 1º de setembro de 1987, o Banco corrigirá, mensalmente, os salários de todos os seus empregados, pela aplicação do ICV do DIEESE. CLÁUSULA TERCEIRA - Produtividade - Após o reajuste previsto na cláusula primeira os salários de todos os empregados serão aumentados em 15% (quinze por cento) a título de produtividade, com pagamento a partir de 1º de setembro/87. CLÁUSULA QUARTA - Adicional por tempo de Serviço - A partir de 01.09.87, o adicional por tempo de Serviço (anuênio) a ser pago mensalmente, multiplicado pelo número de anos completos ou que vierem a se completar durante o período de vigência deste Acordo, por cada um dos empregados, corresponderá a 1% (um por cento) dos vencimentos mensais de cada empregado, respeitando-se o limite mínimo vigente, devidamente corrigido pelos percentuais das cláusulas primeira, segunda e terceira. CLÁUSULA QUINTA - / Gratificação de Função - O adicional Padrão (AP) pago aos comissionados, a título de gratificação de Função, será reajustado, no mínimo, nas mesmas condições e percentuais dos reajustes salariais previstos nas cláusulas primeira, segunda e terceira. Parágrafo primeiro - O Adicional Padrão (AP) não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) do salário base (VP + Gratificação + Anuênios). Parágrafo Segundo - O AP remunera exclusivamente a responsabilidade pelo cargo

não sujeitando o comissionado a jornada maior que seis horas. No - caso dos comissionados que trabalharem além das seis horas, terão, remuneradas como horas extras as horas excedentes de seis. Parágrafo terceiro - No caso de afastamento do empregado da função e cercida há mais de dois anos, salvo por justa causa, será mantido o valor da comissão no salário do empregado, mesmo em causa, será o valor da comissão no salário do empregado, mesmo em caso de transferência. Parágrafo quarto - As mesmas vantagens dos comissionados serão estendidas para os empregados, que, no posto efetivo, trabalharem nas agências situadas em locais de difícil acesso. CLAUSULA SEXTA - Férias em dobro - O Banco pagará com antecedência mínima de dez dias em relação ao início do gozo de férias, gratificação / equivalente aos vencimentos mensais do empregado. CLÁUSULA SÉTIMA- Auxílio creche - O Banco pagará aos seus empregados de ambos os sexos, a título de auxílio creche, o valor correspondente a 11 OTNs, para cada filho, inclusive os adotivos, até a idade de 83 meses , independente de comprovação cujo pagamento será mensal e devido a partir do nascimento do filho. Parágrafo único - As mães com filho em idade de amamentação (até seis meses) terão uma hora por dia, / durante o horário de trabalho, para assistir o filho, inclusive os adotivos, dividida em dois períodos de 30 minutos cada. CLÁUSULA - OITAVA - Adicional noturno - O trabalho realizado das 19:00horas de um dia até às 07:00 horas do outro dia será considerado noturno e terá uma remuneração acrescida de 50% em relação as horas normais. Parágrafo único - Quando o turno de trabalho for iniciado em horário noturno e estender-se após às 07:00 horas, o adicional de trabalho noturno incidirá também sobre as horas que ultrapassarem este limite. CLAUSULA NONA - Adicional de insalubridade e periculosidade - O Banco pagará um adicional nunca inferior a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal aos empregados que trabalhem - em áreas insalubres ou perigosas, tais como: serviço de telefonia, mecanização, produção em CPD, micro filmagem, tesouraria, laboratório, revelação de filmes, manipulação de substâncias de tóxicas , subsolos e postos localizados em empresas que pagam periculosidade ou insalubridade aos seus empregados. Parágrafo Primeiro - O pagamento deste adicional não desobriga o Banco de buscar resolver as causas da insalubridade fornecendo as condições adequadas para o desempenho doserviço. Parágrafo Segundo - O Banco garante à empregada gestante, que perceba adicional de insalubridade, o direito / de ser removida para outra dependência não insalubre, tão logo notificado da gravidez. Parágrafo terceiro - O Banco assegurará um exame semestral, de audiometria para os empregados da microfilmagem, gravação gráfica e tesouraria e de acuidade visual para os empregados que trabalhem lidando com vídeo. Parágrafo quarto - Será assegurado um intervalo de 10 minutos para descanso, a cada 60 minutos de trabalho, aos digitadores. Assim também, será assegurado um intervalo de 10 minutos para descanso, a cada 90 minutos de trabalho, aos empregados que trabalharem com taquigrafia ou em tarefas que exigem esforços repetitivos, tais como: datilografia, máquina de somar, conferência de relatórios/documentos, microfilmagem, telex e outros. CLÁUSULA DÉCIMA - Ajuda alimentação - O Banco manterá o programa de construção de restaurantes, aprimorando os já existentes, e concederá a todos os seus empregados, ajuda alimentação ou tíquete, com utilização em âmbito nacional, no valor / de Cz$ 120,00 (cento e vinte), inclusive onde haja restaurante,, para livre escolha. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Ajuda transporte até o local de prestação de serviço, O Banco pagará, mensalmente, aos seus empregados a quantia de Cz$ 866,23, cujo valor sofrerá reajuste mensal segundo o ICV do DIEESE. Parágrafo primeiro - Nas grandes concentrações urbanas ou nos locais de difícil acesso, o Banco colocará à disposição de seus empregados transporte coletivo adequa-

do e gratuito. Parágrafo Segundo - Aos empregados que exercem atividades no horário noturno, o Banco pagará o valor de Cz$ 3.000,00, mensalmente, sem acumulação com o valor previsto no caput". CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Auxílio Educação - Para as / despesas efetuadas por seus empregados ou dependentes legais com instituições de ensino livremente escolhidas pelos mesmos, o Banco se obrigará a ressarcir, mensalmente, até o valor de 4 MVR. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Jornada de Trabalho - A duração da jornada de trabalho dos empregados será de seis horas / diárias, excluídos os sábados e domingos, perfazendo um total de 30 horas semanais. Parágrafo primeiro - O Banco se obriga a fazer cumprir o que determina a legislação pertinente ao trabalho extraordinário e à prorrogação de expediente. As horas trabalhadas além da jornada de 5 horas, no máximo de 2 horas por dia, serão remuneradas com um acréscimo de 50%, sobre o valor da hora normal. Parágrafo segundo - Ocorrendo a supressão do trabalho extraordinário habitual, a remuneração das horas extras será incorporada ao salário do empregado, nos termos e / nos valores vigentes neste acordo. Parágrafo terceiro - O empregado que exerça ou venha a exercer comissão não poderá perder o direito à habitualidade da prorrogação, com efeito retroativo. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Turnos de trabalho - Os turnos de trabalho serão enquadrados dentro dos seguintes parâmetros: Manhã: das 07:00 horas às 13:00 horas ou das 08:00 horas às 14:00 horas, tarde: das 12:00 horas às 18:00 horas ou das 13:00 horas às 19:00 horas. O trabalho noturno será enquadrado conforme a cláusula oitava deste Acordo. Parágrafo primeiro - Fica proibida a criação de turnos intermediários que façam intercalar o horário de almoço antes das onze horas e de jantar entre o início e o término de expediente. Parágrafo segundo - Os 15 minutos para lanche serão intercalados após a segunda hora e antes da quarta hora de cada turno. Parágrafo terceiro - O Banco não fracionará o horário dos seus empregados. Parágrafo quarto - O horário de atendimento ao público será definido por lei municipal ou pelo Banco do Brasil, respeitado o de maior e de maior duração. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Horário e condições de trabalho dos caixas - O período máximo de trabalho do caixa no guichê de atendimento ao público, será de quatro horas diárias, reservando-se o tempo necessário para os trabalhos de abertura e fechamento do caixa. Os guichês de atendimento serão obrigatóriamente fechados, oferecendo condições de segurança, dotados de todas as condições e instrumentos de trabalho, inclusive banquetas com encosto. Parágrafo primeiro - Os Auxiliares de Expediente (CAIEXs) lotados em Postos de Serviços ou / caixas avançados, deverão receber comissão equivalente à de Assistente de Supervisão. Parágrafo Segundo - Ao Caixa avançado se restringe somente as funções inerentes ao cargo. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Aperfeiçoamento tecnológico e/ou administrativo O Banco garantirá o emprego, vantagens salariais e treinamento aos empregados que venham a ser atingidos por automação ou modificação administrativa implantada em seus locais de trabalho durante a vigência deste acordo. Parágrafo Primeiro - Serão / criadas comissões permanentes de tecnologia, onde todos os empregados [illegible] na vida do trabalhador, decorrentes da inovação técnica ou administrativa, serão estudados e resolvidos. Parágrafo segundo - O Banco garantirá condições ao empregado deslocado de seu trabalho em virtude de mudança de tecnologia, assegurando-lhe o treinamento ou abrindo vaga compatível com / sua qualificação. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Segurança bancária O Banco deverá tomar todas as providências cabíveis para dotar as suas instalações de condições de segurança contra roubos e

assaltos, tendo como objetivo máximo a segurança de seus empregados Nenhuma agência ou posto poderá ser aberto sem a presença de vigilância treinada e as instalações de segurança necessárias. - Os postos de serviço somente poderão ser instalados no interior das empresas, locais especialmente construidos para este fim, dotados de instalações de segurança e com entrada protegidas. - É proibido o transporte de valores por pessoas não autorizadas a portar armas e não empregadas especialmente para este fim. - O Banco custeará também as despesas provenientes da assistência médica ao acidentado. - Nos locais em que houver ocorrência de assalto no dia do acontecimento, o expediente deverá ser encerrado. - Nas localidades em que a questão de segurança exija maior atenção e onde houver solicitação dos empregados, será constituida comissão, com a participação do Sindicato, das CIPAS e da Administração, para o estudo de soluções. Parágrafo Primeiro - As CIPAs serão eleitas pelo funcionalismo, como liberação de seus membros por cinco horas semanais. AS CIPAs participarão nas decisões do Banco sobre aquisição de máquinas, equipamentos e ambiente de trabalho. Parágrafo segundo - O Banco providenciará para que exista um médico do CRASP de plantão em todos os turnos dos CESECs. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Indenização por assalto - O Banco pagará, em favor do empregado ou de seus dependentes legais, no caso de invalidez ou morte, em virtude de assalto consumado ou não, indenização no valor de Cr$ 10 milhões, cujo valor será convertido em OTN na data da assinatura deste acordo. O Banco também custeará as despesas provenientes da assistência médica ao acidentado. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Abono de faltas para estudante - Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino, desde que comprovada a sua realização. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho para todos os efeitos legais. CLÁUSULA VIGÉSIMA - Transferência - É proibida a transferência do empregado sem a sua expressa anuência. Aos empregados Transferidos por conveniência do serviço, devem ser ressarcidas as despesas de mudança, locomoção da família e concedida ajuda de custo de uma remuneração mensal global Além disso, os empregados transferidos serão dispensados de suas atribuições normais durante oito dias, sem prejuizo da remuneração. se, dentro de doze meses após removido, o empregado for despedido, o Banco arcará com as despesas de retorno à cidade de origem, Parágrafo Primeiro - Estas vantagens são extensivas para os empregados empossados em localidades diversas daquela em que prestou concurso ou residia no momento. Parágrafo Segundo - O Banco se compromete a promover a transferência a pedido, dentro do prazo máximo de 60 dias a partir do deferimento pelo departamento de Pessoalismo (FUNCI), cumprindo-se o critério de tempo de serviço para o desligamento, no caso de várias transferências. Parágrafo terceiro - Será assegurada a prioridade de transferência para sua agência de origem ao empregado eventualmente remanejado sem sua expressa anuência. Parágrafo Quarto - Os empregados poderão encaminhar pedido de transferência após um ano de trabalho na mesma localidade. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Liberação de dirigentes sindicais - Os empregados exercentes de cargos de direção e representação sindical, eleitos em processo eleitoral único, serão liberados de suas funções no Banco, através de comunicação do Presidente da entidade, para o exercício de seus mandatos de representação e administração ficando-lhes assegurado o pagamento integral dos salários, como se trabalhando estivessem e respeitados todos os direitos e condições do contrato de trabalho, cujos direitos e condições não poderão ser alterados desde o momento em que o empregado tiver seu nome inscrito em chapa concorrente às eleições sindicais. Serão garantidos os abonos-assiduidade. Parágrafo Primeiro - Igualmente, terão frequência livre os

Diretores das Associações Profissionais que forem constituídas durante a vagência deste Acordo, assegurando-lhes as garantias que lei concede aos dirigentes Sindicais. Parágrafo segundo - Ao empregado dirigente sindical, ao término do seu mandato, fica garantido o direito de retorno ao local originário de seu trabalho. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Delegados sindicais - O Banco fornecerá as condições necessárias para a realização de eleições de delegados sindicais e reconhecerá os empregados eleitos como representantes dos funcionários, na base de um para cada 50 ou fração, segundo os critérios e estatutos deliberados em suas assembléias. Aos delegados eleitos serão garantidas as seguintes concições: - Estabilidade no emprego, nas mesmas condições que os dirigentes sindicais; não transferência do local onde presta serviço e de suas funções, salvo por livre e manifesta vontade; - Disponibilidade de um dia de trabalho por semana, cumulativo ou distribuido pela semana, a seu critério; - acesso às informações relativas ao funcionalismo e à empresa, mediante solicitação à administração; - liberação para participação nos encontros e congressos convocados pelas entidades sindicais bancárias, mediante comunicação prévia dos Sindicatos à administração; - direito à recepção e remessa de circulares e documentos sindicais via malote; - Livre acesso ao funcionalismo, com direito de realizar reuniões em seus locais de trabalho. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Quadro de avisos - O Banco colocará em suas dependências quadro de avisos para uso de comunicação de interesse da categoria, a ser utilizado pelas entidades sindicais e pelos delegados sindicais, sem qualquer censura. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fiscalização de restaurantes - Será eletivo um funcionário, comissionado ou não, em cada agência onde houver restaurante interno em funcionamento, encarregado de fiscalizar as condições e a qualidade das refeições servidas. Será eletivo também um suplente. O funcionário eleito será liberado uma hora por dia para o exercício de suas funções. Em relação aos restaurantes que servirem almoço e jantar o Banco liberará um funcionário para cada turno. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Opção retroativa pelo FGTS - O Banco aceitará, sem opor-se, a opção de empregados pelo FGTS com efeito retroativo à data de sua admissão ou à data da vigência da lei, mediante solicitação do empregado. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Quadro único - A atual carreira administrativa passará a contar com um quadro único, extinguindo-se os atuais níveis B e S e promovendo-se o reenquadramento de seus funcionários. Parágrafo primeiro - Qualquer alteração no Quadro de Carreira deverá ser debatida com o funcionalismo, através de seus representantes indicados e somente será implantado após aprovação pelos funcionários. Parágrafo segundo - Os cargos comissionados serão promovidos mediante seleção, com concorrência em condições iguais para todos os interessados, com o fornecimento de cursos e condições para tal fim. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Direitos iguais para todos os funcionários - Todos os empregados do Banco terão direito às mesmas vantagens e benefícios, sendo vedada a discriminação por critério da data de admissão ou outra ordem formal. Parágrafo único - Serão restabelecidos, imediatamente, as vantagens e benefícios, tais como licença-prêmio, abono assiduidade e demais auxílios, para os novos funcionários, com efeito retroativo à data da posse. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A D F - Será mantida a Avaliação de Desempenho Funcional-ADF, reformulada em seus objetivos e aplicabilidade, em função da proposta do quadro de Carreiras apresentada pelo Sindicato dos Bancários de Brasília. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Mão-de-Obra contratada e estagiários - Fica proibida a utilização de trabalho contratado de empresas locadoras ou estagiários. Só poderão trabalhar no Banco funcionários contratados através de seleção por concurso público em âmbito nacional,

interessando no quadro de carreira e com todos os direitos e benefícios assegurados. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Estabilidade - Durante a vigência deste Acordo, nenhum funcionário poderá ser demitido, salvo por motivo de falta grave, comprovado em juízo. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA -Acesso de dirigentes sindicais - Os dirigentes sindicais terão livre acesso a todos os recintos de trabalho. Será livre a circulação de todo material editado pelos sindicatos. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Dias parados - O banco pagará, em valor atualizado, os dias descontados dos seus empregados, pela participação na greve de março e abril de 1987 e, também, o relativo às ausências do dia 12.12.86, onde ocorreram. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Substituto processual - Fica assegurado às entidades sindicais o direito de substituir e representar os bancários de sua base, associados da entidade, na Justiça Trabalhista, nas ações em defesa de direitos violados. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Diretor representante - O Banco criará uma Diretoria de representação dos funcionários, com eleição direta pelos funcionários do seu titular e respectivo suplente, cujo Diretor terá assento em todas as reuniões de diretoria do banco. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Substituição de Comissionados - O empregado terá direito ao recebimento da comissão no período de férias, se substituir, por noventa dias ininterruptos ou não, no período de aquisição. Parágrafo único - Esses valores se incluem também na licença - prêmio, horas extras e repouso semanal remunerado. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Licença maternidade - O banco estenderá às suas funcionárias o direito à licença-maternidade quando da adoção de crianças com até 83 meses de idade. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Auxiliar de Expediente - O Banco adotará uma comissão específica do quadro geral de cargos comissionados, para o Auxiliar de Expediente, em extinção, cujo valor deve situar-se entre o Auxiliar de Setor e o Assistente de Supervisão, voltando a contar pontos para outros comissionados. Parágrafo único - Os AUXESs "substitutos permanentes" serão efetivados, com retroatividade à data de sua criação, para efeito de contagem de pontos para futuras promoções. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Repouso Semanal remunerado - O Banco comutará as horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado de seus empregados, com sábados, domingos e feriados, proporcionalmente aos dias trabalhados. Parágrafo único - Para este efeito, a interrupção de hora extra em quaquer dia da semana, decorrente de encerramento antecipado de expediente, substituição em cargo comissionado, início de licença-maternidade ou falta classificada como licença-saúde não prejudicará a vantagem mencionada no "caput", relativamente à mesma semana. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Paraplégico - O Banco considerará, por ocasião da construção ou reforma de seus prédios próprios, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso a funcionários que se locomovam, obrigatória e permanente, em cadeiras de rodas. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Alterações na CIC-FUNCI - Fica constituída comissão paritária composta por 3 representantes do Banco e 3 do funcionalismo, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da respectiva instalação, apresentar sugestões de revisão dos dispositivos da CIC-FUNCI. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Abono para encontros e convenções - Serão abonadas as faltas do empregado que participar de encontros seminários e convenções da categoria, desde que requisitados pelas entidades sindicais. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Licença-Prêmio - A licença-prêmio de cinco anos de serviço poderá ser convertida em espécie, estendido esse direito aos aposentados. Parágrafo único - No cálculo para conversão em espécie de qualquer licença-prêmio, serão incluídas as verbas relativas a hora extra, adicional noturno, adicional de insalubridade, bem como todas as verbas salariais percebidas. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Multa por descumprimento do acordo coletivo - Se violada qualquer cláusula deste Acordo, ficará o infrator obrigado à multa correspondente a 10 MVR, por empregado atingido, em favor do Sindicato, que será devida por cláusula infringida

quando autuado pelo Ministério do Trabalho. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Prazo para homologação de rescisão contratual - No caso / de pedido de demissão do empregado ou dispensa deste, o Banco se apresentará para homologação da rescisão do contrato de trabalho no Sindicato, no prazo de dez dias corridos, a contar do efetivo / desligamento, independente do tempo de serviço prestado pelo empregado. Parágrafo primeiro. - Se excedido esse prazo, o Banco pagará ao empregado importância igual a que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho , desde a data de sua demissão até a apresentação do Banco para homologação. Parágrafo Segundo - Após 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do Banco para homologação, este pagará ao empregado importância em dôbro da prevista no parágrafo anterior. Parágrafo terceiro - quando a homologação for realizada perante o Sindicato Profissional , o Banco lhe pagará a importância / equivalente a 1 (uma) OTN por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Livre acesso aos documentos contábeis - As entidades sindicais terão / livre acesso às informações administrativas e aos dados econômico - financeiros do Banco. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Processos disciplinares - As punições que impliquem em demissão, obedecerão rigorosamente às disposições da CLT vigente na ata deste Acordo, tendo o empregado pleno direito de defesa, com assessoria do Sindicato. / CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Empréstimos da previ - Face ao elevado lucro do Banco no primeiro semestre de 1987, obtido graças à produtividade dos seus empregados, o Banco se compromete a pagar à PREVI o valor do último empréstimo concedido ao funcionalismo, não restando nenhum prejuízo para a PREVI. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Subsidiárias - O Banco se compromete a manter no seu Quadro de Carreiras os funcionários das atuais empresas suas subsidiárias, bem como os das que vierem a se constituir. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Faltas por licença-saúde - As faltas por licença-saúde serão computadas como de trabalho efetivo para os cálculos de promoção, licença-prêmio e anuênio. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Comunicação ao / Sindicato - O Banco se compromete a comunicar ao Sindicato os nomes dos novos funcionários, por admissão e transferência, bem como os desligamentos, para isso instruindo as suas dependências. CLÁUSULA / QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Vigência - O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência de 1º de setembro de 1987 a 31 de agosto de 1988. A seguir foram colocadas em debate as bases para a conciliação. Foi aprovado, em votação secreta, por 14 (quatorze) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, que poderá ser firmado acordo desde / que concedidos: Correção Salarial, produtividade, reajustamento mensal, anuênios e estabilidade. A seguir foi posta em discussão a alínea II do ítem 1.2 do edital, ficando autorizados o Sindicato, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC, para que, em conjunto ou separadamente, promovam os entendimentos extrajudiciais necessários a consecução / da revisão aprovada, por 14 (quatorze) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, em votação secreta. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi colocada em discussão a alínea III do ítem 1.2 da ordem do dia, sendo aprovado, em votação secreta, por 14 (quatorze) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, a autorização ao Sindicato, a Federação / dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, e à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, para que, em conjunto ou separadamente, ajuizem processo de dissídio coletivo perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, podendo inclusive firmar acordo. Passando à apreciação da alínea IV do ítem 1.2 da ordem do dia, foi aprovado, em votação secreta, por 14 (quatorze) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, a outorga de procuração à advogado, e seus termos, para que em nome dos Sindicatos, ajuize processo de dissídio coletivo perante o

Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi colocada em discussão a letra "a" da alínea V do item 1.2, do edital, ficando decidido por 14 (quatorze) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, em votação secreta, a contribuição a ser efetuada sôbre as vantagens salariais que forem deferidas na presente revisão. A seguir, por 14 (quatorze) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, em votação secreta, foram aprovadas a letra "b" e "b.1" do edital, as quais determinam o percentual da contribuição referida na letra "a" supra, para crédito da CONTEC, nos seguintes termos, o qual passa a constituir a cláusula vigésima sexta do clausulamento aprovado: CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Contribuição para fortalecimento dos Sindicatos - O Banco do Brasil S/A. descontará de seus empregados na folha de pagamento de setembro de 1987, uma importância correspondente a pagamento de 05% (cinco por cento) da diferença entre o salário deste mês e o mês de setembro de 1987. Parágrafo primeiro - O Banco do Brasil S/A. recolherá as importâncias de que trata esta cláusula, de uma só vez e dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado na homologação do presente contrato, através de guia e relação nominal de todos os seus empregados, por intermédio da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito CONTEC. Parágrafo segundo - A Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, logo após o total recolhimento de que trata a presente cláusula, transferirá 5% (cinco por cento) para crédito da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, e , para crédito de cada um dos sindicatos filiados, 85% (oitenta e cinco por cento) do montante recebido relativo à base territorial de cada um. Parágrafo terceiro - Nas localidades deste estado onde existirem Associações Profissionais de Empregados em Estabelecimentos Bancários devidamente registradas, a Federação fará a transferência para estas do valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do total do montante recebido relativo à base territorial de cada uma. Parágrafo quarto - O líquido do total arrecadado, 10% (dez por cento) constituirá receita da Federação. A seguir, posto em votação secreta, foi aprovado, por 14 (quatorze) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, a letra b.2 do edital, ficando autorizado o desconto em folha da contribuição aprovada na cláusula vigésima sexta. Dando prosseguimento, foi aprovada a letra b.3 da alínea V do item 1.2 do edital, em votação secreta, por 14 (quatorze) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, sendo dada a autorização para que 5% (cinco por cento) do total arrecadado reverta em benefício da Federação e para que, 5% (cinco por cento) reverta em benefício da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, CONTEC. Posto em discussão a letra b.4 do item da alínea 7 do item 1.2 do Edital, foi aprovado em votação secreta por 14 (quatorze) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, que a arrecadação seja feita por intermédio da Federação dos Empregados dos Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC. E como nada mais havia a tratar, encerrou-se a Assembléia, da qual lavrou-se esta ata a qual vai assinada por quem de direito.

Luiz Carlos Pemi
Presidente

Edmundo Velho Brandão
Secretário

A T A Nº 256

Aos [illegible] dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete, reuniram-se,na sede social do Sindicato, os associados devidamente convocados, para deliberar em assembléias geral ordinária e extraordinária, na seguintes ordem do dia: Ordinariamente votação e aprovação da Previsão Orçamentária para o exercício de 1988, instruida com parecer do Conselho Fiscal e Extraordinariamente votação e aprovação da Suplementação de Verbas para o exercício de 1987, com parecer do Conselho Fiscal. Não tendo havuido 'quorum na primeira convocação, foram os trabalhos abertos às 18,30 horas, em segunda convocação, sendo o plenário escolhido os colegas Luiz Carlos Ponsi e Arquímedes Ventura De Rocco, respectivamente para presidir e secretariar os trabalhos. De imediato o Presidente expôs aos participantes os mapas do orçamento para o exercício de 1988 bem como os de suplementação das verbas do corrente exercício. O Presidente leu aos componentes o parecer firmado pelos membros do Conselho Fiscal, que recomenda a aprovação da Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, de vez que a mesma está elaborada de conformidade com a legislação vigente, e porque os valores nela expressos estão criteriosamente distribuidos. Também recomenda o Conselho Fiscal, seja aprovada a suplementação de verbas, tendo em vista que algumas contas ultrapassaram as espectativas formuladas no início do presente exercício, tudo em função, principalmente, do processo inflacionário por que vem atravessando o País. Após alguns debates, e por votação secreta, cujo escrutínio foi feito pelos participantes da mesa, o plenário, por unanimidade, aprovou a suplementação de verbas para o corrente exercício, bem como a previsão oçamentária para o exercício de 1988. NADA MAIS HAVENDO PARA SER TRATADO, o Presidente dou por encerrada ambas as assembléias, das quais foi lavrada esta única ata, que vai assinada por quem de direito. .....

Luiz Carlos Ponsi
Presidente

Arquimedes Ventura de Rocco
Secretário.

Pedro Justino Incerti
Presidente do Sindicato

ATA Nº 357

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTE SINDICATO DE CAXIAS DO SUL, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1987.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 1987 (um mil novecentos e oitenta e sete), nesta cidade de Caxias do Sul, na Rua Borges de Medeiros nº. 574 - 1º andar, sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, às 19 (dezenove) horas, em 2ª (segunda) convocação, para o fim especial de apreciar e votar as matérias constantes da Ordem do Dia, conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado. Verificada a existência do número legal de associados para deliberações, o Presidente do Sindicato declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a constituição da Mesa Diretora dos Trabalhos. Feita a votação secreta, ficou por 79 (setenta e nove) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, constituída pelo Sr. ARQUIMEDES VENTURA DE ROCCO, Presidente e IVAN JOSÉ FREZZA como Secretário. A seguir o Sr. Secretário dos trabalhos leu o Edital, o qual está assim redigido: "A Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do do Sul por seu Presidente, conforme regulamentação estatutária e legal em vigor, CONVOCA os senhores membros do Conselho de Representantes para reunirem-se no dia 27 (vinte e sete) de novembro de 1987, sexta-feira, na sede social desta Federação, na rua Dr. Vicente de Paula Dutra, 236 nesta Capital, às 9 (nove) horas em primeira convocação e às 11 (onze) horas em segunda convocação, para deliberarem a respeito da ordem do dia abaixo e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete, com sede na Rua Gal. Sampaio 203 conj. 6, na cidade de Alegrete, de Bagé, com sede na Rua Moreira Granjer 154, na cidade de Bagé, de Bento Gonçalves, com sede na Rua Gal. Osório, 101, na cidade de Bento Gonçalves, de Cachoeira do Sul, com sede na Rua Andradas Neves,1510, na cidade de Cachoeira do Sul, de Cerazinho, com sede na Av.Flores da Cunha, 1511, 1º andar, na cidade de Cerazinho, de Caxias do Sul, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574 - 1º andar, na cidade de Caxias do Sul, de Cruz Alta, com sede na Rua Tiango Vidal, 175, na cidade de Cruz Alta, de Erechim, com sede na Av. Henrique Cardoso,190 - Salas 112 e 114, na cidade de Erechim, de Ijuí, com sede na Rua Tiradentes, 154, na cidade de Ijuí, de Lajeado, com sede na Rua Julio de Castilhos nº. 369, na cidade de Lajeado, de Novo Hamburgo, com sede na Rua Antonio A. da Silveira,885 na cidade de Novo Hamburgo, de Passo Fundo, com sede na Rua Gal. Osório, 1411, na cidade de Passo Fundo, de Pelotas, com sede na Rua Tiradentes,3087, na cidade de Pelotas, do Rio Grande, do Rio Pardo, com sede na Rua Andradas Neves,1029 sala 1, na cidade do Rio Pardo, de Santa Cruz do Sul, com sede na rua 28 de Setembro,71 na cidade de Santa Cruz do Sul, de Santa Maria, com sede na Rua Dr.Bozano, 1147, sala 301, na cidade de Santa Maria, de Santa Rosa, com sede na Av. América, 582, na cidade de Santa Rosa, de Santana do Livramento, com sede na rua Silveira Martins, 672, na cidade de Santana do Livramento, de Santo Ângelo, com sede na Rua Antunes Ribas, 1906, sala 1, na cidade de Santo Ângelo, de São Gabriel, com sede na Rua João Manoel, 261, na cidade de São Gabriel, de São Leopoldo, com sede na Rua Flores da Cunha, 229, na cidadede São Leopoldo, de Uruguaiana, com sede na Rua Domingos de Almeida,1441, na cidade de Uruguaiana, conforme regulamentação estatutária e legal em vigor, pelos respectivos Presidentes, CONVOCAM seus associados para reunirem-se nas respectivas sedes, no dia 27.11.87, às 17 (dezessete) horas em primeira convocação e às 19:00 (dezenove) horas, em segunda convocação, para deliberar à respeito da seguinte ORDEM DO DIA: autorização à Diretoria para que firme acordo, e seus termos, com o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do processo de dissídio coletivo Nº RVDC 8.320/87. Porto Alegre, 17 de novembro de 1987. Logo formado - Marcon - Presidente em Exercício. Dando prosseguimento aos trabalhos, foram eleitos em votação secreta, para escrutinadores os senhores Umberto Perigide e Calixto Saviro Petry, por 79 (setenta e nove) votos

fl.02

a favor e 0 (nihil) votos contra. Colocando em discussão o assunto constante da Ordem do Dia, foi decidido em votação secreta, por 68 (sessenta e oito) votos a favor e 11 (onze) votos contra, a autorização à Diretoria desse Sindicato para que firme acordo e seus termos com o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do processo de dissídio coletivo nº. RVDC 8.920/87, nos termos a seguir elencados: CLÁUSULA PRIMEIRA: Do reajuste e do aumento salarial - Sobre os salários de 31 de agosto de 1987, já corrigidos pelas antecipações salariais automáticas ocorridas na vigência dos Decretos Leis números 2283 de 27 de fevereiro de 1986, 2284 de 10 de março de 1986, 2302 de 21 de novembro de 1986, 2335 de 12 de junho de 1987, com a redação dada pelo Decreto-Lei número 2336 de 15 de junho de 1987 (gatilhos salariais), será aplicado, a partir de 1º de setembro de 1987 o percentual único de 51,04% (cinqüenta e um inteiros e quatro centésimos por cento). Este percentual compreende; aumento real a título de produtividade; pagamento antecipado e integral do crédito residual a que se refere o Parágrafo Quarto do Artigo 8º do Decreto-Lei número 2335/87, com a redação dada pelo Decreto-Lei número 2336/87; antecipação salarial correspondente à Unidade de Referência de preços - URPs dos meses de outubro e novembro de 1987, a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 9º do citado Decreto-Lei, número 2335/87 e o Decreto-Lei número 2336/87; e compreende, ainda, o complemento da variação acumulada dos índices de Correção salarial do período de 1º de setembro de 1986 a 31 de agosto de 1987, já deduzidas as antecipações salariais (gatilhos), regulados pelos Decretos-Leis supramencionados. Parágrafo primeiro-Aos empregados admitidos a partir de 1º de junho de 1987, o reajuste será concedido pelo mesmo percentual calculado sobre o salário de admissão, até o limite máximo do que perceber o empregado mais antido da mesma função ou cargo, do mesmo nível e da mesma hierarquia. Parágrafo segundo - Após a aplicação do percentual definido nesta Cláusula, serão compensados todos os reajustes, aumentos antecipações ou abonos concedidos espontaneamente, no período de 1º de setembro de 1986 a 31 de agosto de 1987, à exceção dos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem. Parágrafo Terceiro - Na aplicação das compensações previstas no Parágrafo Único do Artigo 9º do Decreto-Lei nº 2.335 de 12 de junho de 1987, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.336 de 15 de junho de 1987, também serão consideradas as correções salariais relativas às Unidades de Referência de Preços - URPs dos meses de outubro e novembro de 1987, 9,60% (nove inteiros e sessenta centésimos por cento), concedidos antecipadamente a partir de 1º de setembro de 1987, salvo se outro critério for determinado por legislação posterior. Parágrafo Quarto - O abono de Cz$ 250,00 (duzentos e cinqüenta cruzados) concedidos por força do dispositivo, diga disposto no Artigo 1º do Decreto-Lei número 2352, de 7 de agosto de 1987, não integra a base de cálculo para fim de aplicação do reajuste de 51,04 (cinqüenta e um inteiros e quatro centésimos por cento) de que trata o caput desta cláusula. CLÁUSULA SEGUNDA: Da correção salarial pelas unidades de referência de preços - URPs Durante a vigência deste Acordo, os valores dos verbas previstas nas cláusulas terceira, quarta, sétima e nona, por já constarem as antecipações salariais pelas Unidades de Referência de Preços - URPs dos meses de outubro e novembro de 1987, somente serão reajustados a partir de 1º de dezembro de 1987, pela aplicação das antecipações salariais, na forma do disposto no Artigo 8º do Decreto-Lei número 2335, de 12 de junho de 1987 ou então, por outros critérios de reajuste que forem fixados em Lei. CLÁUSULA TERCEIRA: Salário de ingresso - Durante a Vigência deste Acordo, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria Cz$ 7.000,00 (sete mil cruzados); b) Pessoal de Escritório Cz$ 8.650,00 (oito mil seiscentos e cinqüenta cruzados); c) Tesoureiros, Caixas e outros funcionários de Tesouraria, que efetuem pagamen

fl.03

tos ou recebimento de Cr$ 9.000,00 (nove mil cruzados). Parágrafo primeiro - Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como determinado em lei, será observado o salário de ingresso estabelecido neste Acordo, na proporção das horas de estágio e da jornada de trabalho. Parágrafo segundo - Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na Cláusula Primeira for de valor inferior ao salário de ingresso anteriormente estabelecido, prevalecerá este novo salário, a partir de 1º de setembro de 1987, o valor mínimo previsto no caput desta cláusula. CLÁUSULA QUINTA: Adicional por tempo de serviço - É fixado o adicional de Cr$ 320,00 (trezentos e vinte cruzados) mensais por ano de serviço (completo) ou que venha a completar-se na vigência deste Acordo, a ser pago pelo empregador, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente no contracheque. Parágrafo primeiro - Para o cumprimento do disposto nesta Cláusula, os Bancos que, sob o mesmo título, vierem pagando quantitativos em valor superior poderão considerar, para compensar, as importâncias efetivamente pagas. Parágrafo segundo - Para efeito da incidência do cálculo do reajuste e dos aumentos que do futuro, vierem a ser objeto de Convenção entre as partes, não será considerado o valor de que trata a presente cláusula. CLÁUSULA SEXTA - Gratificação de função - O Valor de Gratificação de Função a que alude o parágrafo 2º do Artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 45,87% (quarenta e cinco inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do salário do cargo efetivo, já reajustado nos termos da Cláusula Primeira - respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos. Parágrafo único - O adicional por tempo de serviço deverá compor a base para efeito do cálculo da verba a que alude a presente Cláusula. CLÁUSULA SÉTIMA: Gratificação de Caixa - Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, a função de Tesoureiro, funções de Caixa e funções de pagamento e recebimento na Tesouraria, o direito a perceber de Cr$ 2.000,00 (dois Mil cruzados) mensais, a título de Gratificação de Caixa, conforme explicitada no Parágrafo Primeiro, respeitando-se o direito daqueles que já percebiam "Gratificação-de-Caixa" e Quebra-de-Caixa em valores mais elevados. Parágrafo primeiro - A gratificação de que trata esta cláusula unifica, substitui e compensa as chamadas "gratificação-de-caixa" e "quebra-de-caixa" previstas em convenções ou acordos anteriores. Parágrafo segundo - A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na cláusula quinta, resalvado o direito dos empregados que já percebem as duas gratificações / CLÁUSULA OITAVA: Gratificação de compensadores de cheques - Aos funcionários que exercem as funções de compensador de cheques, quando estiverem credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil,SA., enquanto no exercício efetivo de tais funções, será paga, a título de Gratificação de Função de Compensador o valor mensal de Cr$ 650,00(oitocentos e cinqüenta cruzados). Parágrafo único - Aqueles que já percebem a gratificação prevista no caput desta cláusula, e que não estejam credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil,SA., continuarão a recebê-la, enquanto no exercício do cargo. CLÁUSULA OITAVA: Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os Bancos pagarão aos seus funcionários credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil,SA., que participem de compensação em período pela lei considerado noturno, e aos investigadores de quadastro, desde que prestem o serviço em caráter externo, ajuda de custo de transporte no valor de Cr$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta cruzados) por mês efetivamente trabalhado. Parágrafo primeiro - Farão igualmente jus à Ajuda de Transporte de que trata a Cláusula Oitava os funcionários que tenham sua horário de saída de trabalho fixado entre meia-noite e seis horas e deixem efetivamente o serviço neste intervalo de tempo. Parágrafo Segundo - Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo de transporte não integra o salário dos que a percebem. Parágrafo terceiro - O disposto nesta cláusula não prejudicará os funcionários que recebem ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de

trabalho. Parágrafo quarto - O empregador que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta cláusula. Parágrafo quinto - A ajuda transporte prevista nesta cláusula não será comulativa com o benefício do vale-transporte de que trata a Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, e seu respectivo regulamento. CLAUSULA NONA - Ajuda alimentação aos empregados sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem sua jornada de trabalho diária prorrogada em mais de 55 (cinqüenta e cinco) minutos, fica assegurada, a título de ajuda de custo para alimentação, a importância de Cz$ 80,00 (oitenta cruzados) por dia de trabalho efetivo, sendo facultado aos Bancos a concessão desta ajuda de custo sob a forma de vale-refeição, no mesmo valor. Parágrafo único - Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem gratuitamente dos restaurantes do Banco, ou por ele subsidiados, ou os que já percebam vantagem análoga, em valor igual ou superior ao previsto nesta Cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo alimentação. CLÁUSULA DÉCIMA - Adicional de horas-extras - As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 40% (quarenta por cento) e, quando prestadas durante toda a semana anterior, o Banco pagará também o valor correspondente ao reposo semanal remunerado, incluindo o sábado. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Adicional noturno - A jornada de trabalho em período noturno, assim definido aquele prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Salário do substituído - Durante a vigência deste acordo, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado de maior salário na função, sem considerar vantagens pessoais, digo, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso da concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas. Parágrafo primeiro - A Concessão do benefício previsto nesta cláusula será devida por um período máximo de 12 (doze) meses, para cada licença concedida. Parágrafo segundo - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter sido completado o período de carência pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida desde constatada a doença por médico indicado pelo Banco. Parágrafo terceiro - A Suplementação prevista nesta cláusula será devida também quando do 13º salário. Parágrafo Quarto - O Banco que já concede o benefício supra, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, quer descoberto de sua concessão, respeitarão-se os critérios mais vantajosos. Parágrafo Quinto - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. Parágrafo sexto - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com os demais funcionários. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Seguro de vida em grupo - Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência deste acordo, não percebendo a suplementação salarial de que trata a cláusula anterior, o ônus do Prêmio do Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pelo Banco, será de responsabilidade deste. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Indenização por acidente - Os Bancos pagarão indenização a favor do empregado, ou seus dependentes legais, em caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto, consumado ou não, no importância de Cz$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados). Parágrafo primeiro - Enquanto o empregado estiver percebendo do INPS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no caput sem definição quanto à invalidez permanente, o Banco

fl. 05

provas, sua realização em dia e hora inadiáveis com a presença do empregado no serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais. Parágrafo único-A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração expedida pelo estabelecimento de ensino. Com relação ao [illegible] para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se dará mediante a apresentação do respectivo comprovante de inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela instituição ou fornecido pela própria escola. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As ausências legais a que alude os incisos I, II e III do Art. 473 da CLT por força do presente Acordo coletivo de trabalho, ficam ampliadas: I - de 2 (dois) para 4 (quatro) dias úteis consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; II - de 3 (três) para 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; III - de 1 (um) para 3 (três) dias úteis consecutivos, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho. IV - 1 (um) dia para internação hospitalar por motivo de doença do esposo, filho, pai ou mãe. V - 1 (um) dia para doação de sangue. Parágrafo Primeiro-Para efeito desta cláusula o sábado não será considerado dia útil. Parágrafo Segundo - Entende-se por ascendente o pai, mãe, avós, bisavós e, por descendentes, os filhos e netos, na conformidade da lei civil. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Uniformes - Quando exigido ou previamente permitido pelo Banco [illegible] fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Estabilidade provisória-Gozarão de estabilidade, salvo por motivo de justa causa para dispensa o) a partir, desde a previdência até 60 (sessenta) dias após a terminação do contrato e aliamento até 30 (trinta) dias depois; e estabilidade provisória em dispensas a) por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses continuos; b) por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o Banco; e por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 20 (vinte e cinco) anos de vinculo empregatício ininterrupto no mesmo empregador; f) ao pai, 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto; g) a mulher, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico. Parágrafo primeiro - Quanto aos empregados em proximidades de aposentadoria que trata a alínea "b" desta cláusula, deve observar-se que: I a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo empregado, comunicação de empregado, de vir, digo por escrito, devidamente preenchida, com efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas; II - a estabilidade não compreende, também, os casos de despedida por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completar o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela. Parágrafo segundo - Na hipótese do funcionário gestante ser dispensado sem o conhecimento, pelo Banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo do aviso prévio, para requerer o benefício previsto na letra "a" desta cláusula. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Prazo - Homologação da rescisão contratual - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sujeita à homologação, o pagamento das diferenças eventualmente da rescisão deverá ser feito dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do desligamento do empregado, sob pena de pagamento de multa correspondente ao valor de um dia de remuneração por dia de atraso, que reverterá em favor do empregado. Parágrafo primeiro-O comparecimento do empregador para homologação ou o não comparecimento do empregado no prazo estipulado, incumbirá o empregador do pagamento

fl.07

da multa estabelecida. O Sindicato assentará por escrito o comparecimento do empregador. Parágrafo segundo - Quando a homologação for realizada perante o Sindicato Profissional, o Banco lhe pagará a importância de Cr$ 50,00 (cinqüenta cruzados) por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA Preservação livre de dirigente sindical - Aos bancários que sejam, digo estejam no exercício de mandato de Dirigente sindical, nos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, aos suplentes no exercício de / tais cargos e aos que vierem a exercê-lo na Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, no Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre / assim como em todos os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos no Estado do Rio Grande do Sul atualmente existentes e na Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, GARANTIDO fica assegurada, no respectivo estabelecimentos bancários em que trabalhem, o abono total de ponto, com o pagamento integral de seus salários e demais vantagens, respeitadas porém as seguintes condições: a) vantagem outorgada aos dirigentes sindicais, mencionada na presente cláusula, estará limitada ao número de 2 (dois) funcionários para cada estabelecimentos bancários; b) a limitação de que trata a alínea "a" não será aplicada aos mandatos sindicais em vigor; c) para a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, para os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, Caxias do Sul, Ijuí e Santa Maria, fica ampliada a vantagem prevista na presente cláusula para 5 (cinco) diretores, mantida, porém, a limitação de que trata a alínea "a" supra. Parágrafo primeiro - Aos Membros integrantes do Conselho Fiscal, ou Suplentes em exercício, das entidades sindicais acima referidas, será / assegurado o abono de ponto nos dias em que comprovadamente, deram participação de reunião do órgão, com a percepção de salários e demais vantagens. Parágrafo segundo - Os Bancos poderão, a seu juízo exclusivo, considerar os empregados amparados nesta cláusula, pelo tempo que desejarem, dentro do período eletivo respectivo, como no gozo de licença remunerada, isentando-os de qualquer trabalho na empresa e assegurando-lhes a percepção de todas as vantagens. Parágrafo Terceiro - Aos dirigentes abrangidos pelo caput desta cláusula, combinado com a alínea "c" supra, à exceção dos Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, que (a) tenham no mínimo 10 (dez) anos de serviço prestados ao mesmo empregador e que (b) nele não percebam gratificação de função, nem remuneração de horas extras, fica concedida uma gratificação mensal de valor correspondente a 45,67 (quarenta e cinco inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do salário efetivo do cargo. ParágrafoQuarto - Para efeito de freqüência / livre, os Diretores de Entidades Sindicais que, em virtude de unificação de Bancos dos quais sejam funcionários, tenham passado a ser, ou vierem a ser de um só Banco, continuarão a considerar-se como Bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá, não sendo mantida coincidência em virtude de suas reeleições. Parágrafo quinto - Fica convencionado que a vantagem estabelecida nesta cláusula também será concedida aos dirigentes de Associações Profissionais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, devidamente reconhecidas, limitada a 1 (um) empregado por Associação. Para o cumprimento do estabelecido neste parágrafo, os pedidos de liberação deverão ser encaminhados através da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul. Parágrafo sexto-Durante o período em que o empregado estiver à disposição do sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação ao Banco empregador para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Multa por descumprimento do Acordo - Se violada qualquer cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado a multa igual ao "maior valor de referência" a favor do empregado, que será

devida por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reco
nhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados partici-
pantes. CLAUSULA VIGESIMA NONA - Multa FGTS - O valor da multa pre
vista no artigo 6º da Lei 5107/66 e artigo 22 do Decreto nº 59 820/66
será pago pelo Banco nos seguintes percentuais: I- 15% (quinze por cen
to) aos empregados que contarem com o mínimo de 15 (quinze) e o máxi-
mo de 20 (vinte) anos de trabalho para o mesmo empregador. II - 20% (
vinte por cento) aos empregados que contarem com mais de 20 (vinte) e
o máximo de 25 (vinte e cinco) anos de trabalho para o mesmo emprega
dor. III - 25% (vinte e cinco por cento) aos empregados que contarem
com mais de 25 (vinte e cinco) anos de trabalho para o mesmo emprega-
dor. CLAUSULA TRIGESIMA - Férias Proporcionais - Todo empregado com
menos de 1 (um) ano de serviço que rescindir espontaneamente o seu co n
trato de trabalho, fará jus ao pagamento dos dias de férias proporcio n
nais ao período trabalhado. CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - Gratifica-
ção Semestral - A categoria econômica representada pelo Sindicato dos
Bancos no Estado do Rio Grande do Sul, pagará, para todos os seus em
pregados, uma gratificação por semestre, em valor mínimo igual ao da
remuneração do mês de pagamento, respeitados os critérios vigentes em
cada Banco, inclusive em relação ao mês de pagamento. CLAUSULA TRIGÉ-
SIMA SEGUNDA - Férias - As férias dos Bancários deste Estado serão re-
guladas pela legislação vigente com exclusão do item "I" do Art. 130
da Consolidação das Leis do Trabalho. Parágrafo único - A título de
liberalidade, os benefícios que tenham ficado à disposição do empregador
mas fora mesmo do período aquisitivo e, durante este não tenham sido
mais de seis faltas justificadas ao não, gozarão férias de trinta di
as corridos. CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - Desconto em Folha, de mensa
lidade - Mediante expressa autorização do empregado, os estabelecimen
tos de crédito descontarão da folha de pagamento as mensalidades refe
rentes as contribuições sociais do associado, bem como, digo estabe-
lecidas para manutenção da sede supertiva do Sindicato, bem como das
seguradas cujos agenciamentos são autorizados pelo Sindicato profissi
onal, recolhendo o montante respectivo, no mais tardar, até o dia 10
(dez) do mês seguinte, ao Sindicato. CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA - Vi
gência - O Presente acordo terá a duração de 1 (um) ano, a partir de
1º de setembro de 1987 a 31 de agosto de 1988. Dando prosseguimento
nos trabalhos, da mesma forma foi votada, em regime de votação secre
ta, e aprovada, por 79 (setenta e nove) votes a favor e 0 (nihil) vo
tos contra, o desconto assistencial, nos seguintes termos da CLAUSULA
VIGESIMA SETIMA - Os Bancos descontarão de seus empregados, na folha de
pagamento de setembro de 1987, uma importância correspondente a 1,5% (
quinze por cento) da diferença entre o salário deste mês e o mês de
setembro de 1986, considerados as exceções previstas no parágrafo Pri
meiro. Parágrafo Primeiro: a) Para os empregados representados pelos
Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gon-
çalves o desconto será de 15% (quinze por cento) sobre a diferença /
entre os salários de setembro e agosto de 1987; b) Para os empregados
representados pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancá
rios de Caxias do Sul, o desconto será de 10% (dez por cento) sobre
a diferença entre os salários de setembro e agosto de 1987; c) Para os
empregados representados pelo Sindicato dos Empregados em Estabeleci-
mentos Bancários de Pelotas, o desconto será de 8% (oito por cento) so
bre a diferença entre os salários de setembro de 1987 e setembro de
1986; d) Para os empregados representados pelo Sindicato dos Emprega-
dos em Estabelecimentos Bancários de Santa Cruz do Sul, o desconto se
rá de 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento) sobre os salários
de setembro de 1987, e) Para os empregados representados pelo Sindica
to dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, o des
conto será de 5% (cinco por cento) sobre o salário de setembro de 198
f) Para os empregados representados pelo Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, o desconto será de 6% (se-
is por cento) sobre o salário de setembro de 1987, g) Para os empre-
gados representados pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos

fl.09

Bancários de Sar[illegible], o desconto será de 15% (quinze por cento) sobre a diferença entre o salários de setembro de 1987 e setembro de 1988, descontável em duas parcelas de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), no mês de setembro de 1987 e no mês de dezembro de 1987, respectivamente. Parágrafo Segundo - Os Bancos recolherão as parcelas referentes ao desconto assistencial de acordo com o procedimento a seguir: a) Dos empregados lotados na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, diretamente à sua Tesouraria, através de guias e de relação nominal de todos os seus empregados, no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação dos descontos b) Dos empregados lotados na base da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul e demais Sindicatos Bancários acordantes, diretamente no Banco do Brasil,SA Agência Centro - Porto Alegre - para crédito da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da efetivação dos descontos, através de guia e relação nominal de todos os seus empregados, devendo para este fim centralizar em Porto Alegre os respectivos créditos de todos os seus casos no Estado, conforme instruções a serem expedidas pela aludida Federação. Parágrafo Terceiro - A Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, logo após o total do recolhimento de que trata a presente cláusula, transferirá 5% (cinco por cento) para crédito da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC e para crédito de cada um dos sindicatos filiados, 95% (oitenta e cinco por cento) do montante recebido relativo à base territorial de cada um, exceto o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre.Parágrafo Quarto - Nas localidades deste Estado onde existirem categorias profissionais de empregados em estabelecimentos bancários, devidamente registradas, a Federação fará a transferência para estas do valor equivalente a 95% (oitenta e cinco por cento) do total de contento recebido relativo à base territorial de cada um. Parágrafo Quinto -Feitas as transferências, o saldo resultante constituirá receita da Federação. E como nada mais havia a tratar, encerrou-se a Assembléia, da qual foi lavrada esta ata, que vai assinada por quem de direito.

Arquimedes Ventura de Moraes
-Presidente da Mesa-

Ivan Lopes Fonseca
-Secretário da Mesa

Umberto Brigido
-escrutinador-

Calixto Sylvino Petry
-escrutinador-

VISTO

Pedro Justino Inocente
Presidente do Sindicato

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 1988, reuniram-se na sede so
cial do Sindicato, em segunda convocação, conforme edital, os funcion
rios da Caixa Econômica Federal, para o fim especial de deliberar
sobre, conforme edital de convocação assim redigido: ASSEMBLEIA
EXTRAORDINÁRIA, pelo presente Edital, convoca os funcionários
ECONÔMICA FEDERAL, em dono gozo de seus direitos sociais,
para a acepção de Assembléia GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser reali
rônimo dia 20 de janeiro de 1988, em primeira convocação às
assembléia, e em segunda convocação às 17,30 (dezessete e
fal, com qualquer número de associados na nossa sede social
na à rua Borges de Medeiros, 974, 1º andar, para deliberar
seguinte: ORDEM DO DIA a) Nova Proposta Salarial, b) Firma
tivo acordo coletivo de setembro de 1987. Dando prosseguimento aos
lhos e Presidente do Sindicato em exercício Sr. Ivan José Fre
tou à votação a escolha de um presidente e um secretário da
deia que recaiu nos componentes da Diretoria Sr. Arquimedes
da Rosa e Júlio Cesar Décio Ferreira e para escrutinadores os Srs.
res Ivan José Fraga e Humberto Brigido, dando continuidade aos tra
lhos o Sr. Presidente da Mesa, submeteu à votação secreta à ordem
preenchendo apreciação dos presentes a serem distribuídos, que por 4 (qu
tro) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, que serão a constante
da Edital, colocando em discussão o item "a" da ordem do dia, o
foi aprovado por 4 (quatro) votos a favor e 0 (nihil) votos contra, se
guindo a concordância com a nova proposta salarial; O presidente
mesa colocou em discussão o item "b" da ordem do dia, depois de deba
te e posto foi aprovado por 4 (quatro) votos a favor e 0 (nihil) voto
contra, dando também foi aprovado firmatura de aditivo ao acordo co
tivo de 1987. Nada mais havendo a tratar, o Sr Presidente, agradec
a presença dos colegas e deu por encerrada a presente reunião, da
qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente
Júlio e secretários.

Júlio Cesar Décio Ferreira

Ivan José Fraga-Secretário

ATA Nº 259

SOBRE A ATIVIDADE DA Aª DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 19/02/68.

Aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro de 1968, na sede social do Sindicato e na rua Borges de Medeiros nº. 574, 1º andar, em segunda convocação, reuniram-se os associados do Sindicato, de conformidade com o estatuto, e atendendo ao Edital de Convocação, publicado no Jornal Correio Rio Grandense de 10.02.1968 (dez de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito), e que se achava assim redigido: EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente edital ficam convocados todos os associados deste sindicato, sendo necessário a presença de 2/3 (dois terços) dos mesmos, para que possa ser dada validade a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 18 de fevereiro de 1968, na sede social do sindicato, sito à rua Borges de Medeiros nº 574, 1º andar, em primeira convocação às 17:00 (dezessete) horas, e em segunda convocação às 18:00 (dezoito) horas, a fim de ser deliberado a seguinte Ordem do Dia - Eleição para escolha dos novos membros a Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, Delegados junto a Federação, Delegados junto a Confederação, Delegados junto a Caixa de Previdência dos Comerciários, Delegados junto a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, Delegados junto a Caixa de Assistência dos Comerciários, Delegados junto a Caixa de Assistência dos Comerciários, Delegados junto a Caixa de Assistência

ATA Nº. 260

Aos vinte e seis dias de fevereiro de 1988, na sede social do Sindicato, sito na rua Borges de Medeiros, 574 - 1º andar, em segunda convocação, reuniram-se os associados deste Sindicato e funcionários do Banco do Estado do Rio Grande do Sul,SA., de conformidade com o edital de convocação, sendo que o mesmo estava assim redigido. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Convocamos todos os funcionários do Banco do Estado do Rio Grande do Sul,SA., para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em 26 de fevereiro de 1988, às (Reserva e Irineu) 10 horas, na sede do Sindicato dos Bancários. Cruz do Dia: Avaliação e aceitação ou não da contraproposta do BANRISUL de efetivação do Pedro de Carreira e de Delegado Sindical - Santa de Sol 23 de fevereiro de 1988 - A Diretoria - A seguir o presidente do Sindicato Dr. Pedro Justino Inserra, fez uma explanação de que o Banco ofereceu referente ao quadro de carreira, acelerar na promoção das letras "P" para a letra "J". - quem tem 4 anos na mesma letra 100% de promoção, / quem tem 3 anos na mesma letra 3/4 de promoção e quem tem 2 anos na mesma letra 1/4 de promoção. Das letras "J" a letra "A" poderá ser promovido anualmente por merecimento, dependendo do desempenho individual apurado e explicou sobre as delegações para a CIPA e Sindical, o Banco aceita a Delegado Sindical e a Delegado da CIPA de um delegado para cada 100 empregados e um representante da Fundação Banrisul por agência, depois das devidas explicações o presidente do Sindicato, solicitou aos presentes que indicassem um Presidente e um Secretário para / dar início ao trabalho, a escolha recaiu no Presidente do Sindicato o Colega Júlio Cesar Diogo Pereira. Posto considerado as explicações, foi posta em votação, ser entendido a proposta referente ao quadro de carreira e das promoções, foi aprovada por unanimidade. Foi / possível manter a proposta do III Encontro Nacional dos Bancários quanto aos Delegados Sindical e Delegados de Cipa e de contrapartida Fundação Bancária por agência, foi aprovada. Nada mais havendo a tratar na presente reunião, a mesma foi encerrada e, eu, Júlio Cesar Diogo Pereira, Secretário ad hoc, lavrei a presente ata.

Pedro Justino Inserra, Presidente
Júlio Cesar Diogo Pereira
Secretário ad hoc